REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I

ANO XXXII — Nº 035 CAPITAL FEDERAL SÁBADO, 7 DE MAIO DE 1977

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.506, de 23 de dezembro de 1976, que altera dispositivo da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e dá outras providências.

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.506, de 23 de dezembro de 1976, que "altera dispositivo da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e dá outras providências".

Senado Federal, 5 de maio de 1977. — Senador **Petrônio Portella**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.507, de 23 de dezembro de 1976, que altera o art. 3º e seus parágrafos da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, e dá outras providências.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.507, de 23 de dezembro de 1976, que "altera o art. 3º e seus parágrafos da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, e dá outras providências".

Senado Federal, 5 de maio de 1977 — Senador **Petrônio Portella**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 1977

É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a tributação de resultados obtidos na venda de participações societárias pelas pessoas físicas; altera o Decreto-lei nº 1.381, de 23-12-74, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à pessoa física equiparada à pessoa jurídica em decorrência de operações com imóveis, e dá outras providências.

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre a tributação de resultados obtidos na venda de participações societárias pelas pessoas físicas; altera o Decreto-lei nº 1.381, de 23-12-74, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à pessoa física equiparada à pessoa jurídica em decorrência de operações com imóveis, e dá outras providências".

Senado Federal, 6 de maio de 1977. — Senador **Petrônio Portella**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.519, de 5 de janeiro de 1977, que altera a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências.

Artigo único. Fica aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.519, de 5 de janeiro de 1977, que "altera a Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e dá outras providências".

Senado Federal, 6 de maio de 1977. — Senador **Petrônio Portella**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 33, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.521, de 26 de janeiro de 1977, que revoga, a partir do exercício de 1977, as normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.521, de 26 de janeiro de 1977, que "revoga, a partir do exercício de 1977, as normas legais e regulamentares autorizativas de destinações especiais dos resultados atribuíveis à União nas empresas públicas e sociedades de economia mista federais".

Senado Federal, 6 de maio de 1977. — Senador **Petrônio Portella**, Presidente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

1 — ATA DA 34.ª SESSÃO DA 3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8.ª LEGISLATURA, EM 6 DE MAIO DE 1977

I — Abertura da Sessão

II — Leitura e assinatura da ata da sessão anterior

III — Leitura do Expediente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

— Do Sr. Airon Rios e outros.

PROJETOS A IMPRIMIR

Projeto de Lei n.º 2.189-B, de 1976 (Do Sr. Moreira Franco) — (2.ª Discussão) — Altera o art. 17 do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei n.º 2.284-B, de 1976 (Do Sr. Raimundo Parente) — (2.ª Discussão) — Revoga o art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Projeto de Lei n.º 2.633-A, de 1976 (Do Sr. Aloisio Santos) — Dispõe sobre a validade das passagens de trem da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação, com emenda.

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Decreto Legislativo n.º 99, de 1977 (Do Sr. Epitácio Cafeteira) — Autoriza as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a erigirem estátua de Tiradentes, frente ao Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

Projeto de Resolução n.º 123, de 1977 (Do Sr. César Nascimento) — Dá nova redação ao **caput** do art. 85 e ao seu item I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Projeto de Resolução n.º 124, de 1977 (Do Sr. Pedro Lauro) — Altera dispositivos do Regimento Interno, para o fim de ampliar em trinta minutos o tempo de duração do Pequeno Expediente.

Projeto de Lei Complementar n.º 130, de 1977 (Do Sr. Cardoso de Almeida) — Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL.

Projeto de Lei n.º 3.308, de 1977 (Do Sr. João Alves) — Institui o Dia Nacional da Poesia.

Projeto de Lei n.º 3.504, de 1977 (Do Sr. Valdomiro Gonçalves) — Dispõe sobre a criação da Escola Técnica Agrícola no Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso.

Projeto de Lei n.º 3.505, de 1977 (Do Sr. Wilmar Dallanhol) — Dá nova redação ao **caput** do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.543, de 14 de abril de 1977, que regula a eleição de Senador.

Projeto de Lei n.º 3.506, de 1977 (Do Sr. Jorge Paulo) — Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Projeto de Lei n.º 3.507, de 1977 (Do Sr. José Zavaglia) — Dispõe sobre a inspeção federal obrigatória em hospitais.

Projeto de Lei n.º 3.508, de 1977 (Do Sr. Antônio José) — Dispõe sobre admissão no Serviço Público Federal, Estadual e Municipal.

Projeto de Lei n.º 3.509, de 1977 (Do Sr. Pacheco Chaves) — Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Projeto de Lei n.º 3.510, de 1977 (Do Sr. Inocêncio Oliveira) — Altera o item XVII do Anexo VII, previsto no art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 3.511, de 1977 (Do Sr. Inocêncio Oliveira) — Altera o Anexo IV a que se refere o art. 6.º § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

Projeto de Lei n.º 3.512, de 1977 (Do Sr. Paulo Marques) — Altera a redação do item II e da alínea **a** do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e do **caput** do art. 120 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, dispondo sobre remuneração dos militares.

Projeto de Lei n.º 3.513, de 1977 (Do Sr. Pedro Lauro) — Dispõe sobre a proibição de vender bebidas acondicionadas em garrafas e latas, nos campos de futebol, dando outras providências.

Projeto de Lei n.º 3.514, de 1977 (Do Sr. Milton Steinbruch) — Modifica a redação do § 1.º do art. 499 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Projeto de Lei n.º 3.515, de 1977 (Do Sr. Wilmar Dallanhol) — Estabelece normas para a escolha dos delegados municipais que comporão as convenções regionais a que se referem os Decretos-leis n.ºs 1.540, de 14 de abril de 1977 e 1.543, de 14 de abril de 1977, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 3.516, de 1977 (Do Sr. Pacheco Chaves) — Estabelece jornada de trabalho especial para os motoristas profissionais empregados nas empresas de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 3.517, de 1977 (Do Sr. Jorge Arbage) — Altera disposições do art. 25 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965).

Projeto de Lei n.º 3.518, de 1977 (Do Sr. Antônio Bresolin) — Inclui no Plano Nacional de Viação a rodovia Cruz Alta — BR-285 em Santa Barbara do Sul, no Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei n.º 3.519, de 1977 (Do Sr. Edgar Martins) — Assegura às pessoas detidas o direito à imediata assistência advocatícia ou judiciária, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 3.521, de 1977 (Do Sr. Jaison Barreto) — Modifica a redação do § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação de previdência social.

Projeto de Lei n. 3.522, de 1977 (Do Sr. Edgar Martins) — Estabelece restrições ao uso, fabricação e comercialização de escapamentos que aumentem a poluição sonora.

Projeto de Lei n.º 3.523, de 1977 (Do Sr. Norberto Schmidt) — Dispõe sobre a contagem do tempo de estudo em curso técnico ou profissionalizante e em curso de nível superior, para fins de aposentadoria pelo INPS.

Projeto de Lei n.º 3.524, de 1977 (Do Sr. Aurélio Campos) — Dispõe sobre plebiscito para adoção do divórcio, e determina outras providências.

Projeto de Lei n.º 3.526, de 1977 (Do Sr. Pacheco Chaves) — Estabelece proporcionalidade obrigatória de empregados com

mais de 45 anos de idade nas empresas que especifica, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 3.527, de 1977 (Do Sr. Jorge Arbage) — Modifica a redação do **caput** do art. 13 da Lei n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 3.528, de 1977 (Do Sr. Jorge Arbage) — Modifica o art. 17 do Código Eleitoral.

IV — Pequeno Expediente

JOÃO LINHARES — Inclusão dos Municípios de Chapecó, Caçador e Curitibanos na 1.ª Sub-Região do Estado de Santa Catarina para efeito de pagamento de salário mínimo. Reconhecimento da Faculdade de Pedagogia da Fundação de Desenvolvimento do oeste de Santa Catarina.

GOMES DO AMARAL — Política econômico-financeira governamental.

PARSIFAL BARROSO — Visita do Presidente Ernesto Geisel ao Ceará.

JUAREZ BERNARDES — Estímulos para o plantio de cacau na região norte de Goiás.

NUNES LEAL — Necessidade de ser considerada no estabelecimento das taxas de seguro de automóvel a redução do número de acidentes.

ADHEMAR SANTILLO — Defesa dos Bispos Dom Tomás Balduíno e Dom Pedro Casaldáliga.

NORBERTO SCHMIDT — Proibição, pelo CNP, de abastecimento de veículos que tenham sido substituídos o motor a gasolina por motor a óleo **diesel.**

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA — Atuação do Ministro Reis Velloso.

MILTON STEINBRUCH — Desnacionalização da indústria farmaco química brasileira.

JOSÉ MANDELLI — Política de abastecimento do País.

ARGILANO DARIO — Atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

MOACYR DALLA — Proibição de exportação de cafés tipo 7/8. Presença em Brasília do Dr. Devacyr Mário Iacché, Vice-Prefeito de Colatina, Espírito Santo.

PAULO MARQUES — Impedimento para o Pastor Kurt W. Hattje lecionar em Marechal Cândido Rondon, Paraná.

ALDO FAGUNDES — Seguro de acidente de trabalho para o empregador e o empregado rural.

WILMAR DALLANHOL — Viabilidade econômico-financeira da Siderúrgica de Santa Catarina.

INOCÊNCIO OLIVEIRA — Necessidade de agilização do cronograma das obras de contenção das enchentes em Recife e outras cidades pernambucanas.

CELSO BARROS — Morosidade na construção da estrada entre Estaca Zero e Floriano, Piauí.

ELOY LENZI — Confisco cambial da soja.

ITURIVAL NASCIMENTO — As missões, em Goiás, do Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

WALDOMIRO GONÇALVES — Divisão territorial do Estado de Mato Grosso.

FREDERICO BRANDÃO — O congestionamento da Via Dutra como fator que aconselha a duplicação do trecho São Paulo — São José dos Campos.

JOEL FERREIRA — Apoio para a população rural do Amazonas.

JADER BARBALHO — Situação dos estudantes bolsistas concluintes do 1.º grau.

ISRAEL DIAS-NOVAES — Manifestações estudantis em São Paulo.

ALOÍSIO SANTOS — A imprensa no Espírito Santo.

HUMBERTO LUCENA — Conveniência de o Governo encaminhar ao Congresso Nacional novo Estatuto dos Servidores Civis da União.

SIQUEIRA CAMPOS — Realização da XXII Conferência do Distrito 453 do Rotary Internacional.

NOSSER ALMEIDA — Instalação, em São Paulo, do Conselho Administrativo do Instituto de Controle de Medicamentos.

ALCIR PIMENTA — Construção do Centro Interescolar em Campo Grande, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

ANTÔNIO BRESOLIN — Transcurso do Dia das Mães.

CÉLIO MARQUES FERNANDES — A credibilidade internacional do Brasil em face de melhoria do balanço de pagamentos.

PEIXOTO FILHO — Obrigatoriedade do pagamento de correção monetária nos débitos em atraso dos organismos governamentais.

JOSÉ ZAVAGLIA — Necessidade da ligação de Nova Europa, Nova Paulicéia e Gavião Peixoto à Rodovia Washington Luís, em São Paulo.

DASO COIMBRA — Dia do Taquígrafo.

JOSÉ RIBAMAR MACHADO — Festividades programadas pela Galeria dos Estados e pelo Centro de Tradições Populares, Brasília, Distrito Federal.

ERNESTO VALENTE Centenário da Junta Comercial do Ceará.

NELSON THIBAU — Projeto de emenda à Constituição, de sua autoria, que altera a redação do § 1.º do art. 175, para implantação do divórcio no Brasil.

DARCÍLIO AYRES — Introdução do divórcio no Brasil.

ANTUNES DE OLIVEIRA — Publicação do artigo "O logro judiciário", do Jornalista Tristão de Athayde.

OSMAR LEITÃO — Aniversários de emancipação dos Municípios de Silva Jardim e Saquarema, Estado do Rio de Janeiro.

A.H. CUNHA BUENO — Distribuição de verbas para entidades filantrópicas.

V — Grande Expediente

CÉLIO MARQUES FERNANDES — Participação dos empregados em sociedades de economia mista nos lucros das empresas em que a União figure como acionista.

AIRTON SOARES — Manifestações estudantis em São Paulo.

VI — Ordem do Dia

FERNANDO LYRA, PRESIDENTE, MILTON STEINBRUCH, PEDRO LAURO, CÉLIO MARQUES FERNANDES, ANTÔNIO BRESOLIN, JOSÉ MAURÍCIO, OCTAVIO CECCATO, INOCÊNCIO OLIVEIRA, AIRTON SANDOVAL, DASO COIMBRA — Apresentação de proposições.

PARSIFAL BARROSO — Comunicação como Líder sobre protesto da ARENA contra a forma do discurso do Deputado Airton Soares.

FREITAS NOBRE — Comunicação como Líder sobre contrariedade do MDB relativamente à comunicação do Líder da ARENA.

PEIXOTO FILHO, ALÍPIO CARVALHO, TARCÍSIO DELGADO, CLEVERSON TEIXEIRA — Discussão do Projeto n.º 3.423-A, de 1977.

NELSON THIBAU — Encaminhamento de votação do Projeto de Resolução n.º 122, de 1972.

PARSIFAL BARROSO, NELSON THIBAU, CÉLIO MARQUES FERNANDES — Discussão do Projeto n.º 177-A de 1976.

TARCÍSIO DELGADO, PARSIFAL BARROSO — Encaminhamento de votação do Projeto de Lei n.º 1 302-A, de 1975.

PARSIFAL BARROSO, TARCÍSIO DELGADO — Encaminhamento de votação do Projeto de Lei n.º 2.284-A, de 1976.

Projeto de Lei n.º 3.428-A, de 1977 — Emendado.

Projeto de Resolução n.º 122, de 1977 — Aprovado.

Projeto de Lei n.º 1.722-A, de 1976 — Adiado.

Projeto de Lei n.º 1.302-A, de 1975 — Aprovado.

Projeto de Lei n.º 2.189-A, de 1976 — Aprovado.

Projeto de Lei n.º 2.284-A, de 1976 — Aprovado.

WALTER SILVA **(Como Líder.)** — Ordem institucional.

ADERBAL JUREMA **(Como Líder)** — Enchentes no Recife, Pernambuco.

VII — Comunicações das Lideranças

OLIVIR GABARDO — Aplicação, pelo Governo, de recursos, a fundo perdido, em auxílio a empresas em dificuldades.

UBALDO CORREA — Projeto de integração da Amazônia.

VIII — Designação da Ordem do Dia

IX — Encerramento

2 — ATOS DA MESA

3 — ATO DO DIRETOR-GERAL

4 — MESA (Relação dos membros)

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE ARTIGOS (Relação dos membros)

6 — COMISSÕES (Relação dos membros das Comissões Permanentes, Especiais, Mistas e de Inquérito)

ATA DA 34.ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1977

PRESIDÊNCIA DOS SRS.:
MARCO MACIEL, Presidente;
ADHEMAR SANTILLO, 2º-Vice-Presidente;
DJALMA BESSA, 1º-Secretário;
e JOÃO CLÍMACO, 3º-Secretário.

I — Às 13:30 horas comparecem os Senhores:

Marco Maciel
João Linhares
Adhemar Santillo
Djalma Bessa
Jader Barbalho
João Climaco
José Camargo
Diogo Nomura
Norberto Schmidt
Peixoto Filho

Acre

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Rafael Faraco — ARENA.

Pará

Gabriel Hermes — ARENA; Jorge Arbage — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Marão Filho — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

Rio Grande do Norte

Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA.

Paraíba

Álvaro Gaudêncio — ARENA; Humberto Lucena — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Josias Leite — ARENA; Sérgio Murilo — MDB.

Alagoas

José Alves — ARENA; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Joir Brasileiro — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Mário Moreira — MDB.

Rio de Janeiro

Adbon Gonçalves — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Antonio Mota — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Daniel Silva — MDB; Daso Coimbra — ARENA; Dayl de Almeida — ARENA; Hélio de Almeida — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MBD; José Maurício — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Milton Steinbruch — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Rubem Dourado — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Bento Gonçalves — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Ibraim Abi-Ackel — ARENA; José Bonifácio — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Couto — MDB; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Airton Sandoval — MDB; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Cantídio Sampaio — ARENA; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; João Cunha — MDB; José Zavaglia — MDB; Minoru Massuda — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octavio Torrecilla — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Fernando Cunha — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antonio Carlos de Oliveira — MDB; Nunes Rocha — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA.

Paraná

Adriano Valente — ARENA; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Ary Kffuri — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Gamaliel Galvão — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; Minoro Miyamoto — ARENA; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB.

Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA — Albino Zeni — ARENA; César Nascimento — MDB; Dib Cherem — ARENA; Jaison Barreto — MDB; Laerte Vieira — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Aldo Fagundes — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Augusto Trein — ARENA; Célio Marques Fernandes — ARENA; Getúlio Dias — MDB; João Gilberto — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 168 Senhores Deputados.

Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Secretário procederá à leitura da ata da sessão anterior.

II — O SR. PEIXOTO FILHO, Suplente de Secretário, servindo como 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão antecedente, a qual é, sem observações, assinada.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) — Passa-se à leitura do expediente.

O SR. DIOGO NOMURA, Suplente de Secretário, servindo como 1.º Secretário, procede à leitura do seguinte.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Ementa: Dá nova redação ao § 1.º do art. 175.

"Art. 175. .....

.....

§ 1.º O casamento é dissolúvel na forma da lei."

Justificação

De maneira respeitosa, o problema da concessão ou não do divórcio está, exclusivamente, na órbita do Estado. Desde a Constituição de 91, a Primeira Carta Republicana, foi erigido o chamado estado laico.

Esse princípio tem sido mantido, sem descontinuidades. E a leitura do art. 9.º, item 55, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, manteve sua posição filosófica, no que pertine às suas relações com a Igreja e seus cultos.

De certo que o Estado não pretende ser uma instituição antagônica e indiferente às teses esposadas pelas religiões que, livremente, se implantam e prosperam no País. Mas, é também verdade que, neste particular, o Estado segue o texto bíblico "Dai a César o que é de César. E dai a Deus o que é de Deus".

Assim posto, não o estimula confrontos ou conflitos. Apenas, assegura-se de suas prerrogativas constitucionais, para cumpri-las sem prevenção ou intolerância e livremente.

O casamento foi instituído como fórmula jurídica da constituição da família, dentro dos padrões editados pela ética e pelas normas da convivência, entre outras razões. É, assim, um instrumento posto à disposição dos interesses superiores da sociedade e sua **celula mater**, a família.

Entretanto, a proteção da família não se encontra e restringe-se apenas à rigidez da indissolubilidade do casamento, como ainda se pretende insistir, de maneira minoritária, através de setores radicais e, às vezes, inatualizados. A família é toda aquela que se constitui, ou se recria, sob os fundamentos e a proteção da lei e das normas morais.

Não convém à lei ou à família, por não ser dos seus interesses sob quaisquer aspectos, que os vínculos se mantenham, quando, de fato, estão interrompidos e inteiramente impossibilitados de se restaurarem.

Como conseqüência, à família não interessa que, dentro da sociedade, e de maneira paralela, existam sociedades familiares tradicionalmente reconhecidas e alvo do respeito de todos, enquanto outras famílias compostas, dentro de todos os ditames da responsabilidade, subsistam sem o apreço e a consideração daqueles que o obscurantismo legal faz restrições.

Ora, na prática seria até injustificado egoísmo dos que vivendo bem, em perfeita harmonia, envoltos em afetos, emulando a educação dos filhos, deixassem estiolar os casais e, por conseqüência, os filhos que se desgostaram, perderam o amor, o respeito, a confiança, e, assim, não subsistindo que justificasse a manutenção do convívio insuportável.

Essa realidade a lei reconhece ao admitir falsamente o desquite. Uma formulação jurídica parecida com o suplício da camisa-de-força, imposta aos que não estão realmente loucos. O desquite é a mentira que a sociedade, supostamente inspirada em princípios cristãos, criou, para evitar a solução racional do divórcio. De resto, do divórcio que praticamente adotam, quase todos os países, a exceção da Irlanda e Espanha, na Europa. E a Argentina, Chile e Paraguai, além do Brasil, na América Latina.

Mesmo em Portugal existia o divórcio à fórmula portuguesa, é verdade... excluindo-se os católicos.

Não assinei a emenda do Deputado Rubem Dourado, mas isso não deve ser interpretado como desinteresse pelo assunto ou, mais ainda, por desposar tese antidivorcista.

É que da emenda discordei de sua técnica legislativa e, diria mais ainda, de sua timidez. O assunto ali foi, **permissa venia**, enfocado obliquamente, pelos atalhos que surpreendem caminhos ou objetivos.

Entendo que sendo o divórcio, fórmula jurídica de evitar convivência insuportável, e devolver a liberdade para construção de nova sociedade, espontaneamente recriada, não pode ser condicionado, sobretudo, temporalmente. Mesmo porque, o próprio tempo é o fulcro da questão, também.

Como a emenda está posta, dir-se-ia instituir-se uma móra para a infelicidade. Espécie de purgatório para o exorcismo de pecados que extravasariam como nas saunas modernas. Suarentamente...

Não e não. O divórcio não deve vir por tangentes ou por concessões. Não se pode utilizar expedientes diante de situações irrecuperáveis ou submersas nos porões do desquite. Desquite que é um estigma desgraçadamente exaltado pela hipocrisia de setores conservadores e obscurantistas da sociedade.

Acrescente-se que o divórcio é uma faculdade, uma norma subjetiva. Dele se servirão os que, em verdade, não dispõem de condições afetivas, morais e familiares para prosseguir no vínculo, que já inexiste de fato.

Declino meu respeito aos que defendem o vínculo indissolúvel. E a posição correta e criteriosa da Igreja Católica Apostólica Romana, no Brasil. Não vejo razões para confrontos ou críticas, entretanto, entendo que deve haver respeito mútuo em relação às correntes de pensamento e pontos de vista conflitantes, embora esteja convicto de que advogo a melhor solução.

A própria minoria em que se coloca o Brasil, em relação aos demais países, parece não auxiliar, como elemento de convencimento, aos antidivorcistas. Mormente após o referendo de 74, na Itália, sede do Vaticano.

E, se o problema é do empenho dos católicos, então, que através da legislação fiquem eles impedidos de divorciarem-se. Aliás, já existiu precendente, no velho e amorável país colonizador, da península ibérica, a nação portuguesa...

Brasília, 28 de março de 1977. — *Airon Rios — Jonas Carlos — Aderbal Jurema — Carlos Alberto Oliveira — Vilmar Pontes — Teotônio Neto — Hélio Campos — Álvaro Gaudêncio — Antônio Pontes — Antônio Morais — Gomes da Silva — Arnaldo Lafayette — Adhemar Santillo — Samuel Rodrigues — Francisco Rocha — Francisco Rollemberg — Paulino Cicero de Vasconcelos — Nunes Rocha — Lauro Leitão — Marcelo Linhares — Inocêncio Oliveira — Nosser Almeida — Dirno Pires — Olivir Gabardo — Jerônimo Santana — Ary Kffuri — Eduardo Galil — Augusto Trein — Jarbas Vasconcelos — José Carlos Teixeira — Humberto Lucena — César Nascimento — Celso Barros — Carlos Wilson — José Costa — Octacílio Queiroz — Milton Steinbruch — Wanderley Mariz — Pedro Colin — Rogério Rêgo — Celso Carvalho — Alípio Carvalho — Joel Ferreira — Claudino Sales — Lygia Lessa Bastos — Rômulo Galvão — Maurício Leite — Hélio de Almeida — Ilurival Nascimento — Cardoso de Almeida — Yasunori Kunigo — Fernando Lira — Álvaro Dias — Rosa Flores — Henrique Eduardo Alves — Renato Azeredo — Lins e Silva — Furtado Leite — Ibrahim Abi-Ackel — João Cunha* (apoiamento) *— Cantídio Sampaio — Antunes de Oliveira — Gamaliel Galvão — Antônio Morimoto* (apoiamento) *— Gioia Júnior — Ademar Pereira — Célio Marques Fernandes — Murilo Rezende — Paulo Ferraz — João Clímaco — Francisco Studart — Dias Menezes — Octávio Torrecilla — Joaquim Bevilacqua — Jader Barbalho — Alcides Franciscato — Sebastião Rodrigues Júnior — Leônidas Sampaio* (apoiamento) *— Alexandre Machado* (apoiamento) *— Israel Dias-Novaes — Antonio Gomes — Fábio Fonseca — Ruy Bacelar — Daso Coimbra — Nunes Leal — Getúlio Dias — Herbert Levy — Walter de Castro — Fernando Cunha — JG de Araújo Jorge — Osmar Leitão — Josias Leite — Flávio Marcílio — Geraldo Bulhões — Wilson Braga — Jorge Moura — Marcondes Gadelha — Moacyr Dalla — Hugo Napoleão — Viana Neto — Joaquim Coutinho — Antônio Florêncio — Cotta Barbosa — Juarez Batista — Walber Guimarães — Aluízio Paraguassú — Prisco Viana — Henrique Cardoso — Theódulo Albuquerque — Ilegível — Luiz Rocha — Diogo Nomura — Flexa Ribeiro — Vinicius Cansanção — Bento Gonçalves — Léo Simões — Adalberto Camargo — Antonio Carlos de Oliveira — Pedro Lauro — Edgar Martins — Henrique Brito — Lauro Rodrigues — Benedito Canellas — Gastão Müller — João Linhares — Roberto Carvalho — Fernando Coelho — Passos Porto — Alcir Pimenta — Manuel de Almeida — João Arruda — Joaquim Guerra — Airton Soares — Ricardo Fiúza — Parente Frota.*

PROJETO DE LEI N.º 2.189-B, DE 1976

(Do Sr. Moreira Franco)

(2.ª Discussão)

Altera o art. 17 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se ao art. 17 do Código de Processo Civil a seguinte redação:

"Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

I — deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II — alterar a verdade dos fatos;

III — usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV — opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V — proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI — provocar incidentes manifestamente infundados."

PROJETO DE LEI N.º 2.284-B, DE 1976

(Do Sr. Raimundo Parente)

(2.ª Discussão)

Revoga o art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 778. Os autos dos processos da Justiça do Trabalho não poderão sair dos Cartórios ou Secretarias, salvo se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, ou quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição."

PROJETO DE LEI N.º 2.633-A, DE 1976

(Do Sr. Aloísio Santos)

Dispõe sobre a validade das passagens de trem da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação, com emenda.

(Projeto de Lei n.º 2.633, de 1976, a que se referem os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As passagens de trens da Rede Ferroviária Federal S.A., independentemente do horário nelas consignado, terão validade pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

Art. 2.º O passageiro que não utilizar a passagem, no horário nela consignado, deverá fazer, no prazo de 5 (cinco) dias, a necessária comunicação à administração da Rede Ferroviária Federal S.A., que providenciará a emissão de nova passagem.

Art. 3.º O Poder Executivo, ouvido o Ministério dos Transportes, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Como se sabe, as passagens de avião, mesmo em linhas domésticas, têm prazo de validade de um ano.

Ora, se para o transporte aéreo, que habitualmente é utilizado por pessoas abastadas, as respectivas passagens têm prazo de validade de um ano, a nós nos parece plenamente justo e razoável que as passagens de trens — transporte utilizado por pessoas de parcos recursos financeiros — tenham prazo de validade de pelo menos um mês.

Em verdade, o transporte ferroviário é amplamente utilizado por grande parte da população do País, sendo as respectivas passagens compradas com muito sacrifício, devido ao reduzido poder aquisitivo dos respectivos usuários.

Por outro lado, em virtude de uma série de fatores, é fato comum as pessoas perderem o trem em que deveriam viajar, ficando impossibilitadas de adquirir nova passagem, enfrentando, assim, graves dificuldades.

Assim, é de justiça que as passagens de trem tenham validade pelo prazo de trinta dias contados a partir de sua emissão, independentemente do horário nelas consignado.

O usuário que não puder utilizar a passagem, no horário marcado, fará, no prazo de cinco dias, a necessária comunicação à administração da Rede Ferroviária Federal S.A., que providenciará a emissão de novo bilhete.

Com essa medida, milhares de pessoas serão beneficiadas, deixando de enfrentar inúmeros transtornos pela perda irreparável da passagem, como ocorre atualmente.

É esse o anelo essencial desta proposição que, esperamos, venha a merecer a aprovação dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, — **Aloísio Santos.**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I — Relatório

Com o presente projeto de lei, o nobre Deputado Aloísio Santos pretende que "as passagens de trens da Rede Ferroviária Federal S/A, independentemente do horário nelas consignado, terão validade pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão". Para tanto, "o passageiro que não utilizar a passagem no horário nelas consignado, deverá fazer, no prazo de 5 (cinco) dias, a necessária comunicação à administração da Rede Ferroviária Federal S/A, que providenciará a emissão de nova passagem".

Em sua justificação acentua o autor que as passagens de avião, mesmo em linhas domésticas, têm prazo de validade de um ano. Ressalta ainda:

> "Ora, se para o transporte aéreo, que habitualmente é utilizado por pessoas abastadas, as respectivas passagens têm prazo de validade de um ano, a nós nos parece plenamente justo e razoável que as passagens de trens — transporte utilizado por pessoas de parcos recursos financeiros, tenham prazo de validade de pelo menos um mês. Em verdade, o transporte ferroviário é amplamente utilizado por grande parte da população do País, sendo as respectivas passagens compradas com muito sacrifício, devido ao reduzido poder aquisitivo dos respectivos usuários."

Nos termos do § 4.º, do art. 28, do Regimento Interno, esta nossa Comissão deve manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto. O exame do mérito acha-se deferido à douta Comissão de Transportes.

Compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, as vias de transporte entre portos marítimos e fronteiras nacionais ou que transponham os limites de Estado ou Território, conforme a norma da alínea **d** do item XV do art. 8.º da Constituição Federal. Outrossim, pelo texto da alínea **n**, do item XVII, do mesmo artigo, compete à União legislar sobre tráfego e trânsito nas vias terrestres.

Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, **ex vi** do art. 43 da Lei Política.

A iniciativa, de membro da Câmara dos Deputados encontra-se respaldada pelo art. 56 do Estatuto Básico, inexistindo quaisquer das restrições enunciadas, dentre outros, nos subseqüentes arts. 57, 65 e 115, II.

O projeto é, pois, constitucional e jurídico, estando lavrado em boa técnica legislativa.

II — Voto do Relator

Face ao exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.633, de 1976.

Sala da Comissão, — **Eloy Lenzi,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "B", opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei n.º 2.633, de 1976, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: José Bonifácio Neto, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Eloy Lenzi, Relator; Alceu Collares, Celso Barros, Daso Coimbra, Erasmo Martins Pedro, Gomes da Silva, Henrique Córdova, Lidovino Fanton e Luiz Braz.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 1976. — **José Bonifácio Neto,** Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Eloy Lenzi,** Relator.

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTES

I — Relatório

O projeto de lei sob nosso exame, de autoria do nobre Deputado Aloísio Santos, preceitua que "as passagens de trens da Rede Ferroviária Federal S/A, independentemente do horário nelas consignado, terão validade pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão". O passageiro terá o prazo de cinco dias, não tendo usado a passagem, para fazer a necessária comunicação à administração daquela empresa, "que providenciará a emissão de nova passagem".

Alega, na justificação que, se as passagens aéreas, utilizadas pelos mais abastados, têm validade para um ano, razoável e justo tenham as passagens de trem, transporte utilizado por pessoas de parcos recursos financeiros, tenham pelo menos um mês de validade, em vista do mesmo sacrifício dos pobres usuários com esse dispêndio.

A douta Comissão de Constituição e Justiça considerou por unanimidade, o projeto constitucional, jurídico e "lavrado em boa técnica legislativa".

II — Voto do Relator

O principal objetivo do projeto é proteger os usuários do transporte ferroviário, que, geralmente, são pobres e quando, por atraso independente de sua vontade, perdem o trem, sofrem o prejuízo total da passagem adquirida. Mas o Autor lembra que os mais afortunados, se perdem o horário ou desistam, voluntariamente, quando usam o avião como meio de transporte, têm a validade do respectivo bilhete mantida por um ano.

Trata-se, portanto, de proteger os interesses dos economicamente mais fracos, ou seja, os usuários dos transportes ferroviários, com reduzido poder aquisitivo.

Não seria este, porém, o caso dos que usam o trem para fazer turismo, em carros "pullman" ou leitos, de reserva antecipada, como ocorre entre o Rio e São Paulo e acontecia, até há dois anos, entre Brasília e São Paulo.

Assim, atendendo aos objetivos declarados da proposição, cujo mérito nos parece digno de aceitação, apresentamo-lhe a seguinte emenda aditiva ao art. 1.º:

> "Parágrafo único. O disposto na presente lei não se aplica às passagens para trem com poltronas numeradas ou carros-leito, de reserva antecipada."

Com o aditivo acima proposto, nosso parecer é pela aprovação do projeto.

Sala da Comissão, 3 de maio de 1977. — **Octacílio Almeida,** Relator.

III — Parecer da Comissão

A Comissão de Transportes, em reunião ordinária, realizada em 5 de maio de 1977, opinou, unanimemente, pela aprovação, com Emenda, do Projeto de Lei n.º 2.633, de 1976, do Senhor Aloísio Santos, que "dispõe sobre a validade das passagens de trem da Rede Ferroviária Federal S.A., e dá outras providências", nos termos do parecer do Relator, Senhor Deputado Octacílio Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Nunes Leal, Octacílio Almeida, Abel Ávila, Alcides Franciscato, Bento Gonçalves, Hermes Macedo, Lomanto Júnior, Murilo Rezende, Resende Monteiro, Ruy Bacelar, Hélio Levy, Raul Bernardo, Vicente Vuolo, Antonio Mota, Fernando Lyra, Hélio de Almeida, Iturival Nascimento, Nabor Júnior, Dias Menezes e José Mandelli.

Sala da Comissão, 5 de maio de 1977. — **Nunes Leal,** Presidente — **Octacílio Almeida,** Relator.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.º:

"Parágrafo único. O disposto na presente lei não se aplica às passagens para trem com poltronas numeradas ou carros-leito, de reserva antecipada."

Sala da Comissão, 5 de maio de 1977. — **Nunes Leal,** Presidente — **Octacílio Almeida,** Relator.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 99, DE 1977

(Do Sr. Epitácio Cafeteira)

Autoriza as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a erigirem estátua de Tiradentes, frente ao Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e à Mesa.)

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal resolvem:

Art. 1.º Ficam as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal autorizadas a erigir frente ao Palácio do Congresso Nacional uma estátua de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

Art. 2.º As despesas com o cumprimento deste Decreto Legislativo correrão à conta dos orçamentos de ambas as Casas do Congresso.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Brasília, inaugurada a 21 de abril de 1960, não tem nenhum monumento a Tiradentes, cuja data de morte histórica se confunde com a da inauguração da Nova Capital brasileira.

No Rio de Janeiro, por mais de meio século, a estátua de Tiradentes esteve vinculada à sede do Congresso Nacional e de tal forma, que deu ao seu Palácio esse nome.

Assim, mantendo uma tradição do Poder Legislativo, mandar-se-ia esculpir uma estátua daquele Mártir dentro do estilo da Capital Federal, para colocação em frente ao Palácio do Congresso a exemplo da imagem da Justiça existente frente ao Palácio do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Epitácio Cafeteira.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 123, DE 1977

(Do Sr. César Nascimento)

Dá nova redação ao "caput" do art. 85 e ao seu item I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

(À Mesa).

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º O **caput** do art. 85 e seu item I, do Regimento Interno, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 85. As sessões ordinárias da Câmara dos Deputados terão duração normal de cinco horas e meia, a partir das treze horas e constarão de:

I — Pequeno Expediente, com duração de noventa minutos;

....."

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em conformidade com o que dispõe o art. 85, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução n.º 30, de 31 de outubro de 1972), as sessões ordinárias terão duração normal de cinco horas, a partir das treze horas e trinta minutos, sendo reservado ao Pequeno Expediente período de sessenta minutos.

Ocorre, todavia, que referido espaço de tempo se tem revelado absolutamente insuficiente para que os parlamentares interessados emitam pronunciamentos e comunicações urgentes de interesse público.

Assim, muitos Deputados — que têm necessidade de fazer, durante o Pequeno Expediente, importantes comunicações, que sempre têm a peculiaridade de serem urgentes, perdendo oportunidade quando deixadas para outro dia, não tem condições de fazer a respectiva inscrição para falar, devido à exigüidade do tempo e ao elevado número de parlamentares já inscritos.

Por essas razões, impõe-se, a nosso ver, a alteração do **caput** do art. 85 e seu item I, do Regimento Interno, a fim de que as sessões ordinárias tenham início às treze horas, com duração normal de cinco horas e meia, sendo reservado ao Pequeno Expediente período de noventa minutos.

Em verdade, com mais trinta minutos, um número substancialmente maior de parlamentares poderá inscrever-se para falar durante o Pequeno Expediente, podendo, assim, promover a importantes e urgentes pronunciamentos e comunicações.

Sala das Sessões, aos — **César Nascimento.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

TÍTULO III

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

.....

Art. 85. As sessões ordinárias da Câmara dos Deputados terão duração normal de cinco horas, a partir das treze horas e trinta minutos e constarão de:

I — Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos;

.....

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 124, DE 1977

(Do Sr. Pedro Lauro)

Altera dispositivos do Regimento Interno, para o fim de ampliar em trinta minutos o tempo de duração do Pequeno Expediente.

(À Mesa.)

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º O art. 85, "caput" e seu inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. As sessões ordinárias da Câmara dos Deputados terão duração normal de cinco horas e meia, a partir das treze horas e constarão de:

I — Pequeno Expediente, com duração de noventa minutos;

....."

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Há muito que o limite de tempo destinado ao Pequeno Expediente, em cada sessão ordinária da Câmara dos Deputados (sessenta minutos), se mostra insuficiente para quantos Deputados querem fazer as suas comunicações pessoais ou seus pronunciamentos de natureza política.

A razão básica é o aumento gradativo, através das legislaturas, do número de Deputados, sem acompanhar-se da providência do aumento simultâneo do tempo do Pequeno Expediente, justa-

mente a parte da sessão ordinária onde os parlamentares cumprem a tarefa eminentemente política do Congresso.

Impõe-se, pois, a medida por nós aqui pleiteada e que se consubstancia no aumento de meia hora do tempo de duração do referido Pequeno Expediente, mediante o recurso de começar mais cedo (igualmente por meia hora) as sessões.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Pedro Lauro** — Seguem-se assinaturas.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 31 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

TÍTULO III

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

.....

Art. 85. As sessões ordinárias da Câmara dos Deputados terão duração normal de cinco horas, a partir das treze horas e trinta minutos e constarão de:

I — Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos;

.....

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 130, DE 1977

(Do Sr. Cardoso de Almeida)

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e Política Rural e de Trabalho e Legislação Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o art. 15 da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, acrescido do seguinte § 7.º:

"§ 7.º Não estão sujeitos à contribuição de que trata este artigo os produtos vegetais destinados ao plantio ou reflorestamento, os produtos animais destinados à reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendidos pelo próprio produtor a quem os utilize diretamente com essas finalidades, ou, no caso de produtos vegetais ou animais, por pessoas ou entidades que, registradas no Ministério da Agricultura, se dediquem ao comércio de sementes e mudas, ou de sêmen animal, no País."

Art. 2.º Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Temos a honra de submeter à apreciação dos dignos pares do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei Complementar, alterando dispositivo da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL.

Versa o projeto sobre a inclusão do sêmen animal nos benefícios de isenção da contribuição ao FUNRURAL, em analogia ao que já dispõe o Decreto n.º 76.023, de 24 de julho de 1975, com relação aos produtos vegetais destinados ao plantio ou reflorestamento e aos produtos animais destinados à reprodução ou criação pecuária ou granjeira na forma que especifica.

Cumpre esclarecer que, na elaboração do projeto, se adotou o critério da melhor tecnicidade, isto é, a alteração proposta foi feita na Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, e não no Decreto n.º 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, na redação dada pelo Decreto n.º 76.023, de 24 de julho de 1975, embora a matéria sobre a qual recaia a iniciativa ora apresentada esteja disciplinada nestes dois últimos diplomas legais.

Tal providência visa a eliminar o obstáculo encontrado, dando-se à proposição condições de hierarquia correta, sem prejuízo dos verdadeiros objetivos que pretende alcançar.

A medida em apreço virá sanar, por outro lado, desigualdade na aplicação do texto legal, uma vez que a isenção de que trata o § 1.º do art. 63 do mencionado decreto, no que diz respeito ao comércio de sementes e mudas de vegetais, por pessoas ou entidades registradas no Ministério da Agricultura, com tal finalidade, deve estender-se ao comércio de sêmen animal, pelas centrais de inseminação artificial e firmas correlatas, desde que registradas também naquele Ministério, pois semente vegetal e sêmen se equivalem para os fins a que se destinam.

Objetivando solucionar essa diferença, teve-se em vista incorporar ao texto uma norma que igualmente disciplinasse a isenção para o sêmen animal, a exemplo do que ocorre com o comércio de reprodutores.

Vale ressaltar, outrossim, que a inseminação artificial, ainda no estágio de implantação no Brasil, deverá ser efetuada a custos baixos, para que o criador se estimule a praticá-la. Incluindo-a na referida isenção, teremos um custo final menos onerado.

Sala das Sessões, de março de 1977. — **Cardoso de Almeida.**

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELO AUTOR

LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 25 DE MAIO DE 1971

Com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 16, de 30 de outubro de 1973

Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências.

.....

Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

a) pelo adquirente, consignatário ou cooperativa que ficam sub-rogados, para esse fim, em todas as obrigações do produtor;

b) pelo produtor, quando ele próprio industrializar seus produtos, vendê-los ao consumidor, no varejo, ou a adquirente domiciliado no exterior;

II — da contribuição de que trata o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970, a qual fica elevada para 2.6% (dois e seis décimos por cento), cabendo 2.4% (dois vírgula quatro décimos por cento) ao FUNRURAL.

§ 1.º Entende-se como produto rural todo aquele que, não tendo sofrido qualquer processo de industrialização, provenha de origem vegetal ou animal inclusive as espécies aquáticas, ainda que haja sido submetido a beneficiamento, assim compreendidos os processos primários de preparação do produto para consumo imediato ou posterior industrialização, tais como descaroçamento, pilagem, descascamento, limpeza, abate e seccionamento de árvores, pasteurização, resfriamento, secagem, aferventação e outros do mesmo teor, estendendo-se aos subprodutos e resíduos obtidos através dessas operações a qualificação de produtos rurais.

§ 2.º O recolhimento da contribuição estabelecida no item I deverá ser feito até o último dia do mês seguinte àquele em que haja ocorrido a operação de venda ou transformação industrial.

§ 3.º A falta de recolhimento, na época própria, da contribuição estabelecida no item I sujeitará, automaticamente, o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) por semestre ou fração de atraso, calculada sobre o montante do débito, à correção monetária deste e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o referido montante.

§ 4.º A infração de qualquer dispositivo desta Lei Complementar e de sua regulamentação para a qual não haja penalidade expressamente cominada, conforme a gravidade da infração, sujeitará o infrator à multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos de maior valor no País, imposta e cobrada na forma a ser definida no regulamento.

§ 5.º A arrecadação da contribuição devida ao FUNRURAL, na forma do artigo anterior, bem assim das correspondentes multas impostas e demais cominações legais, será realizada, preferencialmente, pela rede bancária credenciada para efetuar a arrecadação das contribuições devidas ao INPS.

§ 6.º As contribuições de que tratam os itens I e II serão devidas a partir de 1.º de julho de 1971, sem prejuízo do recolhimento das contribuições devidas ao FUNRURAL, até o dia imediatamente anterior àquela data, por força do disposto no Decreto-lei número 276, de 28 de fevereiro de 1967.

.....

.....

DECRETO N.º 73.617, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1974.

"Aprova o Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL".

.....

CAPÍTULO II

Arrecadação

Art. 63. A arrecadação da contribuição de que trata o item I do artigo 60, compreendendo seu desconto e recolhimento, obedecerá às seguintes normas básicas;

I — O cálculo para recolhimento será efetuado:

a) pelo adquirente, em relação ao valor da compra;

b) pelo consignatário e pelo produtor que vender seus produtos no varejo, diretamente ao consumidor, em relação ao valor de venda;

c) pela cooperativa, em relação ao valor creditício ou pago aos associados pela venda de seus produtos;

d) pelo produtor, quando ele próprio industrializar os seus produtos, tomando-se por base o preço corrente no mercado;

II — O desconto das contribuições sempre se presumirá feito oportuna e regularmente pelas pessoas físicas ou jurídicas subrogadas nas obrigações do produtor não lhes sendo lícito alegar qualquer omissão a fim de se eximirem do recolhimento, ficando os dirigentes de empresas e cooperativas pessoal e diretamente responsáveis pelas importâncias que elas deixarem de receber ou tiverem arrecadado em desacordo com este Regulamento.

§ 1.º A contribuição a que se refere este artigo não incide sobre os produtos vegetais destinados ao plantio e reflorestamento e sobre os produtos animais destinados à reprodução ou criação pecuária ou granjeira quando vendidos pelo próprio produtor a quem os utilize, diretamente, com aquelas finalidades.

§ 2.º O recolhimento da contribuição a que alude o item I, do artigo 60, será efetuada mediante guia própria, aprovada pelo FUNRURAL e apresentada aos estabelecimentos bancários arrecadadores, que deverão transferir, mensalmente, as importâncias recolhidas, para o Banco do Brasil S.A., que as creditará em conta especial, sob o título "Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural", à ordem do Conselho-Diretor.

.....

.....

DECRETO N.º 76.023, DE 24 DE JULHO DE 1975

Altera a redação de dispositivos do Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL).

O Presidente da República,
no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item II da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º A alínea c do item I e o § 1.º do artigo 63 do Regulamento do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), aprovado pelo Decreto n.º 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"c) pela cooperativa sobre o valor creditado ou pago aos associados pelo recebimento dos seus produtos, observados na fixação daquele valor os preços correntes de venda pelo produtor.

§ 1.º A contribuição a que se refere este artigo não incide sobre os produtos vegetais destinados ao plantio ou reflorestamento nem sobre os produtos animais destinados à reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendidos pelo próprio produtor a quem os utilize diretamente com essas finalidades, ou, no caso dos produtos vegetais, por pessoas ou entidades que, registradas no Ministério da Agricultura se dediquem ao comércio de sementes e mudas no país."

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República. — **Ernesto Geisel — João Paulo dos Reis Velloso — L.G. do Nascimento e Silva.**

PROJETO DE LEI N.º 3.308, DE 1977

(Do Sr. João Alves)

Institui o Dia Nacional da Poesia.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Nacional da Poesia, a ser comemorado em 14 de março de cada ano.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O nascimento do poeta Antônio Frederico de Castro Alves ocorreu no dia 14 de março. Em se tratando do maior poeta brasileiro, opinam instituições culturais do País, no sentido de que esta seja a data consagrada à poesia, que contou sempre com a admiração e o respeito de quantos cultivam o desenvolvimento da mais bela das artes. Anexo a documentação comprobatória.

Sala das Sessões, de março de 1977. — **João Alves.**

Ofício n.º 257/72—SG—CFC Em 16 de junho de 1972
Do Secretário-Geral do Conselho Federal de Cultura
Ao Presidente do Grêmio Brasileiro de Trovadores
Assunto

Senhor Presidente:

Em cumprimento a decisão plenária do dia 7 de junho do corrente ano, cumpre-me informar a V. S.ª que foi aprovado o Parecer n.º 1.401, da Conselheira relatora Rachel de Queiroz, da Câmara de Letras, sobre o Processo n.º CFC. 119/72, em que o Grêmio Brasileiro de Trovadores solicita a instituição oficial de um Dia Nacional da Poesia.

Na oportunidade encaminho a V. S.ª cópia do referido parecer sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S.ª protestos de estima e consideração. — **Manoel Caetano Bandeira de Mello**, Secretário-Geral.

Conselho Federal de Cultura
Câmara de Letras

PROCESSO N.º CFC. 119/72 anexo Proc. n.º 13.767/67 — GM. 1.662/68 — 3.477/68 —

Grêmio Brasileiro de Trovadores — instituição do "Dia Nacional da Poesia".

Parecer

Pela segunda vez o Grêmio Brasileiro de Trovadores e a Academia Castro Alves dirigem-se ao Conselho Federal de Cultura solicitando-lhe a instituição oficial de um Dia Nacional da Poesia.

A primeira solicitação foi examinada pelo nosso caro companheiro Dom Marcos Barbosa que num belo parecer (16 de maio de 1968), com razões que nos parecem definitivas, explica porque o Conselho Federal de Cultura não pode nem deve tomar a si a pretendida promoção.

Parece porém que não se convenceram os solicitantes com o arrolado, embora luminoso, de D. Marcos, e insistem no pedido, conforme consta do processo em apreço.

Acha a Relatora que nenhum fato novo veio alterar a situação anterior.

Sendo assim, só lhe resta subscrever o parecer de D. Marcos Barbosa e, como ele, aconselhar aos solicitantes que "eles próprios tomem a iniciativa de lançar e implantar o Dia Nacional da Poesia, deixando para etapa posterior o reconhecimento oficial".

Em 6 de junho de 1972. — **Rachel de Queiroz**, Relatora.

A Câmara de Letras aprovou o parecer do Relator em sessão de 6 de junho de 1972. À Secretaria-Geral. — **Eunice Bittencourt Coelho**, Secretária.

Em 7 de março de 1969

Ao Ilmo. Sr.
Clodoaldo Rodrigues Duarte
MD. Presidente do Grêmio Brasileiro de Trovadores
Rua Alfredo Brito, 18 (Alfredo Barros, 18)
N E S T A

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Presidente deste Conselho, tenho o prazer de encaminhar a V. S.ª, anexa ao presente, cópia do Parecer n.º 1/69 aprovado por este Conselho, de respeito à instituição do "Dia Nacional da Poesia".

No ensejo, apresento a V. S.ª, meus protestos de respeito e consideração. — **Eustórgio Lima Cavalcanti**, Secretário-Geral.

Parecer n.º 1/69

Dia Nacional da Poesia

A Câmara de Letras, tomando conhecimento da correspondência enviada ao Conselho Estadual de Cultura pelo Grêmio Brasileiro de Trovadores, com sede na cidade de Salvador, no qual se solicita a manifestação do referido Conselho à respeito da instituição do Dia Nacional da Poesia a ser comemorado anualmente a 14 de março, data natalícia do imortal poeta Castro Alves, expressa seu apoio à iniciativa, que parece digna de merecer a aprovação oficial do Governo.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 1969. — **José Calasans Brandão da Silva**, Relator.

Dia Nacional da Poesia

Ata da Sessão de Diretoria do Grêmio Brasileiro de Trovadores, realizada aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito, na Praça da Sé, especialmente para a implantação do Dia Nacional da Poesia. Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e oito, na Praça da Sé, realizou-se esta sessão para implantação do Dia Nacional da Poesia, às onze horas. Nesta data magna da Bahia, a Direção Nacional do Grêmio Brasileiro de Trovadores, que solicitava do Ex.mo Senhor Marechal Artur da Costa e Silva DD. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, a instituição do Dia Nacional da Poesia, na data de quatorze de março, aniversário de nascimento do imortal poeta Antônio Frederico de Castro Alves, em desagravo à sua memória e de outros vultos das letras nacionais, que tiveram as suas obras queimadas, em praça pública, em alguns Estados do Norte e Sul, pelos chamados poetas concretistas, vem, de acordo com o ofício número duzentos e cinqüenta e um, barra sessenta e oito, de maio de mil novecentos e sessenta e oito, no teor seguinte "Armas da República. Ministério da Educação e Cultura. Do Secretário-Geral do Conselho Federal de Cultura. Ao Presidente do Grêmio Brasileiro de Trovadores. Senhor Presidente. Dando cumprimento ao que foi decidido em sessão plenária do dia vinte de maio último, informo a V. S.ª, haver sido aprovado o Parecer n.º 278/68, Processo n.º 1.660/68, do Conselheiro-Relator D. Marcos Barbosa, sobre a instituição, por lei, do Dia Nacional da Poesia. O parecer acima citado, concluiu: "Comunique-se aos interessados que eles próprios tomem a iniciativa de lançar e implantar o Dia Nacional da Poesia, deixando para etapa posterior, o reconhecimento oficial. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S.ª, os meus protestos de elevado apreço. a) Manoel Caetano Bandeira de Melo — Secretário-Geral". Assim sendo, Ex.mo Sr. Prof. Dr. Luiz Viana Filho DD. Governador do Estado, Ex.mo Sr. Dr. Antônio Carlos Magalhães DD. Governador da Cidade de Salvador, demais autoridades presentes e o povo em geral. A Diretoria Nacional do Grêmio Brasileiro de Trovadores declara implantado, nesta solenidade pública, o Dia Nacional da Poesia, na data de quatorze de março, aniversário do grande Castro Alves, o qual será, oficialmente, instituído, por lei, conforme consta do referido ofício. Não havendo outro assunto a ser considerado, foi encerrada a sessão com a lavratura da presente ata, a qual vai assinada pelo Presidente, autoridades presentes e demais diretores. — **Antônio Carlos Magalhães**, Prefeito de Salvador.

Seguem-se assinaturas.

Exposição de Motivos

Devidamente consubstanciado no Processo n.º CFC — 15/69, o Senhor Clodoaldo Rodrigues Duarte requereu o Conselho Federal de Cultura, a instituição da data de 14 de março, para o Dia Nacional da Poesia, em homenagem ao poeta Antônio Frederico de Castro Alves; bem assim, um auxílio destinado a oficialização e manutenção da casa nacional da poesia.

O despacho exarado no aludido processo é do seguinte teor:

N.º 848 ... Processo n.º CFC — 15/69 ... Casa da Poesia ... (Salvador — Bahia) — Auxílio para construção de sede própria e oficialização do "Dia Nacional da Poesia".

A Casa da Poesia, da cidade de Salvador, depois de ter instituído o Dia da Poesia (data do nascimento de Castro Alves) solicita auxílio com parecer favorável do Conselho Estadual de Cultura, para a construção de sede própria e oficialização do Dia Nacional da Poesia.

Merecendo toda simpatia a iniciativa, somos favoráveis à concessão do auxílio solicitado, ficando a quantia e oportunidade do mesmo, a critério do Presidente do Conselho Federal de Cultura.

Câmara de Letras, — Em 3 de fevereiro de 1970. — **Peregrino Júnior**, Relator.

(Aprovado na sessão plenária de 4-2-70, com aditamento do Conselheiro Afonso Arinos no sentido de ser ouvido o Conselho Estadual de Cultura, e que a interessada apresente plano de aplicação dos recursos.)

Fundamentado nas razões comprovadamente expostas acima, o Grêmio Brasileiro dos Trovadores pelo seu Presidente, Clodoaldo Rodrigues Duarte vem de solicitar do Conselho Estadual de Cultura a adoção de um projeto de estruturação e posterior oficialização da Casa Nacional da Poesia, em consonância com o diploma legal mencionado.

PROJETO DE LEI N.º 3.504, DE 1977

(Do Sr. Valdomiro Gonçalves)

Dispõe sobre a criação da Escola Técnica Agrícola no Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É criada, no Município de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso, uma Escola Técnica Agrícola Federal.

Art. 2.º O estabelecimento de ensino criado por esta lei manterá cursos de 2.º grau destinados à formação de técnicos em agricultura e pecuária.

Art. 3.º A instalação da Escola Técnica Agrícola Federal de Cassilândia é subordinada à consignação no Orçamento da União, das necessárias dotações, assim como à criação dos cargos e funções indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O município de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso, situado na zona sudeste dessa Unidade da Federação, conta atualmente com mais de quinze mil habitantes, desenvolvendo importantes atividades no campo da agropecuária.

Na região onde está localizado esse município encontra-se expressivo rebanho bovino, especialmente leiteiro, verificando-se, ainda, crescente produção de milho, feijão e cana-de-açúcar.

Aliás, encontra-se em pleno desenvolvimento projeto agrícola abrangendo a Região dos Chapadões nos municípios de Cassilândia, Paranaíba, Alto Araguaia e Camapuã, o que ensejará um maior incremento nas atividades agrícolas da área.

Todavia, é de assinalar-se, a esta altura, que a região não dispõe de técnicos em agricultura e pecuária em número suficiente para atender às suas necessidades — fato que tem, inclusive, determinado evidente atraso na modernização das atividades agropecuárias ali desenvolvidas — devido à absoluta falta de Escolas Técnicas Agrícolas.

Por essa razão, impõe-se, a nosso ver, a imediata criação de um estabelecimento de ensino desse gênero no município de Cassilândia, que oferece infra-estrutura adequada à sua instalação, inclusive com grande contingente estudantil em condições de ingressar no 2.º grau do ensino.

Atendendo a expressa determinação constitucional estabelece, ainda, a proposição, que a instalação da Escola Técnica Agrícola de Cassilândia subordina-se à consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como à criação dos cargos e funções indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Sr. Presidente da República.

Nesta conformidade, por configurar medida destinada a modernizar as atividades agropecuárias desenvolvidas na região de Cassilândia, ensejando, a médio prazo, um substancial aumento da produção, esperamos venha o projetado a merecer o apoio de nossos nobres pares.

Sala das Sessões, aos 19 de abril de 1977. — **Valdomiro Gonçalves.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do ensino de 1.º e 2.º graus

Art. 1.º O ensino de 1.º e 2.º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realiação, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.

§ 1.º Para efeito do que dispõem os arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por ensino médio, o de segundo grau.

§ 2.º O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 2.º O ensino de 1.º e 2.º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Parágrafo único. A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento do ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Art. 3. Sem prejuízo de outras soluções que venham a ser adotadas, os sistemas de ensino estimularão, no mesmo estabelecimento, a oferta de modalidades diferentes de estudos integradas por uma base comum e, na mesma localidade:

a) a reunião de pequenos estabelecimentos em unidades mais amplas;

b) a entrosagem e a intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si ou com outras instituições sociais, à fim de aproveitar a capacidade ociosa de uns para suprir deficiências de outros;

c) a organização de centros interescolares que reúnem serviços e disciplinas ou áreas de estudos comuns a vários estabelecimentos.

Art. 4.º Os currículos do ensino de 1.º e 2.º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1.º Observar-se-ão as seguintes prescrições na definição dos conteúdos curriculares:

I — O Conselho Federal de Educação fixará para cada grau as matérias relativas ao núcleo comum, definindo-lhes os objetivos e a amplitude.

II — Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada.

III — Com aprovação do competente Conselho de Educação, o estabelecimento poderá incluir estudos não decorrentes de matérias relacionadas de acordo com o inciso anterior.

.....

.....

CAPÍTULO III

Do ensino de 2.º grau

Art. 21. O ensino de 2.º grau destina-se à formação integral do adolescente.

Parágrafo único. Para ingresso no ensino de 2.º grau, exigir-se-á a conclusão do ensino de 1.º grau ou de estudos equivalentes.

Art. 22. O ensino de 2.º grau terá três ou quatro séries anuais, conforme previsto para cada habilitação, compreendendo, pelo menos, 2.200 ou 2.900 horas de trabalho escolar efetivo, respectivamente.

Parágrafo único. Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos no mínimo, e cinco no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2.º grau.

Art. 23. Observado o que sobre o assunto conste da legislação própria:

a) a conclusão da 3.ª série do ensino de 2.º grau, ou do correspondente no regime de matrícula por disciplinas, habilitará ao prosseguimento de estudos em grau superior;

b) os estudos correspondentes à 4.ª série do ensino de 2.º grau poderão, quando equivalente, ser aproveitados em curso superior da mesma área ou de áreas afins.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.505, DE 1977

(Do Sr. Wilmar Dallanhol)

Dá nova redação ao caput do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.543, de 14 de abril de 1977, que regula a eleição de Senador.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O **caput** do art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.543, de 14 de abril de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Os Diretórios Regionais providenciarão para que as Convenções previstas pelo art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.540, de 14 de abril de 1977, escolham também os candidatos a Senador e Suplentes, estes em número de dois."

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A alteração é simples: o mês da Convenção seria julho e não junho, como previsto no Decreto-lei n.º 1.543.

Parece-nos houve equívoco ao definir-se o mês para a convenção que indicará o candidato a Senador.

O artigo 1.º do decreto-lei prevê que a eleição indireta para Senador seja realizada na mesma data e pelo mesmo Colégio Eleitoral que elegerá o Governador e Vice-Governador.

Se as eleições são no mesmo dia, por que não o seriam as Convenções Regionais?

Não nos ocorresse a hipótese de erro datilográfico invocaríamos razões de fato para aconselhar a coincidência das Convenções ou simplesmente a realização de uma só Convenção que decidisse sobre os dois assuntos.

Neste Brasil continental, e em pleno processo de racionalização, seria dispendioso e ilógico que fossem realizadas duas Convenções Estaduais, em dois meses subseqüentes para decidir sobre matéria que pode ser apreciada em conjunto.

Ademais, admitindo, que as escolhas ou indicações representem uma forma de composição partidária, é preferível ocorram simultânea ou coincidentemente.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1977. — **Wilmar Dallanhol.**

DECRETO-LEI N.º 1.543, DE 14 DE ABRIL DE 1977

Regula a eleição de Senador, prevista no § 2.º do artigo 41, "in fine", da Constituição Federal.

O Presidente da República,
no uso da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e o disposto no Ato Complementar n.º 102, de 1.º de abril de 1977,

Decreta:

Art. 1.º A eleição, destinada ao preenchimento de uma das vagas, na renovação por dois terços do Senado Federal, far-se-á pelo sufrágio do Colégio Eleitoral, constituído, nos termos do § 2.º do artigo 13 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 8, de 14 de abril de 1977, para a eleição de Governador de Estado.

Parágrafo único. A eleição processar-se-á, na sede da Assembléia Legislativa, na data fixada para a eleição do Governador, em sessão pública, especialmente convocada, e mediante votação nominal.

Art. 2.º Os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos convocarão as Convenções Regionais para, no mês de junho, escolherem os candidatos a senador e suplentes, estes em número de dois.

Parágrafo único. Os candidatos classificados em segundo e terceiro lugares na ordem de votação serão considerados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes.

Art. 3.º Realizada a escolha, o Partido requererá, dentro de dez dias, à Mesa da Assembléia Legislativa, o registro dos candidatos, instruindo o requerimento com:

I — cópia autêntica da Ata da Convenção Regional;

II — autorização dos candidatos, constante do documento com assinatura reconhecida por tabelião;

III — certidão do Tribunal Regional Eleitoral de que os candidatos estão no gozo dos direitos políticos;

IV — comprovação de filiação partidária dos candidatos;

V — declaração de bens; e

VI — certidão de que a escolha do candidato não foi impugnada ou de que foi julgada improcedente a impugnação.

Art. 4.º Ocorrendo morte ou impedimento insuperável de qualquer dos candidatos, o Diretório Regional do Partido Político, dentro de cinco dias, providenciará a sua substituição, requerendo à Mesa da Assembléia, na forma do disposto no artigo anterior, o registro do novo candidato.

Art. 5.º Aplicam-se ao processo eleitoral de que trata este Decreto-lei as normas que regulam a habilitação do candidato a Governador, bem como a composição e o funcionamento do Colégio Eleitoral.

Art. 6.º Os candidatos a suplentes considerar-se-ão eleitos em virtude da eleição do candidato a Senador com eles registrado.

Art. 7.º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as necessárias instruções para o fiel cumprimento deste Decreto-lei.

Art. 8.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1977; 156.º da Independência e 89.º da República. — **ERNESTO GEISEL — Armando Falcão.**

PROJETO DE LEI N.º 3 506, DE 1977

(Do Sr. Jorge Paulo)

Acrescenta dispositivo ao Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Comunicações e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 161, de 13 de fevereiro de 1967, o seguinte § 1.º, com renumeração dos §§ existentes:

"Art. 1.º .....

§ 1.º À Fundação IBGE cabe, ainda, em todo o território nacional, realizar pesquisas de opinião pública relacionadas com audiência de radio e TV, assim como com a vendagem de discos e similares.

.....

....."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Não convém, seguramente, que a audiência de rádio e TV, assim como a vendagem de discos, continuem a ser pesquisadas junto à opinião publica apenas por instituições particulares.

As possibilidades de distorção da verdade são muito grandes, máxime tendo em vista que ditas pesquisas, sempre se completam em resultados e posições quando mandadas realizar, são estipendiadas, custeadas, justamente pelas pessoas ou empresas que têm inescondido interesse no resultado e na sua manipulação.

No caso específico dos discos ou outras formas de reprodução fenomecânica de músicas, cuja vendagem ou comercialização depende da aferição do gosto ou aceitação popular, não é raro verificarem-se flagrantes contradições entre o que realmente está a ocorrer e a ser anunciado ou divulgado, com as entidades particulares de pesquisa de opinião pública a insistirem na indicação de músicas que não estão sendo aceitas pelo público ou que não estão sendo vendidas em discos, mas que corresponde — a indicação — ao seu interesse

E como, geralmente, é o autor nacional, a gravadora nacional, os que menos podem ter influência junto a tais instituições de pesquisa, forçoso é incluir que esses são os mais prejudicados no inevitável confronto de caráter comercial.

Por isso é que tais pesquisas devem também ser feitas sob o respaldo de uma instituição pública, como o IBGE.

A compatibilidade entre as atuais funções do IBGE e as que aqui lhe são cometidas é flagrante, visto que é parte fundamental de sua atuação a coordenação de atividades estatísticas e a realização de levantamentos e estudos nesse campo (v. art. 1.º, do Decreto-lei n.º 161, de 1967, na redação atual).

Sala das Sessões, — **Jorge Paulo.**

DECRETO-LEI N.º 161, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967

Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística" e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º, § 2.º, do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, vinculada ao Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Fundação IBGE), a qual, na condição de órgão central, coordenará as atividades do sistema estatístico nacional, bem como as de natureza geográfica e cartográfica, realizando levantamentos e estudos naqueles campos, na forma da presente lei.

§ 1.º A Fundação IBGE gozará de autonomia administrativa e financeira, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dos seus atos constitutivos.

PROJETO DE LEI N.º 3.507, DE 1977

(Do Sr. José Zavaglia)

Dispõe sobre a inspeção federal obrigatória em hospitais.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É da competência da União, como norma geral de defesa e proteção da saúde, nos termos do art. 8.º, inciso XVII, alíneas a e c, da Constituição Federal, a fiscalização prévia e periodica, do ponto de vista dos aspectos higiênico, profissional e operacional, das unidades hospitalares, bancos de sangue e outros estabelecimentos congêneres em todo o País.

Parágrafo único. O regulamento desta lei estabelecerá as especificações concernentes à fiscalização referida neste artigo.

Art. 2.º Nos bancos de sangue exigir-se-ão a utilização permanente de meios técnicos adequados e a orientação de hematologistas.

Art. 3.º Aos infratores das especificações consignadas no regulamento desta lei e demais normas legais referentes às exigências de caráter higiênico, disciplinar profissional e operacional aplicáveis aos hospitais e estabelecimentos congêneres, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa de valor até trinta (30) vezes o salário de referência (Lei n.º 6.205, de 29 de abril de 1975);

III — apreensão ou condenação de matérias-primas, produtos, medicamentos, instrumentos e aparelhos;

IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — denegação, cassação ou cancelamento de registro, licenciamento ou ato equivalente;

VI — intervenção.

Parágrafo único. A imposição de qualquer sanção administrativa não obsta a responsabilização penal ou civil cabivel.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios, para a execução dos serviços de fiscalização aqui previstos.

Art. 5.º Os serviços de fiscalização previstos nesta lei serão remunerados pelo regime de preços públicos, cabendo ao Poder Executivo, pelo Ministério competente, fixar os valores de custeio e regular o respectivo recolhimento.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

O projeto de lei ora apresentado à consideração da Casa, elaborado em conformidade com a mecânica e orientação instituídas pela Lei n.º 5.760, de 3 de dezembro de 1971 (que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal), objetiva, preponderantemente, tornar obrigatória a inspeção federal em todas as unidades hospitalares, bancos de sangue e demais estabelecimentos congêneres do País.

De fato, a má qualidade da assistência médica prestada pela grande maioria dos hospitais e estabelecimentos similares, objeto, inclusive, de verberação diária pela Imprensa de todo o País, há muito que está a sugerir, ou a exigir, uma medida como a aqui pleiteada, que efetivamente regularize o setor, com vistas à preservação da saúde pública.

A falta de cuidado com os pacientes, em determinados casos, é acontecimento por demais corriqueiro, com vítimas fatais, sem que o poder público tenha, até o momento, adotado as providências que lhe competem para coibir os abusos ou a desídia. Por coincidência, terrível coincidência aliás, os jornais de hoje (dia 31 de março de 1977) noticiam o falecimento do jornalista Luiz Alvaro da Silveira, que ficou uma semana em coma, vítima de parada cardíaca provocada pela aplicação de uma injeção de Novalgina em lugar de Terramicina. O referido jornalista, segundo notícia a Imprensa, entrou em coma dia 23 de março, depois de uma cirurgia simples no septo nasal, sendo que sua família constatou, além do equívoco quanto à injeção, que não havia um só médico de plantão após haver sido efetuada a cirurgia, no hospital, em Brasília.

Veja-se a questão relacionada com a pré-anestesia, para citar outro exemplo de ocorrência reiterada. Muitas vezes o paciente não passa pelo teste necessário e, uma vez submetido à anestesia, simplesmente não recobra os sentidos, tudo de modo absolutamente inconseqüente, já que raramente são apuradas responsabilidades.

A exagerada mercancia praticada no exercício da medicina em âmbito hospitalar, assim como nos bancos de sangue, é outra questão a ensejar e a justificar a adoção das providências contidas no projeto.

Outros fatos e acontecimentos, sobejamente conhecidos, complementam os argumentos relacionados com a indispensabilidade de aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, .— **José Zavaglia.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.760, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos de Origem Animal, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É da competência da União, como norma geral de defesa e proteção da saúde, nos termos do art. 8.º, item XVII, alíneas a e c da Constituição, a prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário, inclusive quanto a comércio, municipal ou intermunicipal, dos produtos de origem animal, de que trata a Lei n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950.

Parágrafo único. Serão estabelecidas em regulamento federal as especificações a que os produtos e as entidades públicas ou privadas estarão sujeitos.

Art. 2.º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração das normas legais acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, as seguintes sanções administrativas:

I — advertência;

II — multa, até 10 (dez) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País;

III — apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos;

IV — suspensão, impedimento ou interdição temporária ou definitiva;

V — denegação, cassação ou cancelamento de registro ou licenciamento;

VI — intervenção.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os Estados, Distrito Federal e Territórios para a execução dos serviços e atribuições de receitas.

Art. 4.º Os serviços de inspeção realizados pela União serão remunerados pelo regime de preços públicos, cabendo ao Ministro de Estado fixar os valores de custeio e regular seu recolhimento.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério da Agricultura, o recolhimento da receita da prestação dos serviços e da imposição de multas processar-se-á na conformidade dos arts. 4.º e 5.º da Lei Delegada n.º 8, de 11 de outubro de 1962.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei n.º 921, de 1.º de dezembro de 1938, e as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI N.º 3.508, DE 1977

(Do Sr. Antônio José)

Dispõe sobre admissão no Serviço Público Federal, Estadual e Municipal.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O preenchimento de cargos na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal poderá ser feito a título precário, sob a forma de contratação nas bases da Consolidação das Leis Trabalhistas, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, independentemente de realização de concurso público.

Art. 2.º É vedada a permanência, por prazo superior a 12 (doze) meses, de servidor contratado, sob qualquer forma, nos quadros do Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, sem que se tenha submetido a concurso público.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica aos ocupantes de cargos de confiança.

Art. 3.º Decorrido o prazo a que se refere o art. 1.º, a vaga será declarada em aberto para contratação se funcionário pelo regime CLT, por tempo indeterminado, promovendo-se então concurso público para o seu preenchimento.

§ 1.º A realização do concurso obedecerá as normas em vigor, mais as seguintes:

a) Publicação de edital, 60 (sessenta) dias antes da data de realização das provas, explicitando-se o(s) cargo(s) a ser(em) preenchido(s), tarefas correspondentes, remuneração, número de vagas existentes, data da lavratura do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou nomeação, no caso de regime estatutário, documentação e conhecimentos exigidos.

b) A admissão dos aprovados será feita segundo critério classificatório, até o preenchimento do total de vagas existentes.

§ 2.º Fica assegurada preferência, em caso de empate, ao candidato que já tenha ocupado o cargo a título precário.

Art. 4.º Para fazer face às despesas referentes ao concurso, poderá ser cobrada dos candidatos uma taxa de inscrição nunca superior a 1/10 (um décimo) do salário mínimo regional.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Numerosos têm sido os abusos, notadamente das Administrações Estaduais e Municipais, na contratação de funcionários, desde a adoção do regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Às vésperas das eleições, tem-se constatado, com grande freqüência, a contratação de numerosos funcionários sob o regime da CLT, sem que haja disponibilidade de recursos para a remuneração deste pessoal, que, logo após os pleitos, ou é demitido ou permanece por meses a fio sem receber qualquer remuneração, concorrendo isso para o desprestígio das administrações públicas e para agravamento de problema social já sério, qual seja o do desemprego, na maioria dos Estados e Municípios.

O mesmo ocorre ao término das gestões de prefeitos e governadores, com grandes ônus para as administrações seguintes, conforme tem sido freqüentemente denunciado pela imprensa.

Visa o presente projeto, portanto, moralizar o sistema de contratação de funcionários para o Serviço Público Federal, Estadual e Municipal, sem deixar de atender, no entanto, às necessidades de emergência.

Para tal, estabelece em seu art. 1.º que é permitida a contratação de funcionários pelo regime da CLT, a título precário, independentemente da prestação de concurso, mas exige que o contrato de trabalho seja por tempo limitado, nunca superior a 12 (doze) meses, período suficiente para que se verifique a eficiência do servidor e se elimine o caráter de transitoriedade da vaga aberta em situação de emergência.

Uma vez existente, efetivamente, o cargo, proceder-se-á à realização de concurso público para o seu preenchimento, uma vez que o trabalhador que até ali a preencheu estará inteiramente liberado, vencido o contrato por prazo determinado. Assegura-se-lhe alguma vantagem, entretanto, quando se lhe concede preferência, em caso de empate, na classificação.

A fixação do prazo de um ano, no máximo, para a permanência do funcionário nos quadros do serviço público, sem que tenha realizado concurso tem por fim, igualmente, desestimular a verdadeira torrente de nomeações e pedidos que, em certas épocas, é registrada pela administração pública.

O estabelecimento de novas normas para a realização do concurso público, por outro lado, visa a evitar problemas como o que se verifica com o Instituto Nacional da Previdência Social, que terá de dispensar 3.500 médicos, paradoxalmente como conseqüência do concurso realizado em 1976 para aumentar os seus quadros.

Em programa de emergência, para suprir carência que comprometia o atendimento aos segurados, o INPS (que admitia a pedido, ou através de **leasing**, ou até "avulsos") contratou, a partir de novembro de 1974, e pelo regime da CLT, sete mil médicos. Essas contratações seriam referendadas por concurso, caso os médicos fossem aprovados. Todos prestaram exames, juntamente com novos pretendentes, e todos foram aprovados.

O DASP, entretanto, resolveu não abrir as 9 mil vagas, solicitadas pelo INPS, limitando-as a 3.500. Criou-se uma situação singular: para que os novos médicos aprovados no concurso possam ser admitidos, médicos já contratados e também aprovados no concurso terão de ser demitidos.

O edital que marcou o concurso determinava o aproveitamento de todos os aprovados.

Mudou-se então as regras do jogo: um segundo edital neutralizou o primeiro, sob cuja égide o concurso se realizou, estabele-

cendo-se, agora, que seriam aproveitados apenas, e por ordem de notas, os aprovados suficientes para o preenchimento das vagas.

O presente projeto já estabelece o critério classificatório e limita as admissões ao número de vagas existentes, evitando, portanto, a repetição do problema.

De outra parte, tem-se verificado, com freqüência, a publicação de editais de concursos sem revelar o número de vagas existentes, ocorrendo a inscrição de milhares e milhares de candidatos, em todo o País, para a disputa de vagas que muitas vezes não chegam a uma dezena, como ocorreu, recentemente, com a Superintendência Nacional do Abastecimento, com prejuízos de tempo e dinheiro tanto para os candidatos quanto para o órgão promotor do concurso, forçado que é a montar uma superestrutura administrativa para provas que, normalmente, poderiam ser realizadas em uma simples sala de aula.

O projeto, finalmente, dentro da mesma linha de raciocínio, estabelece um limite máximo de um décimo do salário mínimo regional para a taxa de inscrição a ser cobrada pelo órgão promotor, visando, de um lado, a impedir o crescimento de verdadeira "indústria do concurso", como, de outro, abrir possibilidades a um maior número de candidatos que se vêem impossibilitados de concorrer, por não disporem de recursos para fazer face à taxa de inscrição.

Sala das Sessões, . — **Antônio José.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1
DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

TÍTULO I

Da Organização Nacional

.....

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

.....

SEÇÃO VIII

Dos Funcionários Públicos

Art. 97. Os cargos públicos serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1.º A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo os casos indicados em lei.

.....

Art. 109. Lei federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, respeitado o disposto no art. 97 e seu § 1.º e no § 2.º do art. 108, definirá:

I — o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — a forma e as condições de provimento dos cargos públicos; e

III — as condições para aquisição de estabilidade.

.....

LEI N.º 6.185, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre os servidores públicos civis da Administração Federal direta e autárquica, segundo a natureza jurídica do vínculo empregatício, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os servidores públicos civis da Administração Federal direta e autárquica reger-se-ão por disposições estatutárias ou pela legislação trabalhista em vigor.

Art. 2.º Para as atividades inerentes ao Estado como Poder Público, sem correspondência do setor privado, compreendidas nas áreas de Segurança Pública, Diplomacia, Tributação, Arrecadação e Fiscalização de Tributos Federais e contribuições previdenciárias, e no Ministério Público, só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em Estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 3.º Para as atividades não compreendidas no artigo precedente só se admitirão servidores regidos pela legislação trabalhistas, sem os direitos de greve e sindicalização, aplicando-se-lhes as normas que disciplinam, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão admitidos para cargos integrantes do Plano de Classificação, com a correspondente remuneração.

.....

Art. 5.º Os encargos sociais de natureza contributiva, da União e das respectivas autarquias, em relação ao pessoal regido pela legislação trabalhista, restringir-se-ão às contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social, inclusive as incidentes sobre o 13.º (décimo terceiro), salário, às cotas do salário-família e aos depósitos para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos das respectivas legislações.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.509, DE 1977

(Do Sr. Pacheco Chaves)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte § 2.º, renumerando-se o único existente:

"Art. 468. .....

.....

§ 1.º .....

§ 2.º Quando a reversão ocorrer após dois anos consecutivos ou cinco anos alternados, o empregado terá direito a continuar percebendo a remuneração correspondente à função de confiança."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho, ao tratar das possibilidades de alteração do contrato individual de trabalho (art. 468), foi assaz cautelosa no tocante à preservação dos interesses e direitos do trabalhador.

Tanto que no dispositivo apontado — art. 468 — cuidou de, praticamente, obstacular todas as ações do empregador que possam resultar em prejuízo salarial ao empregado, estabelecendo, expressamente, que as alterações somente serão possíveis através de mútuo consentimento e, "ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia".

Todavia, no parágrafo único do dito art. 468, está contida a exceção a tal regra, referindo-se ela, justamente, à possibilidade de reversão ao cargo de origem (com evidente prejuízo de ordem salarial) do empregado exercente de função de confiança.

Embora compreensíveis os motivos e argumentos jurídicos que levaram o legislador a assim proceder, é de se ponderar, contudo, que tal exceção tem dado azo a inúmeras injustiças contra velhos empregados que, ocupando função de confiança por largos anos, onde demonstraram a sua capacidade e mesmo idoneidade, são repentinamente mandados voltar à função anterior por qualquer desentendimento circunstancial.

Entendemos que a função de confiança, por ser de confiança, deve ficar, necessariamente, à disposição do empregador, podendo ele remanejá-la ao seu talante ou interesse. Contudo, o empregado que a exerceu por largo tempo deve ter também o direito de não ser prejudicado em sua remuneração, eis que certamente pautou a sua vida e a de sua família pelos rendimentos que tal função lhe proporcionou.

Tal é o objetivo da presente proposição.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1977. — **Pacheco Chaves.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELO AUTOR

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

.....

TÍTULO IV

Do Contrato Individual de Trabalho

.....

CAPÍTULO III

Da Alteração

Art. 468. Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

Parágrafo único. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.510, DE 1977

(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Altera o item XVII do Anexo VII, previsto no art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O item XVII do Anexo VII, previsto no art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VII .....

.....

XVII — GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida ao servidor de Nível Superior de qualquer Categoria Funcional, como estímulo à profissionalização, sujeitando o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo aplicada aos do Grupo de Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério, Diplomacia, nem à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo — Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento."

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, institui a Gratificação de Atividade em seu art. 10, com as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos no item XVII do Anexo VII.

De acordo com esse dispositivo somente será gratificado com 20% do vencimento ou salário o servidor incluído em Categoria Funcional de nível superior, dos Grupos a que se refere a Lei número 5.645, de 1970.

Objetiva essa gratificação o estímulo à profissionalização.

Com isso o servidor de nível superior, que não pertence àquela Categoria Funcional, determinada pelo item VII, não se beneficia dessa vantagem.

Consideramos de justiça estender a Gratificação de Atividade aos outros servidores de nível superior, não beneficiados pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, vez que houve um aumento da jornada de trabalho de todos os servidores públicos e, além disso, parece-nos um desestímulo ao trabalho, ao estudo e aperfeiçoamento essa discriminação.

Entendemos também que a concessão de uma Gratificação de Atividade ao servidor público, na base de 20% do vencimento ou salário, evitaria sua evasão do serviço público, vez que o estimularia a aguardar uma vaga na Categoria Funcional de nível superior para sua promoção.

Estas, em suma, as razões da iniciativa que, agora, estamos submetendo à apreciação dos eminentes pares, na certeza de que não lhe negarão o indispensável apoio para que se converta em lei.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1977. — **Inocêncio de Oliveira.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

.....

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1.º A percepção das gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2.º As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos—Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos ao Sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei n.º 6.182, de 1974, nem aos do Grupo—Diplomacia.

.....

XVII — GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida ao servidor de Nível Superior de qualquer Categoria Funcional, como estímulo à profissionalização, sujeitando o servidor à jornada mínima de 8 (oito) horas, não sendo aplicada aos do Grupo de Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério, Diplomacia, nem à Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Federais do Grupo — Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria, na forma estabelecida em regulamento.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

TÍTULO I

Da Organização Nacional

.....

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

.....

SEÇÃO VIII

Dos Funcionários Públicos

.....

.....

Art. 109. Lei federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, respeitado o disposto no art. 97 e seu § 1.º, e no § 2.º do art. 108, definirá:

I — o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — a forma e as condições de provimento dos cargos públicos;

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.511, DE 1977

(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Altera o Anexo IV a que se refere o art. 6.º, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências".

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Anexo IV a que se refere o § 1.º do art. 6.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
.....	.....	.....	.....
Serviços Auxiliares — (SA-800 ou LT-SA-800)	a) Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	Classe Especial — de 39 a 41 Classe C (Nível 4) — de 35 a 38 Classe B (Nível 3) — de 31 a 34 Classe A (Nível 2) — de 27 a 30
.....			
.....			
.....			

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Na sistemática adotada pelo novo Plano de Classificação de Cargos, uma categoria funcional não mereceu a devida atenção por parte dos técnicos do DASP, não obstante constituir a mola propulsora de toda a administração federal: a de Agente Administrativo, do Grupo Serviços Auxiliares.

Para confirmar tal assertiva, basta comparar a situação do Agente Administrativo C — SA-801-4, que é o de nível mais elevado, e a das Categorias Funcionais de Oficial de Justiça — Código JF — AJ-025, e de Auxiliar Judiciário — Classe B — Código JF-AJ-022, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário.

Ora, quem conhece direito processual, quem possui vivência forense, enfim, quem advoga, sabe perfeitamente quais são as atribuições de um Oficial de Justiça. Sabe que ele apenas cumpre um mandado judicial, efetua uma penhora, ou realiza trabalho semelhante. Isso é: executa uma tarefa que, vale acentuar, não é de grande complexidade. Ao contrário: realiza um trabalho rotineiro, que não exige maior grau de cultura. Presta, assim, e ninguém poderá dizer o contrário, um serviço auxiliar, na esfera do Poder Judiciário, a exemplo do que ocorre com o Auxiliar Judiciário.

No entanto, dentro da sistemática do Plano de Classificação de Cargos, o Oficial de Justiça foi aquinhoado com as seguintes referências de vencimentos:

Classe Única — de 35 a 38
Classe Especial — de 39 a 41

Por sua vez, o Auxiliar Judiciário teve as seguintes referências de vencimentos, tomando-se apenas, por exemplo, a Classe B (que é a classe final da referida categoria funcional e que equivale ao Agente Administrativo C — classe final desta categoria funcional) e a Classe Especial, conforme se vê abaixo:

Classe B — de 35 a 38
Classe Especial — de 39 a 41

O Decreto n.º 77.104, de 3 de fevereiro de 1976, e posteriormente a Portaria n.º 218, de 7 de maio daquele ano, do Sr. Diretor-Geral do DASP, publicada no **Diário Oficial** da União de 13 de maio de 1976, definem as atribuições do Grupo Serviços Auxiliares.

Na "Descrição Sumária das Atribuições da Classe" de Agente Administrativo C, a Portaria n.º 218/76, supracitada, considera as suas atividades "de grande complexidade, envolvendo, com muita freqüência, a apresentação de soluções para situações novas".

Vê-se, pois, que são complexas as atribuições do Agente Administrativo C, e tal complexidade está retratada nos "Exemplos Típicos de Trabalho da Classe", nos itens 1 a 38, onde se nota claramente que o desempenho do cargo exige conhecimentos que vão além do nível médio. Quer dizer: o servidor irá executar tarefas que exigem elevado grau de cultura, até mesmo de nível superior, como, por exemplo, com relação a planejamento administrativo e financeiro; estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica; estudos e propostas de aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas; análises preliminares de programas e avaliação de custos de projetos; revisão e reajuste da programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais ou regulamentares ou de recursos; auxílio na elaboração da proposta orçamentária; chefia, em nível de supervisão, de seções, núcleos ou unidades equivalentes; estudo preliminar da estrutura organizacional das repartições públicas, identificando as falhas e propondo as necessárias correções; informação de casos sobre direitos e deveres estabelecidos no Estatuto dos Funcionários e demais leis referentes aos servidores federais; participação no processo de aplicação da legislação geral e específica e da jurisprudência administrativa e judiciária; auxílio nos estudos relativos ao aperfeiçoamento dos sistemas de progressão e ascensão funcionais e demais aspectos da administração de pessoal; participação em estudos preliminares dos problemas relativos a classificação e retribuição de cargos e empregos e das técnicas e processos de análise e avaliação de cargos; participação na programação, elaboração e aperfeiçoamento das atividades de recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal e na avaliação de resultados; supervisão, setorialmente, dos trabalhos relativos à administração de material e patrimônio; orientação e supervisão do trabalho de equipes auxiliares; participação em equipes de trabalho de pesquisas de apoio, a fim de possibilitar o estudo de viabilidade técnico-econômica; etc.

Entretanto, no Plano de Classificação de Cargos, tais servidores ficaram em níveis e referências de vencimentos inferiores aos do Oficial de Justiça e do Auxiliar Judiciário, Classe B, percebendo, o que é inconcebível, salários menores do que os servidores das mencionadas categorias funcionais, consoante se verifica do quadro abaixo:

Agente Administrativo	
	Referências de vencimentos
Classe C (Nível 4)	— de 32 a 36
Classe Especial	— de 37 a 39

Quer dizer: o Agente Administrativo C (que se tomou como exemplo comparativo) executa tarefas mais complexas do que o Oficial de Justiça, e tarefas semelhantes (ou mesmo mais difíceis) às do Auxiliar Judiciário — Classe B; no entanto, percebe salário inferior, mesmo que o servidor ocupante do cargo de Agente Administrativo C possua nível superior ou universitário. (Para o Agente Administrativo C exige-se a conclusão do curso de 2.º grau; para o ingresso na Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, exige-se nível de instrução equivalente ao 2.º grau.)

Tal desnível demonstra que não foi cumprido o preceito constitucional de paridade entre os três Poderes, previsto no art. 98 de nossa Constituição, **verbis**:

> "Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas."

Impõe-se o reexame de tal situação, a fim de que, pelo menos, se estabeleça paridade de vencimentos entre as Categorias Funcionais de Agente Administrativo e de Oficial de Justiça e Auxiliar Judiciário, revalorizando-se a primeira, com a conseqüente elevação das referências de vencimentos.

É o que se propõe o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1977. — **Inocêncio Oliveira.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

.....

Art. 6.º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1.º As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

.....

Art. 7.º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no art. 6.º da Lei n.º 5.645, de 1970.

.....

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimentos ou Salário por Classe
.....			
Serviços Auxiliares — (SA-800 ou LT-SA-800)	a) Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-201	Classe Especial — de 37 a 39 Classe C (Nível 4) — de 32 a 36 Classe B (Nível 3) — de 28 a 30 Classe A (Nível 2) — de 24 a 27
	b) Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	Classe Especial — de 28 a 30 Classe B (Nível 2) — de 24 a 27 Classe A (Nível 1) — de 16 a 23
	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	Classe Especial — de 37 a 39 Classe B — de 32 a 36 Classe A — de 28 a 30

.....

DECRETO-LEI N.º 1.525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1977

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

O Presidente da República,

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério, do Exército e da Aeronáutica e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, são reajustados em 30% (trinta por cento, excetuados os casos previstos nos artigos 2.º e 3.º deste Decreto-lei.

§ 1.º Em decorrência do disposto neste artigo, os vencimentos, salários ou gratificações do pessoal em atividade, constantes dos Anexos I, II, III, V e VI do Decreto-lei n.º 1.445, de 1976, passam a vigorar com os valores especificados nos Anexos I, II, III, V e VI deste Decreto-lei.

ANEXO III

(ARTIGO 1.º, § 1.º, DO DECRETO-LEI N.º 1.525, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1977)

Escala de Vencimentos e Salários, e respectivas Referências dos Cargos Efetivos e Empregos Permanentes incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Valor mensal de vencimento ou salário — Cr$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário — Cr$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário — Cr$	Referências	Valor mensal de vencimento ou salário — Cr$	Referências
17.306,00	57	8.323,00	42	4.202,00	28	2.124,00	14
16.481,00	56	7.927,00	41	4.001,00	27	2.022,00	13
15.697,00	55	7.549,00	40	3.811,00	26	1.926,00	12
14.951,00	54	7.190,00	39	3.629,00	25	1.834,00	11
14.238,00	53	6.847,00	38	3.456,00	24	1.748,00	10
13.561,00	52	6.523,00	37	3.291,00	23	1.665,00	9
12.914,00	51	6.211,00	36	3.135,00	22	1.584,00	8
12.299,00	50	5.916,00	35	2.986,00	21	1.508,00	7
11.714,00	49	5.635,00	34	2.843,00	20	1.437,00	6
11.156,00	48	5.366,00	33	2.707,00	19	1.368,00	5
10.624,00	47	5.111,00	32	2.580,00	18	1.303,00	4
10.117,00	46	4.868,00	31	2.458,00	17	1.242,00	3
9.635,00	45	4.634,00	30	2.341,00	16	1.184,00	2
9.178,00	44	4.413,00	29	2.230,00	15	1.128,00	1
8.739,00	43						

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

TÍTULO I

Da Organização Nacional

.....

CAPÍTULO VII

Do Poder Executivo

.....

SEÇÃO VIII

Dos Funcionários Públicos

.....

Art. 109. Lei Federal, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, respeitado o disposto no art. 97 e seu § 1.º e no § 2.º do art. 108, definirá:

I — o regime jurídico dos servidores públicos da União, do Distrito Federal e dos Territórios;

II — a forma e as condições de provimento dos cargos públicos;

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.512, DE 1977

(Do Sr. Paulo Marques)

Altera a redação do item II e da alínea a do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e do caput do art. 120 da Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972, dispondo sobre remuneração dos militares.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O item II e a alínea a do parágrafo único do art. 54 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares) passam a viger com a seguinte redação, respectivamente:

"Art. 54. .....

II — a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço; e

.....

Parágrafo único. .....

.....

a) o oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se em sua Força existir, em tempo de paz, posto superior ao seu, mesmo que de outro Quadro, Corpo, Arma ou Serviço. Se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força, em tempo de paz, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto, acrescido de 20% (vinte por cento);"

Art. 2.º O **caput** do art. 120 da Lei n.º 5.787, de 27 de julho de 1972 (Lei de Remuneração dos Militares), passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 120. O oficial que contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os arts. 119 e 123 desta lei se em sua Força Armada existir, em tempo de paz, posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço."

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Reza o item II do art. 54 da Lei n.º 5.774, de 23-12-71, que, entre os direitos dos militares está "a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma quando, ao ser transferido para a inatividade, contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se oficial, e mais de 30 (trinta) anos de serviço, se praça".

O parágrafo único desse mesmo artigo estabelece, em sua letra a, que a "percepção de remuneração ou melhoria da mesma, de que trata o item II, obedecerá ao seguinte: o oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, após o ingresso na inatividade, terá seus proventos calculados sobre o soldo correspondente ao posto imediato, se em sua Força existir, em tempo de paz, posto superior ao seu mesmo que de outro Quadro, Corpo, Arma ou Serviço. Se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua força, em tempos de paz, o oficial terá os proventos calculados tomando-se por base o soldo de seu próprio posto acrescido de 20% (vinte por cento)".

Já a Lei de Remuneração dos Militares (Lei n.º 5.787, de 27-7-72, estabelece, em seu art. 120, que "o oficial que contar mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando transferido para a inatividade, terá o cálculo de seus proventos referido ao soldo do posto imediatamente superior, de acordo com os arts. 119 e 123 da referida Lei se em sua Força Armada existir, em tempo de paz, posto superior ao seu, mesmo que de outro Corpo, Quadro, Arma ou Serviço", esclarecendo em seu parágrafo único que "o oficial nas condições deste artigo, se ocupante do último posto da hierarquia militar de sua Força Armada, em tempo de paz, terá o cálculo dos proventos tomando-se por base o soldo do seu próprio posto acrescido de 20% (vinte por cento)".

Verifica-se, desde logo, o estabelecimento de uma discriminação entre oficiais e praças. Segundo o item II do art. 54 do Estatuto dos Militares, o praça tem direito a remuneração correspondente ao grau hierárquico superior quando, contando com mais de 30 (trinta) anos de serviço, é transferido para a inatividade. Já ao oficial só se assegura tal direito após os 35 anos de serviço. Por que tal discriminação?

Poder-se-ia argumentar que, sendo improcedente tal discriminação, dever-se-ia condicionar o benefício a maior, ou seja, aos 35 anos de serviço, para praças e oficiais.

Considerando-se, no entanto, que, normalmente o brasileiro se inicia na carreira militar aos 18 anos de idade, só aos 53 se veria atraído pela transferência para a inatividade, cabendo indagar se haveria interesse da Força Armada em mantê-lo em atividade até idade tão avançada, e se, em tal idade lhe restaria alguma outra perspectiva de exercício de uma atividade profissional, ou, ao menos, abraçar uma carreira liberal.

Negativa é a resposta, da mesma maneira que negativa é a imagem que vem sendo transmitida pelos oficiais mais idosos, que persistem em permanecer em atividade, emperrando os diferentes quadros e retardando promoções, devido apenas à necessidade de cumprir mais cinco anos em serviço para se transferirem para a inatividade com uma remuneração mais condigna e de acordo com suas necessidade de sobrevivência.

Igualmente negativa é a imagem que vêm transmitindo aqueles que, já sem ânimo para permanecer na Força por mais cinco anos, preferem passar para a inatividade aos 30 anos de serviço e ir trabalhar na iniciativa privada, despertando protestos principalmente dos profissionais recém-formados pelas universidades, que vêem reduzido o seu mercado de trabalho por alguém que já tem a subsistência, de alguma forma, assegurada.

A fixação do limite de 30 anos de serviço seria, portanto, uma das maneiras de melhorar os vencimentos dos oficiais da Reserva Remunerada, atualmente obrigados a buscar trabalho nas empresas particulares e governamentais para levar vida condigna, quando esses oficiais deveriam ter no trabalho uma opção de livre escolha e não praticamente uma obrigação.

De outra parte, muitos dos oficiais que forem atingidos pela cota compulsória poderão ser compulsados para a Reserva Remunerada sem poderem se beneficiar, ainda que o queiram, de um direito dos militares, conforme a introdução do art. 54 da Lei em causa. Há uma incoerência entre a Legislação, que por um lado estimula a permanência de oficiais na Ativa, mas, de outro, compulsoriamente, os transfere para a Reserva Remunerada.

A modificação ora proposta, se aprovada, permitirá a desobstrução dos últimos postos de oficial superior, pela saída de vários oficiais superiores que ficam apenas aguardando os 35 anos de serviço para requerer sua transferência para a Reserva Remunerada.

De outra parte, vale mencionar que a Lei n.º 1.252, de 5-12-50, previa a promoção ao posto de capitão dos oficiais subalternos que completassem 10 (dez) anos nesses postos. Tendo sido revogada pela Lei n.º 6.361, de 23-9-76, estabeleceu-se um grande desestímulo aos sargentos no que tange a freqüentarem cursos que conduzam ao oficialato, uma vez que eles, após grandes esforços, estudos e transferências, como oficiais muitas vezes não passarão do posto de 2.º-Tenente e quando, com 30 anos de serviço, passarem para a Reserva Remunerada, muitas vezes compulsória pela idade no posto, verão seus sacrifícios diluídos pelos colegas que, com muito menos esforços, alcançaram o mesmo posto de vencimento na inatividade.

Finalmente, cabe esclarecer que a modificação do art. 120 da Lei n.º 5.787, de 27 de julho de 1972, seria mera conseqüência da aprovação da proposta de modificação do item II do art. 54 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971, e da letra a do seu parágrafo único.

Sala das Sessões, em — **Paulo Marques.**

PROJETO DE LEI N.º 3.513, DE 1977

(Do Sr. Pedro Lauro)

Dispõe sobre a proibição de vender bebidas acondicionadas em garrafas e latas, nos campos de futebol, dando outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Após o prazo de seis (6) meses, a contar da vigência desta lei a venda de cervejas, refrigerantes e quaisquer bebidas nos campos de futebol somente será permitida mediante o fornecimento, aos consumidores, de copos descartáveis de papel.

Parágrafo único. É vedado o uso de garrafas e latas em qualquer fase da comercialização de bebidas nos locais referidos neste artigo.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta (30) dias.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sendo o futebol o esporte da preferência nacional — ou o esporte das multidões, como se costuma dizer — é natural que a

população acorra aos estádios em grandes e buliçosos contingentes, quando menos para procurar o entretenimento do fim de semana.

Natural é também que as pessoas do povo, reunidas para o espetáculo vibrante da bola, se inflamem e se extasiem de alegria, quer pelo simples ato de torcer, quer pela paixão que o futebol desperta.

O que não é aceitável, porém, é que as pessoas num estádio se transformem, por causa da paixão pelo esporte ou dos efeitos das bebidas ali servidas, indiscriminadamente, em verdadeiros vândalos, fazendo das garrafas ou das latas em que tais bebidas são acondicionadas armas de danificar o patrimônio público ou privado e de ferir as pessoas, preferentemente os que desempenham papel de destaque no espetáculo: juízes, bandeirinhas, jogadores, policiais.

E, no entanto, é isto o que se vê hoje em dia nos campos de futebol.

O nosso projeto visa acabar com essa parte negativa de um espetáculo futebolístico, vedando a venda de quaisquer bebidas em garrafas ou em latas. Ao menos assim, as pessoas, por mais violentas que sejam, não terão à mão esse tipo de arma para ofender e ferir.

Aliás, na Alemanha, há muito tempo, a própria cerveja vendida ao público freqüentador de campos de futebol o é através de aparelhos sifonados que transpassam o líquido diretamente para copos descartáveis de papel, de modo altamente higiênico, menos oneroso e sem qualquer perigo decorrente do uso de garrafas ou latas.

Tal processo pode ser aqui adotado, com reais vantagens.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1977. — **Pedro Lauro.**

PROJETO DE LEI N.º 3.514, DE 1977

(Do Sr. Milton Steinbruch)

Modifica a redação do § 1.º do art. 499 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 2.578, de 1976, nos termos do art. 71 do Regimento Interno).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 1.º, do art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943) passará a ter a seguinte redação:

Art. 499. .....

§ 1.º Ao empregado garantido pela estabilidade que deixar de exercer cargo de confiança, é assegurada, salvo no caso de falta grave, a opção entre a reversão ao cargo anteriormente ocupado e a indenização proporcional ao tempo de serviço, computando-se em dobro o período trabalhado nas funções efetivas.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

De acordo com a legislação trabalhista, pode o empregador fazer reverter o empregado exercente de cargo de confiança à função anteriormente ocupada, nem se facultando ao empregado perquirir dos motivos determinantes da cessação da confiança, por ser esta de caráter eminentemente subjetivo.

Entretanto, pode acontecer, o que é comum, que o empregado que por largo espaço de tempo vinha exercendo funções que a CLT considera como de confiança — é óbvio que são funções sempre altamente qualificadas — por força de um dispositivo legal, é mandado reverter a uma função subalterna, função que a mais das vezes constitui a sua primeira ocupação no emprego.

Esse fato pode resultar em verdadeira humilhação, daí porque, no nosso projeto, deferimos ao empregado a convivência da reversão para não perder a estabilidade no emprego ou com sacrifício da mesma o recebimento de uma indenização proporcional ao seu tempo de serviço, computando-se em dobro o período que exerceu cargo efetivo, pois estamos legislando para empregados estáveis e que não deram motivos para a rutura do contrato de trabalho.

Sala de Sessões, 20 de abril de 1977. — **Milton Steinbruch.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

.....

TÍTULO IV

Do Contrato Individual de Trabalho

.....

CAPÍTULO VII

Da Estabilidade

.....

Art. 499. Não haverá estabilidade no exercício dos cargos de diretoria, gerência ou outros de confiança imediata do empregador, ressalvado o cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 1.º Ao empregado garantido pela estabilidade que deixar de exercer cargo de confiança, é assegurada, salvo no caso de falta grave, a reversão ao cargo efetivo que haja anteriormente ocupado.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.515, DE 1977

(Do Sr. Wilmar Dallanhol)

Estabelece normas para a escolha dos delegados municipais que comporão as convenções regionais a que se referem os Decretos-leis n.ºs 1.540, de 14 de abril de 1977 e 1.543, de 14 de abril de 1977, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os delegados dos diretórios municipais que comporão a Convenção Regional a que se referem os arts. 4.º e 2.º dos Decretos-leis n.ºs 1.540 e 1.543, respectivamente, de 14 de abril de 1977, serão eleitos em Convenções municipais a se realizarem no primeiro domingo do mês de junho.

Parágrafo único. Os delegados escolhidos na forma do artigo anterior, comporão também a Convenção Regional para escolha dos candidatos do partido nas eleições para o Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.

Art. 2.º As Convenções Municipais para escolha dos delegados a que se refere a presente lei, serão realizadas, no que couber, nos termos do Capítulo II da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, com as modificações posteriores e respectivas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3.º Os Tribunais Regionais Eleitorais fixarão no prazo de 60 dias antes da data das Convenções, o número de delegados a que tem direito cada município, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 40, da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, não se aplicando o disposto no parágrafo 3.º do mesmo artigo.

Art. 4.º A chapa completa dos delegados e respectivos suplentes poderá ser registrada até 30 dias antes da data da Convenção, desde que assinada por um mínimo de 20 filiados ao partido.

Parágrafo único. Para efeito das impugnações, aplicam-se os mesmos prazos da Resolução n.º 9.252, de 12-7-72.

Art. 5.º Nos municípios com direito a apenas 1 delegado, será eleita a chapa que obtiver maioria dos votos dos convencionais presentes. Onde houver mais de um delegado, será eleita a chapa que obtiver 60% ou mais dos votos da Convenção.

Parágrafo único. Não sendo obtido o **quorum** previsto no artigo, os lugares serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos pelas chapas registradas.

Art. 6.º Escolhidos os delegados, o Diretório Municipal providenciará, no prazo máximo de 5 dias, a comunicação da eleição ao Diretório Regional, acompanhada de cópia autenticada da ata da Convenção.

Art. 7.º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as necessárias instruções para o fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Emenda Constitucional n.º 8, de 14 de abril de 1977, alterando o art. 13, § 2.º da Constituição, definiu:

> "§ 2.º A eleição do Governador e Vice-Governador de Estado, para mandatos de quatro anos, far-se-á pelo sufrágio de um colégio eleitoral, em sessão pública e mediante votação nominal, ..."

O mesmo édito, ao redefinir o art. 41 da Constituição, instituiu a eleição indireta para um dos três Senadores, de cada Estado.

Os Decretos-leis n.ºs 1.540 e 1.543, de 14 de abril de 1977, arts. 4.º e 2.º respectivamente, estabeleceram que Convenções Regionais dos Partidos políticos serão convocadas para escolherem os candidatos a Governador, a Vice-Governador, a Senador e a Suplentes.

Está pois consagrado o princípio da indicação de candidatos pela convenção, mesmo nas eleições indiretas.

Democratizando esta indicação, que deixa de ser feita pelos Diretórios Regionais, para ser uma decisão da Convenção, quis o

novo texto constitucional evitar a manipulação de pequenos grupos ou as indicações pessoais, transferindo ao órgão maior dos Partidos — a Convenção — a responsabilidade da escolha dos candidatos.

Aliás, é preciso que se ressalte que nas eleições indiretas, o partido majoritário não apenas "indica" os candidatos, mas em realidade "garante-lhes a eleição".

Enquanto nas eleições diretas, os Partidos escolhem ou indicam os candidatos, que se submetem ao voto popular — livre e descompromissado — buscando a eleição incerta;

Nas eleições indiretas o partido majoritário escolhe os seus candidatos e garante-lhes a vitória e a eleição, pela votação aberta e nominal de um Colégio Eleitoral, que se reúne e delibera sob o primado da fidelidade partidária.

É, pois, a Convenção — ao menos no que toca à agremiação majoritária em cada Estado — o verdadeiro Colégio Eleitoral.

E se assim é, é preciso que se garanta a maior autenticidade assegurando-lhe a maior representatividade.

Sua decisão deve espelhar a verdadeira vontade do partido, colhida esta de forma democrática e aberta junto a todas as bases partidárias.

Agindo como delegados de seus municípios, substituindo-os no seu direito de voto os representantes municipais à Convenção Regional, devem ter outorga direta, procuração específica e atual dos militantes partidários para escolherem dentre nomes conhecidos e candidaturas já lançadas.

É o que pretende o projeto, ao instituir a figura de "delegado eleitoral", às Convenções Regionais previstas pelos Decretos-leis n.os 1.540 e 1.543.

Trata-se pois de um delegado com missão especial e específica de indicar os candidatos do Partido às eleições.

Eleito ele próprio em Convenção Municipal para esse fim convocada às vésperas do pleito indireto — vale dizer, em meio ao clima de mobilização partidária e com o processo eleitoral já deflagrado — sua investidura garante-lhe maior autoridade, outorgando-lhe um mandato específico para falar e votar em nome de milhares de brasileiros.

O projeto visa pois, complementando a legislação existente, valorizar o processo de escolha abrindo-o o quanto possível e apoiando-o sobre a livre, ampla e autêntica vontade partidária.

Em realidade, valorizando os políticos, restabelecendo a soberania das convenções, oxigenando a vida partidária e aumentando-lhe a capilaridade, o projeto estimula a militância e a atividade das agremiações políticas.

Consagrando a consulta mais geral e profunda aos filiados de cada partido, o projeto gera a saudável emulação que conduzirá às campanhas de filiação e vivência partidárias, fortalecendo as agremiações e aumentando o nível e o exercício permanente da política.

Gerando o interesse de influir através do partido, o projeto reduzirá o impacto causado pela mudança das regras do jogo eleitoral e pela adoção da eleição Indireta.

Definindo os delegados municipais, apenas em junho de 1978 — portanto às vésperas das Convenções Estaduais — o projeto previne o aliciamento indevido de convencionais, ou o envolvimento destes por forças estranhas ao partido, dificultando a manipulação dos resultados.

Evitando ou ao menos reduzindo a possibilidade de pressões corruptoras, sobre convencionais conhecidos com excessiva antecedência o projeto evita o desgaste da imagem dos políticos, e garante a livre e autêntica manifestação das bases partidárias.

Finalmente e entendendo que a legislação revolucionária, antes de se esgotar em si mesma exige complementação e detalhamento; considerando ademais constituir um dever parlamentar o seu aperfeiçoamento, elaboramos o presente projeto de lei, submetendo-o à superior apreciação das duas Casas do Congresso Nacional, acreditando que ajustado aos objetivos do eminente Presidente Ernesto Geisel — corresponda por igual aos anseios da nacionalidade.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1977. — **Wilmar Dallanhol.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI N.º 1.540, DE 14 DE ABRIL DE 1977

Regula a composição e o funcionamento do Colégio Eleitoral que elegerá o Governador de Estado e dá outras providências.

.....

Art. 2.º O Colégio Eleitoral compor-se-á dos membros da respectiva Assembléia Legislativa e de delegados das Câmaras Municipais do respectivo Estado.

.....

Art. 4.º Os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos convocarão as Convenções Regionais para, no mês de julho, escolherem os candidatos a Governador e Vice-Governador.

§ 1.º Realizada a escolha, o delegado do Partido apresentará ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de dois dias, uma cópia da ata da reunião, devidamente autenticada.

§ 2.º Protocolado o recebimento da ata, o Presidente do Tribunal fará publicar, no prazo de dois dias, no órgão oficial do Estado, para conhecimento dos interessados, edital de que constem o nome e a qualificação dos candidatos a Governador e Vice-Governador.

§ 3.º A argüição de inelegibilidade será processada perante a Justiça Eleitoral, na forma da lei, para impugnação do registro de candidatos.

.....

DECRETO-LEI N.º 1.543, DE 14 DE ABRIL DE 1977

Regula a eleição de Senador, prevista no § 2.º do art. 41, "in fine", da Constituição Federal.

.....

Art. 2.º Os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos convocarão as Convenções Regionais para, no mês de junho, escolherem os candidatos a Senador e Suplentes, estes em número de dois.

Parágrafo único. Os candidatos classificados em segundo e terceiro lugares na ordem de votação serão considerados, respectivamente, primeiro e segundo Suplentes.

.....

Art. 4.º Ocorrendo morte ou impedimento insuperável de qualquer dos candidatos, o Diretório Regional do Partido Político, dentro de cinco dias, providenciará a sua substituição, requerendo à Mesa da Assembléia, na forma do disposto no artigo anterior, o registro do novo candidato.

.....

LEI N.º 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

Lei Orgânica dos Partidos Políticos

.....

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

.....

CAPÍTULO II

Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos

Art. 28. As Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, para eleição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais dos Partidos Políticos, realizar-se-ão respectivamente no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de março e no quarto domingo do mês de abril dos anos de unidade final ímpar.

Art. 29. Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, do Regional ou do Municipal presidir a respectiva Convenção.

Art. 30. Somente poderão participar das Convenções Municipais os eleitores filiados ao Partido até 3 (três) meses antes de sua realização.

Art. 31. Nas Convenções, as deliberações serão tomadas por voto direto e secreto.

Parágrafo único. É proibido o voto por procuração e permitido o voto cumulativo, nos termos desta Lei.

Art. 32. As Convenções podem ser instaladas com a presença de 10% (dez por cento) dos convencionais.

Art. 33. As Convenções e Diretórios deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único. Nas Convenções Municipais, as deliberações poderão ser tomadas com o **quorum** mínimo de 20% (vinte por cento) dos filiados, para eleição de Diretórios, Delegados e Suplentes.

Art. 34. A convocação dos órgãos de deliberação e direção pelas respectivas Comissões Executivas deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I — publicação de edital na imprensa local ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II — notificação pessoal, sempre que possível, àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo; e

III — indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

Art. 35. Poderão constituir-se Diretórios somente nos Municípios em que o Partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados, em condições de participar da eleição:

I — 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos Municípios de até 1.000 (mil) eleitores;

II — os 50 (cinqüenta) do número I e mais 10 (dez) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos Municípios de até 50.000 (cinqüenta mil) eleitores;

III — os 540 (quinhentos e quarenta) dos números anteriores e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos Municípios de até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

IV — os 1.290 (mil duzentos e noventa) dos números anteriores e mais 3 (três) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

V — os 2.190 (dois mil cento e noventa) dos números anteriores, e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

Parágrafo único. Em cada Estado, o Tribunal Regional Eleitoral publicará, com 40 (quarenta) dias, pelo menos, de antecedência, a relação dos Municípios sob sua jurisdição e o número dos respectivos filiados que se encontram habilitados a participar das Convenções Partidárias para organização de Diretório.

Art. 36. Para que possa organizar Diretório Regional, o Partido deve possuir Diretórios Municipais registrados na Justiça Eleitoral, em, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos Municípios do Estado.

Art. 37. A constituição de Diretório Nacional dependerá da existência, no mínimo, de 12 (doze) Diretórios Regionais registrados na Justiça Eleitoral.

Art. 38. Nas Convenções Municipais, somente poderão votar ou ser votados os eleitores inscritos no Município e filiados ao Partido.

Art. 39. Cada grupo de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos eleitores filiados, com direito a votar na Convenção, quando o número destes não for superior a 100 (cem), e, daí por diante, cada grupo de 50 (cinqüenta) requererá, por escrito, à Comissão Executiva Municipal, até 30 (trinta) dias antes da Convenção, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório, acrescida dos candidatos à suplência.

§ 1.º O pedido será formulado em duas vias, devendo a Comissão Executiva passar recibo na segunda, que ficará em poder dos requerentes.

§ 2.º Facultativamente, o pedido de registro poderá ser apresentado ao Juiz Eleitoral que, no mesmo dia, através de despacho, fará constar a data do recebimento. A primeira via será apresentada à Comissão Executiva, sob recibo passado na segunda, que ficará arquivada no Juízo Eleitoral.

§ 3.º Se a Zona Eleitoral estiver vaga ou se o Juiz Eleitoral se encontrar ausente, a providência referida no parágrafo anterior poderá ser tomada pelo Escrivão Eleitoral, que certificará a data da apresentação e colherá o recibo do Diretório Municipal na segunda via.

§ 4.º Observado o disposto no artigo 32, a Convenção Municipal para eleição de Diretório e Delegados iniciar-se-á às 9 (nove) horas, prolongando-se pelo tempo necessário à votação dos eleitores que chegarem ao recinto até às 18 (dezoito) horas, à apuração, proclamação do resultado e à lavratura da Ata.

Art. 40. Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Municipal, os convencionais escolherão os Delegados e respectivos Suplentes, em igual número, à Convenção Regional, os quais deverão ser registrados, em cada chapa, na forma e no prazo previstos para o registro de candidatos ao Diretório Municipal.

§ 1.º É assegurado aos Municípios, onde o Partido tiver Diretório organizado, o direito a, no mínimo, 1 (um) Delegado.

§ 2.º Cada Município terá direito a mais 1 (um) Delegado para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na última eleição à Câmara dos Deputados da respectiva unidade federativa, até o limite de 30 (trinta) delegados.

§ 3.º Se na eleição a que se refere este artigo, não se completar o número de Delegados previsto nos parágrafos anteriores, caberá ao Diretório Municipal eleito indicar os demais, com os respectivos Suplentes, satisfeitas as exigências legais.

Art. 41. As Convenções para a eleição dos Diretórios Regionais realizar-se-ão nas Capitais dos Estados e Territórios Federais.

Art. 42. Constituem a Convenção Regional:

I — os membros do Diretório Regional;

II — os Delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou designados nos termos do § 3.º do art. 40; e

III — os representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa.

Art. 43. O registro de candidatos e suplentes ao Diretório Regional será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Regional, até 30 (trinta) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 20 (vinte) convencionais para cada chapa.

§ 1.º Nos Territórios Federais, o registro de candidatos poderá ser requerido por um grupo mínimo de 10 (dez) convencionais.

§ 2.º Os grupos de convencionais que requererem registro de chapa poderão enviar cópia da mesma, até 10 (dez) dias antes da Convenção, ao Tribunal Regional Eleitoral, que a mandará arquivar.

Art. 44. Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Regional, os convencionais escolherão os Delegados e respectivos Suplentes, em igual número, à Convenção Nacional, observado, quanto ao registro dos candidatos, o prescrito no artigo anterior.

§ 1.º O número de Delegados de cada Estado ou Território será o correspondente à sua representação partidária no Congresso Nacional.

§ 2.º É assegurado aos Estados e Territórios onde o Partido tiver Diretório organizado o direito a, no mínimo, 2 (dois) Delegados.

§ 3.º Se na eleição de que trata este artigo, não se completar o número previsto de Delegados, caberá ao Diretório Regional eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, atendidos os requisitos da lei.

Art. 45. A Convenção para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da União.

Art. 46. Constituem a Convenção Nacional:

I — os membros do Diretório Nacional;

II — os Delegados dos Estados e Territórios; e

III — os representantes do Partido no Congresso Nacional.

Art. 47. O registro de candidatos e suplentes ao Diretório Nacional será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 20 (vinte) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 30 (trinta) convencionais para cada chapa.

Art. 48. Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para eleição de Diretório, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber.

Art. 49. Os trabalhos das Convenções Municipais serão acompanhados por um observador, designado pelo Juiz Eleitoral, o qual terá assento à Mesa Diretora, sem, contudo, tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

§ 1.º Nas Convenções Regionais e Nacionais, o observador será designado, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2.º Não poderão ser designados para as funções referidas neste artigo:

I — os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II — os membros efetivos e suplentes de Diretórios dos Partidos;

III — as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou funções de confiança do Poder Executivo; e

IV — os ocupantes de cargos que incidam nas condições previstas no § 4.º do artigo seguinte desta Lei.

§ 3.º A falta de comparecimento do observador não impede a realização da Convenção.

Art. 50. Nas eleições previstas neste Capítulo, o Ministério Público ou qualquer eleitor no Partido a que for filiado poderá impugnar, perante a Comissão Executiva competente, o registro de candidatos.

§ 1.º A impugnação será feita dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do registro de candidatos, tendo estes igual prazo para contestar a impugnação.

§ 2.º Decorrido o prazo de contestação, o Diretório competente decidirá nos 3 (três) dias subseqüentes.

§ 3.º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior sem decisão da Comissão Executiva, a impugnação será apresentada dire-

tamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, que dela conhecerá, nos termos do artigo seguinte e seu § 1.º, como se fosse recurso.

§ 4.º Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório partidário ou exercido atividade político-partidária.

Art. 51. Caberá recurso:

I — para o Juiz Eleitoral:

a) do indeferimento do registro de candidato ao Diretório Municipal ou a Delegado à Convenção Regional; e

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções indicadas na letra anterior;

II — para o Tribunal Regional Eleitoral:

a) do ato denegatório de registro de candidato ao Diretório Regional ou a Delegado à Convenção Nacional; e

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções apontadas na letra a deste número;

III — para o Tribunal Superior Eleitoral:

a) do ato que negar registro a candidato ao Diretório Nacional; e

b) da decisão sobre impugnação de candidato ao Diretório Nacional.

§ 1.º O recurso será apresentado, instruído e fundamentado, diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral no prazo de 3 (três) dias, contados da imediata publicação do ato ou da decisão na imprensa oficial local, ou de sua comunicação, contra recibo, ao interessado.

§ 2.º Independentemente de intimação, o interessado poderá oferecer razões nos 2 (dois) dias seguintes ao da interposição de recurso, e o órgão partidário, nesse mesmo prazo, sustentará a sua decisão.

§ 3.º O Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional e o Tribunal Superior Eleitoral terão o prazo de 5 (cinco) dias para o julgamento, independentemente de publicação de pauta, dos recursos de que trata este artigo.

Art. 52. Os candidatos aos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, cujo registro seja denegado, poderão ser substituídos no prazo de:

I — 5 (cinco) dias, contados do ato do Diretório que o indeferiu, se não houver recurso para a Justiça Eleitoral; e

II — 3 (três) dias, contados da decisão do Juiz ou Tribunal Eleitoral, conforme o caso, no recurso contra o ato denegatório do registro.

Art. 53. Em qualquer Convenção, considerar-se-á eleita, em toda sua composição, a chapa que alcançar 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados.

§ 1.º Contam-se como válidos os votos em branco.

§ 2.º Se houver uma só chapa, será considerada eleita em toda sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento), pelo menos, da votação válida apurada.

§ 3.º Não se constituirá o Diretório se deixar de ocorrer a votação prevista no parágrafo anterior.

§ 4.º Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de sua colocação no pedido de registro.

§ 5.º Se, para a eleição do Diretório, escolha dos Delegados e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa que venha a receber, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais, os lugares a prover serão divididos, proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

Art. 54. Os líderes dos Partidos Políticos nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal integrarão, como membros natos, com voz e voto nas suas deliberações, respectivamente, os Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais.

Art. 55. Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, de acordo com esta Lei, se constituirão, incluído o Líder:

I — o Diretório Municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;

II — o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) membros;

III — o Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 51 (cinqüenta e um) membros.

§ 1.º No Diretório Nacional haverá, pelo menos, um membro eleito de cada seção partidária regional.

§ 2.º Na constituição dos seus Diretórios, os Partidos Políticos deverão procurar, quanto possível, a participação das categorias profissionais.

§ 3.º Os Diretórios Regionais e Nacionais fixarão, 60 (sessenta) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto neste artigo.

§ 4.º Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das Convenções Municipais, o número de membros dos Diretórios Municipais, comunicando, imediatamente, a estes e à Justiça Eleitoral a sua deliberação.

Art. 56. Os Diretórios eleitos na forma desta Lei considerar-se-ão empossados, automaticamente, após a proclamação dos resultados das respectivas Convenções.

Parágrafo único. Durante o período de mandato dos membros dos Diretórios, permanecem, enquanto não substituídos, os Delegados e os Suplentes eleitos juntamente com aqueles.

Art. 57. Os Diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Diretório para substituírem, nos casos de impedimento ou vaga, os membros efetivos com os quais se elegeram, observada a ordem de colocação na respectiva chapa.

Art. 58. O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos, e empossados, para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro em 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

I — Comissão Executiva Municipal: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e o Líder da Bancada na Câmara Municipal;

II — Comissão Executiva Regional: um Presidente, um Primeiro e um Segundo-Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário, um Tesoureiro, o Líder da Bancada na Assembléia Legislativa e dois vogais;

III — Comissão Executiva Nacional: um Presidente, um Primeiro, um Segundo e um Terceiro-Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Primeiro e um Segundo-Secretário, um Primeiro e um Segundo-Tesoureiro, os Líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro vogais.

§ 1.º Nos Territórios Federais, a inexistência do Líder de Bancada será suprida por mais um vogal na Comissão Executiva.

§ 2.º Juntamente com os membros da Comissão Executiva serão escolhidos Suplentes para exercício em caso de impedimento ou vaga.

§ 3.º Nos casos a que se refere a parte final do parágrafo anterior, os membros eleitos da Comissão Executiva serão substituídos, segundo a ordem descrescente de colocação, convocando-se Suplentes na medida em que seja necessário para completar a composição do órgão.

§ 4.º Cada Partido poderá credenciar, respectivamente:

I — 3 (três) Delegados perante o Juízo Eleitoral;

II — 4 (quatro) Delegados perante o Tribunal Regional; e

III — 5 (cinco) Delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5.º Os Delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do Presidente do respectivo Diretório.

§ 6.º Os Delegados credenciados pelos Diretórios Nacionais representarão o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juízos Eleitorais; os credenciados pelos Diretórios Regionais, somente perante o Tribunal Regional e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado ou Território Federal; e os credenciados pelo Diretório Municipal, somente perante o Juízo Eleitoral da Zona.

Art. 59. Para os Estados onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão Provisória, constituída de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato de designação, que se incumbirá, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Regional, de organizar e dirigir, dentro de 60 (sessenta) dias, a Convenção Regional.

§ 1.º Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma comissão provisória de 5 (cinco) membros, eleitores do Município, sendo um deles o Presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 30 (trinta) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais.

§ 2.º Quando for dissolvido o Diretório Nacional ou Regional, será marcada Convenção para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o novo órgão. Nesse período dirigirá o Partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da Convenção.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, se faltar menos de um ano para o término de mandato no órgão dissolvido, a Comissão Provisória o completará. Nesse caso, deverá ter o mesmo número de membros fixado para o Diretório, representando-se as correntes partidárias na proporção verificada na Convenção.

Art. 60. Às Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais cabe convocar as Convenções que, com a assistência e na conformidade das instruções da Justiça Eleitoral, deverão escolher os candidatos a cargos eletivos, respectivamente, dos Municípios, Estados e Territórios Federais e tomar outras deliberações previstas no estatuto do Partido.

Parágrafo único. Em Município de mais de 1 (um) milhão de habitantes, a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos será convocada pela Comissão Executiva Regional.

Art. 61. Para efeito do disposto no artigo anterior, constituem a Convenção Municipal:

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os Vereadores, Deputados e Senadores com domicílio eleitoral no Município

III — os Delegados à Convenção Regional;

IV — 2 (dois) representantes de cada Diretório Distrital organizado; e

V — um representante de cada departamento existente.

Parágrafo único. Em Municípios de mais de 1 (um) milhão de habitantes, constituem a Convenção Municipal:

I — os mandatários indicados no número II do **caput** deste artigo;

II — os Delegados dos Diretórios de unidades administrativas ou Zonas eleitorais equiparadas a Município, escolhidos na forma prevista no artigo 40 desta Lei, no que couber.

.....

.....

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 9.252, DE 12 DE JULHO DE 1972

Instruções para organização, funcionamento e extinção dos Partidos Políticos.

.....

TÍTULO IV

Dos Órgãos dos Partidos

.....

CAPÍTULO II

Das Convenções Partidárias

.....

SEÇÃO V

Do Registro das Chapas

Art. 69. Nas eleições previstas neste Capítulo, o Ministério Público, ou qualquer eleitor no Partido a que for filiado, poderá impugnar, perante a Comissão Executiva competente, o registro de candidatos (Lei n.º 5.682, art. 50).

§ 1.º A impugnação, ainda que o pedido haja sido requerido com antecedência, será feita dentro de quarenta e oito horas após a data do encerramento do prazo para o registro de candidatos, tendo estes igual prazo para contestá-la (Lei n.º 5.682, art. 50, § 1.º).

§ 2.º Decorrido o prazo de contestação, o Diretório competente decidirá nos três dias subseqüentes (Lei n.º 5.682, art. 50, § 2.º).

§ 3.º Expirado o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do Diretório, a impugnação será apresentada diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, que dela conhecerá, nos termos do artigo seguinte e seu § 1.º, como se fosse recurso (Lei n.º 5.682, art. 50, § 3.º).

§ 4.º Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério Público que, nos quatro anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório partidário ou exercido atividade político-partidária (Lei n.º 5.682, artigo 50, § 4.º).

Art. 70. Caberá recurso:

I — para o Juiz Eleitoral:

a) do indeferimento do registro de candidato ao Diretório Municipal ou a delegado à Convenção Regional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções indicadas na letra anterior (Lei n.º 5.682, art. 51, I **a** e **b**);

II — para o Tribunal Regional Eleitoral:

a) do ato denegatório de registro de candidato ao Diretório Regional ou a delegado à Convenção Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções apontadas na letra **a** deste número (Lei n.º 5.682, art. 51, II, **a** e **b**);

III — para o Tribunal Superior Eleitoral:

a) do ato que negar registro a candidato ao Diretório Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato ao Diretório Nacional (Lei n.º 5.682, art. 51, III **a** e **b**).

§ 1.º O recurso será apresentado, por escrito, instruído e fundamentado, diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, no prazo de três dias, contados da imediata publicação do ato ou da decisão na Imprensa Oficial local, ou de sua comunicação, contra recibo, ao interessado (Lei n.º 5.682, art. 51, § 1.º).

§ 2.º Independentemente de intimação, o interessado poderá oferecer razões, nos dois dias seguintes ao da interposição do recurso, e o órgão partidário, em igual prazo, sustentará a sua decisão (Lei n.º 5.682, art. 51, § 2.º).

§ 3.º O Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional e o Tribunal Superior Eleitoral terão o prazo de cinco dias para o julgamento, independentemente de publicação de pauta, dos recurso de que trata este artigo (Lei n.º 5.682, art. 51, § 3.º).

§ 4.º A decisão do órgão competente da Justiça Eleitoral, nos casos previstos neste artigo, tem caráter administrativo e dela não caberá recurso (Ac. n.º 5.000; Rec. n.º 3.659 — PE).

Art. 71. Os candidatos aos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional, e os Delegados e respectivos suplentes às Convenções Regionais ou Nacional, cujo registro seja denegado, poderão ser substituídos no prazo de:

I — cinco dias, contados do ato do Diretório que o indeferiu, se não houver recurso para a Justiça Eleitoral;

II — três dias, contados da decisão do Juiz ou Tribunal Eleitoral, conforme o caso, no recurso contra ato denegatório do registro (Lei n.º 5.682, art. 52, números I e II).

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.516, DE 1977

(Do Sr. Pacheco Chaves)

Estabelece jornada de trabalho especial para os motoristas profissionais empregados nas empresas de transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 870, de 1975, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A jornada de trabalho do motorista profissional empregado em empresa de transporte coletivo de passageiros é fixada em 6 (seis) horas, com intervalo obrigatório, mínimo, de 30 (trinta) minutos, para repouso ou alimentação.

Art. 2.º A jornada estabelecida no artigo anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogada até o máximo de 2 (duas) horas suplementares, mediante o pagamento de um acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

Art. 3.º O trabalho noturno do motorista profissional a que se refere esta lei não poderá ter duração superior a 6 (seis) horas, com intervalo de 60 (sessenta) minutos para descanso ou alimentação, devendo ser remunerado com acréscimo igual ao previsto para as horas suplementares (art. 2.º).

Art. 4.º Às empresas que descumprirem as disposições desta lei serão aplicadas multas, de valor variável entre cinco e cinqüenta vezes o maior salário mínimo, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais direitos trabalhistas postergados.

Parágrafo único. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O motorista empregado em empresa de transporte coletivo de passageiros é, seguramente, um trabalhador diferenciado dos demais, eis que dele dependem a tranqüilidade e as vidas de quantos se utilizam desse meio de transporte.

Por isto, estamos propondo, para os motoristas profissionais empregados em transportes coletivos de passageiros, uma jornada de trabalho especial, compatível com o avantajado esforço físico

e mental que são obrigados a desenvolver na sua atividade, aliás, em conformidade com o que já existe para outras categorias.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Pacheco Chaves.**

LEGISLAÇÃO PERTINENTE, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

NORMA COMPLEMENTAR N.º 1
DE 31 DE JANEIRO DE 1972,

baixada pela Diretoria de Operações do DNER

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1.º As presentes Normas Complementares estabelecem regras pelas quais se regerá a prestação do trabalho dos motoristas nos serviços interestaduais e internacionais de transporte coletivo de passageiros, autorizados e fiscalizados pelo DNER e os preceitos que deverão ser observados na admissão daqueles profissionais, bem como, no controle de suas condições de saúde.

.....

CAPÍTULO II

Definições

Art. 2.º Para os efeitos destas Normas Complementares, as palavras e expressões adiante enumeradas, se empregarão para significar:

I — Motorista — Profissional encarregado da direção e responsável pela segurança de veículo de transporte coletivo de passageiros quando em viagem.

II — Equipe — Dupla de motoristas que se revezam, em uma mesma viagem, na direção e na responsabilidade pela segurança do veículo de transporte coletivo de passageiros.

III — Motorista Chefe — Profissional que, no trabalho executado por equipe, orienta e dirige o serviço, durante a viagem.

IV — Motorista Auxiliar — Profissional que na equipe, trabalhando sob a orientação e direção do motorista chefe, auxilia-o e rende-o no serviço.

.....

CAPÍTULO IV

Da Duração do Trabalho

Art. 4.º O horário normal do trabalho do motorista do veículo de transporte coletivo de passageiros será de 8 (oito) horas de tempo de serviço e de 7 (sete) horas de tempo de direção.

Parágrafo único. Para os motoristas que trabalhem em equipe, o horário normal de trabalho será de 16 (dezesseis) horas de tempo global de serviço para a equipe e de 7 (sete) horas de tempo de direção para cada motorista, procedendo-se ao revezamento após cada período de, no máximo, 3 (três) horas de tempo de direção.

Art. 5.º O horário normal de trabalho poderá ser acrescido, no máximo:

a) de duas horas suplementares, nos serviços rodoviários;

b) de uma hora suplementar, para cada motorista, no serviço executado por equipe ou nos serviços suburbanos.

Art. 6.º A hora de trabalho noturno, assim compreendido o executado entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte; será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

CAPÍTULO V

Das Interrupções do Trabalho

SEÇÃO I

Dos Períodos de Repouso

Art. 7.º Entre duas jornadas de trabalho haverá, para o motorista, um período de repouso mínimo de 11 (onze) horas.

Parágrafo único. O período de repouso será acrescido de tantas horas quantas forem as horas extraordinárias trabalhadas na jornada precedente que excedam a duração normal do trabalho, acrescida das horas suplementares.

Art. 8.º O período de repouso será gozado, de preferência, no local onde o motorista tiver residência.

Parágrafo único. Quando a natureza do serviço não permitir que o período de repouso seja gozado no local da residência do motorista, a empresa fica obrigada a proporcionar-lhe, e por sua conta, instalações adequadas no local designado para tanto.

SEÇÃO II

Dos Intervalos para Descanso

Art. 9.º A cada período contínuo de tempo de direção de 3 (três) horas corresponderá intervalo para descanso que terá duração e lugar, na forma seguinte:

a) de 15 (quinze) minutos, no mínimo, correspondendo às três horas iniciais do tempo de direção e que terá lugar entre duas horas e meia e três horas e meia de tempo de direção;

b) de 20 (vinte) minutos, correspondendo às 3 (três) horas seguintes de tempo de direção e que terá lugar entre cinco horas e meia e seis horas e meia de tempo de direção.

Parágrafo único. A duração do intervalo para descanso será acrescida de 25 (vinte e cinco) minutos, sempre que, no local para tanto designado pela empresa, o motorista tomar refeição.

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.517, DE 1977

(Do Sr. Jorge Arbage)

Altera disposições do art. 25 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965).

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 25 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II — de Juiz Federal e, havendo mais de um, do que for escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos; e

III — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.º A lista sêxtupla organizada pelo Tribunal de Justiça será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2.º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público.

§ 3.º Recebidas as indicações, o Tribunal Superior divulgará a lista através de edital, podendo os Partidos políticos, no prazo de cinco dias, impugná-las com fundamento em incompatibilidade.

§ 4.º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados a lista será devolvida ao Tribunal de origem para complementação.

§ 5.º Não havendo impugnação, ou desprezada esta, o Tribunal Superior encaminhará a lista ao Poder Executivo para a nomeação.

§ 6.º Não podem fazer parte do Tribunal Regional pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 4.º grau, seja vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último.

§ 7.º A nomeação de que trata o n.º III deste artigo não poderá recair em cidadão que tenha qualquer das incompatibilidades mencionadas no § 2.º do art. 16."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto nada mais faz do que consolidar num só projeto todas as alterações já feitas no art. 25 do Código Eleitoral.

Como se sabe, o Código é de 1965, em plena vigência da Constituição de 1946.

Por isso, tinha ele de obedecer ao disposto no art. 112 daquele Estatuto Básico, que integrava os Tribunais Regionais Eleitorais, com três juízes escolhidos pelos Tribunais de Justiça respectivos, dentre os seus membros.

A Constituição de 1967, na redação da Emenda n.º 1, reduziu esse número para dois (art. 133).

Além disso, algumas leis foram promulgadas, modificando o art. 25.

Citaremos, dentre elas:

a) a Lei n.º 4.961, de 1966, cujo art. 3.º alterou a redação do § 2.º do art. 25.

A redação do Código era esta:

"§ 2.º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado há menos de cinco anos."

A Lei n.º 4.961 deu nova redação, **verbis:**

"§ 2.º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público."

b) os §§ 6.º e 7.º do art. 25 foram revogados pelo Decreto-lei n.º 441, de 1969, passando os §§ 8.º e 9.º a §§ 6.º e 7.º, respectivamente.

O projeto corrige também o disposto no § 1.º do art. 25 que chama de "triplice" a lista que, na verdade é sêxtupla, pois ela se refere aos seis nomes enviados ao Presidente da República para que ele escolha dois, que comporão o Tribunal Regional Eleitoral.

Assim sendo, o presente projeto nada é mais que a consolidação de dispositivos legais já em plena vigência. Incorporados ao Código, num texto único, tais dispositivos facilitarão a sua consulta, a interpretação e a execução, na parte que regula a composição dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Diremos, finalmente, que o presente projeto resultou de sugestão que nos foi feita pelo ilustre Dr. José Costa Filho, culto Juiz Federal no Amazonas.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Jorge Arbage.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

.....

PARTE SEGUNDA

Dos Orgãos da Justiça Eleitoral

.....

TÍTULO II

Dos Tribunais Regionais

Art. 25. Os Tribunais Regionais compor-se-ão:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de três juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os seus membros;

b) de dois juízes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os Juízes de Direito;

II — por nomeação do Presidente da República de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.º A lista triplice organizada pelo Tribunal de Justiça será enviada ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2.º A lista não poderá conter nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público.

§ 3.º Recebidas as indicações o Tribunal Superior divulgará a lista através de edital, podendo os Partidos, no prazo de cinco dias, impugná-la com fundamento em incompatibilidade.

§ 4.º Se a impugnação for julgada procedente, quanto a qualquer dos indicados, a lista será devolvida ao Tribunal de origem para complementação.

§ 5.º Não havendo impugnação ou desprezada esta, o Tribunal Superior encaminhará a lista ao Poder Executivo para a nomeação.

§ 6.º Não podem fazer parte do Tribunal Regional pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 4.º grau, seja o vinculo legitimo ou ilegitimo, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último.

§ 7.º A nomeação de que trata o n.º II deste artigo não poderá recair em cidadão que tenha qualquer das incompatibilidades mencionadas no art. 16, § 4.º

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.518, DE 1977

(Do Sr. Antônio Bresolin)

Inclui no Plano Nacional de Viação a rodovia Cruz Alta—BR-285 em Santa Bárbara do Sul, no Rio Grande do Sul.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É incluida no Plano Nacional de Viação a Rodovia entre a cidade de Cruz Alta e a BR-285 no Município de Santa Bárbara do Sul, no Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

Para os que conhecem a importância de Cruz Alta e da região serrano-missioneira, esta justificativa poderia ser perfeitamente dispensada. Neste chapadão do Rio Grande do Sul é onde se produz mais soja na América Latina e mais trigo no Brasil. Por outro lado, é região de pecuária altamente desenvolvida.

Situando-se a importância e a oportunidade do projeto apenas em relação a Cruz Alta, vale a pena lembrar que este Município já figurou como o maior produtor de trigo do Brasil e um dos maiores produtores de soja, além de contar com um dos melhores plantéis de gado daquele Estado. A cidade conta com sete faculdades e o município registra notável rede escolar-primária, 1.º e 2.º graus. Cruz Alta é sede de Diocese, possui três grandes e modernos hospitais, dois jornais, uma rádio e uma TV, é sede de Quartel General, além de duas outras unidades. Possui modernos hotéis e clubes e é centro rodo-ferroviário de uma das regiões mais importantes do Brasil.

A saída natural de Cruz Alta para Porto Alegre é a rodovia que liga a referida cidade à BR-285 em Santa Bárbara do Sul. Esta estrada foi construida ainda no Governo do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. E desde então, Prefeitos, Câmaras de Vereadores, imprensa, associações comerciais e outros órgãos vêm se empenhando em favor do seu asfaltamento.

E por paradoxal que pareça, a despeito de tantos apelos e de outras tantas promessas, a rodovia em questão até hoje não foi sequer incluida no Plano Nacional de Viação.

Para se ter uma idéia das dificuldades que enfrentam as populações de Cruz Alta e da região por falta do asfaltamento desta estrada — cujo estado de conservação muito deixa a desejar — basta informar que o ônibus-leito que faz o percurso Cruz Alta – Porto Alegre roda via Ijui, aumentando o percurso em mais de oitenta quilômetros. Isto sem falar nas tremendas difi- *eminentes colegas acolham este projeto, facilitando a sua tramiportam a produção.*

Daí a razão deste projeto, que objetiva o atendimento de velha e justa aspiração.

A exemplo de outras preposições idênticas, espero que os eminentes colegas acolham este projeto, facilitando a sua tramitação nos orgãos técnicos da Casa.

Sala das Sessões, 18 de abril de 1977. — **Antônio Bresolin.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

.....

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o art. 8.º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito completamente no documento anexo contendo as seguintes seções

1 Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.

2. Sistema Rodoviário Nacional:

2.1. Conceituação

2.2. Nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.

.....

Art. 4.º As rodovias ou trechos da rodovia, já construídos e constantes do Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei n.º 4.592, de 29 de dezembro de 1964, e alterações posteriores e que não constem do Plano Nacional de Viação, aprovado por esta lei, passam automaticamente para jurisdição da Unidade da Federação em que se localizem.

.....

Anexo

.....

2. SISTEMA RODOVIÁRIO NACIONAL

2.1 Conceituação;

2.1.0. O Sistema Rodoviário Nacional é constituido pelo conjunto dos Sistemas Rodoviários Federal, Estaduais e Municipais, e compreende:

a) infra-estrutura rodoviária, que abrange as Redes de Rodovias e suas instalações acessórias e complementares:

.....

2.1.1. As rodovias consideradas no Plano Nacional de Viação são aquelas integrantes do Sistema Rodoviário Federal, descrito neste anexo.

.....

2.2.1. Nomenclatura.

2.2.1.0. De acordo com a sua orientação geográfica geral, as rodovias federais são classificadas nas seguintes categorias:

.....

c) Rodovias Transversais: as que se orientam na direção geral Leste-Oeste;

.....

2.2.2 RELAÇÃO DESCRITIVA DAS RODOVIAS DO SISTEMA RODOVIÁRIO FEDERAL

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (Km)	Superposição BR Km
.....				
	Rodovias Transversais			
.....				
285	Araranguá—Jacinto Machado Timbé— Bom Jesus— Vacaria— Passo Fundo—Santo Ângelo—São Borja ...	SC-RS	738	

PROJETO DE LEI N.º 3.519, DE 1977

(Do Sr. Edgar Martins)

Assegura às pessoas detidas o direito à imediata assistência advocatícia ou judiciária, e dá outras providências.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Às pessoas detidas, qualquer que seja o motivo, é assegurado o direito à assistência advocatícia e judiciária, a partir do momento da detenção, na forma desta lei.

Art. 2.º O advogado deverá ser indicado no ato da detenção pelo acusado, que o aguardará no local.

§ 1.º O agente ou autoridade encarregada da detenção facultará ao detido, de imediato, todas as condições para comunicar-se com seu advogado.

§ 2.º Caso o detido não possua advogado nem tenha condições para indicar um, o agente da detenção, antes da condução do detido para qualquer dependência policial ou judiciária, comunicar-se-á com o plantão da OAB a que se refere o art. 3.º, pedindo a presença de advogado para as finalidades previstas nesta lei.

§ 3.º Verificado que o detido é pessoa necessitada, a autoridade expedirá, incontinenti, o competente atestado de pobreza, providenciando-lhe assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

§ 4.º A assistência judiciária a que se refere o parágrafo anterior caberá a advogado dos quadros do Estado, nos lugares onde existir esse serviço.

Art. 3.º As Seções e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil manterão plantões permanentes de advogados para prestarem a assistência advocatícia ou judiciária tratada nesta lei.

Art. 4.º Incorrerá em crime de responsabilidade, na forma da legislação em vigor, a autoridade policial que deixar de adotar as providências previstas nesta lei.

Art. 5.º Juntamente com as testemunhas a que se refere o art. 6.º, inc. V, do CPP, assinará o termo o advogado do acusado, que a tudo deve estar presente.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Lamentavelmente, a legislação processual brasileira não prevê, ao contrário do que ocorre em nações como Estados Unidos, Inglaterra e França, que a pessoa presa pela prática ou suspeita de execução de ato ilícito de qualquer natureza tenha o direito de imediata comunicação com seu advogado ou com defensor proporcionado pelo poder público.

Por esta razão, no Brasil são cometidas as maiores injustiças, de modo a contrariar inclusive os inalienáveis direitos do homem assegurados na Carta da Organização das Nações Unidas, da qual nosso País foi subscritor. Em conseqüência, pessoas muitas vezes inocentes são detidas e recolhidas à prisão, nelas permanecendo por muitos meses, sem que as assistam um advogado.

Assim, o acusado, que em tese tem direito à segurança pessoal, à proteção da lei, à presunção de inocência até julgamento em contrário e, enfim, à defesa ampla, a partir do momento da prisão, encontra-se a todo instante à mercê dos impulsos da autoridade policial ou seus agentes, sendo coagido a confessar delitos não praticados.

Pesquisa por nós realizada junto às varas criminais de São Paulo revela, dentre outras coisas, que 95% das confissões feitas perante a autoridade policial são, afinal, desmentidas em juízo, porque obtidas mediante coação física e moral. Esta é, aliás, a principal razão por que os magistrados se baseiam nas provas produzidas exclusivamente em juízo e desprezam completamente as "conseguidas" na polícia. Revela mais dita pesquisa que menos de 10% dos inquéritos instaurados resultam em condenações, o que demonstra a sua fragilidade.

Temos para nós que esse estado de coisas, que repugna à consciência nacional, não pode perdurar, devendo ser assegurado a qualquer pessoa detida, qualquer que seja o motivo da detenção, o direito de imediata comunicação com seu advogado. Pensamos, ademais, que as providências aqui projetadas laboram no próprio interesse da idoneidade e dignidade da polícia, eis que, agindo essa em conformidade com o que vem estabelecido no projeto, não mais poderá ser acusada de arbitrária nas detenções e, além do mais, terá recuperada a sua respeitabilidade.

Tal é o objetivo central deste projeto que prevê e assegura, inclusive mediante sanção específica, o direito de as pessoas detidas serem assistidas, a partir do ato da detenção, sem o que esta não se completará nem terá validade jurídica, pelo advogado. A autoridade policial ou o agente da detenção fica obrigada, ainda, a proporcionar que a pessoa detida se comunique com seu advogado, aguardando a sua chegada antes de qualquer locomoção.

Caso se constate que o detido é pessoa necessitada, a autoridade responsabilizar-se-á também pelas providências que redundarão em prestação de assistência judiciária.

Outras disposições complementam o objetivo primordial do projeto, que é, como já dito, assegurar aos cidadãos, de maneira efetiva, a respectiva segurança pessoal, a proteção da lei, a presunção de inocência até prova concreta em contrário e a ampla defesa.

Nesta conformidade, pelas amplas repercussões de caráter social que ensejará, esperamos mereça a proposição o apoio de nossos dignos Pares.

Sala das Sessões, ... — **Edgar Martins.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950

Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os Poderes Públicos, federal e estadual, concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente lei.

Art. 2.º Gozarão dos benefícios desta lei os nacionais ou estrangeiros residentes no País que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar, ou do trabalho.

Parágrafo único. Considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Art. 3.º A assistência judiciária compreende as seguintes isenções:

I — das taxas judiciárias e dos selos;

II — dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça;

III — das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação de atos oficiais;

IV — das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em

serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos territórios, ou contra o poder público estadual, nos Estados;

V — dos honorários de advogado e peritos.

Art. 4.º A parte, que pretender gozar os benefícios da assistência judiciária, requererá ao juiz competente lhos conceda, mencionando, na petição, o rendimento ou vencimento que percebe e os encargos próprios e os da família.

§ 1.º A petição será instruída por um atestado de que conste ser o requerente necessitado, não podendo pagar as despesas do processo. Este documento será expedido, isento de selos e emolumentos, pela autoridade policial, ou pelo prefeito municipal.

§ 2.º Nas capitais dos Estados e no Distrito Federal, o atestado da competência do Prefeito poderá ser expedido por autoridade expressamente designada pelo mesmo.

Art. 5.º O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento, dentro do prazo de setenta e duas horas.

§ 1.º Deferido o pedido, o juiz determinará que o serviço de assistência judiciária, organizado e mantido pelo Estado, onde houver, indique, no prazo de dois dias úteis, o advogado que patrocinará a causa do necessitado.

§ 2.º Se no Estado não houver serviço de assistência judiciária, por ele mantido, caberá a indicação à Ordem dos Advogados, por suas seções estaduais, ou subseções municipais.

§ 3.º Nos municípios em que não existirem subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, o próprio juiz fará a nomeação do advogado que patrocinará a causa do necessitado.

§ 4.º Será preferido para a defesa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

Art. 6.º O pedido, quando formulado no curso da ação, não a suspenderá podendo o juiz, em face das provas, conceder ou denegar de plano o benefício da assistência. A petição, neste caso, será autuada em separado, apensando-se os respectivos autos aos da causa principal, depois de resolvido o incidente.

Art. 7.º A parte contrária poderá, em qualquer fase da lide, requerer a revogação dos benefícios de assistência, desde que prove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão.

Parágrafo único. Tal requerimento não suspenderá o curso da ação e se processará pela forma estabelecida no art. 6.º desta lei.

Art. 8.º Ocorrendo as circunstâncias mencionadas no artigo anterior, poderá o juiz, "ex officio", decretar a revogação dos benefícios, ouvida a parte interessada dentro de 48 horas improrrogáveis.

Art. 9.º Os benefícios da assistência judiciária compreendem os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias.

Art. 10. São individuais e concedidos em cada caso ocorrente os benefícios da assistência judiciária, que se não transmitem ao cessionário do direito e se extinguem pela morte do beneficiário, podendo, entretanto, ser concedidos aos herdeiros que continuarem a demanda, e que necessitarem de tais favores na forma estabelecida nesta lei.

Art. 11. Os honorários de advogado e peritos, as causas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1.º Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença.

§ 2.º A parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada.

Art. 12. A parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se, dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita.

Art. 13. Se o assistido puder atender, em parte, às despesas do processo, o juiz mandará pagar as custas que serão rateadas entre os quais tiverem direito ao seu recebimento.

Art. 14. Os advogados indicados pela assistência ou nomeados pelo juiz serão obrigados, salvo justo motivo, a critério do juiz, a patrocinar as causas dos necessitados, sob pena de multa de Cr$ 0,20 (vinte centavos) a Cr$ 1,00 (um cruzeiro).

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo reverterão em proveito do advogado que assumir o patrocínio da causa.

Art. 15. São motivos para a recusa do mandato pelo advogado designado ou nomeado:

1.º) estar impedido de exercer a advocacia;

2.º) ser procurador constituído pela parte contrária ou ter com ela relações profissionais de interesse atual;

3.º) ter necessidade de se ausentar da sede do Juízo para atender a outro mandato anteriormente outorgado ou para defender a interesses próprios inadiáveis;

4.º) já haver manifestado, por escrito, sua opinião contrária ao direito que o necessitado pretende pleitear;

5.º) haver dado à parte contrária parecer escrito sobre a contenda.

Parágrafo único. A recusa será solicitada ao juiz, que, de plano, a concederá, temporária ou definitivamente, ou a denegará.

Art. 16. Se o advogado, ao comparecer em Juízo, não exibir o instrumento de mandato outorgado pelo assistido, o juiz determinará que se exarem na ata de audiência os termos da referida outorga.

Art. 17. Caberá recurso de agravo de instrumento das decisões proferidas em conseqüência de aplicação desta lei, salvo quando a decisão for denegatória da assistência, caso em que o agravo será de petição.

Art. 18. Os acadêmicos de Direito, a partir da 4.ª série, poderão ser indicados pela assistência judiciária, ou nomeados pelo juiz para auxiliar o patrocínio das causas dos necessitados, ficando sujeitos às mesmas obrigações impostas por esta Lei aos advogados.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor 30 dias depois de sua publicação no **Diário Oficial** da União, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N.º 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

LIVRO I

Do Processo em Geral

.....

TÍTULO II

Do Inquérito Policial

.....

Art. 6.º Logo que tiver conhecimento da prática de infração penal, a autoridade policial deverá:

V — ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.521, DE 1977

(Do Sr. Jaison Barreto)

Modifica a redação do § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação de previdência social.

(Anexe-se ao Projeto de Lei n.º 1.285, de 1975, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se ao § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

"§ 5.º Não serão, em nenhuma hipótese, os valores dos benefícios de prestação continuada inferiores ao salário mínimo vigente na localidade de trabalho do segurado."

Art. 2.º Atender-se-ão os encargos resultantes desta lei com os recursos previstos no art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 3.º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Na forma da legislação atualmente disciplinadora da matéria os valores mensais dos benefícios de prestação continuada, consoante o § 5.º do art. 3.º da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, são, em relação ao salário mínimo: 90%, para os casos de aposentadoria; 75%, para os casos de auxílio-doença, e 60%, para os casos de pensão.

Cabe assinalar que o salário mínimo, de acordo com a determinação constitucional é a menor remuneração que pode ser paga ao trabalhador ou como ensina Pontes de Miranda (Comentários

à Constituição de 1967 com a Emenda n.º 1, de 1969 — Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1974, 2.ª Edição, Tomo VI, págs. 109 e 110):

> "5) Princípio do Salário Mínimo. (a) Muito embora não haja referido ao **mínimo vital**, que passa a ser, na sistemática da Constituição de 1967, simples investigação prévia, cientificamente aconselhável, para critérios de fixação do salário mínimo, a esse o art. 165, I, dedicou princípio especial: salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família. Entende-se: dos trabalhadores, na mais ampla acepção da palavra "trabalhador". A despeito da omissão da referência ao mínimo vital, o salário é para viver (comer, residir, vestir-se, ter remédio, etc.). As necessidades normais são as necessidades dos trabalhadores, e não as do trabalho, **in abstracto**."

Sendo, dessa forma, o salário mínimo o mínimo vital para o trabalhador é inadmissível que a legislação previdenciária tenha fixado, como benefícios mínimos, valores que variam, consoante acentuamos, entre 90% a 60% do salário mínimo.

Vale, além disso, lembrar que os benefícios decorrentes de acidentes do trabalho não podem ser, em caso algum, inferiores ao salário mínimo e que o seguro de acidentes do trabalho faz parte da previdência social de acordo com expressa determinação constitucional (art. 165, item XVI).

A distinção que existe, social e mesmo constitucionalmente insustentável, é que o valor do benefício varia em função da causa que o determinou. De fato, se a aposentadoria por invalidez decorre de acidente do trabalho não pode ser inferior ao salário mínimo, mas se a invalidez tiver outra origem o benefício poderá ser correspondente a 90% do referido salário.

Entre as finalidades do projeto, portanto, está a de dar igual tratamento a situações análogas.

Corresponde ele, também, a uma justa reivindicação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Brusque, formulada através de seu operoso Presidente Ovídio Paza.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Jaison Barreto.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social, e dá outras providências.

.....

Art. 3.º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, será calculado tomando-se por base o salário de benefício, assim entendido:

I — para o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez a pensão e o auxílio-reclusão, 1/12 (um doze avos) da soma dos salários de contribuição, imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses;

II — para as demais espécies de aposentadoria, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 48 (quarenta e oito), apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses;

III — para o abono de permanência em serviço, 1/48 (um quarenta e oito avos) da soma dos salários de contribuição imediatamente anteriores ao mês da entrada do requerimento, até o máximo de 48 (quarenta e oito), apurados em período não superior a 60 (sessenta) meses.

§ 1.º Nos casos dos itens II e III deste artigo, os salários de contribuição anteriores aos 12 (doze) últimos meses serão previamente corrigidos de acordo com coeficiente de reajustamento, a serem periodicamente estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2.º Para o segurado facultativo, o autônomo, o empregado doméstico, ou o desempregado que esteja contribuindo em dobro, o período básico para a apuração do salário de benefício será delimitado pelo mês da data de entrada do requerimento.

§ 3.º Quando no período básico de cálculo o segurado houver percebido benefício por incapacidade, o período de duração deste será computado, considerando-se como salário de contribuição, no período, o salário de benefício que tenha servido de base para o cálculo da prestação.

§ 4.º O salário de benefício não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior ao valor do salário mínimo mensal vigente no local de trabalho do segurado, à data do início do benefício, nem superior a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.

§ 5.º O valor mensal dos benefícios de prestação continuada não poderá ser inferior aos seguintes percentuais, em relação ao valor do salário mínimo mensal de adulto vigente na localidade de trabalho do segurado:

I — a 90% (noventa por cento), para os casos de aposentadoria;

II — a 75% (setenta e cinco por cento), para os casos de auxílio-doença;

III — a 60% (sessenta por cento), para os casos de pensão.

.....

.....

LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Lei Orgânica da Previdência Social, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.

.....

.....

TÍTULO IV

Do Custeio

CAPÍTULO I

Das Fontes de Receita

.....

Art. 69. O custeio da Previdência Social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário de contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título;

II — dos segurados de que trata o § 2.º do art. 22, em percentagem do respectivo vencimento igual à que vigorar para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o acréscimo de 1% (um por cento), para o custeio dos demais benefícios a que fazem jus e de 2% (dois por cento) para a assistência patronal;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5.º, obedecida quanto aos autônomos a regra a eles pertinente;

IV — da União, em quantia destinada a custear o pagamento de pessoal e as despesas de administração geral da previdência social, bem como a cobrir as insuficiências financeiras verificadas;

V — dos autônomos, dos segurados facultativos e dos que se encontram na situação do art. 9.º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário de contribuição, observadas quanto a este as normas do item I deste artigo;

.....

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969.

.....

.....

TÍTULO III

Da Ordem Econômica e Social

.....

Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

.....

Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.522, DE 1977

(Do Sr. Edgar Martins)

Estabelece restrições ao uso, fabricação e comercialização de escapamentos que aumentem a poluição sonora.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Economia, Indústria e Comércio.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É vedado, em todo o território nacional, o uso, a fabricação e a comercialização de terminais de escapamento de veículos automotores com modelos esportivos ou que possam, a critério do CONTRAN, aumentar os índices de poluição sonora.

Art. 2.º Os infratores do disposto nesta lei sujeitam-se à apreensão do veículo ou do equipamento, conforme o caso, sem prejuízo

de pena pecuniária, de valor variável entre 1 (um) e 5 (cinco) salários de referência (Lei n.º 6.205, de 1975).

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Inobstante o fato de a grande maioria da população desaprovar e deplorar o uso de escapamentos barulhentos em veículos automotores (automóveis, motocicletas etc.), algumas pessoas, pouco sóbrias em seu comportamento social, continuam insistindo em provocar barulho, em aumentar a poluição sonora e em agravar os problemas da audição de todos.

As lojas especializadas na venda de equipamentos ou acessórios para veículos, de sua parte, sabendo do gosto exagerado de certas pessoas, geralmente jovens, por tais modelos de escapamentos barulhentos, exibem-nos acintosamente.

As autoridades de trânsito, que certamente não se comprazem com tal costume, entretanto pouco têm feito para evitar a poluição sonora daí resultante.

Parece-nos, pois, que o remédio é proibir de vez, como aqui pleiteado, a fabricação, o uso e a comercialização de tal equipamento, absolutamente desnecessário, ao menos no que diz respeito ao barulho.

Sala das Sessões, .— **Edgar Martins.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao art. 1.º da Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974.

.....

.....

Art. 2.º Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 6.147, de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 3.º O art. 1.º da Lei n.º 6.147, de 1974, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante de aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no **caput** deste artigo."

.....

.....

LEI N.º 6.147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre o reajustamento coletivo de salário das categorias profissionais e dá outras providências.

Art. 1.º Nos reajustamentos salariais efetuados a partir de 1.º de janeiro de 1975, pelo Conselho Nacional de Política Salarial, pela Secretaria de Emprego e Salário, do Ministério do Trabalho, bem como pela Justiça do Trabalho nos processos de dissídio coletivo, o novo salário será determinado multiplicando-se o anteriormente vigente pelo fator de reajustamento salarial, calculado na forma do disposto no art. 2.º desta Lei.

Art. 2.º O fator de reajustamento salarial a que se refere o artigo anterior será obtido multiplicando-se os seguintes fatores parciais:

a) a média aritmética dos coeficientes de atualização monetária dos salários dos últimos doze meses;

b) o coeficiente correspondente à metade do resíduo inflacionário previsto para um período de doze meses, fixado pelo Conselho Monetário Nacional;

c) o coeficiente correspondente à participação no aumento da produtividade da economia nacional no ano anterior, fixado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

d) o quociente obtido entre o coeficiente relativo à metade da taxa de inflação efetivamente verificada no período de vigência do antigo salário e o correspondente à metade do resíduo inflacionário usado na determinação deste salário.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.523, DE 1977

(Do Sr. Norberto Schmidt)

Dispõe sobre a contagem do tempo de estudo em curso técnico ou profissionalizante e em curso de nível superior, para fins de aposentadoria pelo INPS.

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É computável para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social o tempo de estudo em curso técnico ou profissionalizante, até o máximo de 3 (três) anos, e em curso de nível superior, até o máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao tempo de estudo coincidente com período de contribuição do segurado por outra condição.

Art. 2.º Para o gozo do benefício desta lei, inscrever-se-á o estudante como segurado facultativo do Instituto Nacional de Previdência Social, com a contribuição, a ser recolhida até o último dia de cada mês, de 8% (oito por cento) do valor de referência regional.

Art. 3.º Ao segurado-estudante que venha a ser considerado incapaz ou insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência é assegurado o direito à aposentadoria por invalidez, nos termos das normas gerais da Previdência Social.

Art. 4.º Proverão aos encargos desta lei as contribuições a que se refere o art. 2.º

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Se não se pode, tecnicamente, considerar como trabalho a atividade dos que estudam em cursos profissionalizantes, de 2.º Grau, ou em cursos superiores, também não é lícito negar que se trata de atividade preparatória para o trabalho, e, como tal, merecedora da mais ampla proteção e do mais amplo estímulo por parte do Estado. Muito se tem feito, e muito mais se tem desejado fazer, nesse sentido, mas a verdade é que nos manieta a nossa carência de recursos, obrigando-nos a conceder aos poucos, com mão segura e quase avara, o que desejáramos prodigalizar. Por outro lado, é patente a necessidade de amparo e incentivo ao estudante, não apenas por imperativo de uma sonhada justiça social, mas ainda por ser o ensino, a educação, o grande instrumento para a concretização de nossa riqueza futura.

Pensando nisto é que propomos facultar-se ao estudante em vias de profissionalizar-se — nos termos bem delimitados deste projeto — inscrição no INPS como segurado facultativo, para fins de aposentadoria. Mais justo fora, talvez, permitir-lhe a contagem daquele tempo de estudo sem a contraparte da contribuição previdenciária, como ocorre, fora da órbita civil, com o cômputo do tempo de serviço desde a Escola Militar, ou, mais largamente, com o tempo de serviço militar, obrigatório ou voluntário, seja para os funcionários públicos, seja para os trabalhadores em geral.

Isto, porém, nos é vedado, já pela mencionada carência de recursos, já pelo disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição:

"Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

Optamos, assim, pela fórmula ora proposta, que, com ser perfeitamente exeqüível, atende aos interesses do estudante e da Nação, e obedece a exigência constitucional.

O percentual estipulado para a contribuição, de 8 e não 16% do valor de referência regional, compatibiliza-se melhor com a bolsa do estudante, quase sempre parca. E é de fato suficiente, visto que o segurado-estudante não fará jus, enquanto nessa condição, a todos os benefícios da Previdência Social, mas tão-só à contagem do tempo para aposentadoria, ou à aposentadoria por invalidez, quando cabível. E mesmo isto — fora os casos da segunda hipótese, que hão de ser, naturalmente, raros — apenas dentro em vinte ou vinte e cinco anos se traduzirá, concretamente, em benefício.

Por outro lado, afigura-se-nos dispensável a extensão dos mais benefícios previdenciários ao estudante ainda não segurado por vínculo empregatício ou qualquer outra condição já prevista em lei, porquanto esse há de ser, quase forçosamente, beneficiário da Previdência na qualidade de dependente.

A limitação constante do art. 1.º, **in fine**, é de molde a evitar abusos, e o parágrafo único do mesmo dispositivo impede a dupla contagem.

Por último, frise-se que a contagem de tempo de serviço tecnicamente não considerável como trabalho, para fins de aposentadoria, não chega a ser uma inovação, ante o precedente do artigo 42 da Consolidação das Leis da Previdência Social (dispositivo esse orginário do Decreto-lei n.º 1.041, de 1969), que transcrevemos agora na íntegra:

> "É computável para efeito de aposentadoria o tempo de serviço militar, obrigatório ou voluntário, prestado pelo segurado, ainda que antes de possuir essa qualidade."

Diante do exposto, confiamos em que nossa proposição, passada pelo crivo das duas Casas do Congresso, venha a contribuir para novo aperfeiçoamento do sistema previdenciário nacional.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Norberto Schmidt.**

PROJETO DE LEI N.º 3.524, DE 1977

(Do Sr. Aurélio Campos)

Dispõe sobre plebiscito para adoção do divórcio e determina outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Será realizado em todo o território nacional, dentro de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, plebiscito, por voto direto e secreto, em que se indagará sobre a conveniência ou não da instituição do divórcio.

Parágrafo único. A consulta plebiscitária determinada por este artigo far-se-á sob a supervisão do Tribunal Superior Eleitoral, aplicando-se, no que couber, as regras relativas ao pleito eleitoral, inclusive quanto a utilização dos veículos de comunicação para efeito de publicidade e propaganda gratuita do plebiscito.

Art. 2.º Fica proibida, da data da publicação desta Lei qualquer propaganda de esclarecimento ao povo, que tenha por objetivo induzir o eleitor a votar pela conveniência ou não da instituição do divórcio, até o início da campanha publicitária facultada pela legislação em vigor.

§ 1.º A infração a este dispositivo sujeita o autor à pena de detenção de 3 (três) a 6 (seis) meses e multa de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias-multa.

§ 2.º Na mesma multa incorrerá o veículo de comunicação que divulgar a propaganda.

§ 3.º Dentro de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Lei, o Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à realização do plebiscito.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Um dos mais debatidos temas da atualidade, no Brasil, é a necessidade ou não do divórcio.

Essa instituição, que não é adotada em apenas 6 países, num dos quais, o Chile, onde não é necessário dado a amplitude das nulidades, segundo aqueles que por ela lutam, é a fórmula ideal de solução de um dos mais sérios problemas sociais existentes no Brasil, o grande número de lares desfeitos, com todas as suas conseqüências, principalmente os reflexos negativos quanto aos filhos e a cada um dos cônjuges em particular. Entretanto, é de se considerar uma forte corrente pela sua não adoção, cuja argumentação principal é ser o divórcio apenas mais uma agravante do problema.

Tais manifestações, porém, têm surgido de grupos, dos quais, pelos interesses representados, não achamos devam ser considerados como os principais beneficiados ou prejudicados da medida. Considerando-se os aspectos morais ou religiosos do caso, a manifestação contra ou a favor deve, em realidade, restringir-se ao próprio interessado, ou seja, o povo brasileiro, até agora sem meios de se fazer ouvir sobre sua necessidade ou não.

No entanto, para que a manifestação seja a mais próxima possível da vontade nacional, necessário se faz seja proibida qualquer propaganda quanto a conveniência ou não da medida, de forma que o eleitor ao se manifestar o faça conforme sua própria consciência, e não induzido a uma conclusão por força de previsões exercidas por grupos não diretamente atingidos pela instituição ou não do divórcio. Não se impede aqui a publicidade da realização do plebiscito e da obrigatoriedade do voto, nos termos da legislação eleitoral.

Acreditamos que essa consulta prévia ao povo é a mais adequada forma de melhor se resolver o impasse que, nesse sentido, se encontra o País.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Aurélio Campos.**

PROJETO DE LEI N.º 3.526, DE 1977

(Do Sr. Pacheco Chaves)

Estabelece proporcionalidade obrigatória de empregados com mais de 45 anos de idade nas empresas que especifica, e dá outras providências.

(Anexe-se ao Projeto n.º 638, de 1975, nos termos do art. 71 do Regimento Interno.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As empresas com mais de trinta empregados são obrigadas a manter, em seus quadros de pessoal, pelo menos dez por cento (10%) de trabalhadores com idade igual ou superior a 45 anos.

Art. 2.º As Delegacias Regionais do Trabalho, à vista das relações anuais a que se refere o art. 360, CLT, manterão completo e atualizado registro dos empregados com idade igual ou superior a 45 anos, para o fim de possibilitar o aproveitamento prioritário dos mesmos, quando se encontrarem desempregados.

Art. 3.º O aviso-prévio a que se refere o art. 487 e seguintes, CLT, quando se tratar de empregado com mais de quarenta e cinco anos e quando a iniciativa for do empregador, será de sessenta (60) dias, obedecida a proporcionalidade daí decorrente no caso de pagamento por semana ou por dia.

Parágrafo único. O empregado com mais de quarenta e cinco anos que, estando em regime de pré-aviso, obtiver nova colocação, poderá desligar-se imediatamente do emprego.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo, inclusive, sobre as penalidades aplicáveis às empresas infratoras de suas disposições.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É mais do que evidente, no mercado de trabalho brasileiro, uma certa prevenção das empresas empregadoras contra a admissão de trabalhadores — com idade relativamente provecta, geralmente acima de 45 anos.

Não só nas empresas privadas, mas também no serviço público. Tanto que foi necessário estabelecer, através de lei federal, que o acesso aos cargos públicos será permitido até o limite de 50 anos, com algumas poucas exceções (para a função de policial, de fiscal de rendas e congêneres, bem como de diplomata).

Entanto, não raro, os trabalhadores com 45 anos ou mais de idade são, justamente, os que alcançaram a plenitude do desenvolvimento físico e mental, podendo oferecer às empresas a sua vitalidade e a sua experiência, muito maiores nessa faixa etária.

O temor das empresas, se é que podemos assim falar, está ligado à perspectiva do número menor de anos que tais trabalhadores lhes oferecerão, eis que, obviamente, alcançarão a idade limite para a aposentadoria muito antes do que os trabalhadores com 18, 20, 22 anos. Todavia, essa questão não envolve ônus para as empresas, visto como está encargada inteiramente à previdência social, cabendo ao empregador tão-somente substituir o empregado que se aposentar, o que não pode ser caracterizado como desvantajoso.

A nossa proposição, arrostando tal prevenção, visa proteger tais trabalhadores, garantindo-lhes uma certa proporcionalidade em determinadas empresas (as que têm mais de trinta empregados), assim como facilitando-lhes conseguir novas colocações em caso de desemprego, através das Delegacias Regionais do Trabalho.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1977. — **Pacheco Chaves.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

.....

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

.....

CAPÍTULO II

Da Nacionalização do Trabalho

.....

SEÇÃO II

Das Relações Anuais de Empregados

.....

Art. 360. Toda empresa compreendida na enumeração do artigo 352, § 1.º, deste capítulo, qualquer que seja o número de seus empregados deve apresentar anualmente às repartições competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), de 2 de maio a 30 de junho, uma relação, em três vias, de todos os seus empregados, segundo o modelo que for expedido.

§ 1.º As relações terão, na 1.ª via, o selo de três cruzeiros pela folha inicial e dois cruzeiros por folha excedente, além do selo do Fundo de Educação, e nelas será assinalada, em tinta vermelha, a modificação havida com referência à última relação apresentada. Se se tratar de nova empresa, a relação, encimada pelos dizeres — Primeira Relação — deverá ser feita dentro de 30 dias de seu registro no Departamento Nacional da Indústria e Comércio ou repartições competentes.

§ 2.º A entrega das relações far-se-á diretamente às repartições competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), ou, onde não as houver, às Coletorias Federais, que as remeterão desde logo àquelas repartições. A entrega operar-se-á contra recibo especial, cuja exibição é obrigatória, em caso de fiscalização, enquanto não for devolvida ao empregador a via autenticada da declaração.

§ 3.º Quando não houver empregado far-se-á declaração negativa.

.....

TÍTULO IV

Do Contrato Individual do Trabalho

.....

CAPÍTULO VI

Do Aviso Prévio

Art. 487. Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato, deverá avisar a outra da sua resolução, com a antecedência mínima de:

I — oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

II — trinta dias aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de doze meses de serviço na empresa.

§ 1.º A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.

§ 2.º A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.

§ 3.º Em se tratando de salário pago na base de tarefa, o cálculo, para os efeitos dos parágrafos anteriores, será feito de acordo com a média dos últimos doze meses de serviço.

.....

Art. 489. Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo, mas, se a parte notificante reconsiderar o ato, antes de seu termo à outra parte é facultado aceitar ou não a reconsideração.

Parágrafo único. Caso seja aceita a reconsideração ou continuando a prestação depois de expirado o prazo, o contrato continuará a vigorar, como se o aviso prévio não tivesse sido dado.

Art. 490. O empregador que, durante o prazo do aviso prévio dado ao empregado, praticar ato que justifique a rescisão imediata do contrato, sujeita-se ao pagamento da remuneração correspondente ao prazo do referido aviso, sem prejuízo da indenização que for devida.

Art. 491. O empregado que, durante o prazo do aviso prévio, cometer qualquer das faltas consideradas pela lei como justas para a rescisão, perde o direito ao restante do respectivo prazo.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.527, DE 1977

(Do Sr. Jorge Arbage)

Modifica a redação do "caput" do art. 13 da Lei n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O "caput" do art. 13 da Lei n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O hasteamento diário da Bandeira Nacional somente será efetuado:

....."

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Segundo nos parece, a enumeração do art. 13 da Lei n.º 5.700, de 1971, é restritiva; aqueles são os locais de hasteamento diário da Bandeira Nacional, excluídos quaisquer outros.

Entretanto, assim não entendem os responsáveis por algumas repartições públicas não mencionadas no dispositivo em questão; hasteiam o pavilhão nacional, diariamente, justificando que exercitam uma "faculdade" da lei.

Em verdade, o "caput" do art. 14 da mesma lei estabelece que as demais repartições públicas procederão ao hasteamento da Bandeira Nacional, inclusive em caráter obrigatório, **nos dias de festa ou de luto nacional.**

Daí, a dúvida. Se o hasteamento é imperativo nos dias de festa ou de luto nacional, nos outros é opcional...

Tal entendimento, porém, conduziria ao absurdo: deixaria entregue ao alvedrio dos responsáveis por aquelas repartições públicas o hasteamento do nosso principal símbolo nacional. Seria um "hoje sim, amanhã não"...

Desejamos, por isso, dissipar quaisquer dúvidas. O hasteamento diário do pavilhão nacional **somente** se fará nos locais fixados pelo art. 13 da Lei n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1977. — **Jorge Arbage.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 5.700, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Nacionais

SEÇÃO I

Da Bandeira Nacional

.....

Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional:

I — No Palácio da Presidência da República e na residência do Presidente da República;

II — Nos edifícios-sede dos Ministérios;

III — Nas Casas do Congresso Nacional;

IV — No Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais Superiores e nos Tribunais Federais de Recursos;

V — Nos edifícios-sede dos poderes executivo, legislativo e judiciário dos Estados, Territórios e Distrito Federal;

VI — Nas Prefeituras e Câmaras Municipais;

VII — Nas repartições federais, estaduais e municipais situadas na faixa de fronteira;

VIII — Nas Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares de carreira, respeitados os usos locais dos países em que tiverem sede.

IX — Nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as Leis e Regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

Art. 14. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 3.528, DE 1977

(Do Sr. Jorge Arbage)

Modifica o art. 17 do Código Eleitoral.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º É dada ao artigo 17 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965) a seguinte redação:

"Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu Presidente um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal,

cabendo ao outro a Vice-Presidência e ao terceiro a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A redação atual do dispositivo que se quer alterar é a seguinte:

"Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência e, para Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, um dos seus membros."

O cotejo dos dois textos mostra que o projeto faz apenas uma alteração para determinar que o cargo de Corregedor-Geral seja também ocupado por um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Vê-se do artigo 131 da Constituição Federal, que o Supremo Tribunal é composto de sete juízes, escolhidos da seguinte maneira:

"I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) três juízes entre os Ministros do Supremo Tribunal;

b) dois juízes entre os Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

II — dois juízes nomeados pelo Presidente da República dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pela mais alta corte de justiça."

O parágrafo único do artigo 131 determina que o Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e Vice-Presidente entre os três Ministros do Supremo Tribunal.

A Constituição não contemplou o terceiro Ministro da Corte Suprema. Tampouco o fez o Código Eleitoral.

Entendemos que, em virtude mesmo de sua posição hierárquica, esse terceiro Ministro da nossa mais alta corte de justiça não pode ficar esquecido e, até, em posição subalterna aos demais.

Por isso, o projeto lhes destina a Corregedoria-Geral de Justiça Eleitoral, função das mais importantes.

Pelo texto atual do artigo 17, o cargo pode ser ocupado por qualquer dos juízes do Tribunal Superior Eleitoral. Inclusive, é claro, pelo Ministro do Supremo Tribunal que não foi eleito nem Presidente, nem Vice-Presidente.

O projeto quer que também o cargo de Corregedor-Geral seja obrigatoriamente ocupado por um membro da Corte Suprema.

É esta, praticamente, a única alteração que se pretende fazer.

Como já dissemos, trata-se apenas de uma questão de hierarquia. Entendemos que esse terceiro Ministro deve também ocupar cargo de relevo no Tribunal Superior Eleitoral. Por isso, não deixa a escolha ao alvedrio do TSE. Seu Plenário ficará evidentemente com o arbítrio de escolher quais dos três Ministros do Supremo Tribunal ocuparão a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria-Geral.

Jorge Arbage

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) — Está finda a leitura do expediente.

IV — Passa-se ao Pequeno Expediente.

Tem a palavra o Sr. João Linhares.

O SR. JOÃO LINHARES (ARENA — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o oeste de Santa Catarina alcançou, na semana que está a findar, dois êxitos significativos, após muita luta e perseverança. É que o decreto assinado a 1.º de maio pelo Ex.mo Sr. Presidente da República e pelo Ministro do Trabalho, instituindo os novos índices de salário mínimo, trouxe uma alteração, por sinal a única em todo o Brasil — o que serve para comprovar e significar o primeiro dos êxitos a que me referi — fazendo ascender da 2.ª Sub-Região para a 1.ª Sub-Região de salário mínimo as cidades de Chapecó, Caçador e Curitibanos.

Devo aqui recordar, Sr. Presidente, que desde 1972 as lideranças sindicais do meu Estado — e tenho tido a honra de ser um dos seus porta-vozes nesta Câmara e também nos Ministérios — pediam a unificação do salário mínimo não só para o oeste de Santa Catarina, mas para todo o Estado. Não conseguimos êxito total, mas parcial, pois, como disse, Chapecó, Caçador e Curitibanos hoje estão na 1.ª Sub-Região, com o que se eliminaram disparidades que não entendíamos e com as quais os operários e empregados não se conformavam.

Recebi inúmeros telegramas e mensagens, inclusive telefonemas de Prefeitos, Vereadores, lideranças sindicais especialmente, pedindo que transmitisse a S. Ex.ª o Sr. Ministro Arnaldo Prieto, os agradecimentos e o reconhecimento daquelas três comunidades pela sua decisão, agradecimentos aos quais junto os meus, porque sei bem da dificuldade que o Sr. Ministro Arnaldo Prieto teve que enfrentar para convencer setores eminentemente tecnocratas a aceitarem a inclusão daquelas três cidades na 1.ª Sub-Região.

A outra conquista, Sr. Presidente, alcançamos no dia 4 deste mês, quando o Conselho Federal de Educação, por decisão unânime, reconheceu a Faculdade de Pedagogia da Fundação de Desenvolvimento do Oeste de Santa Catarina, com sede em Chapecó. Para mim esse fato tem significado especial, pois fui paraninfo da primeira turma de formandos daquela Faculdade. O Presidente do Conselho Federal de Educação, Padre Vasconcelos, bem como o Secretário-Geral do Conselho, Dr. Rodolfo Pinto da Luz, que foram os batalhadores da linha de frente em favor deste reconhecimento tão sofrido, de cuja luta não desistimos um só momento e que se desenrolou durante um ano, em muito ajudaram nesse sentido. Daí por que, ao anunciar também este fato auspicioso, de grande relevância para todo o ensino superior do oeste catarinense, quero registrar o profundo agradecimento dos universitários e das forças vivas da produção de todo o Estado de Santa Catarina, ao Padre Vasconcelos e ao Dr. Rodolfo Pinto da Luz, porque foram peças significativas no reconhecimento daquela Faculdade de Pedagogia.

O SR. GOMES DO AMARAL (MDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, chegou a hora de trocar alguns Ministros. Tenho convicção de que não só o Parlamento, mas todo o povo brasileiro hoje pede, roga mesmo a substituição dos Ministros que dirigem a área econômico-financeira deste País.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, há muito tempo que vimos alertando para o erro na condução da política econômico-financeira do Governo, no que tange à procura do desenvolvimento nacional, dentro de um critério de maior justiça social. Porém, infelizmente, observamos que o nosso País continua sendo administrado por um sistema **sui generis:** o sistema de crise. Só após o surgimento de uma crise, de um problema, que talvez dentro de um planejamento racional pudesse ser evitado, é que o Governo precipitadamente procura as providências num comportamento de permanente improvisação. As decisões mais sérias ou menos sérias têm acontecido apenas como paliativo, enquanto o País continua a navegar por águas turbulentas, sem melhores instrumentos de orientação.

Ninguém mais neste País acredita no modelo de desenvolvimento econômico imposto pelo Governo e que em nada de agradável tem resultado. Urge que medidas imediatas sejam tomadas para que se possibilite a inversão do modelo de desenvolvimento nacional, voltando a atenção para a produção de alimentos provindos da agropecuária, pois o País possui 850 milhões de hectares de terras, dos quais 830 milhões se prestam a essas atividades. A ONU acabou de publicar a sua previsão para 1985, apontando que nesse ano o mundo terá 800 milhões de habitantes sem alimento. A tentativa de participação no mercado internacional através do industrializado é uma temeridade. A última prova tivemos quando há menos de um mês ofertávamos calçados a 5 dólares o par aos Estados Unidos, e a China Nacionalista efetivava a sua proposta a 3,2 dólares o par. Vender industrializados para países que nos vendem a maquinaria, onde estes industrializados são produzidos, é praticamente impossível. Em contrapartida, o Governo destinou ao Ministério da Agricultura a dotação, em termos de coeficiente, de apenas 1,83 por cento do orçamento nacional. Mas para que uma alteração dessa natureza possa acontecer, S. Ex.ª o Presidente da República deve muito seriamente pensar na substituição dos Ministros da área econômico-financeira, liderados por Mário Henrique Simonsen e João Paulo dos Reis Velloso, da Fazenda e do Planejamento, respectivamente.

Temos convicção de que, se esta alteração não ocorrer, a gasolina continuará sendo o grande "bode expiatório" do Governo, enquanto o balanço de pagamentos mostra, nas nossas importações, em primeiro lugar o petróleo e, logo a seguir, enumera produtos primários da nossa agropecuária, como o trigo, a carne, o leite, e chegamos até ao milho-pipoca, tubérculos, féculas etc., para não falar dos produtos já importados tradicionalmente, como o feijão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PARSIFAL BARROSO (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Ceará de há muito aguardava, com toda ansiedade, a visita de S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República, porquanto o Estado e o seu povo muito já lhe devem e muito têm a pedir ao preclaro Chefe da Nação. Desde quando tive a honra de governar o Ceará, rendi-me à plena evidência de que, dentre os Estados nordestinos, é aquele que representa um conjunto de maiores desafios, tendo uma problemática que necessita constantemente de atendimento e que somente pode ser propiciado pelo Governo Federal.

Embora o Ceará já muito tenha de reconhecimento quanto ao atendimento sempre prestimoso de S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República, desejava tributar-lhe o reconhecimento dessa gratidão e, ao mesmo tempo, mostrar a S. Ex.ª o que ainda resta a ser postulado em nome do nosso povo, para que o processo de desen-

volvimento global e integrado da terra cearense possa caminhar como todos desejamos.

De antemão, quero, desta tribuna, solicitar ao eminente Presidente Ernesto Geisel que fique atento à problemática conjunta dos Estados do Ceará e do Piauí, porquanto há muito o que fazer ainda no terreno da infra-estrutura desses dois Estados, a fim de que ambos possam desenvolver-se harmonicamente nas zonas que são limítrofes, através do abraço geográfico da Serra do Ibiapaba, deixando, de logo, o meu apelo a S. Ex.ª, que tem sido compreensivo, atento e justo quando as postulações do Ceará chegam ao seu conhecimento.

Espero em Deus estar junto ao povo que represento para expressar a S. Ex.ª o sentimento de gratidão do povo cearense e também as nossas necessidades, para as quais — tenho certeza — S. Ex.ª há ainda de se dedicar com a atenção de sempre.

O SR. JUAREZ BERNARDES (MDB — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, integrei uma comissão da Câmara dos Deputados que foi a Ilhéus, representando a Comissão de Agricultura da Casa, para o Encontro Internacional do Cacau, a que estiveram presentes vinte e cinco países. Ali sentimos, Sr. Presidente, a necessidade de o Governo estimular o mais possível o cultivo do cacau, uma vez que a arroba do produto, que há dois ou três anos custava cinqüenta, sessenta cruzeiros, hoje está em torno de setecentos cruzeiros. Sem dúvida alguma, a CEPLAC e o Ministério da Agricultura devem estar atentos a essa necessidade, considerando-se que este ano a contribuição do produto em termos de divisas para o País é valiosíssima — em torno de oitocentos milhões de dólares — o que amenizará o déficit da nossa balança comercial.

A propósito, faço um apelo à CEPLAC e ao Governo de Goiás para que estimulem o plantio do cacau no nosso Estado, porque toda a faixa goiana pertencente à área da Amazônia Legal é propícia ao seu cultivo. É o apelo que fazemos agora à CEPLAC e ao Governo de Goiás, no sentido de que, com alguns campos de pesquisa, promovam o plantio do cacau no norte do Estado de Goiás.

O SR. NUNES LEAL (ARENA — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Dia 19 de abril, próximo passado, desta tribuna, fizemos um apelo ao Ex.mo Sr. Ministro da Indústria e do Comércio e ao IRB para que, no estabelecimento das taxas de seguro de automóvel, especialmente do seguro obrigatório, fosse considerada a influência da redução do número de acidentes que vem sendo registrada pela imprensa e divulgada pelos órgãos oficiais, conseqüência feliz da acertada medida de fixação do limite máximo de velocidade nas estradas em 80 km por hora, da melhor fiscalização pela Polícia Rodoviária nas rodovias de maior movimento e da natural limitação do uso do carro particular, dada a elevação constante do preço da gasolina.

Sendo as taxas de seguro calculadas em função principalmente da faixa de risco das Seguradoras, é lógico que, havendo redução ou aumento desse risco, sofram as taxas as variações correspondentes.

Nossa intenção ao alertar os Poderes Públicos sobre a necessidade dessa compatibilização entre o risco e o custo do seguro, além de benefício direto aos segurados, foi de que o Governo capitalizasse em seu favor o resultado de uma medida justa e acertada, que foi a limitação da velocidade dos veículos nas estradas, dando um pequeno benefício a mais de um milhão de brasileiros proprietários de veículos automóveis.

Não tínhamos ilusão de que as taxas pudessem ser reduzidas, mas supúnhamos que, no estabelecimento dos novos valores das mesmas, esse fator fosse considerado e o inevitável aumento estabelecido em justas proporções.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, os jornais do dia 4 do corrente anunciam que o seguro obrigatório de automóvel foi aumentado em 37,5%, sem qualquer referência ao menor número de acidentes nas estradas, ou às razões que levaram o IRB a aprovar essa majoração.

Contraditoriamente, a imprensa divulga hoje declarações do Ex.mo Sr. Ministro do Planejamento, Reis Velloso, de que os preços, direta ou indiretamente controlados pelo Governo, terão um aumento máximo de 25% no corrente ano. E nesse controle de "preços críticos" estariam até os gêneros alimentícios, visando ao controle do aumento do custo de vida.

Porventura, Sr. Presidente, não serão as taxas de seguro, especialmente de um seguro obrigatório, controladas pelo Governo? Qual a atenção que se está dando a mais de um milhão de brasileiros, proprietários de automóveis, que em nosso entender, até que nos provem o contrário, estão pagando mais do que o justo pelo seguro obrigatório? Será que a força, o poder das Seguradoras é tão grande que impede até o esclarecimento de como são calculadas suas taxas?

Em que devemos acreditar: nas declarações do Ex.mo Sr. Ministro Reis Velloso, mencionando o estabelecimento de um "preço crítico" limitado ao aumento de 25% este ano, ou na realidade do acréscimo de 37,5% do seguro obrigatório de automóvel?

Pelas manifestações que temos recebido, inclusive de Câmaras de Vereadores do Rio Grande do Sul, a correlação entre risco e taxa de seguro não é nenhuma sugestão desarrazoada.

Será que nesse caso o povo que paga não merece sequer um pequeno esclarecimento, senão do Ministério da Indústria e do Comércio ou do IRB, ao menos das Seguradoras, esclarecendo que esse aumento é o justo e necessário e que não está ocorrendo redução do índice de acidentes como anunciam os órgãos do Governo?

As Seguradoras podem ter argumentos até para comprovar que esse acréscimo de 37,5% está abaixo do que seria necessário e que foi estabelecido em consonância e em apoio ao empenho do Governo no combate à inflação e ao aumento do custo de vida.

Sem esses esclarecimentos, continuaremos supondo que esse aumento do seguro obrigatório é abusivo, contra a bolsa do povo, e que os maiores beneficiários das medidas que resultam na redução do índice de acidentes rodoviários são as ricas Companhias Seguradoras.

O SR. ADHEMAR SANTILLO (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Dom Tomás Balduíno e Dom Pedro Casaldáliga têm sido insistentemente acusados de subversivos e até mesmo de comunistas por aqueles que só defendem e fazem o jogo dos poderosos e não entendem como os dois bispos "teimam" em defender o lavrador sem terra e o índio espoliado.

Os dois acusados não precisam de defesa alguma, pois os seus atos falam mais alto do que quaisquer calúnias e ataques dos servicais e invejosos.

Enquanto as acusações a Dom Tomás e Dom Pedro estavam circunscritas ao âmbito da Igreja, ficamos calados, mas agora, com a investida do Senador Eurico Rezende, Líder do Governo no Senado, sentimo-nos na obrigação de falar alguma coisa sobre a figura do acusador principal dos dois bispos, Dom Geraldo Proença Sigaud, Bispo de Diamantina (MG), e o fazemos lendo artigo assinado pelo jornalista Anatole Ramos e publicado no jornal **O Popular**, de Goiânia, em sua edição de 16-4-77:

> "O Fazendeiro que Dedurou os Bispos — Toda essa história das acusações que o fazendeiro do vale do Jequitinhonha Geraldo Proença Sigaud, Presidente do Sindicato dos Proprietários Rurais de Diamantina, Minas Gerais, fez aos bispos da Igreja Católica Dom Tomás Balduíno, de Vila Boa, e Dom Pedro Casaldáliga, de São Felix, Mato Grosso, me faz lembrar uma homilia pronunciada pelo primeiro em Jussara, na missa vespertina do dia 28 de outubro de 1973. Lá, entre muitas coisas preciosas e inteligentes, ele disse: "Alguma coisa mudou na Igreja e continua a mudar ainda. Vejam, meus irmãos, antigamente o padre era convidado pelo fazendeiro para tomar refeição com ele, hospedar-se com ele. E só depois ia dizer a Missa para os peões, os trabalhadores...
>
> Outrora o bispo era trazido de avião, era procurado, rodeado pelos graúdos. Hoje lá está ele, sentado no cepo, no banco, conversando com a palavra de Deus naquela roda de homens sofridos, homens que trazem no rosto a angústia do dia de amanhã. Algo mudou. E tanto mudou que o rico fazendeiro Geraldo Sigaud se mordeu todo de raiva e foi se queixar ao Núncio.
>
> Dom Tomás Balduíno é um poeta de extrema sensibilidade, um homem inteligente e de espírito voltado para os problemas dos menos favorecidos. Um homem simples. Natural que tivesse despertado a inveja e o despeito em Proença Sigaud, autor de um livro reacionário e sem nenhuma poesia, lançado por ele em 1960, intitulado "Reforma Agrária, Questão de Consciência", que foi recebido com chacotas e piadas, tão ruim e mal feito ele é.
>
> Contam os de Diamantina que o sindicato presidido pelo dedo-duro Sigaud vende material agrícola em sua cooperativa por preços bem mais altos que os cobrados pela Centrais Agrícolas Minas Gerais — CAMIG, que já tem 20 anos de existência. Pois bem, esse Sigaud, certa vez, escreveu uma carta ao Governador de Minas, pedindo o fechamento da CAMIG. A carta foi reproduzida no jornal da cidade — **O Diamante** — em fac-simile. Ela não usava o timbre do Sindicato que o Geraldo Proença Sigaud presidia, não, sabem? Usava o timbre da Arquidiocese, porque Sigaud, quando não está dedo-durando bispos, costuma ser também arcebispo de Diamantina.
>
> Como dedo-duro sua carreira tem sido tão brilhante quanto a de fazendeiro, podeis crer. Ele acabou com o

seminário de Diamantina, conseguindo a expulsão dos padres lazaristas de lá, que ele acusou "corajosamente" de comunistas. Isso, me faz lembrar uma frase de Dom Rossé Cavaca, um grande humorista carioca, falecido mui precocemente: "mesmo sob estado de sitio, elogiava desassombradamente o Governo".

Deixem que eu termine com palavras de Dom Balduíno, ainda tiradas da sua homilia: "Digo isso com todo o respeito pelas autoridades e desejando que estas autoridades encontrem a luz".

O SR. NORBERTO SCHMIDT (ARENA — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, segundo notícia veiculada pelo jornal **Zero Hora**, de Porto Alegre, em sua edição de 29 de março passado, "Os carros a diesel não poderão abastecer". Isto por determinação do Conselho Nacional do Petróleo, que teria proibido, por Portaria, aos Postos revendedores de petróleo de abastecerem de óleo diesel qualquer carro de passeio, kombis e camionetas que tenham modificado suas características originais através da substituição de motor a gasolina por motor a óleo.

Esta proibição não atingiria os carros de passeio importados e os mistos de fabricação nacional, que, entretanto, só seriam abastecidos até a data da renovação do licenciamento deste ano, de acordo com o algarismo da placa e dos meses correspondentes.

O que nos traz a tribuna é alertar os responsáveis pela pretendida medida de que por normas de plena conveniência objetivada pela economia de combustível (gasolina) são aos milhares as camionetas a serviço da distribuição de produtos manufaturados, que — não havendo nenhuma medida proibitiva — com o correr dos tempo foram adaptando a instalação de motores a óleo em substituição aos originais, de gasolina.

É evidente que tal determinação do Conselho Nacional do Petróleo trouxe grande preocupação a todos proprietários de veículos nessas condições, os quais são, via de regra, os viajantes comerciais.

Com a medida restritiva, além da grande elevação na sua cota de combustível, terão o prejuízo da substituição do motor adaptado, porque devem recolocar outro, movido a gasolina.

Temos sido procurado por inúmeros transportadores nessas condições, que nos ponderam as enormes dificuldades que se lhes acarretarão, sem que tivessem praticado qualquer ato inconveniente aos interesses nacionais ou coletivos. Ao contrário, a medida de que se socorreram veio ao encontro da economia de combustível tão almejada pelo Governo, pois, com muito menor número de litros de óleo diesel, percorrem muito maior parte da sua região.

Queremos, por isso, Sr. Presidente, formular um veemente apelo ao Conselho Nacional do Petróleo e à própria Presidência da República, para que a medida que a Portaria prevê não se aplique às camionetas de serviço que estejam circulando com motores a óleo diesel.

Prevenir-se-á, assim, graves inconvenientes àqueles que legitimamente, buscaram não só melhorar, como também baratear o custeio de seus transportes nitidamente comerciais e, por isso, convenientes à programação de economia de combustível.

Esperamos contar com a compreensão esclarecida dos senhores membros do Conselho Nacional do Petróleo.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA (MDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o desenvolvimento econômico sempre foi e, com maiores razões, é, em nossos dias, o resultado de um planejamento sério e efetivo, determinado, com coerência, a partir da avaliação das potencialidades do país ao qual se destina. Quando tais avaliações não são feitas ou o são de forma errada, os objetivos do planejamento ficam comprometidos e torna-se impossível alcancá-los, o que, evidentemente, provoca os reajustamentos e adequações setoriais.

O planejamento econômico brasileiro jamais foi feito dentro desse princípio fundamental da avaliação e conhecimento de todas as potencialidades a serem desenvolvidas.

O primeiro Governo do período teve como responsável pela secretaria do Escritório de Pesquisa Econômica Aplicada, o Sr. João Paulo dos Reis Velloso. No Governo Costa e Silva, o Sr. Reis Velloso era o Coordenador-Geral dos Grupos de Trabalho que elaboraram o Programa Estratégico de Desenvolvimento. No Governo Médici e no Governo Geisel, o Sr. Velloso é o titular do Planejamento.

É justo esperar e admitir que o Sr. Velloso, o intocável homem do planejamento nacional, saiba, assim como a sua equipe, as potencialidades a serem desenvolvidas no Brasil. Injustificável, no entanto, as mudanças radicais que sofre o desenvolvimento brasileiro sempre tão vulnerável aos problemas econômicos, tanto externos quanto internos.

O Sr. Velloso tem se adaptado a todas as circunstâncias, munindo-se de números e dados que, se não justificam sua incompetência, têm servido, no mínimo, para duas coisas: diminuir os horizontes de nossa espectativa de desenvolvimento e assegurar-lhe o **status** de grande timoneiro de um barco que navega em águas cada dia mais turbulentas, ora sujeito aos ventos do alto preço do petróleo, ora balançando sobre as ondas elevadas da inflação do chuchu.

Com grande gosto pelas designações pomposas, o Sr. Velloso foi, nos últimos treze anos, o Secretário-Geral de muita coisa e é, atualmente, o Ministro-Chefe de uma Secretaria que foi criada justamente para acabar com um cargo de Ministro.

Não é segredo que o grande líder da tecnocracia nacional jamais foi tolerado de bom gosto pelo Ministro Delfim Netto, tanto quanto não o é pelo Ministro Simonsen. Mas no passado como agora o Sr. Velloso soube adaptar-se e na sua aparente humildade segue comprometendo os destinos nacionais, mercê de sua indiscutível e inigualável incoerência, sempre muito bem sofismada com o adiamento constante de metas que, com ele, jamais alcançaremos.

E o grande personagem da economia em recuperação de 64, acelerada em 68, de construção em 70 e de desaceleramento em 77, vai em frente em sua tarefa centralizadora de decisões, nem sempre responsáveis, e demolidora de esperanças mais teimosas: atribui aos empresários a incompetência e má fé que recentemente lhe foi atribuída em processo judicial que teve curso dos mais inusitados embora plenamente compreensível.

É preciso que o General Geisel entenda que quando os políticos criticam, os intelectuais se manifestam, os religiosos reivindicam e os estudantes saem às ruas, mesmo quando a exceção é a regra, é porque o "povo vai mal", na exata expressão de seu antecessor, e isso tudo é conseqüência de um mal que se instalou no Governo de 1964, desvirtuando os propósitos das Forças Armadas e comprometendo os objetivos do regime.

Por ser o econômico a base de sustentação do político e do social, é na economia que se concentra, hoje, a mais perigosa e violenta forma de subversão. A descontinuidade no planejamento é sempre resultado de erros de previsão. O descompasso do desenvolvimento nacional tem origem ou na falta de propósito definindo — e aí se configuraria incompetência — ou na definição de propósitos que não nos interessam, porque põe em risco as instituições. Cabe ao Governo identificar a origem e ministrar a terapia que o mal requer.

Enquanto isso não acontecer a volta ao Estado de Direito será uma utopia a mais neste País de teimosas esperanças e a democracia será tanto mais relativa quanto mais absoluta for a tecnocracia do Sr. Velloso.

O SR. MILTON STEINBRUCH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a partir da década de cinqüenta, iniciou-se o processo de desnacionalização da indústria farmaco-química brasileira, hoje quase inteiramente entregue a empresas e conglomerados internacionais, com a predominância de firmas européias e norte-americanas, cada dia ampliando o seu campo de ação e importando grande parte dos elementos químicos que empregam na fabricação dos seus produtos.

Segundo depoimento prestado à Comissão Parlamentar de Inquérito de Defesa do Consumidor, nesta Casa, pelo Jornalista Bernardo Kucinsk, são nada menos de sessenta e nove laboratórios de propriedade dessas multinacionais, que, além de tudo, vendem no Brasil dezenas de produtos proibidos pela saúde pública nos Estados Unidos e em outros países, em prejuízo da sanidade do nosso povo e sem a conveniente fiscalização das autoridades brasileiras encarregadas de sua vigilância.

O pior de tudo é que, nas bulas — preparadas para que o consumidor possa receitar-se sem consulta médica — eles omitem os efeitos colaterais danosos dos produtos, o que ocorre em toda a América Latina, repetindo-se o que aconteceu com a "Talidomida", apenas sem a conveniente repercussão, porque, no caso daquela, houve denúncia de âmbito internacional, com reflexos no Brasil. Quem fez a advertência nesse sentido não foi um brasileiro, mas o Cientista Milton Silverman, da Universidade da Califórnia, perante o Congresso dos Estados Unidos, ao afirmar que, com esse procedimento ilegal, tais laboratórios colocam em risco de vida o consumidor sul-americano.

Na verdade, esse aspecto do problema pode sofrer uma coibição de ordem legal, cortado o mal pela raiz, por meio de medidas tendentes à nacionalização desses laboratórios, que, assim, poderiam ser mais facilmente fiscalizados.

A imprensa já divulgou, amplamente, o nome dos remédios condenados nos Estados Unidos, como a Albamicina, Provera, Bisolvon, Clorostrep, Enterromagma, Magadon, Madribon, Estrenol,

Triperidol, Nitrazepole, Metazepol e tantos outros, fabricados por "Johnson & Johnson", "Hoescht", "Hoffmann", "La Roche", "Le Petit", "Squibb", "Giba Geisi", "Meck", "Bristol-Mayer", "Sandoz", "Shering", "Park Daves", "Dederle" e mais sessenta congêneres.

A providência legislativa para coibição desses abusos, iniciando um processo de contenção das multinacionais dos remédios — e conseqüente defesa da sanidade do consumidor brasileiro — poderia consignar-se na sua nacionalização. Daí por que apresentamos projeto de lei, determinando que os laboratórios farmacêuticos somente poderão constituir-se sob regime de Sociedade Anônima, de ações nominativas, subscritas exclusivamente por brasileiros natos ou naturalizados, concedido aos em funcionamento o prazo de 120 dias para cumprirem essa determinação, sob pena de suspensão sumária de suas atividades industriais e mercantis, determinada de ofício pelo Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia do Ministério da Saúde.

Esperamos dos órgãos técnicos desta Casa o melhor exame da proposição, inclusive se necessária à ampliação do seu texto e, deste Plenário, a aprovação, a fim de que possamos defender, conveniente e eficientemente, a saúde do povo brasileiro, inescrupulosamente tratada pela ganância dessas multinacionais.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ MANDELLI (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a balbúrdia em que se acha mergulhada a política de abastecimento deste País deverá converter-se efetivamente em caos no ano que vem, quando — é de pasmar — teremos de importar arroz.

O pior, Sr. Presidente e Srs. Deputados, é que hoje verificamos uma superoferta do produto, devido à safra abundante, preços aviltantes para o produtor e necessidade de exportações subsidiadas pelo Governo.

Estudos feitos no Rio Grande do Sul apontam esta tendência de reversão como conseqüência direta da indefinição da política governamental para o setor, já que, de uns tempos para cá, só se buscam soluções para problemas a curto prazo, ou seja, à medida em que eles vão surgindo. Dessa forma se explicam as atuais exportações subsidiadas, que visam a solucionar problemas conjunturais dos produtores de arroz e não as deficiências estruturais da rizicultura.

Anualmente, são jogados fora milhões e milhões de cruzeiros do setor público e privado, com esse vaivém em que está transformada a produção de arroz.

Temos que a alta produção dos dois últimos anos baixou demais o preço, desestimulando o produtor. Uma política coerente induziria os lucros extraordinários das safras de alta rentabilidade, quando os preços estão elevados, para investimentos na própria lavoura, o que beneficiaria todo o sistema econômico pela maior produtividade e estabilidade na produção nos períodos seguintes.

No caso de alta produção, como ocorre agora, o Governo vê somente a possibilidade de baixar o custo de vida, esquecendo-se de que, com isso, aumenta os preços das safras seguintes, pois a produção inevitavelmente cairá.

É isto, não tenham dúvidas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o que vai acontecer no ano que vem, como conseqüência do impasse em que vive o produtor, espremido entre o tabelamento e os preços mínimos.

A situação atual dos preços chega a ser ridícula. O custo de produção por saco está em Cr$ 134,20; o preço mínimo está garantido em Cr$ 112,75; o preço médio da tabela em Cr$ 83,09; e o preço de mercado, Cr$ 72,70. A maior contradição está nos dois dados oficiais: enquanto garante um preço mínimo de Cr$ 112,75, o Governo mantém a tabela em Cr$ 83,09.

Tratando-se de uma economia subdesenvolvida e de capitais limitados, as contradições chegam a ser desastrosas pelo que trazem de prejuízos. O que vem garantindo o aumento de produção são os financiamentos oficiais de máquinas e equipamentos, a longo prazo e a juros altamente subsidiados. Com tantos compromissos assumidos, os produtores não podem abandonar a lavoura, limitando-se a reduzir a produção quando seus rendimentos decrescem, ou seja, os investimentos públicos deixam de trazer para a lavoura todos os benefícios que poderiam acumular.

No entanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a indefinição da política oficial vai ainda mais longe. O controle das importações provoca elevações violentas nos preços das peças e equipamentos importados. Como o CIP só controla o equipamento novo, descuidando-se das peças, é mais conveniente para o agricultor comprar o novo do que cuidar da sua manutenção.

Todos esses argumentos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, não são apenas nossos, porém da Associação dos Dirigentes de Vendas do Brasil, em cujo estudo nos baseamos e segundo o qual o arroz gaúcho tem excelentes condições de exportação, independentemente da produção do Brasil Central, aproveitando o fato de que entra no mercado no período de 110 dias que, corresponde à entressafra no Hemisfério Norte.

Infelizmente, entretanto, nós é que estaremos importando, dentro de muito pouco tempo.

O SR. ARGILANO DARIO (MDB — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Deputados, é a respeito da denúncia formulada pelo Jornalista Edson Brenner, no **Jornal do Brasil**, em série, desde o dia 1.º de maio até ontem, que venho pronunciar este discurso.

Sr. Presidente, jamais vimos, neste País, tão grave denúncia e tão variada infração contra os bens públicos. A denúncia se faz num todo, em verdadeiro poder de síntese que, em três discursos no Grande Expediente, não poderíamos registrar nesta Casa. E assenta todas as gravidades realizadas por todo o País.

E registro também, Sr. Presidente, o que se passa no Estado do Espírito Santo, para, ao final, solicitar da Presidência da Casa e do Sr. Presidente da República as providências que se fazem necessárias tomar de imediato, porque não é possível que continue proliferando essa máfia por todo o País, desgraçando esta Nação e levando o povo à fome e à miséria.

O SR. MOACYR DALLA (ARENA — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este pronunciamento eu o deveria ter feito no dia 17 do mês passado, oportunidade em que forças superiores à minha vontade não me permitiram fazê-lo. Registramos aqui o descontentamento dos cafeicultores capixabas, com o advento da Resolução n.º 14/77, e a presença, nesta Capital, do ilustre Vice-Prefeito de Colatina, Dr. Devacyr Mário Zacché.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o advento da Resolução n.º 14/77, de 15 do corrente, do IBC, na qual, por ato de discriminação, foi proibida a exportação dos cafés tipo 7/8, no meu Estado, o Espírito Santo, provocou a mais drástica e desalentadora repercussão em todos os setores da economia capixaba, já que, em virtude da seca que se abateu sobre o nosso território, a safra cafeeira deste ano se constituiu de cafés inferiores ao tipo 7.

Acontece que a referida portaria determina que cafés inferiores ao tipo 6 destinar-se-ão ao consumo interno, através das torrefações ou das indústrias de café solúvel. Fixou ela o preço de dois mil cruzeiros por saca, incluindo todas as despesas e demais tributos, representando o valor líquido de uma saca do produto um pouco mais de um mil e seiscentos cruzeiros, o que significa 50% menos que o apurado pelo produtor, antes de baixada a referida portaria.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Deputados, no meu Estado, o homem do campo, que vive dia e noite no amanho da terra e que se dedica com sua família à cafeicultura, teve seu orçamento aviltado, a par da receita estadual, que sofrerá substancial redução na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Deputados, quero fazer um apelo veemente ao Sr. Presidente do IBC e ao Exm.º Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, no sentido de que reexaminem os reflexos negativos daquela resolução, revogando-a, permitindo novamente a exportação dos cafés tipo 7 e 8, que têm mercado internacional certo, conseqüentemente, fazendo-se justiça ao cafeicultor capixaba.

Registro, com prazer, nesta oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a presença nesta Capital do Dr. Devacyr Mário Zacché, Vice-Prefeito de minha terra natal, Colatina, Capital do Vale do Rio Doce, que aqui vem a trabalhar, a fim de levar àquela comunidade o desenvolvimento por todos nós desejado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO MARQUES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, nem só os pregadores católicos têm sido vítimas dos que, para permanecerem no poder, mergulham este País em uma nova era medieval.

No município paranaense de Marechal Cândido Rondon, um Deputado Estadual do Partido do Governo, Sr. Werner Wanderer, num desrespeito flagrante à Constituição, ao mandato parlamentar e aos direitos próprios do ser humano, como aquele que assegura ao cidadão a livre opção político-partidária, vem lançando mão de todos os recursos para impedir que o Pastor Kurt W. Hattje lecione em qualquer estabelecimento de ensino.

Já na campanha eleitoral de novembro, um parlamentar que deveria estar se batendo exatamente pelo contrário, ou seja, para que as crianças do Paraná tivessem mestres competentes e escolas eficientes, saiu pelas ruas ameaçando cortar as verbas dos estabelecimentos de ensino, se de seu corpo docente não fosse excluído aquele religioso, verdadeiro patrimônio cultural da região.

Os diretores dos colégios, temerosos de terem seus estabelecimentos virtualmente fechados, já que não dispõem de recursos suficientes para mantê-los em funcionamento sem a ajuda dos cofres públicos, cederam às ameaças.

E cederam, Sr. Presidente e Srs. Deputados, por verificarem que nesta torpe campanha o Deputado governista contava com o apoio do próprio Prefeito, Almiro Bauermann.

Suspendeu-se o contrato com o ilustre professor, a despeito de todos os colégios contarem com pouquíssimos mestres, e, o que é pior, entregaram as crianças de Marechal Cândido Rondon a elementos sem a necessária qualificação profissional.

Constata-se, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que não apenas um Deputado do próprio Partido do Governo, porém todo um Executivo Municipal, por sinal nomeado, por ser o mesmo considerado área de segurança nacional, não hesitam em sacrificar a própria educação para obter vantagens eleitorais.

E não se trata de caso isolado, pois também, por ordem do Deputado Werner Wanderer, o Prefeito passou a exigir inscrição na ARENA para quem quiser dirigir o colégio de Novo Horizonte, naquele Município.

A população, constituída de pessoas modestas, pobres, porém preocupadas com a educação de suas crianças, acha que as arbitrariedades já são tantas que tarda mesmo uma intervenção no Município.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. ALDO FAGUNDES (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, acabo de receber da Câmara Municipal de Alegrete, no Rio Grande do Sul, uma indicação subscrita pelo nobre Vereador Gaspar Fernandes Antunes, aprovada naquele Legislativo, que chama a atenção para um tema relevante — a previdência social para o homem do campo, seja empregador, seja empregado.

Na verdade, neste terreno já temos dado alguns passos, mas ainda existe um longo caminho a percorrer. A indicação refere-se, especificamente, à questão do seguro contra acidentes de trabalho e destaca o fato de que, nestes casos, o risco está limitado praticamente à assistência médico-hospitalar.

Ora, Sr. Presidente, os casos mais graves, como, por exemplo, invalidez permanente, precisam ter cobertura pelo seguro, pois são os que trazem conseqüências mais sérias para o segurado; e é, sem dúvida, para essas situações que se exige uma alta contribuição do produtor rural.

É fácil de entender o que isto representa em matéria de insegurança para ambas as partes, os empregadores e os empregados.

Não faz muitos dias, desta tribuna analisei a aplicação do FUNRURAL, para mostrar a gritante desproporção existente entre a arrecadação local e os benefícios prestados. Temo que as contribuições para a previdência social ao homem do campo estejam fazendo um passeio muito longo, e, entre o muito que vem e o pouco que volta, os encargos burocráticos estejam levando uma fatia grande demais do bolo.

Vou transcrever a indicação que recebi. O texto é claro e se explica por si mesmo. Ao encaminhá-lo à consideração das autoridades governamentais, Sr. Presidente, apelo ao INPS e aos outros órgãos que se ocupam desta matéria no sentido de que a examinem com a seriedade que merece. A previdência social precisa ser fator de segurança. Para isto é que existe.

É o seguinte o texto da indicação recebida:

> "Há mais de dois anos, vimos recolhendo compulsoriamente 1/2% da produção bruta, com o fim específico de segurar o empregado rural em caso de acidente de trabalho. Acontece que este seguro só veio desobrigar o empregador (que recolhe), e o empregado (que se beneficia), apenas no que se refere à assistência médico-hospitalar e diárias. Mas, em caso de morte, perda de membros ou invalidez permanente, os empregadores estão completamente descobertos nas indenizações, pois o seguro não cobre tais obrigações, e isto se torna em completa insegurança para aqueles que recolhem somas altíssimas e que a qualquer momento estão sujeitos a despesas extras para outra vez atenderem às obrigações sociais que já pagaram através da taxa para Seguro."

Era o que tinha a dizer.

O SR. WILMAR DALLANHOL (ARENA — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a crise mundial de combustível e lubrificantes, desencadeada há quase três anos, em face das exigências dos países produtores de petróleo, vem exigindo de todos os consumidores, em maior ou menor escala, providências no sentido de apelar para outras fontes de energia, seja a hidrelétrica, a atômica, a carbonífera, contanto que se supram os déficits energéticos verificados.

No caso brasileiro, produzimos um quinto do petróleo consumido, e estudam-se possibilidades para o uso, como combustível, do álcool-motor e da hulha; incentiva-se o aproveitamento das potencialidades hidrelétricas, como no caso do formidável empreendimento de Itaipu e da programação do aproveitamento, em pelo menos dois pontos, do rio Tocantins; projeta-se a ampliação do parque ferroviário, para, com o uso da energia elétrica, reduzir o consumo de combustíveis e lubrificantes pelo sistema rodoviário.

Mas entre todas essas providências, que demonstram o interesse governamental no sentido de enfrentarmos, vantajosamente, em futuro próximo, a crise energética em que o mundo se debate, uma notícia surge e está a levar novas esperanças principalmente ao povo catarinense.

Em reunião do Conselho de Não-Ferrosos e Siderurgia — CONSIDER, ainda em 1976, foi distribuída nota oficial de que destacamos o seguinte trecho:

> "Entre as principais medidas, a curto e médio prazos, para o desenvolvimento da siderurgia, estão:
>
> .....
>
> 3. Apoiar a implantação de uma usina de, aproximadamente, quinhentas mil toneladas/ano, em Santa Catarina, através da gaseificação do carvão-motor."

No item 6 da proposição aprovada consta a seguinte determinação:

> "Apoiar instalações e expansões, à base da redução direta, na Região Sul."

Essa intenção governamental expressa é das mais gratas para o Estado de Santa Catarina, detentor dos maiores depósitos de carvão não somente da Região Sul, mas de todo o País, que, assim, está convidado a ampliar a colaboração que vem prestando há muito tempo para solução do problema energético brasileiro. Aliás, assunto relacionado com a Siderúrgica de Santa Catarina foi tratado na audiência concedida ao Governador Antônio Carlos Konder Reis pelo eminente Presidente Ernesto Geisel, bem como na recente visita do Ministro Calmon de Sá a Santa Catarina, quando assegurou a aprovação, em 30 ou 40 dias, pelo CONSIDER, do estudo de viabilidade econômico-financeira da Siderúrgica de Santa Catarina.

Com os recursos federais propiciados a um plano dessa envergadura, decerto lucrará a economia catarinense, mas também, e acima de tudo, a própria economia nacional, para a qual o Estado de Santa Catarina deseja canalizar os seus melhores esforços, visando ao desenvolvimento integrado do País, a fim de conquistar, em breve tempo, a posição que merece, de grande potência no cenário mundial.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (ARENA — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Recife, Olinda e cidades da Zona da Mata de Pernambuco se viram novamente inundadas.

Desta vez aconteceram dois fatos imprevisíveis o primeiro, a cheia do Capibaribe, em conseqüência das chuvas caídas na parte alta de sua bacia, bem antes do inverno propriamente dito, eis que os meses mais sujeitos às enchentes são junho, julho e agosto; o segundo fato diz respeito às inundações do Beberibe, que provocaram grandes prejuízos em Olinda.

As soluções emergenciais e assistenciais à população atingida pela calamidade têm-se verificado de um modo efetivo e seguro, tanto por parte do Governo Federal, como também, e principalmente, pelo Governo Estadual, e até mesmo pela população inatingida diretamente, que não tem medido esforços no sentido de socorrer seus irmãos menos afortunados.

Porém, a solução definitiva vem ocorrendo, como tudo que diz respeito ao Nordeste, em ritmo lento.

Sabemos todos que, após a cheia catastrófica de 1975, que atingiu o Recife e várias cidades pernambucanas, estudos foram feitos e comissões foram criadas, objetivando uma solução para o problema, e entre as várias propostas apresentadas, optou-se pelas seguintes: construção das barragens de Carpina e Goitá, alargamento da calha do rio Capibaribe, retificação do trajeto e aprofundamento do seu leito.

Ora, tais obras deveriam ter seu cronograma orientado para conclusão no período máximo de 9 (nove) meses, e nunca para 2 (dois) ou 3 (três) anos, como está previsto, a fim de que, ocorrendo um novo inverno, já se tivesse prevenido contra novas inundações.

Felizmente, em 1976, não tivemos problemas com enchentes. Já neste ano, todavia, tanto Recife, como diversas outras cidades pernambucanas vêm sofrendo com as inundações, antes mesmo da conclusão das obras de contenção das cheias.

Por outro lado, tão grave quanto os prejuízos causados, é a "neurose das cheias", que tem proporcionado malefícios incalculáveis à população.

Vale salientar, ainda, que, no dia 3 (três) de maio próximo passado, venceu mais uma prestação do empréstimo concedido a fundo perdido, em 1975, que já vem sendo cobrado há três

meses. Porque, então, não se perdoa a dívida restante? Ou, em último caso, porque não se faz um reescalonamento da mesma, sem prejuízo de novos empréstimos? Seria o mínimo que se poderia esperar no momento como a prorrogação do prazo de pagamento de impostos por pessoas físicas e jurídicas atingidas, novos empréstimos para fazer face aos prejuízos, além de outras medidas que as circunstâncias estão a exigir.

Entretanto, muito mais importante do que essas medidas emergenciais e assistencias será a agilazação do cronograma das obras de contenção das enchentes, para que Recife, Olinda e a região da Zona da Mata de Pernambuco, possam prosseguir tranqüilamente no ritmo de trabalho e progresso, sem os enormes prejuízos proporcionados pelas freqüentes inundações.

Era o que tinha a dizer.

O SR. CELSO BARROS (MDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, pela segunda vez reclamamos ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem contra a morosidade na construção da estrada entre a Estaca Zero e a cidade de Floriano, no Piauí.

Iniciada há quase três anos, essa construção não atingiu sequer um quarto da extensão do citado trecho, o que bem demonstra o pouco interesse em concluí-la. São ao todo 170 km e apenas 40 foram construídos.

Se permanecer no mesmo ritmo, somente daqui a nove anos será atingida a meta final, que é a cidade de Floriano, uma das mais prósperas do Estado e localizada em região de relativa prosperidade econômica e que vem reclamando, há tantos anos, a ligação rodoviária com a Capital, através da BR-316.

Hoje Floriano é uma cidade isolada, pois foram suspensas as vias de comunicação aérea, na escala comercial, e a única estrada que faz sua ligação direta com a Capital é o trecho em referência, que não oferece as mínimas condições de segurança e rapidez.

São utilizados ao longo do trecho desvios mal construídos, que tornam o tráfego diário um tormento para os passageiros, sem se falar na deterioração dos veículos que gastam cerca de cinco horas para vencerem os obstáculos do trajeto.

Alega-se, para justificar a morosidade, a conveniência da redução de verbas, que atingiu, em 1976, cinqüenta por cento.

Mas se há verbas em abundância para outros empreendimentos em ritmo acelerado em diversos pontos do País, por que impor ao Piauí tamanho castigo, aumentando o sofrimento e as dificuldades do seu povo?

No pronunciamento anterior sobre o mesmo assunto (**DCN — I, 13 — 10 — 76**) afirmávamos

> "Os representantes do Nordeste devem estar atentos para essa discriminação odiosa, levantando a sua voz para protestar contra esse tratamento injusto e desumano, que tem como seqüela aumentar o sofrimento do nosso povo, já vítima da indiferença de governos pouco atentos às suas reais necessidades."

Damos a esse protesto mais ênfase agora, quando o descaso é maior, responsabilizando as autoridades competentes pela falta de sensibilidade em face de problemas que afetam grandes setores da vida sócio-econômica do Piauí.

O SR. ELOY LENZI (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, os erros administrativos do Governo Federal se sucedem de maneira assustadora. Ultimamente, foi implantado o confisco cambial na exportação do soja, inicialmente com 7%, e agora, apenas 30 dias após a adoção na medida, esse percentual já foi elevado arbitrariamente para 12%. Diz o Governo que, com essa política, pretende garantir a estabilidade dos preços do derivado do óleo de soja.

A verdade, Sr. Presidente, é que, já de início, essa providência veio causar um mal muito grande para o produtor, que está perdendo 38 cruzeiros por saca de soja, isto é, está pagando para produzir. E a médio prazo o preço do óleo do soja deverá subir de maneira violenta, porque o Governo, com o dinheiro do confisco cambial do soja, vai subsidiar o industrial do setor.

O Governo, porém, não terá condições de manter esse subsídio permanentemente. Bastará apenas uma redução do preço do soja a nível internacional para que o Governo retire tal subsídio. Então, deverá haver um aumento violento do preço do óleo a nível do consumidor.

Sr. Presidente, esta a denúncia que faço à Nação. O Governo está prejudicando o produtor e prejudicará, a médio e longo prazos, altamente o consumidor brasileiro.

O SR. ITURIVAL NASCIMENTO (MDB — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, desejo formular desta tribuna veemente apelo ao Governador Irapuan da Costa Júnior, de Goiás, no sentido de que sejam restabelecidas, com toda urgência, as missões do Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em território goiano, pelos relevantes serviços que esta organização sempre prestou ao nosso Estado.

Desde sua criação em Brasília, Sr. Presidente, o Grupamento de Busca e Salvamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal passou a atuar na Região Geoeconômica do Distrito Federal, prestando socorro de urgência, em casos de enchentes, incêndios e afogamentos, não só em Goiás, como no vizinho Estado de Minas Gerais, e seus serviços apresentaram sempre os melhores resultados, quer pela destreza de seus homens, quer pela eficiência de seus equipamentos de mergulho.

Entretanto, alguém mal informado e certamente enciumado entendeu de interpretar essas missões de socorro como uma intromissão indébita do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal em Goiás, e as operações foram sumariamente suspensas ha cerca de um ano.

Daí para cá, inúmeros casos de afogamento ocorreram em diferentes pontos de Goiás, com a localização das vítimas somente depois de decorridos vários dias, porque o Corpo de Bombeiros do meu Estado, infelizmente, não está aparelhado para esse tipo de missão.

E quem sofre com isso, Sr. Presidente, são os familiares das vítimas, que são obrigados a permanecer dias e dias à espera de que seus entes queridos sejam devolvidos após as violentas enchentes.

Ainda recentemente um fazendeiro do Município de Cristalina pereceu nas águas do rio Vermelho e seu corpo só foi encontrado depois de três ou quatro dias, após longo processo burocrático plenamente desnecessário. Ao mesmo tempo, um sargento do Exército morria afogado nas proximidades da cidade de Pires do Rio, sem que os mergulhadores do Grupamento de Busca e Salvamento de Brasília pudessem alguma coisa fazer. O mesmo ocorreu com uma criancinha da cidade de Formosa, poucos quilômetros do Distrito Federal.

São inúmeros os casos dessa natureza, Sr. Presidente, a agravar ainda mais a angústia e o sofrimento dos familiares das vítimas.

Tal, porém, não ocorre com o Estado de Minas Gerais, onde o Governador Aureliano Chaves, além de manifestar bom grado, reconhece o inestimável valor humano dessas missões de salvamento.

É preciso que alguém ponha fim a essa situação, Sr. Presidente. Como filho de Goiás, eu me penitencio perante as autoridades de Brasília e peço desculpas aos familiares das vítimas desses acontecimentos, por entender que o socorro humano não pode prescindir absolutamente da pronta ação dos poderes públicos, venham de onde vierem.

Era o que tinha a dizer.

O SR. VALDOMIRO GONÇALVES (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, duas razões justificam, segundo a opinião do Ministro Rangel Reis, a divisão do meu Estado: em primeiro lugar, o antigo Mato Grosso tinha grande extensão geográfica, o que torna mais difícil a administração; em segundo lugar, há uma grande diferenciação ecológica entre os dois Estados novos, pois Campo Grande é uma região de campos, excelente para a agricultura e a pecuária, e mais desenvolvida economicamente, enquanto que Mato Grosso é a entrada da Amazônia, ou seja, uma região bem menos explorada e habitada, cheia de floresta e muito rica, mas que pouco tem em comum com a área de Campo Grande.

É evidente que não foram somente essas as razões que levaram o Ex.mo Sr. Presidente Ernesto Geisel a promover a divisão. Sabemos que houve imperativa razão de interesse de segurança nacional.

A nota emitida pela Presidência da República, na tarde do dia três próximo passado, evidencia, inquestionavelmente, a preocupação do Governo Central de promover a modernização político-geográfica do Oeste do Brasil, através de administrações regionais.

É oportuno destacar e reconhecer o trabalho criterioso e judicioso realizado pelo Ministério do Interior, não obstante serem injustas as insinuações do Governador Garcia Neto, no sentido de que havia interesses escusos do Ministro Rangel Reis na elaboração dos estudos e trabalhos tendentes à divisão.

É lamentável que o Dr. Garcia Neto tenha, no correr dos últimos anos, desenvolvido trabalho sistemático de oposição ao projeto de divisão do nosso Estado.

É sabido e notório que, ao ser indicado Governador, o Dr. Garcia Neto assumiu o compromisso de exercer a administração estadual consciente de que a medida, inevitavelmente, ia ser promovida e executada.

A posição antagônica que assumiu o trabalho que desenvolveu para obstaculizar a pretensão do Presidente Geisel provocou o acirramento dos ânimos entre as populações do Norte-Sul.

Quando, no ano passado, esteve em Brasília para cientificar-se do andamento dos trabalhos que estavam sendo elaborados pelo Governo Federal, objetivando a divisão, foi informado pelo Presidente Geisel de que ainda não havia estudos definitivos, mas que, tão logo fossem concluídos, seria chamado para conhecer a decisão presidencial.

Ao retornar a Mato Grosso, o Dr. Garcia Neto foi inabilidoso, ao declarar, em Campo Grande, que quem fosse favorável à divisão era contra o seu Governo e à Revolução.

Essa afirmação inoportuna e descabida irritou o Planalto e contraiu indisfarçável hostilidade da população sulina.

Vejamos o Capítulo I da Lei Complementar que dispõe sobre a criação do Estado de Campo Grande:

"Art. 1.º Fica criado o Estado de Campo Grande, pelo desmembramento de parte da área do Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º A desmembrada do Estado de Mato Grosso, para formação do Estado de Campo Grande, compreende integralmente a área do Sul da seguinte linha demarcatória entre os dois Estados: das nascentes mais altas do Rio Araguaia, na divisa dos Estados de Goiás e Mato Grosso, no ponto de coordenadas 18º 01' 00" S e 53º 03' 20" W, segue em linha reta, limitando os Municípios de Alto Araguaia, ao Norte. E, Coxim, ao Sul, até as nascentes do córrego das Furnas no ponto de coordenadas 18º 00' 40" S e 53º 12' 30" W. Continua pelo córrego das Furnas abaixo, limitando ainda os Municípios de Alto Araguaia, ao Norte. E, Coxim, ao Sul, até sua foz no rio Taquari, no ponto de coordenadas 17º 51' 00" S e 53º 36' 40" W. Subindo o rio Taquari até a Barra do rio do Peixe, seu afluente da margem esquerda, sobe por este até sua nascente mais alta, no ponto de coordenadas 17º 17' 30" S e 53º 33' 25" W, tendo os Municípios de Alto Araguaia, a Leste. E, Pedro Gomes, a Oeste. Segue, daí, em linha reta às nascentes do rio Correntes, no ponto de coordenadas 17º 17' 30" S e 53º 32' 50" W, coincidindo com a linha divisória dos Municípios de Alto Araguaia e Pedro Gomes. Descendo o rio Correntes até sua confluência com o rio Piquiri, no ponto de coordenadas 17º 38' 23" S e 55º 09' 00" W, coincide com os limites dos Municípios de Itiquira, ao Norte, e Pedro Gomes, ao Sul. Continuando pelo rio Correntes, já agora coincidindo com os limites dos Municípios de Itiquira, ao Norte, e Corumbá, ao Sul até sua junção com o rio Itiquira, no ponto de coordenadas 17º 23' 13" S e 55º 38' 00" W. Da junção do rio Correntes com o rio Itiquira, a linha divisória segue coincidente com a divisa dos Municípios de Barão de Melgaço, ao Norte, e Corumbá, ao Sul, até a foz do Itiquira, no rio Itiquira, no rio Cuiabá, no ponto de coordenadas 17º 17' 13" S e 56º 44' 20" W. Da foz do rio Itiquira, no rio Cuiabá, segue por esse abaixo até a sua foz, no rio Paraguai, no ponto de coordenadas 17º 43' 53" S e 57º 28' 00" W, coincidindo com a divisa entre os Municípios de Poconé, ao Norte, e Corumbá, ao Sul. Da confluência dos rios Cuiabá e Paraguai sobre a linha divisória pelo rio Paraguai até o sangradouro da Lagoa Uberaba, no ponto de coordenadas 17º 35' 00" S e 57º 41' 40" W, coincidindo com os limites dos Municípios de Poconé, a Leste, e Corumbá, a Leste. Da boca do sangradouro da lagoa Uberaba, segue pelo sangradouro acima até o marco "Sul Uberaba", na divisa do Brasil com a Bolívia, coincidindo seu caminhamento com os limites de Cáceres, ao Norte, e Corumbá, ao Sul."

O art. 3.º está assim redigido:

"Art. 3.º Passam a constituir o Estado de Campo Grande os Municípios atualmente existentes na área desmembrada na forma do artigo anterior."

O novo Estado está constituído por 56 municípios e uma área de 270 mil quilômetros quadrados, aproximadamente, enquanto que o Estado de Mato Grosso terá 38 municípios e uma área superior a 800 mil quilômetros quadrados.

Nenhum município foi partilhado, porque, para isso, seria preciso consultar, através de plebiscito, as populações municipais, o que traria problema e atrasaria a divisão.

Esse critério, além de justo, foi prático e coerente. Daí os nossos aplausos pela perfeição do trabalho executado pelo Ministério do Interior.

Não há negar que o futuro do novo Estado está assegurado pela potencialidade que possui, além de estar desenvolvendo vertiginosamente, graças ao arrojo e dinamismo de sua população entusiasta e vibrátil.

Não obstante o pessimismo mórbido de alguns políticos do Norte, o novo Mato Grosso será um Estado poderoso, com o auxílio que receberá, também, será mesmo um dos mais importantes da Federação e terá melhores condições para seu desenvolvimento.

O art. 4.º da Lei Complementar está assim redigido:

"Art. 4.º A capital provisória do Estado de Campo Grande será a cidade de Campo Grande."

A denominação Campo Grande, embora simpática, tão simpática quanto à cidade que lhe deu o nome, não foi recebida com entusiasmo pela população do novo Estado.

Até mesmo a população da futura capital fez restrições a esta denominação, pois toda campanha divisionista do Sul foi, evidentemente, em torno da denominação de Mato Grosso do Sul.

Todos estavam, no Sul, preparados para receber a denominação "Mato Grosso do Sul".

Houve, compreensivelmente, reação negativa, principalmente dos habitantes de Corumbá e Dourados, contra o nome escolhido.

É verdade que o nome surgiu de uma preferência pessoal do eminente Presidente Geisel.

Traduzindo e interpretando a aspiração unânime da população sulina, apelamos ao eminente Presidente e à Comissão Interministerial para que adotem a denominação "Estado de Mato Grosso do Sul".

Outra reivindicação que se impõe, em caráter imperativo e maleável, é a instalação imediata da Constituinte e a nomeação de um novo Governo para o novo Estado.

O Dr. Garcia Neto, que não gozava de boa reputação no Sul do Estado, pelo insucesso administrativo, além de ter saído do episódio divisório, não terá condições de continuar administrando o novo Estado do Sul.

Haverá, conseqüentemente, a quebra da autoridade, já tão debilitada, do Governador Garcia Neto.

É claro e inquestionável que a população do novo Estado não continuou contribuindo, regularmente, com o pagamento dos tributos, pois ninguém ignora que o Governador Garcia nada mais vai fazer pelo novo Estado e, em conseqüência, irá transferir os recursos do Sul para investimentos no Norte.

Formulamos veemente apelo ao Presidente Geisel, no sentido de adotar a denominação "Estado de Mato Grosso do Sul" em lugar do já anunciado "Estado de Campo Grande".

Apelamos, também, pela nomeação de um Governador, ou Interventor, para o novo Estado do Sul, pelas razões que, sucintamente, acima epigrafamos.

A divisão de Mato Grosso em dois Estados atende à antiga aspiração da parcela mais expressiva, mais ponderável da população mato-grossense — cerca de um milhão e duzentos mil habitantes — ao mesmo tempo em que aviva as apreensões do grupo menos numeroso — 800 mil — que permanecerá na área remanescente da vasta Unidade da Federação, que há tanto tempo o Governo Central pretendia desdobrar.

Achamos acertada a iniciativa, em si mesma, tomada pelo Governo do General Ernesto Geisel, de dividir em duas a imensa unidade territorial constituída pelo Estado de Mato Grosso. Se S. Ex.ª não acertou na maneira de fazê-lo, por outro lado, não podemos deixar de reconhecer que a medida anunciada pelo Palácio do Planalto consulta os interesses nacionais e vem ao encontro de imposições de ordem sócio-econômica que se evidenciavam com nitidez a cada dia maior. Não era fácil governar um território tão vasto, com nada menos de um milhão e duzentos mil quilômetros quadrados — quase quatro vezes a superfície do Estado de São Paulo — principalmente tendo-se em conta a precariedade da infra-estrutura até hoje implantada na região Oeste do País e a diversidade de interesses de ordem econômica que caracterizam as populações radicadas nas áreas hoje abrangidas pelos novos Estados, Mato Grosso e Campo Grande.

Impunha-se, portanto, a reorganização administrativa, a busca de motivações novas, a abertura de maior número de canais para reivindicações das populações que colaboram para construir o progresso brasileiro nessas promissoras regiões.

Aos campo-grandenses cabe-nos fazer votos para que tirem da medida decretada pelo Governo Federal o melhor proveito possível, compreendendo, antes de mais nada, as dificuldades que terão pela frente, no longo processo de adaptação à nova realidade. Não temos dúvidas de que os obstáculos serão facilmente suplantados, pois o novo Estado possui uma potencialidade agrícola que, sem dificuldade, o colocará em posição econômico-financeira invejável.

Quanto aos mato-grossenses, saberão entender que lhes foram atribuídas novas responsabilidades e que também o seu território é invulgarmente promissor.

A pecuária e as jazidas minerais estão à espera de quem as desenvolva e as explore, o que certamente será conseguido com a efetiva colaboração financeira do Governo Federal.

Era o que tinha a dizer.

O SR. FREDERICO BRANDAO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não é a primeira vez que, da tribuna da Câmara dos Deputados, levamos à consideração do Governo Federal fatos que de perto interessam ao progressista Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo, que este Deputado representa nesta Casa.

Inicialmente, logo nos primeiros dias do nosso mandato, trouxemos a debate a polêmica questão da localização do futuro aeroporto metropolitano de São Paulo, então com sua construção prevista naquele Município. Com a ampla mobilização da opinião pública de Guarulho no sentido da inconveniência da pretendida obra, acabaram nossas autoridades federais por optar por outra alternativa, afastando definitivamente de Guarulhos os prejuízos sociais e econômicos que fatalmente adviriam, se confirmada a escolha anterior.

Ao mesmo tempo em que nos empenhávamos na luta contra a localização do aeroporto metropolitano na nossa comunidade, defendíamos, também, o imediato início das obras de duplicação da Via Dutra, que atravessa o Município em toda a sua extensão, até, pelo menos, a cidade de São José dos Campos, no vale do rio Paraíba, bem como dizíamos ser urgente a construção de várias "passarelas" sobre o leito daquela rodovia, transformado diariamente em verdadeiro matadouro, onde pessoas humildes, operários em sua maioria, perdem sua preciosa vida, por atropelamento.

Já em 1976, tivemos a satisfação de ver atendida nossa reivindicação sobre as "passarelas", pois três delas foram instaladas sobre a Via Dutra, no trecho em que atravessa Guarulhos, o que reduziu expressivamente o número de acidentes fatais, trazendo, portanto, inegável alívio à população obreira que habita ou trabalha às margens da importante rodovia. Quanto à esperada e necessária duplicação do atual leito da Dutra, infelizmente, até o momento não foram iniciadas sequer obras preliminares que nos conduzam à sua breve concretização.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, não desconhecemos as dificuldades, principalmente de natureza orçamentária, com que se encontra às voltas o Ministério dos Transportes. Realmente, a presente conjuntura econômica responde pela frustração de muitos e ambiciosos planos daquele Ministério, forçado a estabelecer prioridades e a sustar a execução de obras já iniciadas em todo o País.

É, no entanto, do dever, da obrigação do Parlamentar chamar a atenção, alertar a autoridade pública para aquilo que, sendo de sua competência realizar, talvez possa igualmente merecer sua urgente decisão. No caso presente, a duplicação do atual leito da Via Dutra, no trecho que vai da Capital de São Paulo até, pelo menos, a cidade de São José dos Campos, é obra inadiável, prioritária.

Sabe o Governo Federal, sabe o Ministério dos Transportes, que o crescimento industrial da Grande São Paulo — região que abrange o verdadeiro cinturão industrial que envolve a Capital — se projeta, com irresistível vocação, pelo eixo da Via Dutra, demandando o vale do rio Paraíba. A intensa ocupação industrial e, por via de conseqüência, populacional desses Municípios deixa como grande opção a progressiva implantação de unidades industriais a região citada. E, no rastro do crescimento industrial, segue a população operária. Guarulhos aí se inclui.

A população do Município praticamente triplicou nos últimos 10 anos, em função de suas quase 2.000 unidades industriais, de todos os níveis, instaladas ou em instalação. A par do crescimento das disponibilidades orçamentárias, o Município enfrenta terríveis problemas, próprios do crescimento indisciplinado, rápido, que experimentou em tão pouco tempo e para o que não se preparara adequadamente. Os serviços públicos, saturados, somente atendem pequena parcela de sua população; decai a qualidade de vida de seus habitantes, pela poluição ambiental, as águas contaminadas, os córregos assoreados.

Agravando ainda mais todas essas deficiências, um sistema de transportes coletivos obsoleto, defasado das necessidades da população, e ainda enfrentando a necessidade de servir-se — como única via de acesso à Capital vizinha — da Dutra, permanentemente congestionada, incapaz de abrigar, principalmente nas horas em que mais é exigida, os veículos de toda a natureza, que, obrigatoriamente, têm de usá-la.

Esta a realidade, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Assim, apelamos ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, Gen. Dirceu Nogueira, no sentido de, na medida das possibilidades do Ministério que dirige, atender com a urgência necessária a esta reivindicação, que é muito menos deste Deputado do que daqueles que, vivendo e trabalhando em Guarulhos, esperam providências capazes de pôr fim às suas atribuições diárias, causadas também pelas deficiências que a atual situação da Via Dutra impõe a todos.

O SR. JOEL FERREIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, reitero apelo dirigido, desta tribuna, ao Governador do Amazonas, no sentido de que S. Ex.ª se sensibilize ante a situação em que se encontra a população do interior do Estado. Para que V. Ex.ªs tenham idéia da nossa realidade, lembro que, há 5 anos, um terço da população se encontrava na Capital e dois terços, no interior. A falta de condições de vida no campo fez com que essa posição se invertesse: hoje, cerca de dois terços estão na Capital e menos da metade passando dificuldades no interior, já pensando seriamente em rumar para a Capital.

A razão fundamental desse êxodo rural é a falta de apoio à população, que não tem condições de sobreviver no campo. Daí por que insisto em que os Governos federal e estadual atentem para a situação calamitosa em que vivem os camponeses, que produzem para abastecer as cidades.

O SR. JADER BARBALHO (MDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, dedico hoje especial atenção a um problema que aflige a maioria dos estudantes bolsistas do meu Estado, concluintes do 1.º grau.

Acredito mesmo que tal preocupação seja comum aos nobres Pares e assuma assim proporções de âmbito nacional.

Buscando solução para o fato, remeti hoje carta ao Exmo. Sr. Ministro da Educação, cuja íntegra tenho a satisfação de ler:

Brasília, 6 de maio de 1977

Sr. Ministro:

Valho-me da presente para levar ao conhecimento de V. Ex.ª o impasse que se verifica na jornada estudantil dos alunos bolsistas que concluem o 1.º grau.

Aqueles jovens constatam com amargura a interrupção automática do benefício até então concedido, exatamente quando se lhes descortinam novos horizontes.

Cabe ainda salientar que, nesta fase, também costumam surgir as primeiras intempéries da vida. Às vezes, é a necessidade premente de arrimar a família, outras, a ausência total dos meios indispensáveis à obtenção de nova concessão, muito comum nas cidades interioranas.

Não nos parece justo subtrair a ajuda ao estudante carente que alcançou o final da primeira caminhada; seria mais sábio, mais humano facilitar-lhe o prosseguimento para atingir a próxima.

Objetiva pois, Sr. Ministro, a presente exposição, formular um apelo ao elevado espírito de humanidade de V. Ex.ª, no sentido de que sejam reformulados os termos da Portaria 893 de 23-11-76 desse Ministério, de forma a garantir a continuidade do direito assegurado ao bolsista na trilha do Segundo Grau.

Certo do elevado teor de compreensão, aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex.ª as expressões de apreço.

O SR. ISRAEL DIAS-NOVAES (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, "hoje, consente quem cala" — adverte a mocidade brasileira, na sua formidável manifestação paulistana, escoada pelos centros universitários do interior e dos Estados.

Evoco neste momento brasileiro, Sr. Presidente e Srs. Deputados, a lição de um homem morto há dez anos e cuja palavra parece ter-se ido com ele: Castello Branco, o Presidente Humberto de Alencar Castello Branco:

> "É legítimo o poder oriundo de uma revolução vitoriosa desde que, num prazo que não implique usurpação, garanta a legitimidade de sua contribuição pelo voto."

O SR. ALOÍSIO SANTOS (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, meu pronunciamento é em defesa da imprensa capixaba, que está sendo acusada constantemente pelo Sr. Governador do Estado, Sr. Élcio Álvares.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, há vários meses, o Sr. Diretor-Geral do DASP anunciou à Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados e à imprensa que o Governo encaminharia ao Congresso uma Mensagem, acompanhada do projeto de lei dispondo sobre o novo Estatuto dos Servidores Civis da União. Naquela oportunidade, após esclarecer que a tendência era, aos poucos, ir unificando o sistema normativo que rege os contratos de trabalho do setor público, com o que vigora na área privada, o Cel. Darcy Siqueira adiantou que, entre as inovações a serem propostas, estaria a instituição do 13.º salário para o servidor público, uma velha reivindicação dessa numerosa classe de assalariados. Apenas, para surpresa geral, complementou a informação afirmando que essa nova vantagem teria uma contrapartida, pois o seu beneficiário perderia o direito à licença-prêmio.

Entretanto, Sr. Presidente, até hoje, não chegou ao Poder Legislativo o projeto do novo Estatuto dos Servidores Civis da União, o que equivale a dizer que os funcionários da União continuam sem perceber o 13.º salário, exatamente na hora em que o Sr. Presidente da República anunciou, no seu discurso do Dia do Trabalho, a concessão do 14.º salário aos empregados da empresa privada, à conta dos recursos do PIS.

Não sei porque, Sr. Presidente, criou-se, no País, de certa época aos dias atuais, um preconceito contra a sofrida classe dos servidores públicos. Para comprovar o que digo, basta que se verifiquem as constantes discriminações que vêm sendo feitas pela administração federal.

Anualmente, ao se calcular os índices de reajuste da remuneração dos assalariados, enquanto se fixa um percentual de 20 a 30% para os funcionários, o aumento concedido aos empregados da iniciativa privada varia de 30 a 44%, como se a inflação com a conseqüente desvalorização da moeda e a alta vertiginosa do custo de vida, apesar de todas as medidas oficiais, não fosse a mesma para todos os que vivem de salário.

Então, Sr. Presidente, não vejo coerência nessa política de dois pesos e duas medidas, para solucionar o problema social brasileiro.

Por outro lado, temos o caso do 13.º salário e, já agora, do 14.º que só beneficiam os que trabalham para a empresa particular.

Então, onde está aquela idéia de unificar os sistemas normativos dos setores público e privado? A mim me parece, Sr. Presidente, a julgar pelo que acontece com os funcionários, que, por ora, só se equipara o que traz desvantagem, como por exemplo, o caso da **estabilidade** que tende também, aos poucos, a desaparecer da administração pública brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, com estas palavras, apelo ao Sr. Presidente da República, no sentido de submeter, sem mais delongas, ao Congresso Nacional, o projeto do novo Estatuto dos Servidores Civis da União, com a inclusão, no seu texto, não só do 13.º, como do 14.º salário, quanto a este utilizando, inclusive, os recursos do PASEP que devem estar bem multiplicados, pelos juros e correção monetária decorrentes do seu depósito compulsório e bem assim do seu repasse, através da rede bancária, para o financiamento do capital de giro das empresas particulares.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, encerrou-se no último domingo, dia 30 de abril, a XXII Conferência do Distrito 453 do Rotary Internacional, que se denominou Conferência da Integração e reuniu 581 participantes de Goiás, Minas e Brasília.

De várias e importantes cidades goianas estiveram presentes as mais expressivas figuras rotarianas, destacando-se os integrantes da delegação de Araguaína.

De fato, Sr. Presidente, foi de grande relevo a participação do Clube Rotariano de Araguaína, que mereceu até referência direta, na imprensa, por sua atuação.

Para comprovação dessa assertiva, transcrevo nota do **Jornal de Brasília**, de 1.º de maio corrente:

> DISTRITO 453 DO ROTARY ENCERRA A REUNIÃO ANUAL
>
> Encerrou-se ontem em Brasília a XXII Conferência do Distrito 453 do Rotary Internacional, denominada Conferência da Integração e que reuniu rotarianos de Goiás, Minas Gerais e Brasília entre seus 581 participantes.
>
> As atividades iniciadas dia 28 último englobaram seis temas relativos a atividades internas e externas — "Os melhores caminhos para tornar Rotary mais eficaz", "O comportamento ético e moral — responsabilidade básica do rotariano para a influência de Rotary no aprimoramento profissional", "Integração — meta dos clubes de serviço", "Como a família do rotariano entende a atuação e o comportamento do cidadão filiado ao Rotary", "Rotoract — instrumento de orientação dos jovens-adultos e caminho para a evolução social e a paz", "Interact — meio de comunicação entre adolescentes e pais" e "O programa de intercâmbio de estudantes — fator de aproximação, compreensão e amizade dos povos".
>
> As Conferências Distritais do Rotary realizam-se uma vez por ano reunindo diversos representantes de Estados. Este ano o clube rotariano mais novo a participar foi o de Araguaína, norte de Goiás, que tem 25 sócios dos quais 6 participam da conferência. Às 20 horas foi realizado o jantar de confraternização, que encerra as atividades rotarianas.
>
> As reuniões foram presididas pelo diretor internacional Burton Grossman, do México, que foi assessorado pelo lusitano Abrantes Malheiro, durante sua permanência em Brasília.

Tenho razões para crer, como tenho afirmado aqui e alhures, que, no futuro, o historiador de Araguaína mencionará, como pontos culminantes de sua história, a fundação, a elevação à condição de cidade, a chegada da rodovia Belém—Brasília, a instalação da agência do Banco do Brasil, a criação da Comarca, a construção das hidrelétricas do Corujão e de Lajes, o surgimento da imprensa escrita, da Maçonaria, do Rotary, da entidade dos cursilhistas, da Associação Comercial e de outras sociedades que, arregimentando a população de Araguaína e da região, transformaram suas figuras mais expressivas em uma elite dirigente altamente preparada e de elevado espírito público.

Claro, Sr. Presidente, que a chegada da televisão a Araguaína provocou grande e radical revolução nos costumes, hábitos e comportamento do povo. É preciso dizer, porém, que tal conquista deve ser creditada a todas as entidades mencionadas e à imprensa araguainense.

Sabemos, também, Sr. Presidente, que as transformações que estão sendo provocadas pela televisão em Araguaína serão aceleradas e acentuadas com o surgimento do rádio, prestes a se instalar na importante capital econômica do grande norte de Goiás. Repito que devemos a realização, por igual, desse empreendimento à mesma estrutura associativa ali formada pela vontade férrea de servir à comunidade local, estadual e nacional que inspira um pugilo de bravos pioneiros.

Graças a esses extraordinários homens e mulheres, Sr. Presidente, Araguaína tem novas e amplas perspectivas para solução mais rápida de seus grandes problemas urbanos e rurais.

É, pois, com justificada euforia que rendo minhas maiores homenagens ao Rotary Club de Araguaína, nas ilustres pessoas dos componentes de sua representação à Conferência de Integração do Distrito 453, Dr. Normando Sousa Linhares, Vereador César Franklin de Carvalho Ayres, Dr. Corneliano Eduardo Barros, Dr. Carlos do Patrocínio Silveira, Wagner de Lima Rodrigues e Leomar Quintanilha.

Ao finalizar, Sr. Presidente, reitero apelo ao Ministro Rangel Reis para que cumpra compromissos que assumiu o quanto antes, visitando Araguaína para debater com sua evoluída liderança os problemas locais e regionais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Ministro Almeida Machado, da Saúde, instalou, em São Paulo, o Conselho Administrativo do Instituto de Controle de Medicamentos, ligado à Fundação Oswaldo Cruz, constando de sua jurisdição o propósito real de revigorar a sistemática nacional de fiscalização e supervisão das drogas.

Destaque-se que a fundação do Conselho constava do contrato celebrado recentemente entre o Brasil e a Organização Panamericana de Saúde.

Integram o Conselho Administrativo renomados especialistas em saúde, que tratarão de renovar a estrutura de pesquisas existente; de promover análise da qualidade dos medicamentos, reunindo recursos humanos da melhor qualificação, além de fazer o assessoramento de natureza técnica a setores do plano governamental. E desempenhará a sua missão como laboratório de referência no que tange à área das matérias-primas de que se utiliza o complexo industrial dos remédios.

É imperioso reconhecer que a obra administrativa do Sr. Almeida Machado já produz reflexos altamente alentadores, o que vem comprovar o interesse de S. Ex.ª em dar curso a todos os pontos programáticos de sua agenda.

De acordo com os princípios defendidos pelo Presidente Ernesto Geisel, o Ministro Almeida Machado supervisiona todo o quadro social brasileiro, indicando para cada aspecto a melhor solução.

Incansável esforço de investigar a qualidade das matérias-primas, a composição de seus elementos, de modo a que o medicamento apresente nível de legitimidade, com a reconquista plena da opinião pública, eis a tarefa empreendida pelo Ministro Almeida Machado.

O SR. ALCIR PIMENTA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, depois de vários anos de árdua luta, consegui, finalmente, concretizar um dos meus sonhos de professor: fazer construir um centro de habilitações profissionais na Zona Oeste do Rio de Janeiro, em cujas escolas oficiais e particulares exerci o magistério durante muitos anos.

É o que concluo do telex que recebi, há tempos, do Ministério da Educação e Cultura, nos seguintes termos:

> "Incumbiu-me o Senhor Ministro Jarbas Passarinho informar Vossência que existe previsão de um centro interescolar para o Rio vg localizado em Campo Grande pt Serão oferecidas as seguintes habilitações: setor secundário vg eletricidade vg mecânica vg construção civil et ele-

trônica pt Setor terciário: contabilidade vg administração vg secretariado et saúde pt Sds. **Nilson Rebordão** vg Secretário particular MEC" pt

A luta pela construção dessa escola remonta ao tempo em que chefiei, por cinco anos, o 10.º Distrito de Educação Supletiva, ocasião em que pude sentir, de forma mais concreta, a imperiosa necessidade de uma escola que orientasse profissionalmente os que concluíam, sem outra perspectiva, o primeiro grau.

Dos relatórios que então organizei, constou sempre essa observação, o que me levou a contatos com o SENAI, visando a esse objetivo.

Só, porém, no exercício da atividade parlamentar, é que foi possível uma ação mais positiva nesse sentido, quando sugeri ao Ministro Jarbas Passarinho, da tribuna da Câmara, a conclusão das obras da Escola Normal Sara Kubitschek, em Campo Grande, e o aproveitamento da sua vasta área ociosa, para a instalação de um centro de habilitações profissionais, já de acordo com o que preceitua a Reforma do Ensino.

Levada ao conhecimento do Sr. Ministro, a idéia encontrou receptividade, determinando S. Ex.ª fosse a mesma examinada pelo Departamento de Ensino Médio do MEC, então dirigido pelo Prof. Paulo Dutra, que a acolheu com interesse e simpatia, transformando-se assim em processo o meu discurso-sugestão, com parecer favorável do MEC, indo ter à Secretaria de Educação e Cultura da Guanabara, a 24 de novembro de 1971, onde tomou o número 03/49753/71, ali permanecendo quase um ano à espera de parecer, até que a ilustre Prof.ª Edília Coelho Garcia, membro do Conselho Estadual de Educação e profunda conhecedora dos objetivos da reforma do ensino, houve por bem manifestar-se contrariamente à iniciativa, embora concordasse com a conclusão das obras da Escola Normal.

Não desisti, todavia, tendo-me avistado mais três vezes com o Ministro Jarbas Passarinho, a quem mostrei sempre a necessidade e a urgência da obra reclamada, numa região que, além de possuir a maior concentração estudantil da América do Sul, já se preparava para receber a influência do novo pólo industrial do Estado, a ser construído em Santa Cruz, o que demandaria, por certo, a preparação de mão-de-obra, lembrando ainda àquele eminente e dinâmico homem público que a "Escola Celso Suckow da Fonseca", antiga "Escola Técnica Nacional", fica a quase cinqüenta quilômetros daquela comunidade, o que encarece e dificulta sobremodo a freqüência de alunos procedentes da Zona Oeste, especialmente os de Santa Cruz, Campo Grande, Guaratiba, Bangu e Realengo, bem como de todos os subúrbios adjacentes, habitados por gente de baixo poder aquisitivo.

Enquanto assim procedia nas audiências com o Sr. Ministro, que, diga-se a bem da verdade, foi inexcedível em atenção e interesse em relação ao problema, continuava apelando, da tribuna da Câmara e pela imprensa, fazendo mais de vinte pronunciamentos a respeito da matéria, debatendo-a ainda freqüentemente com o novo Diretor do Departamento de Ensino Médio do MEC, Prof. Edmar de Oliveira Gonçalves, de quem recebi grande estímulo e ajuda, que culminaram com a decisão ministerial.

Quanto à localização, estamos na dependência da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, cuja única atribuição será a cessão do terreno, prevendo-se ainda para este ano o início das obras, junto ao "Instituto de Educação de Campo Grande".

Com a criação deste Centro Interescolar, ficam resolvidos dois graves problemas da Região Oeste do Rio de Janeiro: primeiro, a dificuldade de aplicação plena da Reforma do Ensino, da parte dos colégios particulares, por falta de oficinas e de professores especializados; segundo, põe fim ao deslocamento de alunos a grandes distâncias, reduzindo-se assim os dispêndios físicos e financeiros, aumentando, em conseqüência, o rendimento escolar.

Trata-se, portanto, de conquista de inestimável valor, razão pela qual deixo consignada a imperecível gratidão daquela comunidade ao ex-Ministro Jarbas Passarinho e a quantos concorreram para a sua concretização, entre os quais se inclui o Cel. Torquato Jardim, atual Diretor do DEM.

Para que se complete, porém, a assistência do MEC àquela região outrora tão desassistida, julgo indispensável sejam postas, imediatamente, em funcionamento, as Escolas Polivalentes que reivindiquei para Campo Grande, devendo as mesmas instalarem-se na Avenida Paulo Afonso, no Bairro São Geraldo e no Jardim Santana, em frente à antiga sede do 6-DR, já estando em função a Escola Polivalente "Presidente Médici", que tive a honra de solicitar para Bangu.

Tendo em vista, ainda, as deficiências do ensino profissionalizante em outros pontos do Estado, já sugeri também ao MEC a construção de mais quatro Centros Interescolares, com as mesmas especificações do que tive a honra de propor para Campo Grande, os quais, a meu ver, deveriam ser localizados na Gávea, no Rio Comprido, na Penha e em Santa Cruz, onde maior é a carência de escolas dessa natureza, o que vem prejudicando sensivelmente a implantação da Reforma do Ensino naquelas comunidades.

Finalizando, renovo ao Governador Faria Lima e ao Prefeito Marcos Tamoyo um apelo que venho fazendo quase que diariamente: que proporcionem efetivo amparo moral e material ao professorado fluminense, sem o que a chamada Reforma do Ensino jamais será aplicada no Estado do Rio de Janeiro em termos totais, enquanto o nosso professor não passar de um verdadeiro vendedor ambulante de educação, que mal ganha para o sustento diário, apesar do exaustivo número de horas de trabalho a que está sujeito. Não basta, pois, renovar os métodos e multiplicar o número de escolas. De mister se faz entendamos ser o professor o elemento vivificador de tudo isso, sem cuja ação consciente, espontânea e integral impossível será qualquer renovação eficaz.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, comemora-se domingo o Dia das Mães.

Falece o vocabulário humano para descrever o verdadeiro sentido da mãe. Poetas, romancistas, pintores, escultores, compositores, em poesia, prosa, painéis, esculturas e partituras musicais já exploraram o prodigioso tema.

Mãe é um mar sem praias e sem fundo. Abisma-se a criatura que busca o sentido de mãe.

Bossuet disse que os grandes homens se forjam nos joelhos das mães.

Miguel Ângelo deixou que a alma aflorasse aos lábios quando esculpiu a Pietà.

Em Nazareth, onde Jesus viveu até os 30 anos de idade, está situada a mais suntuosa igreja destinada à Mãe de Deus, construída com a participação de quase todos os países católicos, inclusive o Brasil. Cada nação se faz presente, além da participação de recursos, com uma imagem da Mãe do Nazareno, sendo que a do Brasil é Nossa Senhora Aparecida. Chamou-me especial atenção o sentido da maternidade em cada uma daquelas preciosas imagens. E isto porque, em todo o mundo, a mãe tem especial carinho, porque ela traduz sentimentos que fogem à argúcia e a inteligência da criatura humana...

Lucas, o famoso evangelista que mais cuidou da mulher no Evangelho, não descreveu a Virgem. E isto porque o vocabulário humano não traduziria com perfeição a Rainha dos Apóstolos.

Mãe tem o sentido da eternidade... Nela se perpetua a espécie humana, nela sobrevive o sentido da vida, nela se perenizam os mais sublimes anelos, nela se repete o esplendor e a beleza de cada dia, nela se imortaliza a escada de Jacó, conduzindo a criatura humana ao reino de Deus.

Tem, por isso, o Dia das Mães, um sentido intraduzível, uma significação grandiosa que foge à própria concepção humana.

Oxalá que em todos os lares o Dia das Mães seja comemorado com aquele carinho, aquela doçura e aquele amor que só as Mães merecem. **(Muito bem!)**

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (ARENA — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, dados finais da Fundação Getúlio Vargas indicam que em 1976, o índice de crescimento do Produto Interno Bruto atingiu a 8,7%, bastante superior aos 4,2% registrados em 1975. Setorialmente, a indústria logrou o desempenho mais significativo, apresentando taxa de expansão de 10,9%, seguindo-se o comércio (8,8%), transportes e comunicações (7,5%), e, por último, a agricultura, cujo produto se expandiu em 4,2%. O desempenho desse setor foi sensivelmente prejudicado pela baixa produção de café, pois o crescimento do mercado primário, excluindo-se essa cultura, teria sido superior a 9,0% no ano passado.

O fraco desempenho da produção cafeeira e de outros produtos agrícolas, aliados à excessiva expansão monetária do segundo semestre de 1975, representaram os dois principais fatores determinantes do principal problema enfrentado pelas autoridades governamentais em 1976: o recrudescimento do processo inflacionário. Os números divulgados revelam que a inflação alcançou 46,3%. Tal fato levou o Governo a adotar uma série de medidas corretivas, destacando-se entre as principais o aumento do depósito compulsório dos bancos comerciais, a liberação das taxas de juros e a diminuição dos prazos de financiamento do crédito ao consumidor, entre outras.

Mereceu, também, especial atenção do Governo em 1976, o controle do balanço de pagamentos. No início do ano, as estimativas indicavam que as exportações poderiam atingir a US$ 9,5 bilhões, ficando as importações em US$ 10,5 bilhões. Esse déficit comercial de US$ 1,0 bilhão, somado ao resultado negativo previsto de US$ 4,0 bilhões na conta de serviços, fazia prever um déficit em transações correntes de US$ 5,0 bilhões.

Graças, principalmente, às altas cotações alcançadas pelo café, soja e minério de ferro, as vendas externas apresentaram um desempenho superior ao previsto, situando-se em US$ 10,1 bilhões, o que significou um acréscimo de 17% sobre a receita auferida com as exportações em 1975. Por seu turno, face ao ritmo de crescimento da economia nacional em 1976 e aos aumentos nos preços internacionais dos combustíveis e cereais, as importações superaram em 17% as projeções iniciais, tendo alcançado a casa dos US$ 12,3 bilhões, ou seja, nível ligeiramente superior ao total das compras externas no período precedente. Desta forma, o déficit comercial de US$ 2,2 bilhões, somado ao resultado negativo de US$ 3,8 bilhões na conta de serviços, gerou déficit em conta corrente de US$ 6,0 bilhões.

A excelente credibilidade internacional do Brasil permitiu, porém, o ingresso de capitais externos em valor suficiente para cobrir totalmente esse resultado negativo e, ainda, elevar substancialmente o nível das reservas internacionais do País que, em 31-12-76, se situaram em US$ 6,4 bilhões, valor bastante próximo ao volume máximo anteriormente alcançado, que fora de US$ 6,5 bilhões em junho de 1974. Em conseqüência dessa entrada de recursos, no encerramento do ano, a dívida bruta passou para US$ 29,2 bilhões e a dívida líquida (dívida bruta menos reservas) situou-se em US$ 22,8 bilhões.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, ninguém ignora que os governos em geral, quer federal, estadual ou municipal, por circunstâncias diversas, nem sempre podem pagar em dia os seus compromissos.

Acontece porém que, inadimplentes dos contratos com terceiros, mesmo nas suas obrigações legais, gozam das maiores regalias, o que tem gerado justificável inconformismo dos seus credores.

Por isso, não se compreende que os débitos em atraso de órgãos governamentais não sejam pagos obrigatoriamente, com correção monetária, quando essa correção é exigida nos pagamentos atrasados do setor privado, para os mesmos órgãos do Executivo.

Acresce dizer que, na prática, quando o Governo contrata serviços de terceiros, pode atrasar indefinidamente os pagamentos, sem qualquer conseqüência para o órgão inadimplente. À empresa privada, lesada em seu direito de receber pelos serviços prestados, não resta sequer o direito de reclamar, já que as "prerrogativas extraordinárias" do serviço público são inatingíveis pelos recursos normais da Justiça.

Ainda mais, qualquer ação contra uma entidade pública deflagraria uma série de represálias, que impediriam a empresa prejudicada de continuar a operar.

Ressalte-se que no setor da iniciativa privada todos devem cumprir pontualmente suas obrigações junto ao Estado, sujeitas tais obrigações, em muitos casos, a juros e correção monetária, mesmo com atraso de um dia. A empresa privada que deixar de pagar em dia seus compromissos, poderá ter títulos apontados e até ser levada à falência.

Sr. Presidente, a primeira razão em defesa desta causa é a da justiça. Nem é preciso explicar. Mas há outras de considerável importância e não sabemos bem se os maiores beneficiados com a correção seriam as empresas privadas ou os próprios organismos governamentais.

Se o DNER, ou a RFF, por exemplo, estiver obrigado a pagar correção monetária nos seus atrasos de pagamento, ele terá empenho em pagar em dia e, portanto, a somente contratar obras que possam ser enquadradas em seus orçamentos. Pois seria uma confissão pública de incompetência confessar através da contabilidade o pagamento de elevadas quantias anuais a título de correção pelos atrasos de pagamento.

Isso quer dizer que o DNER, a RFF e os demais órgãos do Governo teriam de se enquadrar em um sistema de atuação planejada e de contratação de obras ou fornecimentos subordinados a certas prioridades. Como, obviamente, já deveriam estar atuando.

Se os pagamentos saem automaticamente, conforme os cronogramas, não há necessidade de nenhuma atuação de corredores ou de gabinetes para que as empresas disputem suas precedências nos pagamentos. Uma fonte de corrupção potencial estará eliminada.

Os efeitos benéficos da medida se transbordam por toda a economia, pois são conhecidos os movimentos de insolvência em cadeia, provocados originariamente pelo atraso de pagamento de empreiteiros e fornecedores.

Finalmente, seria este o caminho para que os preços sejam fixados com critérios justos. Pois é natural que os empreiteiros atualmente, procurem embutir nos seus preços uma certa parcela de "correção monetária", prevenindo-se para a sistemática demora nos pagamentos devidos.

Quem poderia colocar-se contra essa moralizadora medida? Certamente os empresários que gozam do privilégio de precedência nos pagamentos, que não são poucos!...

O ideal, contudo, seria a extinção da correção monetária, um dos mais categorizados instrumentos de controle econômico no Brasil, incontestável força realimentadora da inflação.

É bem verdade que o Governo não para de decantá-la, ao sustentar que "a correção monetária foi responsável, após 1964, pelo restabelecimento da confiança no crédito público federal, uma vez que o Governo não sabia como captar recursos junto ao público, que se ressentia de forma crônica com os efeitos inflacionários, sem encontrar nenhuma forma de compensação. Era preciso, pois, fazer-se alguma coisa no sentido de se restabelecer a confiança nos títulos do Governo, num prazo de médio a longo. E isto foi conseguido."

O segundo ponto foi, "seguramente, descongelar capitais imobilizados, para canalizá-los para projetos de maiores vantagens para o desenvolvimento do País. E a correção monetária também tornou isto possível. Provocou verdadeiro surto investidor, sobretudo na área da construção civil, o que significou a abertura de milhares de novos empregos no mercado de trabalho".

Enquanto não for eliminado esse instrumento, sendo princípio de direito que a lei deve ser aplicada a todos igualmente, é inconcebível que os órgãos públicos possam atrasar a liquidação dos seus débitos, às vezes em um ano ou mais, e fiquem impunes.

Tudo isso devidamente considerado, como elementar medida de justiça, impõe-se seja estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de correção monetária dos débitos em atraso dos organismos governamentais.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOSÉ ZAVAGLIA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, São Paulo pode orgulhar-se de ser o Estado da Federação mais bem servido de estradas pavimentadas. Os governos que se sucedem têm procurado corrigir as pequenas deficiências ainda encontradas. Isto não quer dizer que não existam reivindicações regionais, mais precisamente de ligações intermunicipais. E nós, nesta oportunidade, com a intenção de fazer chegar estas palavras ao Governador Paulo Egydio Martins, trazemos o apelo de três importantes municípios da região araraquarense, no sentido da necessária ligação dos mesmos com a rodovia Washington Luís.

Para melhor explicitarmos essa imperiosa ligação asfáltica, analisemos os aspectos econômicos que envolvem os Municípios de Nova Europa, de Nova Paulicéia e de Gavião Peixoto.

A área, por ser um vale, possui uma importante bacia hidrográfica, apresentando inúmeros leitos de rios, cujo manancial alimenta a Usina Hidrelétrica de Gavião Peixoto. Suas férteis terras são responsáveis pela diversificação de culturas que predomina na região. Entre as mais exploradas, encontramos o café, a laranja, a cana-de-açúcar, o milho, o algodão e o soja Também a pecuária leiteira desenvolve-se em plano de igualdade com aquelas culturas.

Mas o escoamento da produção em face da necessidade do asfaltamento ora proposto, se processa de forma desvantajosa para o agricultor, pois à época das chuvas a precariedade da estrada torna uma aventura o tráfico de caminhões. Estes se obrigam a uma volta para terem acesso à Rodovia Washington Luís, com um desnecessário gasto de combustíveis.

Importante se faz igualmente relacionar alguns aspectos de ordem educacional e de saúde, como justificativas à pretensão do laborioso povo desses municípios.

O principal pólo de desenvolvimento é a Cidade de Araraquara. Por suas características, ela exerce sua influência de forma decisiva no tocante àqueles aspectos e mais o econômico. Pela grande quantidade de escolas que possui, Araraquara atrai os jovens da região para suas principais escolas de segundo grau e para suas faculdades. Ela possui também assistência médico-hospitalar com vastos recursos. Mas tudo isso se torna de difícil alcance à época das chuvas.

O asfaltamento do trecho Nova Europa — Nova Paulicéia — Gavião Peixoto traria como conseqüência a racionalização do acesso à Rodovia Washington Luís em direção aos grandes centros consumidores e do acesso a Araraquara, na procura do saber e de cuidados médicos.

De Nova Europa a Nova Paulicéia, o trecho a ser asfaltado possui uma extensão de 7 quilômetros. Daí a Gavião Peixoto são mais nove quilômetros. O trecho maior fica entre este último município e Washington Luís.

As despesas com a pavimentação dessa estrada não estariam carregadas com indenizações ou com obras de arte. Explica-se: os proprietários rurais já se prontificaram em ceder gratuitamente

toda e qualquer área para a implantação desse benefício; e as principais obras de arte existentes podem ser aproveitadas. Isto significa que a obra não exigiria vultosas somas para a sua efetivação.

Já solicitamos ao Sr. Governador, prioridade para a execução dessa obra. S. Ex.ª se mostrou acessível a esse reclamo da região. Ficamos de voltar ao assunto, ocasião em que levaremos um memorial descritivo da ligação Nova Europa — Nova Paulicéia — Gavião Peixoto. Esse trabalho, dada a importância que representará para os municípios interessados, está sendo elaborado de forma minuciosa para a sua devida apreciação.

Ao fazermos este registro esperamos demonstrar que, em determinadas regiões, reivindicações de cunho social e econômico necessariamente precisam ser atendidas, para que elas tenham seu progresso caminhando de forma condizente com as suas potencialidades.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. DASO COIMBRA (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a comemoração, dia 3 do corrente, do Dia do Taquígrafo, é motivo de júbilo não apenas para esses profissionais, senão também para quantos — e no caso está a instituição parlamentar — encontram, na sua eficiente colaboração, um indispensável instrumento para a perenidade dos pronunciamentos aqui feitos, não apenas captados com eficiência e fidelidade, mas também aperfeiçoados, em sua forma, na redação final dos debates.

Honro-me em ter exercido, durante algum tempo na minha vida, as funções de taquígrafo e considero-me, por isso mesmo, suficientemente autorizado a saudar, nesta data, todos os taquígrafos brasileiros, principalmente essa prodigiosa equipe que, aqui, diuturnamente, trabalha ao nosso lado.

Dificilmente encontraremos outra profissão que exija tanto de uma pessoa, pela concentracão intelectual, pela pronta resposta do sentido auditivo, pelo conhecimento dos mistérios da língua, pelo domínio dos segredos da expressão oral e de sua tradução escrita, pela agilidade, pela memória e, sobretudo, pela fidelidade ao pensamento alheio.

Desde o tempo de Cícero, não fora a taquigrafia e se teriam perdido os mais belos discursos parlamentares, verdadeiras joias literária, que chegaram até nós graças a essa classe, insubstituível por qualquer máquina ou processo eletrônico, porque, em alguns casos, o taquígrafo registra o pensamento em sua inteireza, qualquer que seja o descuido do orador na sua expressão.

Queremos, nesta data, levar as nossas congratulações não só a toda a classe no País, mas também prestar uma homenagem especial ao Corpo de Taquígrafos da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, pelo seu desempenho, sem o qual a nossa palavra nem sempre obteria a transcrição fiel, nos Anais, como documento para o futuro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ RIBAMAR MACHADO (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Brasília reúne agora, em encontro diário, todas as unidades da Federação, na Galeria dos Estados, em tão boa hora inaugurada pelo eminente Governador Elmo Serejo Farias, evento extraordinário para todos os habitantes desta Capital.

O Maranhão está presente com seu artesanato e seu folclore, sua cultura popular, revitalizando nossas tradições, "vindas das camadas mais profundas da mentalidade humana, do seu enciclopedismo inculto, irradiando saber imanente e arte espontânea", a projetar, também, no espaço e no tempo, além de nossas divisas geográficas, a alma maranhense, transfigurada nas manifestações do gênio criador de nosso povo.

Sr. Presidente e Srs. Deputados, este evento oferece ensejo para homenagear a memória do ex-Deputado Antônio Jorge Dino, defensor em discursos parlamentares de ponto de encontro, na Capital Federal, das comunidades das unidades da Federação, de que a Festa dos Estados, no mês de junho, em benefício da Casa do Candango, tem sido tradição.

Aquele saudoso homem público, quando aqui representou o povo maranhense, teve ocasião de patrocinar a organização do Centro de Tradições Populares, sediado em Sobradinho, tendo como Presidente Teodoro Freire, Vice-Presidente Cel. José Raimundo Pereira Nunes, Secretários Valdemar Novais dos Santos-Maria, José de Ribamar Faria Costa e Tesoureiros Joaquim de Oliveira, Atemicio Campos. Na composição do Conselho Deliberativo, há diversos Senadores e Deputados.

O Centro de Tradições Populares há de cooperar nas festividades da Galeria dos Estados pois acata o **slogan** "Povo que defende o seu folclore, demonstra o seu grau de cultura", tendo em seu calendário os folguedos: Bumba-meu-boi, Tambor de Crioula, Festa do Divino, Cavalhada, Congada, Marujada, Comédia, Pastoral, Festas de São Sebastião, São Lázaro, São Benedito, São Roque, São Gonçalo, Santo Antônio, São Raimundo, São José, Cosme e Damião, Nossa Senhora Aparecida, São Bento, Santa Bárbara, Nossa Senhora da Conceição, Santa Luzia e São Jorge, dentre outros folguedos, como o Pagode, a Catira, o Baião, a Nau Catarineta.

Justo é, Sr. Presidente e Srs. Deputados, destacarmos, por dever de justiça, que a presença do Maranhão na Galeria dos Estados, só foi possível graças ao dinamismo e à dedicação com que a Exma. Senhora D. Delcy de Araújo Nunes Freire vem imprimindo, sem alardes, mas com amor e carinho, a sua admirável administração, à frente da Fundação do Bem-Estar Social do Maranhão, bem como tudo fazendo pelo desenvolvimento das artes, da cultura da música, do folclore, do artesanato no meu Estado, despertando vocações e incentivando a juventude maranhense a honrar as gloriosas tradições culturais da Atenas brasileira, consoante se pode verificar nas duas lojas do Maranhão na Galeria dos Estados.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ERNESTO VALENTE (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, transcorrerá segunda-feira próxima, dia 9 do corrente, o centenário de instalação da Junta Comercial do Ceará, criada pelo Decreto n.º 6.384 e instalada a 9 de maio de 1877.

Ressaltemos um pouco da história da centenária instituição.

Foi seu primeiro Presidente o Barão da Ibiapaba, Joaquim da Cunha Freire, que lhe modelou a estrutura, as atribuições e as normas de funcionamento.

As primeiras firmas foram registradas no ano de 1877, quando já exploravam a atividade comercial: Nicolau Saraiva & Zacarias, com sede na localidade denominada Pernambuquinho, com o capital de dez contos de réis (moeda da época); e Cirilo & Cia, com o capital de quinze contos de réis, sediada em Fortaleza.

A primeira indústria que se registrou na novel Junta foi uma fábrica de sabão, de propriedade da firma Ferreira & Martins, localizada em Fortaleza, com o capital de vinte e seis contos de réis, no ano de 1879.

Em 1891, era registrada a indústria pioneira de fiação e tecelagem no Ceará, sob a razão social de Fiação e Tecidos União Comercial, com o capital de seiscentos contos de réis, sendo seu Presidente Manoel Teófilo Gaspar de Oliveira.

Dois anos após, em 1893, era registrada outra importante indústria têxtil, sob a forma de sociedade anônima — a Companhia Popular Aracatiense — com o capital inicial de cem contos de réis, obtido mediante subscrição popular, contando com o suporte financeiro de Antônio Figueiredo, da família Leite Barbosa, do Dr. Antônio Gurgel da Costa Nogueira, idealizador e principal coordenador do movimento para criação da empresa, sendo eleito Presidente Antônio Sabóia de Sá Leitão.

Nestes cem anos de existência, a Junta Comercial desempenhou a contento suas funções precípuas de efetuar os registros e guardar os documentos institucionais de todas as empresas econômicas instaladas no território cearense.

Seu atual Presidente, o dinâmico João Airton César Cabral, vem administrando a Junta coadjuvado por funcionários dedicados e com o apoio de Colegiado integrado de representantes das classes produtoras e do Governo do Estado.

Há três anos, quando do Governo César Cals, contando com a decidida colaboração dos líderes empresariais do Ceará, tendo à frente José Afonso Sancho e João Luiz Ramalho, dentre outros, tive a maior satisfação de contribuir, na qualidade de ocupante da Secretaria da Indústria e Comércio, à qual se acha vinculada a Junta Comercial, para a melhoria de suas instalações e modernização dos seus equipamentos e serviços de arquivo e de informações.

Hoje, ao comemorar sua data centenária, a Junta Comercial do Ceará pode orgulhar-se de que, a justo título, ocupa lugar de relevo entre as mais modernas e bem equipadas repartições, no gênero, servindo mesmo de modelo a outros Estados.

Congratulo-me com o atual Governador Adauto Bezerra, com o Secretário da Indústria e Comércio, José Flávio Costa Lima, pelo transcurso da auspiciosa data, apresentando efusivas felicitações ao Presidente João Airton César Cabral, aos seus companheiros de Diretoria e do Colegiado, aos técnicos e ao pessoal administrativo, augurando à Junta Comercial que continue sendo o que sempre foi, uma repartição modelar a serviço das classes produtoras e empresariais do Estado do Ceará.

Era o que tinha a dizer.

O SR. NÉLSON THIBAU (MDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, estou convencido de que o divórcio não pode ser aprovado no Brasil sem que cuidemos de amparar o menor. Por isso estou promovendo estudos sobre a matéria e brevemente deverei apresentar projeto de emenda à Constituição que visa a alterar a redação do § 1.º do art. 175.

Proponho que somente haja dissolução do casamento quando por livre e espontânea vontade for requerida, em juízo, por ambos os cônjuges, desde que se encontrem numa das seguintes situações:

"a) casados há três anos ou mais, sem filhos menores;

b) casados, com filhos maiores, ou emancipados;

c) casados há três anos ou mais, com filhos menores, desde que encontrem responsáveis pelos mesmos, através de consentimento judicial."

A justificação de meu projeto está assim redigida:

"O casamento, de acordo com a Constituição, é indissolúvel, mas a evolução social e o progresso de sistemas de vida induzem a nós brasileiros a elaborar uma adaptação racional, humana e compreensiva para aceitarmos um novo caminho em relação à dissolução do casamento. Solução esta com a finalidade de procurar solucionar problemas sociais, e não de prejudicar a família.

O divórcio proposto à moda brasileira só poderá ser realizado de acordo com os parágrafos e normas contidas nesta emenda, sem litígio. Isto significa que as partes interessadas terão que dialogar com serenidade para atingir o comum acordo ao requererem judicialmente a dissolução do seu casamento. Isto porque o casamento, quando realizado à primeira vez, num contrato bilateral, o foi de forma espontânea pelas partes e não seria justo que o distrato ocorresse com outro ritual. Assim, a dissolução do casamento tem no paragrafo único a sustentação do livre e espontâneo acordo das partes para se consumar o divorcio.

A sociedade moderna está alterando todos os preconceitos e tradições da adaptação de um sistema simples e realístico da vida, procurando objetivar os fatos sociais como acontecimentos comuns à realidade atual. Haja vista que a compreensão humana de saber que somente a eternidade pertence a Deus, e por isto nenhum ato, nenhuma lei pode ser eterna, leva-nos à conclusão de que, respeitando a inexistência de prejuízo à família, podemos conceder o divorcio.

Tendo como preocupação maior a futura geração e querendo amparar as crianças de hoje, que serão os responsáveis pelo nosso País no amanhã, nada mais justo que adaptarmo-nos à realidade social, concedendo o divórcio aos casais desajustados, mas deixando amparados os filhos menores.

O relacionamento dos filhos menores, que no caso do desquite ficam com os pais de melhor situação econômica, trouxe uma experiência de fatos desagradáveis, porquanto os mesmos eram criados por madrastas ou padrastos, surgindo daí conflitos íntimos que acarretam traumas, complexos e demais conseqüências a que inutilmente se submete a criança. No nosso entendimento, jamais deveríamos deixar de corrigir tais agravantes ao propormos a dissolução do casamento. Dentro dessa preocupação, os filhos dos divorciados serão criados por tutores responsáveis e nunca por aqueles que criam atritos originários de ciúme, paixão e ódio às crianças.

Concluímos que o divórcio à moda brasileira dará uma nova oportunidade aos casais desajustados, amparando e protegendo os filhos menores, procurando, através de uma forma humana, solucionar problemas de família, não contribuindo para a sua dissolução, mas sim, protegendo-a legalmente.

Ajustando a família, fortaleceremos a sociedade e, como conseqüência, construiremos, para o futuro, a grandeza da Pátria brasileira."

O SR. DARCÍLIO AYRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Deputados, vamos, consoante previsões otimistas, até a segunda quinzena do mês vindouro, decidir mais uma vez sobre se a nossa sociedade deve adotar o divórcio, como mais uma regra do direito que rege o comportamento jurídico da família brasileira.

Será, sem dúvida, Sr. Presidente e Srs. Deputados, uma decisão da mais alta importância, a qual, segundo alguns, chegará a influir também no comportamento moral da nossa sociedade.

Para outros, que trazem como argumento o direito à felicidade em suas considerações divorcistas, este será o momento para, de uma vez por todas, sanarmos os desencontros que anotamos em muitos lares brasileiros.

Somos contra a instituição do divórcio, porque somos a favor do fortalecimento da instituição da família, nascida de lei natural, como grupamento único capaz de ordenar, em seu conjunto, uma sociedade sadia, alicerce indispensável à grandeza de uma nação.

Se todo um povo conseguisse que todas as famílias de sua sociedade fossem organizadas, sem desencontros, teríamos aí a felicidade plena, tornando desnecessários todos os mecanismos de repressão, passando o Estado a só se preocupar com o progresso material da Nação.

Não desconhecemos as infelicidades de toda sorte. Quem perde um pai, não consegue outro, quando muito consegue um padrasto. Não existe lei, nem a divina, que substitua um pai. Da mesma forma, Sr. Presidente, quem por motivos, que não precisamos alinhavar, perde a felicidade conjugal, não encontrará jamais solução para o seu problema. A noite de núpcias é imutável. Nada poderá substituí-la, nem mesmo o afeto ou o carinho que muitos buscam na permanente justificativa que o ser humano procura para dar vazão à sua frustração matrimonial.

A afirmativa telúrica que ouvimos, constantemente, dos desavindos do matrimônio — de que agora, sim, encontrei o homem certo — a ela opomos a seguinte pergunta: certo em quê? Mais bonito, mais rico, mais trabalhador, mais homem, mais elegante, mais inteligente, mais fiel. Não, Sr. Presidente e Senhores Deputados, esse homem não existe. Essas afirmações decorrem sempre do fato de que, na segunda tentativa, o medo de nova separação leve o cônjuge separado a se ajustar aos normais sacrifícios da vida em comum. Antes não. A irreflexão, o despreparo para o casamento, os exemplos nunca muito felizes trazidos do lar paterno, as concessões que hoje verificamos em nossa sociedade, cujos exemplos quase sempre não são edificantes, encorajam os casais a se separarem, certos do beneplácito da sociedade em que vivem. Tomam a atitude extrema, só pensando na nova aventura, mas se esquecem dos filhos, vítimas indefesas das fraquezas e da falta de coragem dos pais em enfrentarem a verdade do matrimônio, que se consubstancia no amor, na fé, na humildade, na força de caráter e, principalmente, no sacrifício que dois seres se comprometem a suportar pela felicidade da vida que geram, fruto do amor e do compromisso que assumem perante Deus e a sociedade.

A exigência do sacrifício no matrimônio é como uma dádiva da natureza. Só se alcançam na vida instantes de felicidade, conhecendo-se o peso do sacrifício. Um sorriso de um filho, após um dia de intenso labor, vale por todo esse dia de esforço e trabalho em que buscamos o sustento do lar. A felicidade, por ser o bem maior dos homens, é por isso mesmo muito mais difícil de ser conseguida. Nela há uma gama imensa de coisas de difícil percepção e, por isso mesmo, a sua busca é permanente, todos a desejam, mas só alguns poucos a possuem em toda a sua plenitude.

A felicidade conjugal é capaz de gerar forças ao ser humano, inatingíveis por qualquer mecanismo material inventado pelo homem.

As iniciativas nesta Casa, visando a possibilitar a dissolução do casamento, sei bem, Sr. Presidente e Srs. Deputados, foram tomadas com a preocupação que as seus autores têm em propiciar felicidade aos que dizem tê-la perdido.

Mas felicidade, como já disse, Sr. Presidente, é fruto de sacrifício e não de benesses. Os desavindos sabem disso. A legislação ordinária já alcança quase todos os aspectos materiais do problema dos separados no matrimônio.

"A Pátria é a família refletida". Como facilitar a sua dissolução?

Somos contra o divórcio, Sr. Presidente e Srs. Deputados, apesar de sabermos quanto é penoso perdermos a felicidade no matrimônio. Mas não é no fato meramente social que encontraremos a solução. Existe a lei natural do ser humano, que, na sua beleza, unindo sexos opostos, busca a preservação da espécie, melhorando sempre e cada vez mais os seus princípios morais e étnicos por um mundo melhor e mais feliz.

O SR. ANTUNES DE OLIVEIRA (MDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, registro nos Anais da Casa a publicação do artigo "O logro Judiciário", de autoria do grande jornalista Tristão de Athayde.

O SR. OSMAR LEITÃO (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Silva Jardim, um dos mais desenvolvidos Municípios do meu Estado, estará comemorando com grande festa popular seu 136.º aniversário de emancipação político-administrativa.

Originada do aglomerado humano que se fixou na área no século dezoito, teve seu crescimento determinado pelo arraial da Capela de Santana, até abranger toda a terra situada entre a Serra dos Almorés e o Rio Bacaxá. Em decorrência de seu grande crescimento econômico e do aumento acelerado de sua densidade demográfica, foi elevado, pelo Provimento de 9 de outubro de 1801, à categoria de Freguesia, tomando o nome de Nossa Senhora da Lapa de Capivari.

Transformou-se em Vila, através da Lei n.º 239, de 8 de maio de 1941, que determinou sua emancipação, recebendo, pelo De-

creto-lei estadual n.º 1.056, de 1890, o nome de Silva Jardim, como homenagem a seu filho ilustre — Antônio da Silva Jardim.

Vivendo, nos seus primórdios, de sua farta produção agrícola, com destaque para as culturas de cana-de-açúcar e cereais, Silva Jardim, em decorrência da abolição do trabalho escravo, conheceu uma fase de declínio econômico, agora superada pelas novas técnicas, pelo saneamento da Baixada Fluminense e pelo integral aproveitamento das terras insalubres.

Compartilho da justa alegria com que o povo de Silva Jardim espera comemorar o aniversário da cidade, sob o comando do Prefeito Arão Lopes da Cunha, que cuidadosamente preparou extenso e variado programa de festas.

No dia 9, Sr. Presidente, completa mais um ano de emancipação política o Município de Saquarema, um dos mais importantes pólos turísticos do Estado.

Terra natal do sociólogo Oliveira Viana e do poeta Alberto de Oliveira, situada na faixa que entremeia o mar e a lagoa, Saquarema reveste-se de encantos naturais sem comparativos, ressaltando o oceano bravio em contraste com a placidez da lagoa. Suas praias imensas partem de Jaconé, onde se avizinham com Maricá e seguem aos contrafortes de Cabo Frio, num só panorama tão selvagem quanto belo.

Possuindo uma área de 341 quilômetros quadrados e cerca de 26 mil habitantes, Saquarema divide-se entre a zona de maior comércio, situada ao longo da Rodovia Amaral Peixoto, e a de lazer, desfrutado na sede do Município. O povo é ordeiro, politizado, contribuindo de forma decisiva para o seu progresso, ao lado da população flutuante, oriunda do próprio Rio de Janeiro e de outras cidades de Minas e de São Paulo, em busca do desfrute de suas atrações turísticas, em troco da renovação de costumes que trazem dos centros mais desenvolvidos.

A Saquarema, na data do seu aniversário, a minha saudação. Ao seu povo trabalhador, às suas autoridades, o meu mais sincero voto de que a cidade prossiga alcançando as metas do seu desenvolvimento e dando a todos que a conhecem o justo orgulho de cada vez mais afirmarem os seus inesquecíveis encantos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. A. H. CUNHA BUENO (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, todos os anos, quando vai chegando a época da distribuição das verbas para as entidades filantrópicas, nós, Parlamentares, começamos outra vez a viver o mesmo drama de sempre: as verbas que são postas à nossa disposição para esse fim são muito pequenas, à vista do grande número de entidades que nos procuram e à vista das grandes necessidades dessas mesmas entidades face ao vulto do trabalho que desempenham.

Este assunto, Sr. Presidente, mereceu minha atenção hoje em virtude de uma entrevista que o Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Marília, Sr. Christiano Altenfelder Silva, deu ao jornal **O Estado de S. Paulo,** no princípio do mês passado. Na oportunidade da inauguração de mais leitos e novos melhoramentos no Hospital daquela entidade do interior do Estado de São Paulo, declarou aquele destacado cidadão de Marília, na presença do Secretário Estadual da Promoção Social de nosso Estado, Dr. Mário Altenfelder, bem como na presença do Ministro Arnaldo Prieto, da Pasta do Trabalho, algo que deve realmente merecer a atenção de nossas autoridades estaduais e federais. Além de profligar a lei que impede a reeleição das mesas de entidades que mantenham convênio de mais de 100 leitos/dia com o Governo Estadual (lei essa que, no entender daquela autoridade, é prejudicial aos interesses das entidades e daqueles que delas se servem, porque impede uma continuidade administrativa que só poderia beneficiar a todos — menos aos próprios diretores, que nada recebem em troca de seu trabalho), além disso, Srs. Deputados, o Provedor da Santa Casa de Marília situou muito bem o problema grave da falta de apoio oficial às entidades filantrópicas de iniciativa particular.

Falando com a experiência de quem dirige uma das maiores entidades de São Paulo, o Sr. Christiano Altenfelder Silva declarou, na presença do Ministro do Trabalho, que a Previdência Social oficial — que segundo as estatísticas cobre atualmente 80% da população brasileira — na realidade ainda está muito longe de proporcionar atendimento médico-hospitalar condigno a todos os seus contribuintes. Disse mais: que, se o INPS consegue realizar a obra anunciada, é porque (textualmente) "seus serviços se realizam mais através de convênios com entidades filantrópicas do que em hospitais próprios". Aprofundando mais sua análise, disse ele:

> "Grande parcela do que é apresentado como obra da Previdência Social cabe às Santas Casas. Um só exemplo, para confirmação: o atendimento de doentes encaminhados pelo FUNRURAL é sempre deficitário para os hospitais. Mesmo assim, vemos as Santas Casas construindo novas unidades e trabalhando com grandes dificuldades para obter recursos aplicados, em grande parte, em despesas de serviços que são de responsabilidade do Estado."

Não obstante isso, Sr. Presidente, é ainda relativamente pequena a contribuição oficial dos Governos, em todas as áreas, para com a iniciativa particular, no atendimento médico-hospitalar e social aos mais necessitados em todo o Brasil.

Por essa razão, e acreditando que quanto mais o Poder Público prestigiar e auxiliar a iniciativa privada nesse setor, mais ele mesmo se beneficiará, pois estará mais perto de conseguir um de seus primeiros objetivos, que é o bem-estar social do povo, ocupo a tribuna hoje para apelar às autoridades públicas no sentido de que encontrem, na esfera Federal, na Estadual e na Municipal, novas maneiras de aumentar ainda mais sua contribuição para o bom funcionamento das entidades filantrópicas criadas e mantidas pela iniciativa particular.

Era o que tinha para dizer.

O SR. PRESIDENTE (Djalma Bessa) —

V — Passa-se ao Grande Expediente.

Tem a palavra o Sr. Célio Marques Fernandes.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (ARENA — RS. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, hoje a PETROBRÁS é apresentada como a maior empresa petrolífera da América do Sul e uma das maiores do mundo, no que tange ao faturamento, apesar de, segundo os cálculos mais otimistas, não estarmos produzindo petróleo que sequer atenda a vinte por cento das necessidades do nosso consumo interno. Isto não se deve, apenas, ao fato de tratar-se de monopólio estatal, ou da sua crescente participação no refino, na petroquímica e na distribuição de combustível. Deve-se, principalmente, à alta qualificação do seu pessoal, pois lá se encontram os técnicos mais bem pagos do País, com salários assemelhados àqueles propiciados pelas multinacionais, congêneres ou não.

Qualquer empresário moderno sabe que, por maior que seja o desenvolvimento tecnológico, nenhum **robot** substitui a imaginação do homem; nem as máquinas funcionam sem comando, direto ou programado; que o sucesso empresarial depende, antes de tudo, da equipe humana, muito sensível a compensações principalmente econômicas, com salários à altura do desempenho individual.

Cabe-nos lembrar, mais uma vez, que a PETROBRÁS concede participação no lucro da empresa a todos os seus empregados, nos termos do art. 35 da Lei n.º 2.004/53. Essa participação, atendendo ao imperativo de um mandamento constitucional não revogado, desde 1946, explica, parcialmente, o crescimento da empresa e, por isso mesmo, deve ser estendida a todas aquelas que apresentam o Estado como partícipe direto da economia.

Foi nesse sentido que apresentamos, nesta Casa, há dois anos, o Projeto de Lei que recebeu o n.º 978, de 1975, assegurando aos empregados em sociedades de economia mista o direito à participação nos lucros da empresa em que a União figure como acionista.

Essa participação seria, no mínimo, em cinqüenta por cento dos resultados líquidos, rateados entre os empregados, segundo tabela de cálculo estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

Assinalávamos, na justificação do projeto, a injusta distribuição de rendas existentes no Brasil, com a "tesoura salarial" mais aberta do mundo, em vista de condições históricas na própria estruturação da nossa economia.

Reconhecíamos, ademais, o esforço do Governo, no sentido de corrigir esses desníveis, mediante programas como o PIS e o PASEP, destinados à melhoria das condições do assalariado e até à formação de um pecúlio.

Ora, se a Constituição, no item V do art. 165, assegura aos empregados a participação no lucro das empresas, o exemplo deve provir do alto, isto é, começar pelas sociedades de economia mista, com algum capital da União.

Aliás, essas entidades já distribuem lucros aos seus diretores, sob variadas formas, o que se constitui numa insuportável discriminação, uma vez que o êxito da empresa depende, em primeiro lugar, do desempenho laboral dos empregados, quase sempre efetivos e permanentes, enquanto as diretorias têm mandato temporário.

Quero, aqui, relatar um fato. Fui diretor de uma empresa na cidade de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. Em determinado mês vinha um funcionário da Caixa com um cheque para nós, Diretores, cheque esse de determinada importância, que não era pequena. Eu olhava com pena para aquele homem que trazia o cheque, um antigo funcionário da companhia e que não recebia nenhuma participação. Daí a minha revolta. Ao chegar à Câmara dos Deputados apresentei logo um projeto, estendendo os lucros

das empresas de economia mista a todos os seus funcionários. Vejam que problema delicadíssimo: os diretores, que são temporários, recebem participação, enquanto os funcionários, que são definitivos, não. Não é possível continuar desse modo.

Diziamos, a certo trecho da nossa Justificação:

> "Por outro lado, cumpre assinalar que as sociedades de economia mista, ao contrário da empresa privada, têm por objetivo fundamental a prestação de serviços ou atividades de eminente interesse público, e não essencialmente o lucro, motivo pelo qual nos parece plenamente razoável que essas entidades reservem, no mínimo, cinqüenta por cento dos seus lucros líquidos, para serem rateados entre seus empregados".

Entretanto, o melhor argumento, de ordem prática, a favor da proposição, está no resultado que significaria essa medida de justiça social no próprio desempenho dessas empresas, à semelhança do que se verifica na PETROBRÁS.

O Sr. Freitas Nobre — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Com muita alegria, nobre Deputado.

O Sr. Freitas Nobre — São 50% dos lucros das empresas a serem rateados entre os empregados?

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Do lucro líquido.

O Sr. Freitas Nobre — Ontem, esta Casa rejeitou um requerimento de urgência, que visava a colocar na pauta projeto de lei do Deputado Humberto Lucena, o qual pretende fixar em apenas 6% a participação dos empregados nos lucros da empresa. Objetiva, pois, a proposição a colocar em prática um preceito constitucional que está apenas enfeitando a Carta, que dizem maior. Então, se houvesse interesse real em possibilitar a participação nos lucros, o normal seria não adotar 50%. Não é que eu julgue muito, mas pagar essa porcentagem é impraticável.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — É a importância que se distribui entre os diretores.

O Sr. Freitas Nobre — Então, seria o caso de reforçar o projeto do Deputado Humberto Lucena, cujo pedido de urgência, ontem, esta Casa negou. E aquele projeto tem um objetivo bem mais modesto do que o de V. Ex.ª, mas assegura, pelo menos, uma certa participação dos trabalhadores nos lucros da empresa e que é resultado de preceito que até as Constituições anteriores já têm incluído nos seus textos.

O Sr. Célio Marques Fernandes — Nobre Deputado, sobre esse

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Nobre Deputado, sobre esse aspecto, embora votando contra a urgência, tenho ponto de vista favorável à distribuição dos lucros. E não é de hoje. Já há muito, quando nem pensava em ser político, como diretor de uma empresa, recebia esse lucro, mas achava essa prática uma injustiça, uma discriminação contra os funcionários. Quero que V. Ex.ª saiba que, na oportunidade em que esse projeto vier a Plenário, estarei do lado de V. Ex.ªs lutando pela distribuição dos lucros. Fui contra a sua urgência, porque, neste momento, em que estamos esperando uma série de projetos sujeitos à votação, só viria tumultuar e, dificilmente, poderia ser aprovado. Mas sou favorável ao ponto de vista da distribuição. Concedo o aparte ao Nobre Deputado Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Recolho com prazer o compromisso de V. Ex.ª, que é muito importante, porque V. Ex.ª é um parlamentar dinâmico e, sobretudo, porque o seu ponto de vista sobre a matéria terá repercussão no seu partido, já que ele é comum ao programa tanto do MDB, como da própria ARENA.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Perfeitamente. Mas quero também dizer a V. Ex.ªs que o meu projeto, nobre Deputado Freitas Nobre, visa acima de tudo a abrir caminho. Se o Estado passar a distribuir lucros, com mais razão ainda, amanhã ou depois, o Governo terá de fazê-lo, porque o art. 165 não pode continuar como letra morta na nossa Constituição. Concedo o aparte ao nobre Deputado Wilmar Dallanhol.

O Sr. Wilmar Dallanhol — Eminente Deputado, o assunto que V. Ex.ª aborda e comenta é da mais alta importância para o País. Norma constitucional desde há muito, no Brasil, a sua reafirmação, ainda que na falta da regulamentação competente, não elide a oportunidade de se examinar o assunto, como V. Ex.ª o faz da tribuna, ou apresentar projetos de lei já elaborados e em discussão nesta Casa. O fato é que a participação dos empregados nos lucros das empresas é objetivo de justiça social, mesmo que se afirme a dificuldade e a complexidade do tema. Aliás, o próprio Presidente da República, dando guarida a idéias como esta, vem de determinar recentes medidas no que toca à aplicação, por exemplo, do PIS e PASEP e do próprio Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na aquisição de ações de empresas, de tal sorte que se conseguirá por outro caminho, a participação dos empregados nos lucros da mesma maneira. A autorização de S. Ex.ª, o Sr. Presidente, e o envio a este Congresso de projeto de lei que autoriza a transferência de ações do Governo, junto às grandes companhias estatais, Banco do Brasil, Companhia Vale do Rio Doce, Siderúrgica Nacional e outras tantas, a transferência de ações de propriedade da União para o Fundo de Desenvolvimento Social, ou os fundos constituídos pelo PIS — PASEP, são segundas medidas que evidenciam a intenção do Governo em dar participação ao trabalhador. É evidente que essas medidas precisam ser complementadas. A idéia de os empregados das sociedades de economia mista participarem diretamente do resultado das empresas, deve realmente merecer acolhida desta Casa. Nós mesmos, nobre Deputado, tendo exercido durante longos anos a direção das Centrais Elétricas de Santa Catarina, — e V. Ex.ª exerceu funções de direção em sociedades de economia mista do Rio Grande do Sul — àquela oportunidade vimos acolhida nossa proposta no sentido de garantir-se aos empregados da empresa uma participação nos resultados. É bem verdade que medidas como essas são parciais, específicas e dizem respeito a uma só organização. A extensão desta proposição, no entanto, é da mais alta importância e, repito, merece guarida desta Casa. Assim, solidarizo-me com V. Ex.ª, porque acompanho o trabalho sério e responsável que desenvolve nesta Casa.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — O aparte de V. Ex.ª proferido com conhecimento de causa e efeito, mostra muito bem como é interessante essa distribuição. Se não podem fazê-la diretamente, façam-na indiretamente. Mas a verdade é que o funcionário produz muito mais. Aí está a PETROBRÁS, que possibilita aos seus servidores participação nos lucros, como uma grande potência no cenário nacional e internacional. Este fato demonstra que o funcionário que é bem remunerado apresenta melhor produtividade, o que, em última análise, representa mais lucro para a empresa. Muito obrigado a V. Ex.ª, nobre Deputado, pelo aparte, que incorporo ao meu trabalho.

Prossigo, Sr. Presidente.

O projeto mereceu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Apenas duas emendas apresentou-lhe aquele órgão, com as quais concordamos: emprazar o Executivo à regulamentação da lei e incluir, na obrigação prevista, as empresas públicas.

Cita esse pronunciamento a opinião de um ilustre jurista, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, nos seguintes termos:

> "Os lucros podem, por destinação, deixar de ser lucros. A destinação a melhoramento e expansão dos serviços que não incrementou lucro futuro é exemplo disso. Por outro lado, é preciso atender-se que a redução dos lucros, a ponto de excluir, no todo ou em parte, a justa remuneração do capital, é desapropriação total ou parcial, **sem indenização**. O princípio é esse, posto que a inconstitucionalidade tenha, aí, de ser verificada **a posteriori**".

Essa observação preliminar, no entanto, perde cabida em se tratando de empresa pública ou sociedade de economia mista, que não tem o lucro como a meta finalística, mas, ao exercer atividade privada, procura, antes de tudo, a realização do bem social, onde se insere, decerto, a melhor compensação salarial do trabalhador.

Ademais, conclui aquele comentarista assinalando que o propósito do citado inciso constitucional foi o de "interessar os trabalhadores nos lucros das empresas, de modo que se incremente a produção".

Pretendemos, então, fazer com que as empresas que não visam ao lucro e, sim, à realização do bem-estar social distribuam aos trabalhadores a mesma parcela do lucro que já estão distribuindo aos seus diretores. Queremos que aquela parcela de 50% do lucro líquido seja distribuída a todos os funcionários da empresa. Esta é a nossa luta.

Quero, neste momento, prestar uma homenagem toda especial a um homem do meu Estado que veio para este Parlamento, aqui esteve por algum tempo e depois faleceu. Chamava-se Alberto Pasqualini. Foi ele o lutador número um em prol da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Orgulhamo-nos imensamente de ter sido amigo de Alberto Pasqualini. Deixou ele vários escritos. Durante toda a sua vida, lutou por mostrar, através dos artigos de jornal e livros que escreveu, que quanto mais o operário participar nos lucros da empresa, melhor e mais volumosa será a produção desta empresa e mais prontamente ela cumprirá seus compromissos sociais com os trabalhadores.

Concedo o aparte, com muito orgulho, ao nobre Deputado Parsifal Barroso.

O Sr. Parsifal Barroso — Permita, nobre Deputado Célio Marques Fernandes, que, no exercício da Liderança do nosso Partido, louve a atitude oportuna de V. Ex.ª ao trazer ao debate parlamentar o tema apaixonante e desafiante da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Congratulo-me com V. Ex.ª no instante em que, com muita justiça, evoca a figura para sempre

inesquecível do Senador Alberto Pasqualini, que foi, de fato, o maior pioneiro de mim conhecido nessa luta para se chegar a uma forma acertada e válida de cumprimento do preceito constitucional. Posso informar a V. Ex.ª, completando sua evocação histórica, que tive a grande honra de privar da amizade e da confiança de Alberto Pasqualini, quando fui seu companheiro no Senado Federal, em 1955 e em 1956. S. Ex.ª, embora fosse o ideólogo do trabalhismo brasileiro, tinha desenvolvido temas que estudavam em profundidade as fórmulas mais válidas de atendimento aos mandamentos da nossa Constituição. E, nessa parte da participação nos lucros, S. Ex.ª não foi só um pioneiro, mas também aquele que, no Congresso Nacional, mais estudou em profundidade essa matéria. Entretanto, não lhe foi possível chegar à concretização do seu desejo de dar forma definitiva ao seu pensamento político. Por outro lado, V. Ex.ª também se houve com muita justiça quando, anteriormente, fez referência à legislação que rege a nossa benemérita PETROBRÁS, chamando a atenção de todos nós para essa particularidade: está ela cumprindo o mandamento legal em relação à distribuição de seus lucros, de modo a merecer o nosso louvor e o nosso aplauso, porque leva a sério o cumprimento de uma determinação legal. Estou certo de que V. Ex.ª ainda haverá de poder, dentro do nosso partido e neste plenário, trazer contribuição definitiva que possa, efetivamente, levar esta Câmara a dar boa conta de suas tarefas, debatendo e resolvendo, de forma exata, a questão que V. Ex.ª, em boa hora, trouxe ao debate na tarde de hoje.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Muito obrigado, nobre Deputado. É motivo de honra para nós recebermos o aparte de V. Ex.ª, que está liderando o nosso partido nesta tarde.

Gostaria que os ilustres colegas pudessem fazer o que fiz na semana passada. Estive preparando um trabalho e fui à Biblioteca, onde pude verificar o quanto o ilustre parlamentar, naquela época Senador Alberto Pasqualini, deixou de ensinamentos, em maravilhosos trabalhos, englobando tudo aquilo que ele sempre imaginou: que todos os empregados, todos os operários participassem dos lucros da empresa. Por isso, fiquei até emocionado ao saber que o nosso ilustre conterrâneo Alberto Pasqualini foi amigo íntimo do então Senador Parsifal Barroso. Mais uma vez, presto homenagem ao ilustre morto, que, embora já nos tenha deixado há algum tempo, nos legou ensinamentos preciosos, orientando-nos acerca deste e de inúmeros outros casos, sempre judiciosamente, através de luta com liberdade especial. Os Anais deste Parlamento estão repletos de seus maravilhosos, brilhantes ensinamentos. E é com orgulho que declaro neste instante: li e reli, nobre Deputado Parsifal Barroso, tudo o que nos legou o Senador Alberto Pasqualini, quanto a essa matéria. O Senado, no momento, procura organizar em fascículos as obras-primas de ilustres Senadores.

O Sr. Eloy Lenzi — Nobre Deputado, V. Ex.ª presta significativa homenagem ao Senador Alberto Pasqualini. Ao associar-me às suas palavras, sinto-me perfeitamente à vontade para falar em Alberto Pasqualini, pois guiado por ele é que ingressei na vida política. Alberto Pasqualini foi o grande pensador político que o Rio Grande do Sul e o País tiveram no Senado da República. Entre suas obras, a PETROBRÁS representa apenas um dos grandes trabalhos daquela ilustre figura da República. Lembro-me que, naquele tempo, profligava S. Ex.ª, também na tribuna do Senado, a formação do Banco Central e do Banco Nacional da Habitação. Não sei se V. Ex.ª leu os discursos do saudoso Senador a respeito desses temas. Na época, não foi possível criar aqueles dois bancos. Mas o Governo revolucionário, entendendo a profundidade das medidas preconizadas pelo Senador Alberto Pasqualini, foi abeberar-se no pensamento de S. Ex.ª Assim, temos aí o Banco Central, funcionando de forma extraordinária no País, e o Banco Nacional da Habitação, que bem ou mal vem prestando alguns serviços à Nação. Associo-me, pois, mais uma vez, às homenagens que V. Ex.ª presta àquela grande figura desta República.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Muito obrigado, nobre Deputado.

O Sr. Antônio Bresolin — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Tem V. Ex.ª o aparte.

O Sr. Antônio Bresolin — Congratulo-me com o eminente colega por defender tese tão velha, mas bastante respeitável e sempre oportuna. Creio que deveria entrar em voga, efetivamente, a participação do trabalhador nos lucros da empresa. Os que advogam a tese de que tal medida poderia constituir-se em desestímulo, na realidade, encontram-se a serviço dos grupos econômicos internacionais. Por outro lado, parabenizo V. Ex.ª por homenagear um vulto como o de Alberto Pasqualini. Fui um libertador, como ele. Usei lenço colorido e votei no Partido Libertador. Ingressei na política graças a Alberto Pasqualini. Às vezes, em meu partido, sou incompreendido, porque procuro seguir estritamente a linha daquele grande teórico dos problemas trabalhistas nacionais. O que V. Ex.ª preconiza, ou seja, a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa, é justíssimo. Além disso, Alberto Pasqualini advogava a justa distribuição da riqueza, a reforma agrária e a valorização do homem do campo. S. Ex.ª era intransigente defensor dos direitos dos trabalhadores. Em seu pronunciamento, destaca V. Ex.ª uma das figuras que para sempre há de servir de paradigma a todos os políticos honestos do Brasil.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Muito obrigado a V. Ex.ª Incorporei com muita alegria e com grande satisfação o seu aparte em meu humilde trabalho.

Sr. Presidente, prossigo.

Igualmente favorável o parecer da Comissão de Economia, com emenda aditiva, estendendo o benefício aos "aposentados" de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Diz, a certo trecho, aquele opinamento, relatado pelo nobre colega João Climaco:

> "Entendemos que o próprio Governo, no momento em que tanto se fala em distribuição de renda, deve dar o exemplo do cumprimento do dispositivo constitucional, assegurando aos empregados nas empresas de que participem uma parte em seus lucros, aliás o que já vem sendo feito pela PETROBRÁS desde sua criação, com sucesso, pois o crescimento dessa empresa estatal é invejável. Além do elevado alcance social da medida, avulta sua importância por representar um estímulo à maior produtividade, porquanto capital e trabalho são fatores inseparáveis no processo de produção. Sem dúvida, o distanciamento do homem do objeto que produz é motivo de desestímulo. Logo, a participação direta do empregado no resultado obtido, através do lucro, virá motivá-lo, a par de constituir-se em fator de justiça, uma vez que já existe o procedimento da PETROBRÁS por nós referido."

Esse o parecer, à unanimidade, favorável ao nosso projeto, nesse órgão técnico, falando sobre o mérito da proposição.

O Sr. Nelson Thibau — Permita-me, nobre Deputado Célio Marques Fernandes. Desejo congratular-me com V. Ex.ª, quando bem ressalta, em seu discurso, a necessidade de extensão do aumento ao aposentado. Realmente, o aposentado precisa de um atendimento todo especial, porque a sua situação, de si, já é a de uma pessoa marginalizada das áreas de atividades. E esse homem não pode continuar marginalizado, inclusive, nos aumentos e nas devidas correções. Por isso, parabenizo V. Ex.ª pelo seu alto espírito humano, ao compreender que os aposentados devem ter o mesmo atendimento dispensado aos trabalhadores ativos.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Agradeço ao nobre Deputado o gentil aparte.

Prossigo, Sr. Presidente.

Não menos incisiva a opinião favorável da Comissão de Finanças, cujo Relator, o nobre Deputado João Menezes, depois de largo estudo no Direito Comparado, citando onze nações do mundo, examinou, ademais, todas as tentativas anteriores de regulamentação da matéria, no Brasil, desde 1919, até sua vitória no texto constitucional de 1946. Relembra, que, com a Carta de 1967, "ocorre a integração do trabalhador na vida e no desenvolvimento da empresa", conteúdo que não foi alterado pela Emenda de 1969. Ademais, o "Programa de Integração Social" embora não se constitua no sistema específico de participação exigível, pois não produz uma vinculação direta do empregado à empresa em que trabalha, serviu de encorajamento à tese, hoje amplamente aceitável.

Assim concluiu aquele douto parecer, num julgamento que nos desvanece:

> "De fato, a iniciativa, elogiável sob todos os aspectos, evidencia um elevado alcance social, a par de uma significação profunda e eficaz para o desenvolvimento nacional, vez que capital e trabalho são fatores que se interligam e se completam no processo produtivo."

A aprovação também foi unânime nesse órgão técnico e esperamos que, com todos os pareceres favoráveis, possa a proposição vir, brevemente, ao plenário, ultimando, nesta Casa, sua tramitação.

Mas, mesmo que esse projeto se transforme em lei, é possível que outras empresas sigam o exemplo da PETROBRÁS, que na verdade poderão fazê-lo, espontaneamente, todas as exclusivamente privadas. Ocorre, ademais, que já se constituíram, no País, empresas públicas que distribuem lucros com a sua diretoria, exclusivamente. Isso decorre de permissão estatutária, também em sociedades de economia mista.

Ora, o pagamento nem sempre se faz, apenas, em dinheiro, mas há outras formas de salário indireto, utilizáveis enquanto não ocorra o claro mandamento legal.

Temos, na Caixa Econômica Federal, por exemplo, quando ainda funcionava sua sede no Rio de Janeiro, o exemplo de "reembolsáveis", de restaurantes com refeições sem lucro e auxílio diretos ao SASSE, como estímulo da própria autarquia, em benefício dos empregados.

O efeito da generalização da medida, no campo das empresas públicas, autarquias, sociedades de economia mista, dando efetiva participação dos empregados nos lucros, seria seguido pelas empresas privadas, que com aquelas concorrem na disputa de mão-de-obra no mercado de trabalho. Ou adotariam o mesmo sistema, ou seriam constrangidos, nessa disputa de auxiliares qualificados, a ficar com aquele rejeitado ou não aceito pelas primeiras, na conscrição dos seus trabalhadores.

Daí por que esperamos seja a nossa proposição convertida em lei, para que o Governo obtenha a satisfação do seu desejo de justiça social, de eqüidade na distribuição dos produtos do nosso desenvolvimento, que não é outra a aspiração dos trabalhadores e do povo brasileiro.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, finalizando, esperamos que o art. 165 da nossa Constituição não continue letra morta, mas funcione em benefício da coletividade trabalhadora e ordeira de nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Célio Marques Fernandes, o Sr. Djalma Bessa, 1º-Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adhemar Santillo, 2º-Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Santillo) — Tem a palavra o Sr. Airton Soares. **(Pausa.)**

O SR. AIRTON SOARES (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a imprensa registra acontecimentos em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte, em Salvador, em Recife, enfim, em todo o Brasil, relacionados com movimentação dos estudantes, que inicialmente se feriu em São Paulo e, em seguida, se desdobrou e avança por todo o País, numa luta incessante pela defesa das liberdades democráticas, por um regime democrático.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, enquanto o Gen. Ernesto Geisel, no dia 1.º de maio, em Belo Horizonte, afirmava que atendia a um convite para festejar o dia do trabalhador, em São Paulo os órgãos de segurança se incumbiam de reprimir a classe trabalhadora, efetuando prisões, procurando intimidar todos aqueles que, operários ou estudantes, têm no 1.º de maio um símbolo de lutas e vitórias, conseguidas às vezes até com o próprio sangue do trabalhador.

No Brasil, há duas maneiras de se comemorar o "Dia do Trabalho". A primeira é a do 1.º de Maio oficial, com a festiva comemoração do Governo e das lideranças sindicais que se submetem às regras que o regime de exceção lhes impôs; a segunda é a do 1.º de Maio do trabalhador sem a participação do Governo, sem festas e com a presença dos que se opõem ao regime de exceção e lutam pelas liberdades democráticas.

As comemorações do 1.º de Maio oficial são protegidas pela polícia e pelos órgãos de segurança. O 1.º de Maio dos trabalhadores livres é fiscalizado, perseguido e reprimido pela polícia e pelos órgãos de segurança.

Em São Paulo, às vésperas do 1.º de Maio, os trabalhadores Celso Giovenetti Brambilla, José Maria de Almeida, Márcia Basseto Paes, Adanir Marini e os estudantes Fernando Antônio de Oliveira Lopes, Anita Maria Fabri, Fortuna Dwek e Cláudio Júlio Grauina, foram presos pelos órgãos de segurança quando divulgavam impressos exaltando o dia do trabalhador.

O suposto delito se resume na divulgação de idéias por cidadãos que trabalhavam nas fábricas e escolas pela construção de organismos de representação livres que defendessem os interesses dos setores oprimidos e explorados. Manifestavam ainda junto a seus companheiros todo o descontentamento com a situação de exploração e opressão política a que estão submetidos os trabalhadores e demais setores da sociedade brasileira.

A situação de miséria a que estão submetidos os trabalhadores através da política de superexploração do regime, onde os trabalhadores têm seus salários mais e mais arrochados e a opressão política a que estão submetidos os demais setores da sociedade são, sem dúvida, as bases e os sustentáculos para a manutenção do atual quadro político institucional.

Ouço o Deputado Parsifal Barroso.

O Sr. Parsifal Barroso — Agradeço, nobre e ilustre Deputado Airton Soares, a oportunidade que me dá de esclarecer dois pontos, já que V. Ex.ª delineou perfeitamente, ao alcance de toda a Casa, os objetivos do seu discurso de crítica. Deseja V. Ex.ª, em primeiro lugar, ressaltar suposta particularidade que teria ocorrido nas comemorações do 1.º de Maio deste ano, porque S. Ex.ªs o Sr. Presidente da República, o Sr. Ministro do Trabalho e demais autoridades escolheram a cidade de Belo Horizonte para a celebração da magna data do trabalhador no Brasil e no mundo. Pode V. Ex.ª ficar certo de que enquanto a Capital da República foi o Rio de Janeiro houve obrigação imperativa de comemorarmos o 1.º de Maio naquela cidade. Dou-lhe este testemunho, porque comemorei três 1.º de Maio como Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e o fiz no Rio de Janeiro. Portanto, com o deslocamento da Capital do País para Brasília, ficou o Governo Federal com livre escolha para celebrar oficialmente essa festa, com a presença do Exmo. Sr. Presidente da República e do Sr. Ministro do Trabalho. Há de dizer V. Ex.ª que São Paulo seria mais merecedor dessa homenagem de presença. Mas pondere que, se ao tempo em que fui Ministro não celebrei nenhum dos 1.º de Maio no Estado líder da Nação, o qual V. Ex.ª tão bem representa, foi porque o contexto da política sindical em São Paulo, já agora agravada por essas manifestações estudantis...

O SR. AIRTON SOARES — Nobre Deputado, peço a V. Ex.ª que seja breve.

O Sr. Parsifal Barroso — ... contra-indicavam a preferência que V. Ex.ª ora defende. Por outro lado, permita-me ressaltar, em conclusão, que a política desenvolvida pela Revolução no setor trabalhista, nas áreas sindicais, vem recebendo do trabalhador brasileiro aceitação e aplauso.

O SR. AIRTON SOARES — Agradeço-lhe o aparte. Lamento não haja entendido V. Ex.ª Não reclamei a presença do Presidente da República em São Paulo para as comemorações do 1.º de Maio. Gostaria até que o Presidente da República não se envolvesse em tais comemorações, a não ser que fosse um Presidente da República escolhido e eleito pela maioria dos trabalhadores. Mas, nobre Líder da ARENA, o que reclamo é a divergência existente no conceito histórico que se pode fazer da análise dos fatos: quando, em Belo Horizonte, líderes sindicais enganados, ludibriados — porque a eles havia sido prometido um diálogo com o Governo — foram às festivas comemorações das quais participava o Presidente da República, em São Paulo trabalhadores e estudantes eram presos nessa mesma data. Não reclamo e nunca reclamarei a participação, em comemorações do 1.º de Maio, daqueles que não têm nenhuma ligação com a classe trabalhadora, ou daqueles que não representam os trabalhadores em nosso País.

Continuo, Sr. Presidente.

Por isso, a polícia prende trabalhadores e estudantes que divergem, procurando intimidar todos aqueles que por qualquer atitude venham a se colocar ao lado de quem, fazendo oposição, possa abalar, por mínimo que seja, as bases em que se sustenta a política do Governo.

Assim, foram presos oito estudantes e operários, por defenderem os interesses dos trabalhadores e lutarem por liberdades democráticas. A polícia do Governo classificou a todos de "subversivos" e fez divulgar nota oficial dizendo haver uma "coordenadoria de organização de subversão" que "visava em última instância a incitar os trabalhadores à luta armada".

Essa absurda estória, os órgãos de segurança precisam inventar para justificar seus atos frente a população, visando a diluir o caráter arbitrário de suas intervenções, preparando terreno para cercear cada cada vez mais a luta pela defesa dos interesses dos trabalhadores e pela conquista de direitos políticos para todos os brasileiros.

E é a ação dessa polícia que faz com que se desencadeie toda uma reação popular caracterizada pela inicial ação dos estudantes de São Paulo.

Sabedores de que os seus colegas estudantes e os operários foram detidos e conduzidos ao Departamento de Ordem Política e Social da Secretaria de Segurança de São Paulo, onde a Divisão de Ordem Social propriamente dita está confiada ao conhecido Delegado Sérgio Paranhos Fleury, cidadão pronunciado em vários tribunais pelos crimes do Esquadrão da Morte, nada mais justo do que uma mobilização geral, visando a obter apoio da população para a libertação dos presos e garantia de sua integridade física.

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Deputados, como se pode criar uma situação de convulsão social pela simples presença de um homem na chefia de um órgão do Estado de São Paulo, incumbido da ordem social. A presença do Delegado Fleury à frente desse Departamento é nada mais nada menos do que uma provocação permanente a todos os setores democratas, a todos os brasileiros que vêem nesse homem um perigo para as instituições, um perigo para o regime. E os tribunais até agora não têm conseguido, graças ao regime de exceção, metê-lo na cadeia, colocá-lo detrás das grades, enfim, retirá-lo do convívio social.

Continuo, Sr. Presidente.

Todavia, Sr. Presidente e Srs. Deputados, as recentes prisões de estudantes e operários confirmam a política de repressão do Governo contra todos os setores de oposição, lembrando episódios dolorosos, desde a morte do Jornalista Wladimir Herzog e do estudante Alexandre Vanuchi Leme até a cassação de políticos do MDB, com Lysâneas Maciel e Marcos Klasman.

Em São Paulo, os estudantes vão às ruas para exigir liberdade e democracia, num movimento que se desdobra por todo o Brasil.

Dez mil, dizem alguns jornais; 7 mil, dizem outros, foram as ruas mesmo sabendo das ameaças de repressão policial.

Os estudantes, cujas fileiras foram engrossadas pelos populares, não têm mais medo e divulgam carta aberta à população que se inicia com a frase: "Hoje, consente quem cala".

Ouço o aparte do nobre Líder do MDB.

O Sr. Freitas Nobre — Nobre Deputado, é preciso realmente ir às raízes dessa intranqüilidade da juventude do nosso País. E indo às raízes, às origens dessa intranqüilidade, dessa angústia em que vive a mocidade estudiosa do Brasil, vai-se encontrar, em primeiro lugar, a frustração pelo desestímulo na participação política. O Governo acena para o jovem, procurando sua participação, ao mesmo tempo em que lhe nega essa possibilidade. Os estudantes não podem sequer dedicar-se à política acadêmica, pois não têm condições de reunir-se em seu próprio território. Quando se trata de política nacional, a dificuldade é ainda maior, com obstáculos os mais diversos, dos quais V. Ex.ª dá alguns exemplos. De outro lado, o jovem também enfrenta, hoje — o que traz enorme intranqüilidade a ele e à sua família — um ensino comercializado. Há 10 anos o Brasil tinha o mesmo número de faculdades oficiais que tem hoje. A contribuição oficial às universidades e à criação de faculdades não aumentou; o que aumentou foi a comercialização do ensino, com faculdades altamente onerosas, de tal forma que quando um jovem passa a freqüentar uma delas, toda a família se sacrifica para garantir-lhe a formatura. V. Ex.ª encontra, ao procurar as raízes dessas manifestações dos estudantes, a profunda injustiça que se perpetra contra a mocidade, o que quer dizer contra o próprio Brasil.

O SR. AIRTON SOARES — Nobre Deputado Freitas Nobre, V. Ex.ª lembra muito bem dos problemas do universitário na sociedade brasileira, problemas que caracterizam toda uma geração que não está tendo acesso ao ensino em nosso País; V. Ex.ª lembra das dificuldades que se impõem aos estudantes e ao povo de um modo geral, porque são os filhos do povo, os estudantes, que não podem chegar à universidade; V. Ex.ª lembra tudo isto e os estudantes também se lembram disso, da miséria do trabalhador, da condição de saúde e das condições de habitação do povo brasileiro, da concentração de renda nas mãos de poucos. Diante de tudo isto há uma única bandeira, nobre Líder, que é a de restabelecer a democracia neste País. Só numa democracia poderá ser encontrada a solução para todos esses problemas, a fim de que haja justiça social e para que possamos ter uma verdadeira distribuição de renda, através de um processo que dê ao trabalhador uma justa retribuição pelo seu trabalho.

Mas continuo, Sr. Presidente, repetindo observação sobre o que se passou em São Paulo, quando 7 ou 10 mil, segundo alguns jornais, foram às ruas e receberam o apoio popular. As fileiras foram engrossadas por populares que não têm mais medo, que democraticamente divulgam suas idéias. Como acabei de lembrar, a frase típica, a frase padrão é aquela que sensibiliza a consciência de cada um de nós, de que "hoje, quem cala consente". Quem se cala diante das injustiças, diante do arbítrio, diante da miséria, está consentindo, está permitindo, está avalizando essa situação. Por isto, Sr. Presidente, nesta tribuna, o MDB não se calou. Tivemos ainda há pouco a palavra do Líder Alencar Furtado, em discurso memorável. Tivemos uma série de discursos dos Deputados do MDB, denunciando o arbítrio a que fomos submetidos, quando da mais recente alteração da Constituição brasileira, através de um amontoado de reformas esdrúxulas e sem forma, que sequer atendem aos interesses dos próprios membros do partido do Governo, à realidade dos fatos.

Sr. Presidente, este movimento de massas que se inicia com os estudantes é mais um sinal, para o Governo de exceção, de que este estado de coisas não pode continuar; de que o povo exige o restabelecimento do regime democrático; de que o povo clama por liberdade e anistia. Outros setores da sociedade, Sr. Presidente, se manifestaram...

O Sr. Parsifal Barroso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AIRTON SOARES — ...pelo Estado de Direito: a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação Brasileira de Imprensa, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, o MDB, os empresários. Enfim, já se manifestaram todos aqueles que dispunham de algum instrumento para se manifestar.

O Sr. Parsifal Barroso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. AIRTON SOARES — Peço ao nobre Líder que aguarde concluir meu pensamento.

Sr. Presidente, no entanto, o regime de exceção insiste em se manter fechado, hermético, inacessível e contrário à maioria do povo brasileiro. Preocupa-nos, Sr. Presidente, o futuro do País; preocupa-nos o que será desta geração que está sendo submetida a este processo de repressão permanente; preocupa-nos porque o povo já não acredita em notas oficiais de órgãos policiais, que divulgam atividades comuno-terroristas por detrás de toda atividade de oposição no Brasil. São comunistas na Igreja, na imprensa, na universidade, no MDB, entre os profissionais liberais, nos escalões intermediários do Governo; só falta denunciarem a presença de comunistas nas Forças Armadas, para completar a ridícula indústria do anticomunismo que impera entre nós.

Sr. Presidente, as recentes prisões de São Paulo são anunciadas como resultado de atividades subversivas que levavam ao comunismo, ao terrorismo, através de uma inventada e apelidada, pela polícia, "Liga Operária". Criou-se uma "Liga Operária" para o movimento de estudantes e trabalhadores que comemoravam o 1.º de Maio. Juntaram-se panfletos e textos mimeografados, como se faz há mais de 13 anos neste País, apresentando à opinião pública uma mentira permanente de que existe um estado permanente de subversão, de sublevação.

Mas, Sr. Presidente, até quando nós, o povo brasileiro, teremos de suportar governos de exceção que se sucedem e as mentiras dos órgãos policiais que os justificam?

O Sr. Parsifal Barroso — Permite-me V. Ex.ª?

O SR. AIRTON SOARES — Ou será que há setores radicais interessados em se aproveitar das justas manifestações estudantis e populares para reproduzir no País um golpe de Estado estilo Pinochet ou que possa lembrar uma "Operação Jacarta", lá da Indonésia, ou qualquer outro tipo de estado nazi-fascista que se criou neste mundo? Sr. Presidente, onde vamos parar?

O Sr. Parsifal Barroso — Permite-me V. Ex.ª?

O SR. AIRTON SOARES — É a pergunta que faço aos atuais detentores do poder. A manutenção da situação de miséria e arbítrio é o que não podemos permitir. A posição amadurecida dos estudantes de São Paulo evitou o confronto a que se dispunha o Secretário de Segurança de São Paulo. V. Ex.ªs viram bem, pelos jornais, que o Secretário de Segurança, Coronel Erasmo Dias, provocou os estudantes ostensivamente, colocando a força policial no caminho da manifestação. E o que é uma manifestação estudantil? Quem saiu do País sabe o que é uma manifestação nos Estados Unidos, na França, na Alemanha. É protegida pela polícia, que fiscaliza, que abre caminhos, que permite seja ela realizada, que deixa divulgar pela imprensa, pelo rádio, pela televisão. Nesses países civilizados é assim tratado todo aquele que quer levar ao povo uma palavra de descontentamento. É assim que se faz no mundo civilizado. E o que se faz no Brasil? Utilizam-se bombas de gás lacrimogêneo, cassetetes, cães amestrados, para ameaçar os participantes. Tais são os ingredientes de como se faz uma "política voltada para os interesses do povo brasileiro".

Esse comportamento dos estudantes brasileiros aproveitou o exemplo de 1968, quando nós — e digo nós porque também éramos estudantes e participávamos de todas as atividades estudantis da época — nos deixamos isolar e acabamos sendo reprimidos no caudal de arbítrios decorrente da promulgação do AI-5. Mas os estudantes de agora avançam na condução da luta pelas liberdades do povo brasileiro. Procuram e conseguem obter apoio dos demais setores da sociedade. Evitam um confronto com a polícia e os órgãos de segurança, que seria desastroso e desproporcional, eis que seria o confronto entre as idéias e a força das baionetas.

E esta posição madura é um exemplo para este Governo, de como se caminha na luta para que se faça, neste País, o restabelecimento do regime democrático. Que fazer além disto? Aonde ir? A desaguadouro natural de qualquer outro tipo? É este o caminho que querem dar à Oposição brasileira neste País?

Sr. Presidente, a luta pelas liberdades democráticas ganha apoio, ganha adesão, ganha solidariedade. O nobre Líder Alencar Furtado, chegando do Rio de Janeiro, trouxe um comunicado dos estudantes que o procuraram naquela cidade. Este comunicado visa a mostrar — e lhe foi pedido que o demonstrasse nesta Casa — que no Rio de Janeiro se dá total solidariedade ao que se faz em São Paulo. Já li o manifesto. A convocação que se faz, hoje, no Rio de Janeiro, é pela libertação dos trabalhadores e estudantes presos.

Pergunto, Sr. Presidente, Srs. Deputados: é este o caminho para a redemocratização do País? Será desta forma que este Governo vai ceder? Ou será que o Governo terá o bom senso de admitir que o País está saturado de arbítrio e de exceção e que necessita de uma política que restabeleça o regime democrático? Será que precisarão de outros instrumentos para mostrar isso e se acorde para a realidade nacional?

Faço estas indagações e exijo resposta. Resposta do Governo, que, lamentavelmente, não encontra, nesta Casa, interlocutores para defendê-lo, porque encontra, neste Parlamento, democratas que não admitem tal estado de exceção permanente; democratas da Maioria, que compõem o partido do Governo, que não acreditam mais nas promessas; que discordam de todos os planos e que se estão acostumando a repudiar o arbítrio e a punir a inconseqüência dos atos administrativos.

Por isso, somamos esforços com os estudantes, advogados, artistas, intelectuais, missionários de Igreja e jornalistas, empresários nacionais e militares democratas, para exigir compreensão daqueles que hoje detêm o poder, para exigir que ouçam a voz do povo, a vontade da maioria, e se curvem diante dessa vontade.

Posso imaginar o que teria ocorrido, ontem, se um desatino houvesse acontecido, se um policial mais afoito tivesse disparado uma arma contra as dez mil pessoas que estavam em praça pública. O risco em que se colocam esses estudantes e o povo brasileiro, permanentemente, só tem guarida numa legislação excepcional, arbitrária, iníqua: a legislação de segurança.

Por que, por exemplo, prender e deixar incomunicável uma pessoa por dez dias? Expliquem ao mundo por que tem de haver incomunicabilidade de 10 dias para o preso. Para quê? Para se obter do preso o quê? Por que tem ele de ficar confinado sem que a família possa vê-lo, sem que o advogado a ele tenha acesso? Por que isso acontece neste País? E dessa incomunicabilidade têm resultado todas as denúncias das torturas e dos assassinatos cometidos neste País, porque tal incomunicabilidade possibilita, dentro da prisão, que aqueles encarregados da fiscalização na prisão — os carcereiros, às vezes travestidos de arbitrários, de nazistas, da fascistas ou — de qualquer outra coisa, menos seres humanos — cometem contra os presos toda sorte de arbitrariedades que têm de ser depois consentidas já que o subalterno as comete sob a responsabilidade de seu superior. Ainda recentemnte tivemos um caso em São Paulo, com o afastamento de um General, porque havia acontecido um episódio suspeito nas dependências de uma entidade militar.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Santillo) — Nobre Deputado Airton Soares, V. Ex.ª dispõe de três minutos.

O SR. AIRTON SOARES — Estou terminando, Sr. Presidente.

E àqueles que acreditam que a maioria apóia o Governo fica o nosso desafio, para que devolvam ao povo a liberdade, para que permitam, devolvendo-nos a liberdade, eleições livres para uma Assembléia Constituinte. E, aí, então, aqueles que acreditam que falam pela maioria vão verificar se a maioria a ser eleita livremente pelo povo elaborará uma constituição democrática ou fará uma Constituição com o AI-5 e outras medidas de exceção. É o desafio que se faz ao Governo. Para que deixe o povo manifestar-se, para que se convoque, se preciso for, um plebiscito nacional para ver se é Governo legítimo, para que ouça, enfim, a grande maioria do povo. Então, ouvindo a grande maioria do povo, que o Governo permita que esse povo se manifeste.

Outras manifestações populares acontecerão em todo o Brasil. Nós, do MDB, estaremos ao lado do povo, em todas as horas e sob todos os riscos. Já temos demonstrado isso. Vereadores, em Ribeirão Preto, em Campinas, Deputados, em São Paulo, e outros representantes do MDB, no Rio de Janeiro, têm comparecido aos atos em que os estudantes têm manifestado seu repúdio e sua luta pela liberdade democrática.

Esperamos, portanto, que o Governo, ao invés de reprimir, garanta as manifestações do povo, como o fazem os governos civilizados. Que proteja os manifestantes, como já disse, ao invés de ameaçá-los com cães, porretes e gás lacrimogêneo. Finalmente, que o Governo faça um balanço da situação, que deverá culminar com uma única conclusão: a de que o povo exige um regime de liberdades democráticas onde possa manifestar-se livremente, escolhendo seus governantes e seu destino. Que os exemplos da Grécia, de Portugal e da Espanha possam servir para aqueles que hoje detêm o poder.

Dou o aparte ao nobre Líder da ARENA, o Deputado Parsifal Barroso.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Santillo.) — Infelizmente, não há mais tempo para apartes, nobre Deputado Airton Soares.

O Sr. Parsifal Barroso — V. Ex.ª me concedeu o aparte quando já estava encerrado o seu tempo.

O SR. AIRTON SOARES — Lamento, Ex.ª

Concluímos, Sr. Presidente, como os estudantes de São Paulo concluem e os jornais divulgam, ou seja, pedindo o fim das prisões e das perseguições políticas, pedindo a libertação imediata dos presos, pedindo ampla e irrestrita anistia para todas as pessoas banidas, exiladas ou cassadas da sociedade brasileira. Pedimos, finalmente, Sr. Presidente, o restabelecimento de um regime democrático neste País.

Era o que tinha a dizer. **(Palmas.)**

O Sr. Parsifal Barroso, Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Santillo.) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. PARSIFAL BARROSO (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex.ª a oportunidade que me concede de, no exercício da Liderança da Aliança Renovadora Nacional e tendo em vista a impossibilidade de apartear o nobre Deputado Airton Soares, deixar, neste instante, consignado nosso protesto formal pela forma inverídica, insultuosa e subversiva do discurso de S. Ex.ª **(não apoiados)**, o qual será respondido pela Liderança da ARENA na próxima segunda-feira. **(Palmas).**

O Sr. Freitas Nobre, Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Adhemar Santillo.) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. FREITAS NOBRE (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é lamentável que o Líder da ARENA não tenha percebido que aparteou por sete minutos o nobre Deputado Airton Soares. Se aquele colega não quisesse dar apartes, S. Ex.ª não o teria feito durante sete minutos.

De outro lado, o MDB, pela sua Liderança, refuta a acusação de subversivo lançado a este companheiro de São Paulo. O Deputado Airton Soares é um democrata. **(Palmas).** Se sua manifestação foi exaltada, é porque S. Ex.ª, ainda jovem, traz em si o calor dos bancos acadêmicos, da juventude, sempre com o sentido renovador da vida.

Por isso mesmo, deixamos aqui a nossa repulsa ao apodo que a ARENA dirige a este companheiro e também a manifestação de solidariedade dos seus colegas, no sentido de que ele tem, na tribuna desta Casa, o direito à liberdade, que todos os colegas também devem ter, e de usar a palavra para externar o seu pensamento. **(Palmas).**

Durante o discurso do Sr. Freitas Nobre, o Sr. Adhemar Santillo, 2º-Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marco Maciel, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Está findo o tempo destinado ao expediente.

Vai-se passar à Ordem do Dia.

Comparecem mais os Srs.:

Antonio Morais

Amazonas

Mário Frota — MDB.

Pará

Edison Bonna — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA.

Maranhão

Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Correia Lima — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA.

Ceará

Claudino Sales — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Geraldo Guedes — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Vinicius Cansanção — MDB.

Bahia

Antonio José — MDB; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Gerson Camata — ARENA; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA;

Rio de Janeiro

Alberto Lavinas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Célio Borja — ARENA; Darcílio Ayres — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanoel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Heydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; José Haddad — ARENA; Léo Simões — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Mário Teixeira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Pedro Faria — MDB; Rubem Medina — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Machado — ARENA; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Paulino Cícero de Vasconcellos — ARENA; Raul Bernardo — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A. H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Aurélio Campos — MDB; Blota Junior — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Gioia Junior — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novaes — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; João Arruda — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; Odemir Furlan — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ruy Côdo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

Goiás

Elcival Caiado — ARENA; Genervino Fonseca — MDB; Hélio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

Mato Grosso

Benedito Canellas — ARENA; Ubaldo Barem — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gomes do Amaral — MDB; João Vargas — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Samuel Rodrigues — MDB; Santos Filho — ARENA; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; José Thomé — MDB; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — A lista de presença acusa o comparecimento de 347 Srs. Deputados.

Os Senhores Deputados que tenham proposições a apresentar poderão fazê-lo.

O SR. FERNANDO LYRA (MDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito que seja inserido na Ata da sessão de hoje voto de regozijo pela aula de Direito Penal e de prática democrática que o Supremo Tribunal Federal ouviu, anteontem, por ocasião da defesa, feita pelo Prof. Heleno Fragoso, do nosso ex-colega Deputado Francisco Pinto. E encaminho à Mesa esta solicitação porque a aula do Prof. Heleno Fragoso não foi a defesa de um acusado, como ele bem disse: foi a defesa do Parlamento brasileiro, foi a defesa das instituições democráticas, tão bem entendidas pelo Supremo Tribunal Federal, que, por unanimidade, absolveu nosso ex-colega Francisco Pinto. Portanto, o voto de regozijo que peço, nesta hora, é para a aula proferida pelo professor na defesa das instituições democráticas deste País. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — A Mesa recebe o pronunciamento do Sr. Deputado Fernando Lyra como manifestação de Liderança, tendo em vista prescrição regimental a respeito.

O SR. FERNANDO LYRA — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MILTON STEINBRUCH — Projeto de lei que disciplina a constituição dos laboratórios farmacêuticos.

O SR. PEDRO LAURO — Projeto de lei que dispõe sobre a propriedade dos presentes e doações recebidos por autoridades públicas em razão do exercício do cargo.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de rigozijo com o Município de Palmeiras das Missões, pelo transcurso da data de sua fundação.

— Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Antônio Mascia Soares, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN — Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de rigozijo pelo transcurso do Dia da Cruz Vermelha.

— Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de congratulações pelo transcurso do Dia do Taquígrafo.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Requerimento para constituição de uma Comissão Externa para representar a Câmara dos Deputados nas festividades de emancipação política do Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

— Requerimento para constituição de Comissão Externa para representar a Câmara dos Deputados nas festividades de emancipação política do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

O SR. OTÁVIO CECCATO — Projeto de lei que dispõe sobre a criação, na Caixa Econômica Federal, da Carteira de Seguros para Motoristas Profissionais Autônomos.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA — Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de congratulações com o Município de Serra Talhada, Pernambuco, pelo transcurso da data de sua fundação.

O SR. AIRTON SANDOVAL — Projeto de lei complementar que acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, que "institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural".

O SR. DASO COIMBRA — Requerimento de consignação nos Anais da Casa de voto de congratulações com o Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pelo transcurso da data de sua fundação.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Vai-se passar à matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) —

Discussão única do Projeto de Lei n.º 3.428-A, de 1977, que modifica a Lei Orgânica dos Partidos Políticos relativamente à data das convenções partidárias; tendo parecer: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; contra os votos dos Srs. Cleverson Teixeira, Jarbas Vasconcelos, Tarcísio Delgado e Walter Silva, pela juridicidade; e, contra os votos dos Srs. João Gilberto, Nóide Cerqueira, Jarbas Vasconcelos, Tarcísio Delgado, Alceu Collares, Walter Silva e Cleverson Teixeira, pela aprovação, quanto ao mérito, com Substitutivo. O Sr. João Gilberto apresentou voto em separado. (Do Sr. Siqueira Campos.) — Relator: Sr. Jairo Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Peixoto Filho, para discutir o projeto.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o nobre Deputado Siqueira Campos, em proposição cujo preâmbulo foi lido por V. Ex.ª, visa a transferir as épocas das convenções municipais, estaduais e nacionais para o ano próximo vindouro. Por outro lado, o Sr. Deputado Theódulo de Albuquerque, em Projeto sob o n.º 3.466, anexado ao que é objeto desta discussão, fala em transferência por mais um período, isto é, para 1979 mantidas as épocas estatuídas pela legislação específica.

Mas, Sr. Presidente, a fundamentação do projeto do Deputado Siqueira Campos, apresentado em 23 de março do corrente ano, difere da do projeto Theódulo de Albuquerque, oferecido logo após o recesso imposto ao Congresso Nacional pelo Governo. Ambas são contraditórias, desvinculadas da realidade nacional.

Vou ler apenas alguns períodos, Sr. Presidente.

O ilustre Deputado Siqueira Campos assim se expressa:

"Ocorre que é absolutamente indispensável a presença dos parlamentares federais e estaduais em grande número de municípios porque são eles que transmitem a orientação a ser seguida pelos convencionais, principalmente na parte propriamente jurídica de tais atos.

Basta a consideração de tal fato para mostrar que o trabalho, a ser desenvolvido pelos congressistas é imenso. Têm eles de percorrer dezenas e dezenas de municípios, para o que, evidentemente, precisam de mais tempo.

Esta é a razão pela qual esta proposição transfere para janeiro a realização de tais convenções.

É que, em janeiro, o Congresso Nacional e as Assembléias Legislativas estão em pleno recesso de três meses, o que facilita em muito a prestação de assistência aos diretórios municipais, por parte dos parlamentares.

Livres de compromissos nas Casas Legislativas, têm eles tempo bastante para se dedicarem à tarefa da organização dos diretórios municipais.

Quanto às demais convenções (estaduais e nacionais), elas não apresentam maiores dificuldades porque se realizam em um só local, facilitando o comparecimento de todos os deputados e senadores.

Outro argumento importante que motivou este projeto é o fato de que tais convenções municipais implicam despesas de vulto dos parlamentares. Somente as viagens que têm de empreender aos diversos municípios, empregando, nas mais das vezes, transporte aéreo, encarece enormemente o seu comparecimento.

Isto, sem falar nas despesas propriamente ditas das convenções municipais que, não raro, se convertem em verdadeiras eleições, diante da disputa das diversas facções pelo domínio dos diretórios. Este fato importa, inclusive, no transporte de grande número de eleitores, fato que agrava sobremodo as despesas, forçando os representantes das respectivas regiões a contribuírem financeiramente.

Acresce, ainda, a circunstância de ter havido, no ano passado eleições municipais, o que já desgastou enormemente os diretórios, do ponto de vista financeiro."

Sr. Presidente, que é democracia? Democracia é participação do povo na escolha dos seus representantes, na discussão e decisão de seus problemas. É assim que se pratica a democracia.

O nobre Deputado aponta diversos entraves à realização das convenções municipais nas datas marcadas pela legislação específica.

Sr. Presidente, o povo é soberano. Deveria haver eleições todos os anos. Ninguém deve ter medo da manifestação popular. Quantas vezes nesta Casa se discute um projeto de interesse coletivo, sobre um problema grave, como o do menor abandonado, como o da superlotação carcerária, como o do custo de vida, com este plenário vazio, completamente vazio, e vem agora o Deputado Siqueira Campos com argumentos de que em janeiro, estando os Legislativos em recesso, os Parlamentares têm mais tempo para prestar assistência aos Diretórios. Ora, Sr. Presidente, temos de ir ao encontro dos anseios populares. O povo quer se manifestar, o povo quer votar. Por isso, não entendo a justificação do ilustre Deputado.

O Sr. José Maurício — Permite V. Ex.ª um aparte? Nobre Deputado Peixoto Filho, parece que o princípio constitucional de que todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido é letra morta para certos representantes do povo nesta Casa. Direi mais: paradoxalmente, de certa época a esta parte pretendem que a Câmara dos Deputados, o Congresso Nacional, se transforme numa casa de clandestinidade. Basta tão-somente um dos companheiros nossos assomar à tribuna para ser acoimado de subversivo. Subversiva, Ex.ª, é a fraqueza, é a debilidade de argumentos daqueles que não têm como sair da crise em que se envolveram. Na verdade, quando trazem a lume projetos como este, de prorrogação de mandatos de diretórios, outra coisa não visam senão a refrear a livre manifestação do povo e o surgimento de novas lideranças. Não vemos como aprovar um projeto deste jaez, quando é sabido e ressabido que eles, os arenistas, não têm meios e formas de infirmar a manutenção do sistema dominante. Na verdade, só ao povo é dado o direito de se manifestar. Não é crível que se lhe negue esse soberano direito, como não é cabível impedir àqueles que integram os órgãos partidários de escolher livremente seus dirigentes. Não compreendemos esse receio, este medo de recompor os quadros diretivos das organizações partidárias. Não se justifica essa fuga às bases, sob pretextos vários. A não ser que o projeto ora em discussão traga em seu bojo objetivo escuso, qual seja, aquele outro, tão "badalado", tão falado nos corredores desta Casa, o da prorrogação dos mandatos parlamentares, o que equivaleria a uma usurpação, a uma escamoteação da livre manifestação do povo. Os que se arrecciam da renovação dos diretórios, certamente temem muito mais a disputa de uma eleição livre. Desde logo fixamos nossa posição: somos contra e votaremos contra o projeto. Sua aprovação significaria mais um retrocesso insuportável na vida pública brasileira. Para tudo criam-se pretextos a fim de justificar prorrogações, ao invés de enfrentarem os problemas mais cruciantes do povo brasileiro, como o da mortalidade infantil, o do custo de vida, o do ensino e tantos outros. Aí está a juventude estudiosa do nosso País, carente de professores, impedida de manifestar-se em praça pública. Como nós, os Parlamentares, os integrantes do Congresso Nacional, iríamos aprovar um projeto que prorroga os mandatos dos Diretórios? Congratulo-me com V. Ex.ª pelo seu pronunciamento, fixando de logo a nossa posição: não, contra o projeto prorrogacionista.

O SR. PEIXOTO FILHO — Agradeço a V. Ex.ª os subsídios valiosos, que incorporo prazerosamente a minha modesta fala. Mas, Sr. Presidente, curiosa coincidência está aqui: a data do projeto do Deputado Theódulo de Albuquerque — 19 de abril. E o substitutivo do ilustre Deputado Jairo Magalhães aprovou o Projeto Theódulo de Albuquerque, dando-lhe apenas uma nova técnica legislativa, uma modificação formal tão-somente. O objeto da proposição Theódulo de Albuquerque foi totalmente aceito pelo Relator, Jairo Magalhães. Embora não o diga, a verdade, Sr. Presidente, é que o Governo quer dar a entender que deseja ou aceita prorrogação. Será que o Governo precisa dessa prorrogação de mandatos de Diretórios? Se é por tranqüilidade, nós, do MDB, impusemos essa tranqüilidade com o nosso comportamento retilíneo, patriótico, em respeito à Lei, à ordem e à Segurança Nacional e também em defesa dos princípios democráticos. Tudo isso nós exercitamos em razão da função de Minoria. E o que é Minoria, Sr. Presidente? O que deve ser considerado direito da Minoria?

O Direito da Minoria deve ser assegurado e garantido, a fim de que possa exercitar, sem qualquer coação, a sua ação fiscalizadora. Se esse direito não for reconhecido ou respeitado, a Oposição perderá, necessariamente, o sentido da sua existência, tão necessária quanto útil ao pleno funcionamento do Poder Legislativo e à própria essência do regime democrático.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, em seu último pronunciamento à Nação, o Presidente Ernesto Geisel garantiu à Oposição o direito de fiscalizar as funções do Governo, desde que não a radicalize em termos de contestação ao regime dominante.

O Parlamento brasileiro não pode prescindir da liberdade, que tem sido, através dos tempos, a melhor prova da racionalidade humana.

Assim, entendo, a Oposição dela se utiliza para criticar os governantes que se afastam dos compromissos assumidos com o povo. Acresce dizer que o Governo não pode considerá-la como um abuso do direito de divergir, quando é sabido que a democracia, como conjunto das liberdades em dimensão global, é a forma de Governo que representa a vontade soberana do povo.

Daí reafirmar que democracia é participação do povo. É na escolha de seus governantes e representantes, na discussão e decisão dos seus problemas que o povo pratica a democracia.

Nós somos Minoria, mas queremos eleições, queremos a realização das convenções nas épocas próprias estabelecidas em lei votada por esta Casa, embora modificada quase seguidamente, como diz muito bem o ilustre Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

Sr. Presidente, a Minoria pede respeito a este direito de fazer oposição, sem contestação ao regime.

Cada vez mais o Governo se afasta dos compromissos assumidos com o povo, porque o próprio Presidente Geisel, na França, disse que a Oposição e as eleições diretas são necessárias e que o Governo manteria o calendário eleitoral.

Isto S. Ex.ª disse à imprensa francesa. Como então, Sr. Presidente, entender os dois projetos propondo o adiamento dessas convenções, contra a vontade do povo? Só o povo é soberano. Ninguém pode ter receio da participação popular, e a primeira manifestação do povo é através da renovação desses Diretórios. Os Partidos precisam de sangue novo, novas inspirações que conduzam à renovação da confiança popular nos destinos do País.

É necessário assegurar à Minoria o direito de pensar, de se manifestar, e a nossa manifestação é esta. Queremos nos aproximar cada vez mais do povo, e o povo, para se aproximar do poder político, deve manifestar-se soberanamente, através das urnas, por eleições diretas. O primeiro passo é a renovação dos Diretórios Municipais, estaduais e nacional, que já não se ajustam à realidade brasileira.

Sr. Presidente, apesar das mensagens tranqüilizadoras do atual Chefe da Nação, os instrumentos de coerção, baixados em momentos que dirigentes governistas asseguram terem sido neces-

sários, permanecem enquistados no corpo da própria Constituição, como latente ameaça sobretudo à Oposição, quando, no entanto, o País está tranqüilo, seu povo trabalhando pacificamente, integrado no esforço comum pelo desenvolvimento nacional, do mesmo modo que os Partidos políticos, através dos seus representantes nas diversas Casas legislativas, atuam dentro da mais perfeita legalidade.

É preciso lembrar que a característica fundamental da democracia está justamente no respeito e na intangibilidade do exercício do poder fiscalizador que as minorias devem exercer dos atos emanados ou praticados pelo Poder Executivo, sem que isso implique em contestação às instituições ou na execração à honorabilidade dos seus integrantes.

Outro assunto:

É lamentável que as denúncias que formalizei durante os últimos anos contra o Governo implantado no então Estado do Rio de Janeiro não tenham sensibilizado as autoridades superiores responsáveis.

O Almirante Floriano Peixoto Faria Lima, Governador do novo Estado do Rio, recebeu uma herança maldita, reflexo de uma calamitosa administração, que estagnou a Velha Província, de tão gloriosas tradições.

O endividamento do Estado, para execução de obras suntuárias, a superlotação dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta e indireta, com fins eleitoreiros; a centralização do poder de mando sobre as principais autarquias e sociedades de economia mista em mãos dos parentes e amigos dos parentes do ex-Governador fluminense, gerando a mais desenfreada corrupção e tráfico de influência; os graves problemas de saúde pública, carcerário, saneamento básico (água e esgotos), educacional (centenas de milhares de crianças, doentes, subnutridas, em estado de subfome, freqüentando escolas), constituem a dolorosa imagem do velho Estado do Rio.

Sr. Presidente, o desastroso Governo do Sr. Raymundo Padilha também tem reflexo nas administrações municipais, especialmente nas cidades consideradas áreas de interesse da segurança nacional, como há acontecido em Duque de Caxias, berço do patrono do Exército brasileiro, onde o Prefeito nomeado cometeu os maiores desatinos, sob as vistas complacentes do ex-Governador fluminense.

Lembro que o General-Prefeito gravou todas as parcelas do ICM, além de tributos diversos, como garantia de vultosos empréstimos, empregados em obras suntuárias, desafiando a própria orientação do Governo da República. Lembro ainda a falada alienação de perto de um milhão de cruzeiros de ações da PETROBRÁS, sob a justificativa de que precisa realizar obras com o dinheiro convertido, sabendo-se que as "ações são de difícil valorização".

Sr. Presidente, a tranqüilidade com que um representante da Revolução contestou as diretrizes norteadoras que a inspiraram, praticando atos lesivos ao erário público, chegou a estarrecer a própria Oposição.

Ressalte-se que essa manobra do Prefeito de Duque de Caxias para arranjar dinheiro, sacrificando o patrimônio municipal, foi denunciada na Assembléia Legislativa Fluminense pelo Deputado Silvério do Espírito Santo e na Câmara Municipal local pelo Vereador Vilson Macedo, sem que a voz da Oposição tenha sido considerada pelo Governo da República, para fins de evitar a dilapidação do já combalido patrimônio municipal.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Alípio Carvalho, para discutir o projeto.

O SR. ALÍPIO CARVALHO (ARENA — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, discutimos hoje matéria da maior importância para os partidos, ou seja, a prorrogação ou não dos mandatos dos Diretórios municipais, regionais e nacionais.

Já me manifestei desta tribuna a favor da realização das convenções municipais que está prevista para julho. Entendo, entretanto, ser difícil a sua realização nesse curto prazo, uma vez que as reformas políticas institucionalizadas no Brasil necessitam de notas e informações complementares baixadas pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral. Além disso, a classe política ainda não se capacitou bem sobre as reformas do processo político, que se há de desencadear em 1978. Existem opiniões contrárias à realização dessas convenções. Alega-se que há pouco foram realizadas as eleições de 1976 e que os Municípios ainda se encontram cansados, exauridos do grande esforço para a obtenção daquele resultado notável para o nosso partido, a ARENA. Outros acham que se desencadearia, imediatamente, o processo sucessório. Há, ainda, outras razões como a do custo dessas convenções. Todas elas, naturalmente, exigem meditação.

O meu ponto de vista seria o de não prorrogar os mandatos e realizar eleições no começo de 1978, ano político por excelência. Assim, as convenções dos diretórios municipais seriam realizadas em janeiro; as dos diretórios regionais, em fevereiro e março; e nós aqui no Congresso, realizaríamos a eleição em abril de 1978.

No projeto apresentado pelo Deputado Siqueira Campos não ficou bem definido o mandato dos diretórios. As eleições realizar-se-iam no início de 1978, mas quanto a seu término poderia haver confusão. Seria necessário que o projeto fosse emendado, a fim de que se definisse o mandato dos diretórios, que iria até 1979, uma espécie de mandato tampão. Pelo que sinto, particularmente no meu Estado, todos estão ciosos em se adequarem à nova reformulação política. A simples prorrogação iria diminuir a combatividade de nosso Partido, sua disposição à luta, a fim de que as bases se sentissem entrosadas, valorizadas e altamente motivadas.

O Sr. Siqueira Campos — Nobre Deputado Alípio Carvalho, V. Ex.ª tem razão, em parte. Ao prever a revogação do art. 1.º da Lei n.º 6.217, de 30 de junho de 1975, que deu nova redação ao art. 28 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971, Lei Orgânica dos Partidos Políticos, fica subentendido que o mandato do novo diretório, a se constituir, conforme proposta que faço, terá a duração de um ano. Concordo com V. Ex.ª em que, explicitamente, se determine esse prazo em um parágrafo a se introduzir no projeto que estamos a discutir. Quanto ao mais, dou razão a V. Ex.ª A 5 de maio de 1976 apresentava eu à consideração da bancada um pedido para que se estudasse o adiamento das convenções previstas para 1977 e que também a bancada se manifestasse pela transformação do atual Congresso em Constituinte para proceder às reformas de que a Nação precisa e pelas quais anseia há muito tempo, antecipando-se assim às crises que viriam, talvez por culpa da classe política brasileira. Àquela época, quando apresentei as duas propostas, meu nobre e ilustre Líder, julguei que o partido entendesse que ao político é exigida a antevisão, a perspectiva do desdobramento, a fim de se evitar crises como a que tivemos há pouco, que prejudicou sensivelmente a Nação cujas conseqüências ainda poderão ser muito nocivas ao País. Eu esperava que o Presidente do Partido, a quem foi entregue o problema, desse maior atenção àquelas propostas de um Deputado humilde, modesto, que representa o grande povo de Goiás, povo que sabe colocar-se sempre na vanguarda da luta em favor do nosso desenvolvimento. Foi recebendo sua inspiração que procurei enxergar o desdobramento de todas aquelas circunstâncias que culminaram com a crise e que podem levar a Nação a outra mais grave ainda, porque estamos como o aviador que voa na escuridão, sem saber se vamos deparar com uma montanha ou se vamos passar aquela noite para chegar ao sol aberto da plenitude democrática. Espero possa V. Ex.ª, com seu prestígio, com suas boas luzes, com seu conceito, convencer nossos companheiros — principalmente os do MDB, mas também os da ARENA — que, alegando princípios, desejam omitir-se, votando contra este projeto. Talvez V. Ex.ª faça com que enxerguem o desdobramento da crise que poderá levar a Nação a seriíssimas conseqüências. Vamos reservar o ano de 1977 para o debate das reformas, ainda não completadas, mas que serão feitas se todos nós nos dermos as mãos — civis, militares, Igreja, operariado, intelectualidade, imprensa — com liberdade, mas com respeito mútuo, debatendo os graves problemas nacionais, procurando soluções para os mesmos e exigindo o restabelecimento, no mais curto tempo possível, da plenitude democrática, em benefício da Nação e do povo brasileiros, que tanto a merecem.

O SR. ALÍPIO CARVALHO — Muito obrigado a V. Ex.ª pelo aparte.

Sr. Presidente, finalizando, desejo dizer que as decisões do Exm.º Sr. Presidente da República quanto às eleições de 1978 foram tomadas com o objetivo de serem postas em execução. Não vejo, absolutamente, nenhuma condição de retorno nesse processo, pois as decisões foram bem pensadas.

Ao nosso Partido, a ARENA, cabe, sobretudo, na minha opinião, realizar, a partir de agora, uma campanha no sentido de que possamos, em 1978, nos consagrar com a maioria dos votos, como o fizemos em 1976. Por isso mesmo, advogo a tese de que esta concepção deveria ser transmitida, o mais cedo possível, as nossas bases, a fim de que elas sejam motivadas para esse mesmo espírito de luta. No entanto, parece-me que as coisas se processam de forma inteiramente diferente conforme o Estado, conforme a sua estruturação política ou a sua própria concepção. E nesta Casa temos representantes de todos os Estados do Brasil. Penso que, no posição em que ora felizmente me encontro na Câmara, estarei também com a vontade da Maioria, porque sei como é difícil legislar para um País como o nosso, para atender a todos os interesses e a todas preocupações. Mas, por mim mesmo, desejo que continuemos a lutar, pois este é o único modo de conseguirmos a vitória. E é preciso levar a luta até às bases, porque são elas que se inflamam e que conquistam. Em nossas posições de Deputados Federais e de Senadores, de representantes nacionais, devemos estar em ótimas condições para informar as bases e orientá-las no caminho da vitória. Nosso partido deseja a vitória, mas a quer junto com o povo. E a maneira mais eloqüente de se obter isso é através da valorização das bases, porque os líderes locais estão mais pró-

ximos do povo. Esta é a aspiração, no meu ponto de vista, de todos os partidos que querem permanecer como partido neste País.

O Sr. Olivir Gabardo — Nobre Deputado Alípio Carvalho, se bem entendi seu pronunciamento, V. Ex.ª parece ser contrário à prorrogação dos atuais diretórios municipais, ou apenas admite uma dilatação de prazo até o final do ano em razão das dificuldades que os partidos políticos tiveram com a chegada do "pacote" de reformas e com o recesso do Congresso Nacional. Congratulo-me com V. Ex.ª pela posição coerente que assume neste episódio. Não posso compreender e lamento profundamente que os próprios dirigentes partidários tomem iniciativa dessa natureza, de prorrogar mandatos, de fazer com que os partidos se imobilizem, quando o partido político necessita de movimentação, de diálogo, de mudança constante, de renovação permanente em sua direção. Não é possível que se perca esta oportunidade que já estava consagrada em lei, de renovação dos diretórios, de eleição dos diretórios nacional, municipais e regionais. Parece-me que os políticos, hoje, estão agindo como o avestruz, que, na iminência do perigo — e o perigo é o medo de contato com as bases — enfiam a cabeça na areia, expondo o resto do corpo. É isso que se está fazendo. Com essas atitudes das lideranças políticas, não tenho dúvida de que teremos a falência total das organizações partidárias.

O SR. ALÍPIO CARVALHO — Muito obrigado pelo aparte, nobre Deputado Olivir Gabardo.

Sr. Presidente, ao concluir, quero dizer que, não obstante minha argumentação, mesmo a contragosto votarei de acordo com a decisão de meu partido com o apoio da liderança da ARENA, fazendo declaração de voto, se for o caso. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Tarcísio Delgado, para discutir o projeto.

O SR. TARCÍSIO DELGADO (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, mais uma vez estamos nesta Casa para deliberar sobre um projeto de lei imediatista e casuísta, como já tem ocorrido aqui, e que, paradoxalmente, aparece justamente quando as matérias são da maior importância. As matérias institucionais e de organização partidária sempre são enviadas para apreciação às pressas, com pedido de urgência de última hora para que a Casa delibere às carreiras sobre assunto sumamente importante. Estamos discutindo e vamos votar hoje projeto que visa a modificar a Lei Orgânica dos Partidos Políticos para prorrogar ou — como quer o autor da emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e que vai ser votada por esta Casa — ampliar os mandatos dos atuais dirigentes dos diretórios partidários municipais, estaduais e federal. Lamentamos inicialmente que, com a urgência exigida, apresentada a proposição à última hora, não possam os partidos tomar deliberação, firmar posição sobre o tema. Gostaríamos que, antes de ser submetido o projeto à apreciação do Plenário, pudéssemos, numa reunião de nosso partido, adotar posição a respeito do assunto. Esta idéia, como é óbvio, tornou-se totalmente impraticável, dada a urgência, a pressa de a matéria vir a plenário. Por isso os nossos companheiros, parece-me que inclusive dos dois partidos, vão decidir de acordo com as suas consciências, de acordo com os seus pontos de vista pessoais.

Entretanto, aqui estamos, Sr. Presidente, para, mais uma vez, demonstrar o nosso inconformismo diante da apresentação de projetos de lei da espécie deste e outros que têm aqui vindo, que apenas procuram resolver um problema imediato. Ora, quando nos debruçamos sobre matéria tão importante como esta, da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, foi exatamente para elaborar uma legislação permanente, duradoura, visando ao futuro e à estabilidade política deste País. Agora estamos aqui, às vésperas de uma convenção já fixada, a deliberar sobre a conveniência, ou não, de realizá-la. Deveríamos, isto sim, estar estudando uma legislação permanente, que não entrasse em vigor durante os atuais mandatos, mas pudesse projetar-se para o futuro, de modo a garantir a estabilidade política deste País. Não é o que tem acontecido.

Recentemente tivemos o recesso do Congresso Nacional, e, com ele, as reformas políticas, a suspensão de eleições, a mudança do sistema preestabelecido na própria Constituição. Ficamos todos nós perplexos. Procurava-se, com o recesso do Parlamento e com as reformas, colocar em recesso a própria política. E nós políticos, por incrível e paradoxal que pareça, estamos hoje diante de outro projeto que visa a colocar em recesso político toda a Nação brasileira, como que a dar guarida àquele anteriormente decretado. Vamos, agora, nós mesmos, deliberar — segundo o projeto e as emendas aprovadas na Comissão — sobre a prorrogação, ou, como quer o autor da emenda — inclusive usando uma terminologia temerária — a ampliação dos mandatos dos atuais dirigentes dos partidos políticos. Aqui estamos para demonstrar nosso inconformismo diante disso. Os argumentos trazidos são de natureza vária. Dizem uns que a legislação em vigor, sobre a organização dos partidos políticos, é contraditória, falha, imprópria em muitos dos seus preceitos. Concordamos plenamente. Realmente o é. Quanto a isso não há a menor dúvida. Mas o que temos de respeitar é a época própria para promover essa mudança. Não deveria ser, evidentemente, a dois meses das convenções, marcadas em lei, para o dia 10 de julho. Estamos aqui hoje deliberando se realizamos ou não convenções. Mas que segurança mínima damos aos nossos companheiros do interior, aos dirigentes dos diretórios municipais, dos diretórios regionais, para a realização dessas mesmas convenções? Sobre isso não há o que dizer. Igualmente não entendemos, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que se pretenda alterar mandatos em curso, mandatos com duração estabelecida em lei. Nosso entendimento é no sentido de que o princípio, a base, a característica dos nossos mandatos eletivos, dos nossos mandatos como representantes do povo na Câmara Federal é, **mutatis mutandis**, a mesma dos mandatos dos atuais dirigentes partidários. A origem é uma só. Portanto, se aprovarmos a prorrogação dos mandatos dos dirigentes partidários, estaremos concordando com a prorrogação de nossos próprios mandatos. Quanto ao resultado, quanto às conseqüências, podemos admitir que haja uma certa diferença. Realmente, as repercussões da prorrogação de um mandato parlamentar são mais amplas. Mas, no que diz respeito a um princípio de ordem pública, a um princípio de mínima moral política, temos de admitir que a tese é a mesma, porque os atuais dirigentes partidários receberam seus mandatos em convenções, para exercê-los por prazo determinado. Diante disto, não podemos alterar mandatos em curso. Qualquer legislação nesse sentido deve visar ao mandato seguinte, ao mandato futuro e não alterar a ordem estabelecida, porque se abrirmos precedente na votação do projeto em pauta e votarmos favoravelmente à ampliação ou prorrogação dos atuais mandatos dos dirigentes partidários, estaremos concordando com outros tipos de ampliações ou prorrogações, e não é este o nosso pensamento. Para nós, tanto uma como outra são prorrogações ilegítimas. Uma lei, ainda que aprovada por maioria, pode não atender ao princípio da legitimidade, ao princípio da ordem e da moral política. Nesse sentido temos ensinamentos de vários mestres, temos julgados que poderíamos trazer aqui, exemplares da jurisprudência em defesa da nossa tese.

Não nos vamos alongar, pois o tempo é curto, mas apenas citar decisão relativamente recente do Supremo Tribunal Federal. Em 1965, julgando um caso semelhante ao que examinamos, decidiu, à unanimidade, que é ilegítima a prorrogação de qualquer mandato que, na sua origem, tenha prazo prefixado em lei. E a origem dos mandatos dos atuais dirigentes partidários estabelecia esse prazo no momento em que os dirigentes foram eleitos para as suas funções.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, consideramos ilegítima a prorrogação. Alguns companheiros argumentam que haverá muitas dificuldades para realizar uma convenção, pois nossas bases estão perplexas diante do recesso do Parlamento e das reformas políticas. Há muita confusão, há uma situação contraditória. Companheiros dizem que não conseguirão fazer o mesmo número de Diretórios Municipais, tanto de um como de outro partido. Mas isso tudo não importa. Justamente em virtude da maior dificuldade e na mesma proporção, é nosso dever trabalhar junto às bases, levar a elas nossos pontos de vista, estudar a evolução política, os problemas políticos, embora nos encontremos também num estado de perplexidade muito grande, depois das reformas. Mas temos o dever de nos debruçarmos cuidadosamente sobre a evolução do problema político. Temos obrigação de analisar a fundo essas reformas e conversar sobre elas com as nossas bases. Depois do primeiro impacto, vamos procurar desenvolver um raciocínio sobre a evolução política. E temos o dever, justamente em face das dificuldades do momento, de ir às nossas bases, para consultar, ouvir e levar aos nossos eleitores o nosso entendimento, a fim de sedimentar a nossa estrutura partidária, para que seja uma estrutura partidária autêntica.

Alguns argumentam: mas a perplexidade é tanta, que não sabemos nem mesmo a sorte dos nossos atuais partidos. Já ouvimos hoje esses argumentos sobre o bipartidarismo. Ora, não importa que alguma coisa aconteça aos atuais partidos, no dia seguinte ao da convenção. Isso não viria contrariar o meu ponto de vista. Ao contrário, seria mais um motivo para estarmos em contato com as nossas bases, trabalhando, trocando idéias, sedimentando a origem autêntica de um novo partido — se é que isso pode acontecer. Se não agirmos assim, vai ficar muito mal para nós — desculpem-me os companheiros de um e de outro partido, pois sei que no meu partido há parlamentares que divergem do meu ponto de vista — vai parecer que queremos nos enclausurar aqui, no Congresso, e não queremos ir até à base. A meu ver, **data venia** do entendimento de muitos companheiros, essa prorrogação atende única, precípua e fundamentalmente à comodidade pessoal dos Deputados, que preferem ficar aqui, sem realizar gastos com viagens, sem enfrentar as agruras, as dificuldades do interior, para ir conversar com o seu eleitor. E o eleitor é a peça fundamental das nossas bases. Ele vai sentir que essa prorrogação é ilegítima, é imprópria, não atende aos mínimos requisitos de moral política. Quando os atuais dirigentes foram eleitos, eles o foram para um mandato com prazo prefixado em lei que está em vigor e que temos o dever de respeitar. Nunca poderia partir do Congresso, ou dos políticos, de um colegiado, a iniciativa desse adiamento — essa impropriedade, essa ilegitimidade. Nós temos dito sempre aqui: ilegítimas são as re-

formas, que podem até ter força de lei, impostas durante o recesso parlamentar. Ilegítima também será esta lei que prorroga o mandato dos atuais dirigentes partidários. Nós temos o dever de ir até às bases e não nos enclausularmos aqui em Brasília, dentro da Câmara Federal, no conforto do ar condicionado, ignorando o sofrimento, o sacrifício e o espírito de idealismo daqueles que nos dão sustentação.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Cleverson Teixeira, para discutir o projeto.

O SR. CLEVERSON TEIXEIRA (ARENA — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, discute-se, nesta sessão, matéria relativa à organização partidária. Duas proposições, de autoria dos nobres colegas Siqueira Campos e Theódulo de Albuquerque, têm em vista impedir que se realizem as eleições nos diretórios partidários, obedecendo a calendário já de todos conhecido.

Em outra oportunidade, já me manifestei radicalmente contra toda e qualquer prorrogação de mandatos. Por isso mesmo, a matéria, ora em debate, merece frontal desaprovação.

Essa minha atitude, Sr. Presidente, filia-se a uma linha de orientação do meu próprio partido, a Aliança Renovadora Nacional. Sempre fui um atento observador das diretrizes partidárias e procuro seguir os caminhos que nos são indicados pelas lideranças. Entre esses líderes, inegavelmente, rendo o preito de minha admiração e respeito à figura do Presidente Ernesto Geisel. E, coerente com seus ensinamentos, com sua pregação, com seus pronunciamentos, não posso ter outra atitude senão a de opor-me, firmemente, ao que dispõem os projetos em apreço.

Essa linha de entendimento, aliás, não é somente minha. Ela encontra apoio nas bases partidárias, nos filiados do partido, em todos aqueles que se batem pela restauração plena das franquias democráticas. Conforme já salientei, uma democracia forte somente se conquista com partidos políticos fortes. E a fortaleza dos partidos reside na permanente disputa para seus cargos de comando, na constante arregimentação de novos valores, na perseguição incessante de novas formas de atuação. Por isso mesmo, não nos pode agradar a fórmula, velha e surrada, da prorrogação de mandatos. Há bem pouco tempo foi toda a classe política convocada para oferecer contribuição à realidade brasileira, através de sua imaginação criadora.

Que atitude renovadora seria essa, que proíbe o direito à renovação, que foge ao voto, que prefere a acomodação à disputa leal?

Que poderemos oferecer às novas gerações, sempre ávidas de participação? Contentar-se-iam elas em assistirem, mudas, inertes, a manobras como essas, ou, desiludidas da atuação política dentro dos partidos, seria tentadas a fazer política nas fábricas, nas escolas, nas oficinas? O País lucraria com isso? Ou estaríamos regredindo, por culpa exclusiva da própria classe política?

Afirmei, ao início dessa oração, que minha atitude de repúdio aos projetos em debate se prendia à própria coerência do que recolhi dos ensinamentos. Citei, especialmente, a figura presidencial como inspiradora de minha atitude.

Passo, agora, a relembrar trechos esquecidos (embora recentemente escutados) dos pronunciamentos do Presidente Geisel, os quais, nitidamente, traçaram um norte ao partido, conclamando todos nós ao esforço sadio da revitalização partidária, como fórmula hábil de canalizar as forças vivas da nacionalidade para o esforço gigantesco que se faz, em prol do engrandecimento da Pátria.

Chamo a atenção de todo o plenário, em especial daqueles que perfilam a idéia dos autores das proposições, para o que o Presidente Ernesto Geisel ressaltou, quanto ao tema.

S. Ex.ª, em discurso feito aos dirigentes da ARENA, no Palácio da Alvorada, em 29 de agosto de 1974, assim se pronunciou:

> "A vida democrática, repito, não se desenvolve, nem se aperfeiçoa com reduzidos níveis de participação popular. Esta somente se completa e efetiva através das organizações partidárias."

Em improviso na visita da Comissão Executiva Nacional da ARENA e dos presidentes de diretórios regionais do partido, no Palácio do Planalto, Brasília, em 22 de outubro de 1975, assim se pronunciou o Presidente Ernesto Geisel:

> "Outro ponto importante, e que devemos analisar, é o da ação do partido. O partido tem que agir com persistência. O partido não pode atuar somente em época de eleições. Tem que atuar permanentemente. Ele existe, é uma instituição constitucional e, portanto, tem que funcionar. Mas ele não deve funcionar e mobilizar o povo apenas antes das eleições.
>
> Um partido não tem apenas o objetivo eleitoral. Tem outras funções. No exercício dessas funções, ele tem que desenvolver atuação permanente."

E continuam a nos orientar as palavras do Presidente de Honra do nosso Partido: "Por outro lado, o moço é idealista".

E este é um ponto muito atual, pelos episódios a que assistimos recentemente, em São Paulo.

Dizia S.Ex.ª:

> "Ele sonha, ele acha que sozinho vai resolver todos os problemas: O ideal é bom, o que ele não tem é experiência. Quer dizer, então, que o trabalho de catequese do moço é importante e patriótico, pela massa de moços que existe e pelo idealismo que neles se deposita e porque são os homens de amanhã. É a geração que nos vai substituir futuramente no Governo e que tem que se preparar. Ela não pode ser improvisada. Se deixarmos um lapso, um hiato, na formação de homens públicos, vamos sofrer o que o Brasil sofreu depois da ditadura de 37. Passaram-se não sei quantos anos sem que os homens mais moços praticassem a vida pública, vê-se, por aí, que a catequese dos moços é importante, bem assim a dos trabalhadores."

E agora pergunto: esta prorrogação não se constituiria no hiato a que se refere o Presidente Geisel? As demonstrações de São Paulo não estão a concitar a classe política a uma participação maior, a uma atuação na vida partidária mais intensa e constante?

Ainda me valendo do Sr. Presidente Ernesto Geisel: Em improviso durante audiência concedida a estudantes paranaenses, em Curitiba—PR, em 11 de novembro de 1975 — pouco mais de um ano — dizia S. Ex.ª:

> "O lugar de preparo não pode ser na Universidade, não pode ser na escola. A escola tem outra finalidade. A escola vai ensinar este homem e prepará-lo para sua vida como cidadão dentro do exercício de uma determinada atividade, uma determinada profissão. A escola política deve estar no partido, e este trabalho de formação dos jovens não pode ser um trabalho de última hora; tem que ser trabalho permanente. Tem que ser de todo dia. Nós não podemos fazer política só em época de eleição."

Sr. Presidente, Senhores Deputados, a votação desta importante matéria, a ser realizada dentro em pouco, merece a reflexão de todos. De seu resultado saberemos o futuro da classe político-partidária no País. As alterações sociais exigem imediata resposta. A nova geração de brasileiros deseja ser ouvida, deseja participar da vida política. E proposições como as em debate em nada ajudam a conseguir tal intento.

Imperativo, pois, que esse plenário rejeite os objetivos preconizados pelos projetos, com o que estará prestando inegável serviço ao País.

Concedo o aparte ao nobre Deputado Alexandre Machado, com muito prazer.

O Sr. Alexandre Machado — Tem V. Ex.ª a minha solidariedade no brilhante discurso que faz. Tanto mais grave é essa prorrogação — e eu dizia isto ainda agora — quando se trata da célula, do Diretório Municipal, de sangue novo para o partido, ou seja, do ingresso da mocidade no partido. No Diretório Nacional sai um Deputado, entra outro, sai um Senador, entra outro, um ex-Governador, enfim, a situação é quase sempre a mesma. Não vejo grandes problemas quanto ao Diretório Nacional. Por outro lado, há milhares e milhares de pessoas fichadas no Brasil inteiro, aguardando a oportunidade de lutar, dentro do Diretório Municipal, pelo que acha que deve ser modificado. E esse sangue novo pode fazer falta aos dois partidos, nas próximas eleições. É grande parte do povo que ficará, injustificadamente, marginalizada, em face de uma lei inadequada, como esta, que se deseja votar. Receba o meu aplauso à posição de V. Ex.ª, que, de resto, é a minha, por idêntica.

O SR. CLEVERSON TEIXEIRA — V. Ex.ª mostra nesta oportunidade, a sua coerência já manifestada por ocasião da reunião da bancada do nosso partido, em pronunciamentos que fez, através da imprensa e neste plenário, a toda a Nação. Espero que os companheiros que, como V. Ex.ª, são contrário à tese prorrogacionista, também venham, corajosamente, a este plenário, manifestar o seu posicionamento, principalmente quando formos apreciar em definitivo os projetos em pauta.

Concluindo, Sr. Presidente, reafirmo que, se os partidos políticos são realmente canais de comunicação entre o povo e Governo, e, se estes canais se encontram enferrujados, porém não totalmente obstruídos, procuremos salvar aquilo que ainda resta de comunicação entre as bases e as cúpulas partidárias.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tendo sido oferecidas duas emendas ao Projeto n.º 3.428-A de 1977, em discussão única, volta o mesmo à Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDAS

— N.º 1 —

Inclua-se, onde couber:

Art... O prazo de filiação referido no art. 30 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.697, do mesmo ano, é de quinze dias para as convenções partidária a realizar-se em 1977.

Art... Fica, excepcionalmente, dispensada a exigência contida no parágrafo único do art. 35 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), quanto às convenções deste ano, limitando-se os Juízes Eleitorais a publicarem em cartório, por edital, com oito (8) dias, pelo menos de antecedência, a relação dos Municípios sob sua jurisdição e o número dos respectivos filiados que se encontram habilitados a participar das convenções para organização de diretórios.

Parágrafo único. Em cada Estado, os Juízes Eleitorais comunicarão ao Tribunal Regional Eleitoral a relação nominal dos filiados para efeito de arquivamento.

Justificação

A presente emenda visa, como transparece claramente do seu texto, reduzir o prazo de filiação partidária, para as convenções em 1977. No momento esse prazo é de até 45 (quarenta e cinco) dias antes das convenções municipais que, se realizam, de acordo com a lei nos anos ímpares, o que equivale a dizer que este ano, termina a 26 de maio corrente.

O projeto que ora pretendemos alterar dispõe sobre a transferência para 1977, das convenções deste ano, o que importa na prorrogação dos mandatos dos atuais membros dos diretórios e comissões executivas, a nível municipal, estadual e nacional. Mas, há centenas de municípios no Brasil, onde não foram organizados, até hoje, diretórios partidários, pelo menos do MDB que é o partido que está na oposição, enfrentando uma série de dificuldades criadas, planejadamente, pelo Governo, com o objetivo de evitar a sua expansão.

Evidentemente, nesses municípios, as convenções não podem ser adiadas, porque os dois partidos não estão organizados. Então o que sugere a emenda é que se reduza o prazo de filiação, face inclusive, aos últimos acontecimentos que tumultuaram a vida política nacional, possibilitando melhores condições para que ambos os partidos consigam se estruturar no País inteiro.

Por uma questão de sistematização, procuramos também simplificar a publicação das relações nominais dos filiados a qual passaria a ser feita em cartório, por edital.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1977. — *Humberto Lucena — Olivir Gabardo — Wilmar Dallanhol — Iturival Nascimento — Antônio José — Marcos Tito — Onisio Ludovico — José Mandelli — Antônio Anibelli — Israel Dias-Novaes — Nelson Maculan — Peixoto Filho — João Gilberto — Jairo Brum Octacílio Queiroz — Aldo Fagundes — Antônio Bresolin — Pedro Lucena — Daniel Silva —Alcir Pimenta — Fernando Lyra — Eloy Lenzi — Walter Silva — Gamaliel Galvão — Ruy Lino — José Maurício — Sebastião Rodrigues Júnior — Sinval Boaventura — Yasunori Kunigo — Vieira da Silva — Juarez Bernardes — Wilmar Pontes — Arnaldo Lafayette — Jaison Barreto — Cotta Barbosa — Dyrno Pires — Antônio Mota — Sílvio Venturolli — Jonas Carlos — Eurico Ribeiro.*

— N.º 2 —

Inclua-se, onde couber:

Art... Nos municípios onde não forem realizadas convenções, no segundo domingo do mês de julho dos anos ímpares, os diretórios partidários, poderão ser organizados, através de Convenções Extraordinárias, logo após as Convenções Regionais e Nacionais.

Art... As convenções a que se refere o artigo asterior serão convocados, no prazo de cento e vinte (120) dias, por Comissões Provisórias, compostas de cinco (5) membros, sendo um Presidente, designados pelas Comissões Executivas Regionais.

Parágrafo único. As Comissões Provisórias poderão, inclusive, incumbir-se de novas filiações partidárias, para atendimento das exigências legais indispensáveis à realização das convenções extraordinárias.

Art... O prazo de validade das Comissões Provisórias começará a fluir a partir de seu registro pelo Tribunais Regionais Eleitorais.

Art... O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções, regulando o disposto nesta lei.

Justificação

A emenda visa disciplinar as convenções municipais extraordinárias, nos municípios onde não tenham se realizado as convenções marcadas pela Lei Orgânica dos Partidos, para o segundo domingo de julho dos anos ímpares.

Procura-se, nesta proposição, aumentar, inclusive, o prazo de validade das Comissões Provisórias que no momento é de apenas 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua designação pelas Executivas Regionais.

Sala das sessões, 6 de maio de 1977. — *Humberto Lucena — Olivir Gabardo — Wilmar Dallanhol — Iturival Nascimento — Antônio José — Marcos Tito — João Gilberto — Onisio Ludovico — José Mandelli — Israel Dias-Novaes — Antônio Annibeili — Nelson Maculan — Jairo Brum — Octacilio Queiroz — Aldo Fagundes — Antônio Bresolin — Pedro Lucena — Daniel Silva — Alcir Pimenta — Fernando Lyra — Eloy Lenzi — Walter Silva — Gamaliel Galvão — Ruy Lino — José Maurício — Sebastião Rodrigues Jr. — Sinval Boaventura — Yasunori Kunigo — Vieira da Silva — Juarez Bernardes — Arnaldo Lafayette — Jaison Barreto — Cotta Barbosa — Dirno Pires — Antônio Mota — Silvio Venturolli — Jonas Carlos — Eurico Ribeiro.*

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) —

Discussão única do Projeto de Resolução n.º 122, de 1977, que autoriza o Deputado Daniel Silva a participar de missão cultural no exterior. (Da Mesa.)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Nelson Thibau, para encaminhar a votação.

O SR. NELSON THIBAU (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos de pleno acordo com a aprovação deste projeto, em consideração ao nobre colega Daniel Silva, merecedor que é da missão que lhe foi confiada.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Vou submeter a votos o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 122 DE 1977

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Fica autorizado a participar de missão cultural no exterior por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 5 de abril de 1977, o Senhor Deputado Daniel Silva, considerando-se esse período como de comparecimento efetivo, no que couber.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão **(Pausa.)**

Aprovado.

Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) —

Discussão única do Projeto de Lei n.º 1.722-A, de 1976, que define as infrações penais relativas à condução de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. (Do Senado Federal.) — Relator: Sr. Luiz Braz.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Parsifal Barroso, para discutir o projeto.

O SR. PARSIFAL BARROSO (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, pela primeira vez, e não em função do exercício da Liderança da ARENA em que me encontro, venho discutir projeto de lei já aprovado pelo Senado Federal, de autoria do nobre e ilustre Senador Nelson Carneiro — aquele que define as infrações penais relativas à condução de veículos, regula o respectivo processo e julgamento, e dá outras providências.

Parece-me que, na realidade, a proposição aprovada pelo Senado Federal vem inovar dentro das normas que sempre têm prevalecido na processualística do País, de modo a estabelecer regime especial para os crimes cometidos na condução de veículos motorizados ou com ele relacionados.

Entendo que a complexidade da matéria exige da Câmara dos Deputados exame atento e aprofundado das razões que levaram o nobre e ilustre Senador Nelson Carneiro a enveredar pelo caminho da inovação, criando um regime todo especial para a apreciação e o processo dos crimes cometidos na condução de veículos motorizados ou com ela relacionados. Parece-me que o projeto pretende definir as infrações penais relativas à circulação de veículos, mas partindo inicialmente de um equívoco, sobre o qual me permito chamar a atenção do Plenário, a fim de verificar se me assiste razão. Esse equívoco é a suposição do autor de que exista

relação entre a qualidade da lei atual, em plena vigência, e certo incremento da delinqüência, isto é, maior incidência dos chamados delitos de circulação de veículos. A postura é, com a devida vênia, um tanto simplista diante da complexidade que, na minha opinião, a matéria encerra e configura a um exame mesmo superficial. A suposição de que partiu o nobre e ilustre Senador Nelson Carneiro envolve outra idéia, de que me permito discordar: a de que a lei penal, além de abstrata intimidação, deve também conter uma espécie de força autopropulsiva, tanto mais pronta e eficaz quanto mais específica e enérgica for, mesmo sem o correlato de adequado instrumental executório. No campo jurídico, vez por outra, deparamo-nos com situações em que se pretende modificar a sistemática legal sem se verificar se o que motiva o intuito de alteração não decorreria tão-somente da inexistência, na execução daquele diploma legal, de um adequado, válido e eficaz instrumental executório.

Nessa confusão de propriedades, não se cogita da prévia e primária indagação — que poderia evitar, desde logo, o escolho principal de declarar a lei vigente em crise — e que se consubstancia em proposição elementar: até quando a lei atual, enquanto idéia, está tendo fiel e eficiente execução? Em outras palavras, em que medida os atuais meios de execução da lei (a infra-estrutura administrativa) são numérica e qualitativamente adequados às exigências dela? Sem esta indagação preliminar, ao que me parece, não é pequeno o risco de a má execução da lei ser confundida com essa suposta má ideação e formalização dela. É o que parece acontecer com o projeto do Senador Nelson Carneiro, que atribui à lei atual as deficiências de sua execução, sem descer, porém, à análise das causas dessas falhas, que S. Ex.ª julga bastantes para fundamentar sua proposição. Para ilustrar esse equívoco, isto é, para afirmar que o problema não é essencialmente de reforma da lei mas de melhor execução dela — ao lado de medidas paralegais e estritamente de educação e cultura — convém evidenciar-se que, na própria justificação do projeto, esta assinalado ser:

> "... inteiramente ilusório supor que se pode resolver o problema dos acidentes de trânsito através da intimidação penal. A repressão através da pena criminal é apenas um dos elementos de controle, e seguramente não é o mais importante."

Na própria justificação do seu projeto, o nobre e ilustre Senador Nelson Carneiro reconhece essa contingência.

> "O policiamento ostensivo impede mais acidentes que qualquer norma penal. Se a segurança do trânsito exige mais engenharia do que Direito Penal, não pode dispensar eficaz aparato repressivo, que assegure a observância de leis e regulamentos, bem como extenso programa de educação."

O próprio Senador Nelson Carneiro reconhece que não se esgota nem se exaure, dentro do campo da norma penal, o que de fato se precisa ter, em termos de estrutura operacional na área de repressão aos acidentes e crimes do trânsito. A partir disso, conviria indagar quais e quantos são os atuais meios humanos e materiais de que dispõe nosso aparelho fiscalizador e repressivo para conter abusos e executar penalidades, considerado o espírito da lei em vigor.

Teríamos, então, de verificar se a deficiência é da disciplina legal ou da falha de ordem administrativa no atendimento às necessidades reclamadas por uma válida polícia de trânsito. E, do mesmo modo, como conseqüência, quais os critérios — tendo em vista a notória deficiência numérica e qualitativa da fiscalização e repressão — que permitem contornar tais deficiências e impingi-las à lei abstratamente considerada? Não seria mais fácil e prático — sem menoscabo ao sistema legal vigente — dotar convenientemente o aparelho fiscalizador e repressivo, neste campo? Não seria mais razoável só repudiar a lei depois de realmente prová-la?

Ora, em face dessas preliminares — que foram desconsideradas pelo projeto — envolve pouco mais do que uma sofisticação a pretendida consolidação de todas as normas penais e processuais, relativas aos delitos de automóvel. Mais do que isto, a especificação legislativa daí advinda é acrescentada de mais laborioso e numeroso mecanismo processual, como se o mal não estivesse primacialmente nos meios executórios ou como se essa especificidade não exigisse, no caso, a contrapartida de mais especialíssimos meios executórios.

Veja-se, neste sentido, a demanda de pessoal e meios especialíssimos, na forma procedimental catalogada no Capítulo III. Diz-se, na justificação, que a idéia é de um tipo de juízo monitório, com decisão em processo sumário, que exigiria, "evidentemente, alterações importantes na organização judiciária dos Estados, com acriação de Varas Especializadas Distritais, com funcionamento em várias horas do dia e da noite", que presssuporia "a presença e a atuação dos elementos indispensáveis, desde o representante do MP e o advogado de ofício até os elementos auxiliares", ao lado de "uma organização da Polícia Judiciária aparelhada para imediata informação e investigação nos casos em que seja necessária".

Por esta mostra, vê-se que, de imediato, o problema não é substantivo penal, mas adjetivo, e concentrado nos meios de execução. Volta-se, por isto, à problemática indagação já feita: em que medida o País, até aqui, neste setor, dotou, ou pôde dotar, a infra-estrutura de meios adequados as suas tarefas? E, conseqüentemente, quais as potencialidades imediatas da infra-estrutura de superar as deficiências pretéritas e cumprir as novas tarefas em metrópoles de oito milhões, como São Paulo?

Não se trata, evidentemente, de negar os propósitos do projeto por uma insuficiência material do País. Seria desejável até que a lei operasse, também aqui, como mola de fomento à criação de meios à sua execução. Trata-se, isto sim, de insistir em que o problema não está em modificar fórmulas e formas de prevenção e perseguição dos delitos de automóvel, mas de dotar o atual aparelho executório de meios adequados à execução da boa legislação em vigor.

Parece contradizer o espírito do projeto — tal como assinalado na citação linhas atrás — a idéia de novos tipos na legislação penal sobre a matéria, alguns deles juridicamente desfocados e ignorantes da realidade nacional. Confundem-se, por exemplo, com idêntico peso típico, no artigo 20, os verbos exigir e admitir, a força coativa do primeiro — que traduz interação de animosidade entre agente e vítima imediata — nivelada à implicitude ou à tolerância do segundo, que pode até deduzir-se realizado pelo silêncio omissivo. Além disso, não estará ausente desse tipo a realidade sócio-econômica nacional, que impele também os motoristas profissionais às horas excedentes de trabalho para maior poupança e acumulação?

Do mesmo modo, parece mal colocada a figura da última parte do § 3.º do art. 16, que além disso consubstancia mera prova indireta à formalização da figura do **caput**. Não haverá demasia nessa eleição de um indício de tipicidade do **caput** à condição de tipo? E, igualmente, não será mais conveniente que a embriaguez seja reconhecida caso a caso, consoante as características individuais, sem os perigos de porcentuais rigidamente estabelecidos?

Em que, demais, o disposto nas letras **a, b** e **c** do parágrafo único do art. 19 amplia o **caput** ou a lei em vigor? Qual o critério para aferir a gravidade da conduta do agente pelo grau do resultado causado, como na hipótese pretendida de exasperação punitiva da conduta de que resulte lesão grave? E, finalmente, em nome de que princípios, nesses delitos, é suprida a natural incomplementação psicológica do menor de 21 anos, de modo que lhe seja subtraída a atenuação e tratamento penal tradicionalmente específicos? A invocação de os adolescentes responderem por grande parte dos delitos de automóvel não enfrenta o problema que está por trás e que impulsiona (às vezes subliminarmente) os jovens à aventura da velocidade ou às mórbidas sensações de perigo gratuito.

Ressalte-se, a propósito, certas e malsãs campanhas de publicidade, entre as quais uma que andou alardeando a qualidade de certa marca de automóvel pela insinuação de sua capacidade de competir em velocidade com um avião; ou o excessivo destaque concedido na imprensa aos pilotos de corrida, que acabam por motivar os jovens mal saídos dos exames de habilitação aos pneus **talas largas** (para maior segurança nas curvas em alta velocidade, à moda das corridas) e aos escapamentos abertos ou **em tromba** (em atoardas semelhantes à dos bólidos de corrida). Ao invés, portanto, de uma singular complementação psicológica dos adolescentes, nesta matéria, não seria preferível coibir as bases motivadoras de tais manifestações desastrosas? A questão não é, assim, de mera fiscalização educativa?

É louvável, porém, pelo menos em parte, a proposição do projeto de erigir a interdição para conduzir veículo motorizado em pena autônoma, que teria inegável efeito psicológico sobre os motoristas novatos; e, entre eles, obviamente, os adolescentes.

Repugna, todavia, como pena acessória, obrigar a imposição da medida em caso de reincidência específica. Parece elementar que nem sempre uma reincidência específica extravasa o fato objetivo para revelar um estado de distorção pessoal. Por isso, toda presunção legal, nesta matéria, incorre em petição de princípio, isto é, dá-se como provado o que se pretenderia provar: a periculosidade.

Finalmente, não parece devam confudir-se no juízo criminal as funções específicas deste com as do juízo civil, através da idéia do projeto de competir àquele também apreciar e julgar a eventual indenização **ex-delicto**. Se se atentar às características de um e outro, constituiria verdadeiro tumulto factual e jurídico a coexistência, num mesmo processo, do alvo penal e do alvo civil — direito público e direito privado — sob a égide do mesmo juiz, inclusive na execução. Não estaria potencialmente presente, em todos os processos, desse modo, uma possibilidade de deletérias transações entre réu e vítima, que contaminariam o caráter público do direito de punir?

Conquanto a invocação de experiência e inovações estrangeiras — que, em grande parte, fogem à realidade do problema, que tem

raízes socialmente toleradas — não parece que o projeto, a não ser no que vai exposto no item 13 desta análise, esteja em consonância com as necessidades e a realidade do País.

Sr. Presidente, lamento que o tempo esteja praticamente esgotado e não me permita apreciar outros ângulos da proposição, de modo a fixar o pensamento e a atenção dos nobres colegas para a complexidade extrema da matéria e a necessidade de nos atermos, com muita prudência, aos objetivos visados, a fim de poder assegurar o acerto ou o desacerto do Senado Federal, em aprovar o Projeto de Lei n.º 1.722-A, 1976.

São estas as considerações que, no momento, tenho a oportunidade de apresentar à consideração da Casa. Repito que lamento o término do tempo. Espero que, na hora da votação, seja possível esclarecer mais algum ponto que me tenha escapado em minha exposição.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Nelson Thibau, para discutir o projeto.

O SR. NELSON THIBAU (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, realmente, o Projeto de Lei n.º 1.722-A, de 1976, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, traz inovações importantes. Vê-se que há um estudo profundo elaborado por elementos com conhecimento do problema, que foram convocados, para um trabalho de grande significação. A assessoria conduziu o assunto com a finalidade de oferecer uma norma da mais alta importância, a fim de atender ao processo de infrações penais relativas à condução de veículos.

Mas, Sr. Presidente, vejo aqui uma distorção, porque no projeto de lei, como qual se busca disciplinar as infrações penais relativas à condução de veículos, há uma área de atritos. O Código de Processo Penal não será alterado. Serão mantidas as regulamentações previstas. Assim, poderão ocorrer distorções. O punido pelo Departamento de Trânsito, ao recorrer à Justiça comum, poderá ser absolvido. Então, há um conflito de competências.

Nesta oportunidade, devo dizer que a regulamentação do trânsito é importante. Mas, até agora, esta Casa não se preocupou com uma outra questão importante, a dos estacionamentos. Por incrível que pareça, todos os departamentos de trânsito do País, principalmente nas capitais, se preocupam somente com o estacionamento.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, a grande "indústria" das multas por estacionamento indevido carreia fabulosas rendas para as inspetorias de trânsito. Até em ruas onde não há grande fluxo de tráfego encontramos placas de estacionamento proibido. Tais placas são colocadas indiscriminadamente em todas as capitais brasileiras. Inclusive à noite vigoram essas proibições, sem nenhuma observância às normas. Pelo simples fato de em determinados locais haver proibição de estacionamento, pode-se concluir que o Departamento de Trânsito obterá lucros.

Por incrível que pareça, o estacionamento se transformou em "indústria" neste País. Em todo o território nacional, por ocasião do emplacamento de veículos, o número de multas aplicadas aos motoristas é elevadíssimo.

Neste parêntese que fiz na discussão do projeto em exame desejo dizer à Casa que pretendo apresentar um projeto de lei, cujos estudos estão em fase de conclusão, visando a regulamentar o estacionamento de veículos, em todo o território nacional, para evitar distorções e explorações. Na verdade, um veículo estacionado contribui para a economia de combustíveis, preconizada pelo Governo. No entanto, os proprietários de veículos parados são os mais punidos, pois o maior número de multas incide sobre eles. Disso depreendemos que os DETRANs anulam a intenção governamental, tão propalada nos meios de comunicação, no sentido de economizar combustível, porque a proprietários de carros estacionados em locais proibidos são aplicadas multas que variam de um salário mínimo a importâncias altíssimas, em casos de reincidência. Em Belo Horizonte, um cidadão me mostrou as multas que lhe foram impostas, as quais somam a importância de Cr$ 5.200,00. É evidente que o indivíduo que mantém seu carro estacionado deveria ser aplaudido, pois está agindo de acordo com a política governamental — trafegar o mínimo possível para não desperdiçar combustível, porque isso implica perda de divisas para a Nação. Nossa carência não é de petróleo, mas de divisas.

Faço esses esclarecimentos para indicar as irregularidades havidas em todo o território nacional. Inclusive em Brasília os diretores do Departamento de Trânsito mandam afixar em qualquer local placas de estacionamento proibido, com a finalidade de obter lucros. Não pretendo afirmar que não haja locais onde estacionamentos não perturbem o trânsito. Refiro-me a ruas, conforme já mencionei, onde o fluxo do trafego quase inexiste.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, repito: apresentarei projeto de lei coibindo os abusos da "indústria" do estaciomento e determinando sejam os recursos obtidos através da aplicação de multas investidos no próprio setor, para melhoria do trânsito.

Volto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.722, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro. Trata-se de projeto que gerará atritos com a Justiça comum. Porém, conhecedor que sou da inteligência daquele eminente parlamentar, e confiando na sua boa intenção, voto favoravelmente à aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Célio Marques Fernandes, para discutir o projeto.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES (ARENA — RS. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nobres Deputados, o projeto ora em discussão tem uma história que este plenário deve conhecer. É uma história até um pouco humorística. Sem sabermos como, foi ele anexado a outro projeto, cuja finalidade é completamente diversa. Se não, vejamos: o projeto objeto da presente discussão visa a definir as infrações penais relativas à condução de veículos, regulando-lhes o respectivo processo e julgamento e a proposição à qual foi anexada proíbe a propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas através de painéis localizados ao longo das estradas. Quer-me parecer, Sr. Presidente, que, por se referirem ambos a estrada, tenham anexado um ao outro. É o único vínculo que existe entre os dois projetos. Mas, graças à acuidade de uma das nossas Comissões, o engano foi percebido e devidamente corrigido.

Ouço o Deputado Parsifal Barroso.

O Sr. Parsifal Barroso — Deputado Célio Marques Fernandes, faz V. Ex.ª muito bem em acentuar esse aspecto, que não me foi possível abordar por falta de tempo.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — É que o projeto causa muito tumulto, nobre Deputado.

O Sr. Parsifal Barroso — Na realidade, essa matéria, da mais alta importância, se enquadra no contexto da legislação e se refere ao abuso que está havendo até na televisão, não só nas estradas. O mal maior, que atinge a sociedade de consumo, não ocorre na área rodoviária, mas na da televisão, porquanto, se prestarmos bem atenção, os reclames se sucedem invariavelmente sobre o fumo e o álcool. É o que prepondera. Quando não há preponderância do fumo e do álcool na propaganda, há então da moda. Já teci considerações sobre o assunto, que já foi objeto de discussão num congresso realizado em Mídia, este ano. Lá, os próprios interessados na produção de reclames através da imagem e do som da televisão concluíram que os produtos alcoólicos e os do fumo anunciados se destinam a um público que não tem poder aquisitivo.

O SR. CÉLIO MARQUES FERNANDES — Muito obrigado a V. Ex.ª

Sr. Presidente e nobres Deputados, há pouco li o projeto e achei que a aprovação do mesmo causará confusão aos que lidarem com a legislação existente. Ele não vai resolver nada, Sr. Presidente; vai agravar a situação. Fiz questão de mostrar o tumulto logo de início: a anexação de um projeto que se refere à proibição de propaganda de cigarros, matéria tipicamente penal e pocessual penal, ao que estamos discutindo e que diz respeito simplesmente a um ato de administração pública. Assim, o único vínculo que poderia existir entre as duas proposições é que ambas falam em estradas, rodovias. Mas a acuidade da Comissão Técnica permitiu que se desanexasse do projeto ora em discussão o de n.º 1.096/75.

Quanto ao projeto do Senado, Sr. Presidente, depois de exaustivamente estudado, chega à Ordem do Dia. Sinceramente, apesar de minha longa vida pública, nunca vi um projeto tão mal elaborado, tão tumultuado como este. Pena que os colegas estudiosos do assunto — e os há em grande número — não se achem aqui presentes. Tomando conhecimento de fatos como este é que se pode constatar a importância da discussão. É necessário que se debatam as proposições — e esta é uma das maiores atribuições desta Casa. Agindo assim evitaremos a aprovação de projetos como esse, que nos chega do Senado. Suponhamos que esse projeto fosse transformado em lei e que com base em seus dispositivos a pessoa fosse julgada culpada; qualquer advogado, amparado na legislação em vigor poderia absolvê-la, com a maior facilidade.

Sugiro à Casa que preste atenção e não permita que este projeto seja aprovado, em hipótese alguma. Sua votação deverá ser adiada, conforme requerimento apresentado à Mesa. Mas os adiamentos são perigosos, porque voltando a proposição a plenário, cinco ou dez sessões depois, este, vazio, despreocupado, com pouca gente, poderá deixar passar um monstrengo como esse, que fará o Legislativo ficar muito mal.

Ouvi a exposição técnica feita pelo ilustre colega Persifal Barroso, que hoje nos honra na Liderança, quanto mais S. Ex.ª lia mais eu descobria erros cada vez maiores. V. Ex.ª, jurista que é, Sr. Presidente, se tivesse tempo de ler este projeto ficaria por muito tempo impressionado com o que de errado existe nele.

Faço votos, Sr. Presidente, que, ao retornar à Ordem do Dia, o projeto seja rejeitado. Se por uma dessas coisas que ninguém, às vezes, explica, fosse ele aprovado e transformado em lei, haveria enorme tumulto.

Falou-se hoje aqui em estacionamento. Este projeto, porém, nada tem a haver com estacionamento, que é outro problema tipicamente administrativo, pertencente à área municipal. É posição que sempre sustentei como advogado.

Faço votos, então, Sr. Presidente, que este projeto, ao retornar, seja rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Há sobre a mesa e vou submeter a votos o sequinte

REQUERIMENTO

Sr. Presidente, nos termos regimentais, requeiro a V. Ex.ª o adiamento da votação do Projeto n.º 1.722-A/76 por 5 Sessões.

Sala da Sessão, 6 maio de 1977. — **a) Parsifal Barroso.**

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Em conseqüência, o projeto sai da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) —

Discussão única do Projeto de Lei n.º 1.302-A, de 1975, que acrescenta parágrafo ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, que atribuiu à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e, das Comissões de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação. (Do Sr. Herbert Levy.) — Relatores: Srs. Osmar Leitão e Gomes do Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Tarcísio Delgado para encaminhar a votação.

O SR. TARCÍSIO DELGADO (MDB — MG. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, este projeto, de autoria do nobre Deputado Herbert Levy, realmente tem um alcance muito grande: acabar com uma discriminação existente. As entidades sindicais da indústria não estão obrigadas à contribuição que tem sido exigida das suas congêneres do comércio.

O nobre Deputado Herbert Levy, um dos maiores Líderes da ARENA nesta Casa, apresentou este projeto em boa hora, procurando extinguir essa discriminação.

Por isto, a bancada da Oposição vota favoravelmente ao projeto que, sem dúvida alguma, encerra a solução de um problema existente, que vem de uma interpretação errônea que o INPS vem dando ao art. 3.º do Decreto-Lei 9.853, de 13-9-46, embora esse preceito legal não o autorize, na verdade, a cobrar essa contribuição das entidades sindicais do comércio. A proposição de autoria do nobre Deputado Herbert Levy objetiva, de uma vez por todas, definir o assunto e acabar com a discriminação, extinguindo uma cobrança indevida. Por este motivo, repetimos, somos favoráveis ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Parsifal Barroso, para encaminhar a votação.

O SR. PARSIFAL BARROSO (ARENA — CE. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, as considerações aqui expendidas pelo nobre Líder do Movimento Democrático Brasileiro acerca do Projeto n.º 1.302-A/75, de autoria do nobre e ilustre Deputado Herbert Levy, poderiam servir de apoio completo ao pensamento da Aliança Renovadora Nacional na mesma ordem de idéias que S. Ex.ª desenvolveu, porque a proposição vem extinguir de fato uma desigualdade que de há muito estava necessitando de correção — e o faz de forma a alcançar perfeitamente os objetivos visados pela classe sindical patronal.

Mas, além do enfoque já ressaltado, o projeto tem ainda o merecimento de aperfeiçoar uma legislação que só de onde em onde sofre modificações, a legislação disciplinadora da estrutura sindical brasileira.

Assim sendo, é de se louvar a iniciativa do nobre e ilustre Deputado Herbert Levy, quando apresentou esta oportuna proposição. A Aliança Renovadora Nacional muito se honra e alegra de poder, neste momento expressar seu voto na mesma ordem por que foi proferido pelo Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Vou submeter a votos o seguinte:

PROJETO N.º 1.302-A, DE 1975

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Acrescenta-se ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo 3.º Não se estende às entidades sindicais a contribuição referida neste artigo."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Vai à Redação Final.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) —

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 2.189-A, de 1976, que altera o art. 17 do Código de Processo Civil; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, contra o voto do Sr. José Bonifácio Neto, pela aprovação com Substitutivo. — Relator: Sr. Erasmo Martins Pedro.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — A Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar o projeto, ofereceu ao mesmo e vou submeter a votos o seguinte.

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Dê-se ao art. 17 do Código do Processo Civil a seguinte redação:

"Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

I — deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II — alterar o verdade dos fatos;

III — usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV — opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V — proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI — provocar incidentes manifestamente infundados."

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. **(Pausa.)**

Aprovado.

Em conseqüência, está prejudicado o projeto.

Passa à 2.ª discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) —

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 2.284-A, de 1976, que revoga o art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com Substitutivo. (Do Sr. Raimundo Parente.) — Relator: Sr. Tarcísio Delgado.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Parsifal Barroso, para encaminhar a votação.

O SR. PARSIFAL BARROSO (ARENA — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, mais uma vez, na tarde de hoje, a Aliança Renovadora Nacional vota favoravelmente ao substitutivo aprovado pela douta Comissão de Constituição e Justiça. E o faz com alegria, porquanto ele é de autoria do nobre Deputado Tarcísio Delgado, que hoje responde pela Liderança do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Tem a palavra o Sr. Tarcísio Delgado, para encaminhar a votação.

O SR. TARCÍSIO DELGADO (MDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, o nobre Deputado Raimundo Parente propõe, com o Projeto n.º 2.284-A, de 1976, a revogação do art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com a revogação deste artigo visava o nobre autor do projeto original a possibilitar aos advogados retirar dos cartórios e das Secretarias das Juntas de Conciliação os processos para vistas. Mas isto criaria um impasse muito sério, se levássemos em consideração a revogação desse artigo comparativamente com o que preceitua o art. 791 da própria Consolidação.

Por isso, atendendo ao que desejava o autor, nós, ao relatarmos a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos o substitutivo que agora acaba de ser aceito pela Liderança do Governo, não revogando o art. 778, mas dando redação um pouco diferente ao hoje vigente, a fim de permitir aos advogados retirem das Secretarias das Juntas dos cartórios os processos — aliás, como preceitua o próprio Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, queremos, nesta oportunidade, estender nosso reconhecimento à Liderança do Governo por aprovar este projeto na forma do substitutivo, eis que, desta forma, iremos resolver um problema muito sério. Sabemos que, de fato, os advogados costumam tirar das Secretarias das Juntas processos para vistas, mas ficam dependendo muito da boa vontade, do entendimento, do desejo de um secretário, já que não existe um preceito legal determinando isso. Com o que estamos aprovando, ficará definitivamente solucionado o problema e será atendido o interesse maior das partes e dos advogados, no cumprimento, afinal de contas, do próprio Estatuto da Ordem e do que preceitua a lei quanto à atuação dos advogados, inclusive, no processo civil e no criminal.

Portanto, votaremos também favoravelmente ao projeto na forma do substitutivo para solucionar esse problema.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — A Comissão de Constituição e Justiça, ao apreciar o projeto, ofereceu ao mesmo e vou submeter a votos o seguinte

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 778 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 778. Os autos dos processos da Justiça do Trabalho não poderão sair dos Cartórios ou Secretarias, salvo se solicitados por advogado regularmente constituído por qualquer das partes, ou quando tiverem de ser remetidos aos órgãos competentes, em caso de recurso ou requisição."

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Os Srs. que o aprovam queiram ficar como estão. (**Pausa.**)

Aprovado.

Em conseqüência, está prejudicado o projeto.

Passa à 2.ª discussão.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel) — Nos termos do inciso II do art. 10 do Regimento Interno, concedo a palavra ao Sr. Walter Silva, na qualidade de Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. WALTER SILVA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a Nação brasileira foi, de certa forma, sacudida ontem — e o tem sido nestes dias — por movimentos estudantis de protesto. Ainda hoje, os jornais do País noticiam, ilustrados com fotografias, tais acontecimentos. **O Estado de S. Paulo** o faz com detalhes, bem como a **Folha de S. Paulo**, o **Jornal do Brasil**, o **O Globo** — praticamente, todos os órgãos de imprensa do País.

Ainda agora recebemos do Rio de Janeiro um manifesto, também de estudantes, que se soma às manifestações dos universitários de São Paulo. Tudo a mostrar, Sr. Presidente, o grau de isolamento a que se votou o Governo Federal, que insiste em manter o País, há treze anos, num estado de exceção.

Todos esses fatos, Sr. Presidente, nos fazem meditar sobre a não existência, no Brasil, de um modelo político próprio, democrático. Não se operaram as propaladas reformas do modelo político brasileiro, simplesmente porque este modelo não existe ainda. Temos uma Constituição outorgada, segundo a qual o Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, conforme se dispõe no seu artigo primeiro.

E o parágrafo primeiro do mesmo artigo dispõe e consagra o princípio tradicional de que todo o poder emana do povo e em seu nome é ou deve ser exercido, mas, essa democracia não se realiza mais, sabido que o poder hoje em dia emana de outras fontes e quase nada ou praticamente nada do povo. Haja vista a falta de acesso do povo ao poder — e até mesmo os Deputados e Senadores quase nada podem em um Poder que nada pode.

Não se vota para Prefeito das Capitais dos Estados e de centenas de Municípios ditos de Segurança Nacional.

Não se vota para Governador de Estado e muito menos para Presidente da República e nem sequer o Colégio Eleitoral que o elege é livre e soberano na escolha.

Até Senadores da República passam a ser eleitos de forma indireta, afastando o povo cada vez mais para a periferia do poder. Jamais se pensou chegar no Brasil a essa situação, inconcebível há poucos anos tal hipótese.

O art. 6.º de nossa Constituição esposa a tese de que deve haver independência e harmonia dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o que, como é assaz sabido, não ocorre no Brasil, onde a hipertrofia do Executivo absorveu funções legislativas e judiciárias, tal como se contém no famigerado AI-5, que é a antilei por excelência, a negação do Direito e da Democracia.

O Sr. Parsifal Barroso — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. WALTER SILVA — Nobre Deputado, um minutinho mais, porque meu tempo é curto e o discurso um tanto extenso. Adiantarei bastante e depois terei prazer em conceder o aparte a V. Ex.ª

O Sr. Parsifal Barroso — Aguardarei.

O SR. WALTER SILVA — Os arts. 10 e 13 fundamentam a autonomia dos Estados, assim como o art. 15 a autonomia dos Municípios, o que na prática não ocorre, em face da concentração de poder nas mãos do Executivo e a centralização total das decisões, mesmo a nível estadual e municipal, a tal ponto que se torna inócuo ao MDB conquistar o Governo de Estados e até mesmo de alguns municípios.

Embora a Constituição tenha aumentado os poderes do Executivo e limitado os do Legislativo, teoricamente tem este competência para fiscalizar os atos do Executivo, inclusive dos órgãos da Administração Indireta, tal como se contém no art. 45, assim como numerosas funções que, de fato, não tem condições de executar, especialmente as enumeradas no art. 44, contra a vontade do Presidente.

O mesmo se pode dizer quanto ao poder de rejeitar o veto presidencial, que não foi exercido uma só vez desde 1964.

Da mesma forma, define a nossa Carta Magna os direitos políticos no art. 147 e seguintes, e os direitos e garantias individuais no art. 153. Entretanto, esse mesmo Estatuto Básico contém disposições que invalidam referidos direitos e garantias, como o que se contém no art. 181, ao dispor que, "ficam aprovados e excluídos de apreciação judicial os atos praticados pelo Comando Supremo da Revolução de 31 de março de 1964", ou seja, os atos do Governo Federal com base nos Atos Institucionais e nos Atos Complementares e seus efeitos, bem como todos os atos dos Ministros Militares e seus efeitos, quando no exercício temporário da Presidência da República, com base no Ato Institucional n.º 12, de 31 de agosto de 1969, as resoluções fundadas em Atos Institucionais, das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais que hajam cassado mandatos eletivos ou declarado o impedimento de Governadores, de Deputados, Prefeitos e Vereadores quando no exercício dos referidos cargos e os atos de natureza legislativa expedidos com base nos Atos Institucionais e Complementares indicados no item I do art. 181.

Como se vê, o art. 181 conflita frontalmente com o § 4.º do art. 153, segundo o qual, "a lei não poderá excluir da apreciação judicial qualquer lesão de direito individual", que na verdade se exclui.

É uma contradição que não resiste à menor crítica e repugna a consciência jurídica bem formada.

Por outro lado, o art. 182 agasalha por inteiro o Ato Institucional n.º 5, que não encontra paralelo no mundo em termos de antilei e de antidireito e que permite ao Presidente da República decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores e legislar durante o mesmo, o que praticamente anula a existência do Legislativo a qualquer nível. Permite ainda a intervenção nos Estados e Municípios, sem limitações constitucionais, o que se constitui em negação da autonomia dessas Unidades da Federação.

Admite ainda a suspensão de direitos políticos, a cassação de mandatos conferidos pelo povo, o que é também a negação enfática de que todo o poder emana do povo, ou seja, a negação da própria Democracia.

Permite, mais, fixar restrições ou proibições ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados, no que constitui também intolerável negação das garantias individuais.

Outra violência consagrada no Ato Institucional n.º 5 consiste em se permitir ao Presidente da República demitir, remover, apo-

sentar ou pôr em disponibilidade quaisquer funcionários da administração direta ou indireta, bem como demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares.

Não se concebe, por outro lado, que em uma Democracia se permita, sem o sagrado direito de defesa, confiscar bens de pessoas, de cidadãos, sem que estes possam demonstrar através da Justiça a licitude de sua propriedade.

Além disso, o Ato Institucional n.º 5 suspendeu as garantias constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, prerrogativas do Poder Judiciário (Constituição, art. 113), conforme está no art. 6.º, e que não foram devolvidas pela pretensa Reforma Judiciária, imposta pelo Executivo, contra a rejeição do Legislativo.

Suspender, por outro lado, o **habeas corpus**, nos chamados crimes políticos, de conceito fluido; e nos contra a Segurança Nacional, a ordem econômica e social e a economia popular, além de excluir da apreciação judicial "todos os atos praticados de acordo com o mesmo Ato Institucional n.º 5 e seus Atos Complementares "bem como os respectivos efeitos", tudo a configurar uma gritante e absurda **capitis diminutio** contra o Poder Judiciário, que fica assim, tanto quanto o Legislativo, minimizado em seus poderes, sua competência e sua importância, como última trincheira de defesa dos direitos humanos.

O cientista político que examina esse quadro chega facilmente à conclusão de que não há propriamente um regime político no Brasil, pois, ao lado da chamada ordem constitucional, vigora a chamada institucional, que é a dominante e excludente.

Somente quando forem abolidos os Atos Institucionais e o povo for chamado a eleger uma Constituinte é que será possível fixar, na Constituição que for aprovada, o modelo ou regime político brasileiro.

O Sr. Parsifal Barroso — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. WALTER SILVA — Com muito prazer, nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE (João Clímaco) — Lembro ao nobre orador que faltam três minutos para terminar o prazo de V. Ex.ª

O Sr. Parsifal Barroso — Usarei apenas um minuto e meio, nobre Deputado Walter Silva, para ponderar a V. Ex.ª que, em relação à primeira parte do seu discurso referente às manifestações estudantis, há de reconhecer V. Ex.ª que ...

O SR. WALTER SILVA — Elas são produto do estado de exceção permanente e eterno em que nós vivemos. V. Ex.ª há de concordar, porque há um consenso universal no Brasil de que este estado de exceção está levasdo o povo à parede e obrigando a reações dessa natureza, nobre Deputado.

O Sr. Parsifal Barroso — Não tenho tempo para analisar as motivações que levaram os estudantes a estas manifestaç es, mas posso dizer a V. Ex.ª que, segundo entrevista concedida na tarde de hoje pelo Sr. Ministro Ney Braga à imprensa de Brasília e do Sul do País, não há dúvida alguma de que nessas manifestações somente foi verificado que uma minoria de estudantes, aliciada por elementos que não têm compromisso nenhum com os interesses próprios e que são estranhos à Universidade, pretendeu, de certa forma, perturbar a tranqüilidade. E é um dever de todos os brasileiros evitar que esse minoria conturbe a comunidade universitária. Portanto, houve liberdade para que, nessas manifestações, uma multidão fosse movimentada em função dessas minorias a que se referiu o Sr. Ministro da Educação em sua nota. V. Ex.ª declara que estamos sem regime político. Se estamos funcionando nesta Casa do povo, se V. Ex.ª tem a liberdade de dizer que inexiste regime político, perdoe-me V. Ex.ª, mas temos regime político definido, que está sendo executado de modo a não agravar a situação que essas minorias desejam extremar de uma maneira impatriótica.

O SR. WALTER SILVA — Esse é o pensamento de V. Ex.ª, nobre Deputado, mas não é o nosso. E segundo noticiário da imprensa, que fiz questão de referir e de mostrar, essa minoria, só em São Paulo, na manifestação, era de 10 mil, e se alastra pelo País todo. Já era tempo de o Governo parar para pensar, Sr. Deputado, nas conseqüências e nas motivações verdadeiras dessas manifestações. Quero concluir, Sr. Presidente, diante da advertência de V. Ex.ª, dizendo, por fim, que esse clima de intolerância, de ameaça, de perseguições, de restrições a tudo e a todos já dura 13 anos, quando o País está pacificado, em ordem, no trabalho e na busca de melhores dias. É incompatível com a índole e o temperamento do brasileiro, infenso ao ódio e à perseguição.

Faltam-nos, no Brasil, os pacificadores, de que nos falou Cristo: "bem aventurado os pacificadores". O que vemos hoje são ameaças, acusações torpes, exatamente àqueles que querem trabalhar para o bem do nosso povo.

Ao contrário do que ocorre no mundo atualmente, quando regimes discricionários e autoritários estão se abrindo para uma democracia autêntica, plena, para um verdadeiro Estado de Direito, como é o caso do Portugal, democrático e da Espanha, que pela primeira vez em mais de 40 anos vai realizar uma eleição livre para escolha de seus governantes, repristinando uma Democracia compatível com as demais Nações do Ocidente Europeu, o Brasil cada vez involui para um sistema fechado, quase ditatorial, por interior.

Enquanto nos Estados Unidos sempre se praticou uma democracia aberta, franca e inteligente, no Brasil mergulhamos em uma noite densa de escuridão e obscurantismo, como se tivéssemos voltado à Idade Média e até antes, ao Império Romano, quando também se nomeavam Senadores, a tal ponto que se falar em Estados Unidos e em seu Presidente é quase cometer crime de lesa-Pátria, quando toda a nossa tradição política foi feita à sombra da proteção de nossos chamados irmãos do Norte.

Carter, porque evangélico, passou a defender, com vigor, os direitos humanos, em todo o mundo, e, em especial, na União Soviética. E por quê?

Por que a América é uma Nação construída sob os ensinamentos evangélicos, à luz dos quais foram editados os textos que informam a Declaração Universal dos Direitos Humanos da qual o Brasil é um dos signatários.

E o que diz esse documento? Que todo o homem tem direito ao trabalho, à livre escolha do emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego, enquanto no Eclesiástico se afirma que "é dom de Deus que possa o homem comer, beber e desfrutar o bem de todo o seu trabalho", e porque "é digno o trabalhador do seu salário" (Lc. 10, 7).

Na mesma Declaração Universal dos Direitos Humanos está dito que:

> "Todo o homem tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades possam ser plenamente realizados, quando há séculos os Evangelhos já diziam a mesma coisa (2.º Coríntios, 3,17; João, 8,32, 35)."

Não é de hoje, portanto, a lição do respeito aos direitos fundamentais do homem. "Não farás injustiça no juízo, nem favorecendo o pobre, nem comprazendo o grande. Com justiça julgarás o teu próximo" já nos diziam (Lev. 19, 15/16). Não julgueis segundo a aparência e sim pela reta justiça (Jo., 7, 24). "Quando se multiplicam as autoridades justas, o povo se alegra" (Prov. 29,2).

E, no entanto, hoje, em nosso País, somos forçados a falar novamente por parábolas. Não se pode mais falar as coisas que são reais porque se corre o risco de ser chamado de contestador e de comunista, pecha que se assaca com muita freqüência contra todos aqueles que não batem palmas para o Governo.

O Governo brasileiro, não obstante, assinou a famosa Declaração:

> "Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade."

Como está longe no Brasil de hoje esse espírito de fraternidade que antes unia todos os brasileiros.

São Pedro, todavia já dizia que, "como sois livre não useis todavia a liberdade por pretexto para fazer o mal" (1 Pedro, 2,16). Parece que no Brasil os nossos governantes já não são cristãos, tais as ofensas que se irrogam contra todos os que dizem a verdade das coisas e denunciam a miséria dos pobres, em contraste com a opulência cada vez maior dos ricos. Nem a Igreja escapa mais e seus padres e Bispos são chamados de comunistas. E no entanto é ainda a palavra da Bíblia: "Homens, vós sois irmãos: porque vos ofendeis uns aos outros?" (... Atos, 7,26).

Quando se toma a defesa dos presos, dos torturados, dos banidos, dos exilados e dos perseguidos, nada mais se faz senão eco das palavras do próprio Deus: "O Senhor enviou-me a proclamar a libertação aos cativos e pôr em liberdade os algemados ((Isaías, 611)." "Não oprimas o teu irmão (Lev. 25,14)". Por isso, as Nações civilizadas do Mundo assinaram a Declaração, onde se contém que "ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante" e que "todo o homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa humana" e mais, "que todo o homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião".

No Brasil suprimiu-se o diálogo. Só o Governo pode falar e a ARENA aplaudir. E, no entanto, a defesa do diálogo, da oposição, do confronto de idéias veio desde o Velho Testamento: "Vinde, pois, e arrazoemos, diz o Senhor" (Isaías, 1,18). "Pois nós não podemos deixar de falar das coisas que vimos e ouvimos" (Atos, 4,20).

No Brasil de hoje é contestação. E contestação deixou de ser termo jurídico da família da resposta processual para se tornar

sinônimo de subversão, na mente daqueles que perderam o verdadeiro sentido do Cristianismo.

Esquecem contudo, aqueles que assim agem, porque na previsão dessas coisas uma promessa foi feita por Deus desde o Gênesis. "Eis que estou contigo e te guardarei por onde quer que fores e te farei voltar a esta terra, porque não te desampararei" (Gen., 28,15).

Não está longe o dia em que o Brasil, pacificamente e pela boa vontade de seus homens de bem, voltará ao leito democrático.

Hoje vivemos uma fase negra da vida nacional, talvez por falta de conhecimento. "O meu povo está sendo destruído porque lhe falta o conhecimento" (Isaías, 4,6), já chorava o profeta bíblico. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos socias ou religiosos, segundo também a Declaração dos Direitos Humanos. É possível que se tenha feito uma reforma do ensino para se tirar do brasileiro a instrução humanística, o conhecimento e a sua índole pacífica.

O trabalhador brasileiro geme debaixo do pouco salário e do alto custo de vida e, no entanto, o apóstolo São Lucas admoestava que "digno é o trabalhador do seu salário". Também na segunda Carta aos Tessalonissenses (3: 8,12) e em Tiago (5: 4,6). Os sindicatos amordaçados e transformados em órgãos de assistência social e recreativa.

A Imprensa censurada.

O povo afastado do poder pelo voto indireto e pelas nomeações de Prefeitos.

Sendo um bem devido por justiça, o Direito é aquele mesmo bem que é devido a uma pessoa por uma exigência de justiça, e nesse sentido o respeito à vida humana, por exemplo, é um direito devido a toda a pessoa humana. E São Tomás de Aquino já definia o Direito como aquilo que é devido a outrem, conforme uma igualdade.

Não podemos silenciar a nossa palavra, Sr. Presidente, que é um grito de alerta e um pedido de redemocratização do País.

Durante o discurso do Sr. Walter Silva, o Sr. Marco Maciel, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. João Clímaco, 3º-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (João Clímaco) — Nos termos do inciso II do art. 10 do Regimento Interno, concedo a palavra ao Sr. Aderbal Jurema, na qualidade de Líder da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, da tribuna desta Casa do povo brasileiro, há onze anos, em 1966, fiz um discurso dramático sobre as inundações que cobriram o Recife e grande parte da Região Metropolitana de Pernambuco. Hoje, volto a esta tribuna para novamente contar ao povo brasileiro o sofrimento do Recife — a cidade capital da cultura do Nordeste; do Recife que tem uma população de mais de um milhão de habitantes trabalhando pelo progresso do Brasil; do Recife de Nassau, da Insurreição Pernambucana, dos morros e dos alagados, das grandes revoluções democráticas, de Tobias, Nabuco e Castro Alves, que eu vi agora, ao entardecer de 1.º de maio, uma cidade triste, na terrível expectativa da chegada das águas que desciam violentamente caudalosas das nascentes do Capibaribe; o silêncio das casas, de portas e janelas cerradas, e das ruas sem veículos, desertas, na espera sem esperança. Madalena, Torre, Caxangá, Várzea, Parnamirim, Aflitos, Dois Irmãos, Afogados, Derby, Ilha do Leite, a lembrar, na expectativa estática, os versos de um de nossos poetas — Ângelo Monteiro:

"Há muito calaram sinos
Pois não há quem os tanger,
Nem meninas nem meninos
Tangem sinos no meu ser.
Calaram os sinos do mundo,
E eu sinto a alma doer."

E é com a alma doendo que venho a esta tribuna para fazer um relato do que aconteceu da noite de 1.º de maio para a manhã de 2, quando antecipadamente o Governo de Pernambuco anunciou as cheias do Capibaribe e advertiu à população ribeirinha para a necessidade de deixar as suas casas, taperas e mocambos que ainda não foram substituídos pelas casas dos planos do BNH. Recife é uma cidade com a média de 3m acima do nível do mar e cidade-meta não só das populações pobres do Estado como de quase todo o Nordeste, pela sua posição histórico-econômica e cultural, através desses 400 anos de civilização luso-afro-brasileira. Mais de 50.000 casas populares estão na mira do Governador Moura Cavalcanti.

O Recife, através desses 450 anos de existência, tem pago muito caro por sua audácia de querer sobreviver entre o mar e os alagados — verdadeira cidade talássica, a exemplo de Amsterdam — mas sem as defesas realizadas por técnicas avançadas, naquela cidade européia. Daí o verso viril de Castro Alves, quando estudava em nossa tradicional Faculdade de Direito:

"O punho no sabre extenso
de pedra-recife imenso
que rasga o peito do mar."

Tenho, ainda, diante de meus olhos sofridos, o espetáculo dantesco que presenciei na minha cidade: as águas invadindo os lares dos ricos, dos remediados e, sobretudo, das paupérrimas populações ribeirinhas.

Cem mil pessoas atingidas e 25 mil totalmente desabrigadas. As águas em fúria levaram todos os seus pertences. Foram atingidas Olinda e mais uma dezena de cidades do interior, como Toritama, Limoeiro, São Lourenço, Macaparana, Timbaúba, Tiúma, Barra de Guabiraba, Jataúba, Passira, Vitória de Santo Antão, Carpina e Pau d'Alho, somando mais de 15 mil pessoas sem teto, fustigadas, massacradas pelas chuvas e pelo transbordamento dos rios.

O Governador Moura Cavalcanti, indormido, sofrido, 24 horas de olhos abertos e coração trancado de dor, supervisionando 130 postos de atendimento aos flagelados do Recife, recebeu a cooperação decidida e decisiva das Forças Armadas; dos soldados do Exército, da Polícia Militar e de marinheiros, nas ruas alagadas, salvando a população atingida; dos helicópteros da Aeronáutica, sobrevoando toda a região inundada, levando o fio tênue do socorro em transe tão duro, mas que era uma esperança de vida para os nossos irmãos alojados, em difícil e penoso equilíbrio, como náufragos, nas cumeeiras das casas, enfim, nas partes ainda não alcançadas pelo nível das águas que subiam ligeiras, dantescamente vivas.

O Sr. Sérgio Murilo — Nobre Deputado Aderbal Jurema, parabenizo V. Ex.ª pelo belo, poético e romântico discurso que pronuncia nesta tarde. Na qualidade de pernambucano e poeta, venho trazer ao discurso de V. Ex.ª o grito de minha alma e o daquela sofrida população contra a desídia, a inoperância e a incapacidade dos governantes, que têm aproveitado as cheias do Recife para exibições demagógicas, como acaba de acontecer, num cortejo de calamidades públicas para o nosso Estado. Sem ser melancolicamente proustiano, queria apresentar meu protesto e cobrar do Governo que V. Ex.ª dignamente representa nesta Casa o cumprimento do Plano de Desenvolvimento do Estado, exatamente no setor das soluções apontadas para o condicionamento da problemática da planície aluvionar do Recife. Por exemplo: as obras de alargamento da calha do rio Beberibe e do seu afluente, o rio Morno, dos rios Setúbal e Jordão; as barragens de contenção anunciadas com tanto alarde para o alto da bacia do rio Capibaribe e todo um cortejo de medidas divulgadas como complementares para dar solução definitiva à problemática das enchentes que tantos prejuízos causam a Pernambuco. Quero de V. Ex.ª uma palavra nesse sentido. Sei que V. Ex.ª, desde 1966, da tribuna da Câmara, reclama medidas e soluções definitivas para a problemática das enchentes. Lamento tão-só que os Governos tenham feito ouvidos de mercador aos apelos de V. Ex.ª

O SR. ADERBAL JUREMA — Agradeço a V. Ex.ª a participação em meu discurso. No seu desenrolar, V. Ex.ª terá a resposta ao seu apelo de representante do MDB em Pernambuco.

Continuo, Sr. Presidente.

Depois, 24 horas depois, as águas baixaram, descobrindo a desolação; ruas e casas cheias de lama, de cobras e ratos mortos, destruídas, esburacadas; crateras nas cabeças das pontes da Torre, de Caxangá e outras menores; cerca de 500 mil ratos mortos empestando o ar da cidade. Mas já as turmas da Secretaria da Educação percorrendo os abrigos, e as da Secretaria de Saúde vacinando contra a febre tifóide, lepstopirose e todas as mazelas, em forma de doenças tropicais, numa capital que ainda detém os maiores índices de mortalidade infantil deste País, "reflexo da pobreza e das precárias condições materiais de vida de grande parte de sua população", conforme assinala o "Plano de Desenvolvimento Integrado" da Região Metropolitana do Recife, 1976 — pág. 61.

As chamadas soluções a médio prazo para conter as enchentes do Recife e arredores precisam urgentemente ser transformadas em soluções a curto prazo, sob pena de o Recife desaparecer. Assinala o "Plano de Desenvolvimento Integrado":

> "No que respeita ao problema das inundações, convém ressaltar a ausência de normas que regulem as ações do homem sobre o meio físico e impeçam o indiscriminado processo de recuperação e conquista de áreas para a expansão imobiliária, sem os devidos cuidados com a contenção das enchentes dos rios, a drenagem das áreas pluviais e a preservação da vegetação nas margens dos cursos de água." (pág. 89.)

Ao lado das barragens do Goitá, que precisam ser urgentemente iniciadas, e do Carpina, em construção — e que o Ministro Rangel Reis promete a conclusão para março de 1978 — há o problema de drenagem do rio Capibaribe, na área urbana do Recife, a limpeza dos canais existentes e construção de mais de duas dezenas de canais. Porque o Recife é, como já assinalei, uma cidade quase que ao nível do mar e com uma topografia conquistada à base de aterros e entupimento dos condutos naturais que moderavam as enchentes antes da de 1966. Desde 1632 que temos notícias de inundações naquele burgo nassoviano. No século passado, a sua maior inundação se deu no ano de 1869. As inundações se repetiram em 1897, 1914, 1920, 1924, 1931, 1940, 1944, 1950, 1965, 1966, 1970, 1975 e agora, em 1977.

Em 1870, o Engenheiro Rafael Arcanjo Galvão Filho, por determinação do Imperador Pedro II, realizou estudos de contenção das cheias, onde propunha a construção de barragens de acumulação, combinada com a desobstrução do braço direito do Capibaribe e abertura de canais. Mas, somente em 1966, por iniciativa do Governador Paulo Guerra, foi criada uma comissão composta de representantes da SUDENE, Estado e Prefeitura do Recife, e em 1971 o Governo do Estado criou a Comissão de Defesa Civil de Pernambuco — CODECIPE. Antes, o General Rodrigues Otávio, quando servindo no Recife, havia montado a "Operação Alívio", com a participação das Forças Armadas, nos anos de 1969 e 70.

Desta tribuna fiz apelo veemente ao Presidente Castello Branco para que salvasse o Recife. S. Ex.ª não ficou de ouvidos moucos. Apenas a SUDENE não entendeu a urgência das providências que pedíamos. E agora?

Estamos diante de uma nova cheia, maior do que a de 1970 e menor do que a de 1975, mas psicologicamente terrível, porquanto a corajosa e brava população do Recife, hoje, é a mais insegura do mundo.

O Sr. Sérgio Murilo — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. ADERBAL JUREMA — Lembro a V. Ex.ª que disponho de pouco tempo. Peço que seja breve no seu aparte.

O Sr. Sérgio Murilo — Nobre Deputado, agradeço a V. Ex.ª Quando V. Ex.ª indaga "E agora?", lembro-lhe que o povo de Pernambuco está perguntando "E agora, José?", pedindo ao Governador Moura Cavalcanti que cumpra — basta que cumpra — o que anunciou no seu Plano de Desenvolvimento do Estado. Lamentavelmente, nada tem sido feito no sentido de se dar solução definitiva à problemática das enchentes em Pernambuco. Soluções emergenciais, exibições demagógicas de solidariedade pessoal por ocasião do flagelo, isso não é bastante para resolver o problema.

O SR. ADERBAL JUREMA — O exagero de V. Ex.ª vai por conta da sua posição de Deputado do partido da Oposição em Pernambuco. O Governador Moura Cavalcanti, sozinho, não poderá cumprir o Plano de Desenvolvimento Integrado....

O Sr. Sérgio Murilo — E o Governo Federal?

O SR. ADERBAL JUREMA — ...mas com o apoio do Sr. Presidente da República ele irá cumpri-lo.

Prossigo, Sr. Presidente.

Não faltou, nem por um momento, a pronta ação de solidariedade do Governo da República, o apoio irrestrito do Presidente Ernesto Geisel ao Governador Moura Cavalcanti, a ida imediata do Ministro do Interior e do Ministro da Saúde ao Recife; a presença atuante da bancada federal no gabinete do Ministro Rangel Reis, a solidariedade dos Governos dos Estados vizinhos e de toda a Nação.

Mas falta ao recifense ter tranqüilidade, o que é mais importante e decisivo para a vida de uma comunidade do relevo cívico-cultural da cidade do Recife. Daí a nossa presença nesta tribuna, para dizer aos nossos queridos e sofridos irmãos do Recife — dizer pela voz de quem foi atingido em seu lar pelas fúrias das águas em 1970 e 1975 e sitiado 24 horas em 1977 — que todos estaremos empenhados, Governo de Pernambuco, Governo Federal, bancadas federal e estadual, Prefeito do Recife, Câmara de Vereadores, povo, soldados e clero, em que se apressem, sem demora, as obras fundamentais de contenção das enchentes. Que se trabalhe noite e dia na barragem de Carpina — não vamos chorar sobre o tempo perdido, porque não somos nem devemos ser, por formação, melancolicamente proustianos; que se inicie, já e agora, a barragem do Goitá; que se drene o Capibaribe, não apenas com poucas dragas, mas com pelo menos 12 dragas, como prevê o próprio Ministério do Interior, através do DNOS; que se atenda ao pedido do Prefeito do Recife para que se abram dezenas de canais na cidade encharcada. Que, ao lado disso, atendam-se às reivindicações contidas nos relatórios do Governador de Pernambuco e que não esqueçam a pobre classe média do Recife, os seus comerciários, os seus pequenos comerciantes, os seus militares, os seus religiosos, os seus professores, os seus artistas e escritores, os seus trabalhadores rurais e urbanos toda a gente que mal iniciou o pagamento do empréstimo feito à Caixa Econômica Federal e já está precisando de outro, para poder ter condições para limpar ou reconstruir sua casa, comprar um colchão, uma muda de roupa ou a vasilha onde possa esquentar o leite de seus filhos.

É com os versos dos poetas que desejo encerrar estas palavras úmidas das lágrimas do meu povo do Recife e de Olinda, cidades irmanadas pela sua história, pelo seu sofrimento e pelas águas, ora tranqüilas, ora revoltas, dos rios Capibaribe e Beberibe. No lirismo da belíssima voz do poeta Carlos Pena Filho — "Olinda é só para os olhos / não se apalpa, é só desejo. / Ninguém diz: é lá que eu moro. / Diz somente: é lá que eu vejo."

E da cidade tão duramente atingida pelas águas, escreve Lêdo Ivo, num rompante poético admirável:

"Amar mulheres, várias;

— Amar cidades, só uma — Recife."

VII — O SR. PRESIDENTE (João Climaco) — Vai-se passar ao período destinado às Comunicações das Lideranças.

Tem a palavra o Sr. Olivir Gabardo.

O SR. OLIVIR GABARDO (MDB — PR. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, nossa presença nesta tribuna, na tarde de hoje, é para fazer uma análise do pronunciamento do Sr. Ministro Reis Velloso, ontem, aos empresários paulistas.

Confesso, Sr. Presidente, que se não fosse a transcrição nos jornais, em letras garrafais, das palavras de S. Ex.ª, eu acreditaria fossem boatos que pairassem por aí. Vou ler alguns trechos e sobre eles tecer comentários.

Diz o **Correio Braziliense**, reproduzindo palavras do Sr. Ministro:

"Capitalismo subsidiado

No interesse da sociedade como um todo e a fim de consolidar o sistema capitalista, no Brasil, o Governo não se importa em aplicar dinheiro a fundo perdido para reanimar alguns setores ou algumas empresas em dificuldades. Isto não significa um prêmio à incompetência ou à má fé de alguns empresários, já que o Governo sabe quem precisa e quem merece. O importante é manter o sistema de pequenas e médias empresas em funcionamento e assegurar os bons níveis de emprego e de desenvolvimento do País."

Ora, Sr. Presidente, é simplesmente estarrecedora a declaração do Sr. Ministro Reis Velloso, porque, no instante em que se prega, por todos os meios, a austeridade na aplicação dos recursos públicos, vemos que o Governo, nos últimos anos, a partir de 1973, segundo informação da própria imprensa, aplicou cerca de 26 bilhões de cruzeiros para socorrer sessenta entidades em situação pré-falimentar.

O Sr. Celso Barros — Nobre Deputado Olivir Gabardo, apenas inicia V. Ex.ª seu pronunciamento, mas já revela aspectos interessantes na formulação da problemática a que se prende o pronunciamento do Ministro Reis Velloso. Quero dizer a V. Ex.ª que o sistema capitalista adotado no Brasil — ou, segundo os mais modernizantes, o neocapitalismo — é bastante incongruente, porque se considera autônomo. As empresas privadas entendem que não devem absolutamente sofrer qualquer interferência do Poder Público quando essa interferência tem em vista reduzir-lhes os lucros ou fazer redistribuição de riqueza mais compatível com as necessidades sociais. Quando, porém, se hão de suportar prejuízos e quando necessitam de meios para se desenvolver, a quem elas vão procurar? Ao Estado, no Poder Público. Daí verificarmos distorções como essas, tanto que o ilustre Ministro disse que o Governo não se importa de aplicar a fundo perdido em favor da empresa privada, apesar de a empresa privada proclamar sua auto-suficiência, portanto a dispensabilidade do auxílio público.

O SR. OLIVIR GABARDO — Grato a V. Ex.ª pelo aparte.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Governo não se importa em aplicar dinheiro a fundo perdido para reanimar alguns setores ou algumas empresas. É de se repetir aqui a frase: **O tempora, o mores.** Que tempos e que costumes estamos vivendo, em que o Governo não se importa de lançar a fundo perdido recursos do povo, recursos públicos, para amparar empresas em situação pré-falimentar ou em situação difícil. Os critérios utilizados pelo Governo realmente são estranhos. No meu Estado, o Paraná, inúmeras empresas que prestavam serviço ao Governo Federal e ao próprio Governo estadual foram à falência porque não recebiam seu dinheiro. As empresas construtoras de estradas, por exemplo. O Governo não paga as dívidas que tem para com as empresas, o que faz com que muitas delas vão à falência, mas também não se preocupa porque como disse o Sr. Ministro Reis Velloso, não

se importa em dar dinheiro a fundo perdido, dinheiro público, dinheiro do povo, para empresas em situação difícil.

Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Deputado Pinheiro Machado.

O Sr. Pinheiro Machado — Nobre Deputado Olivir Gabardo, sabe V. Ex.ª do respeito que tenho pela sua atuação nesta Casa, de maneira que faria um reparo ao seu pronunciamento. Não sei se V. Ex.ª critica a política do Ministro. Aliás, a política não é do Ministro, é do próprio Governo, porque a decisão não é pessoal, mas calcada nas diretrizes do Conselho Monetário Nacional, do qual ele participa. O Ministro apenas autorizou que fundos fossem alocados para empresas que estavam em dificuldades. V. Ex.ª cita o caso do Paraná. Então, já não sei se reclama auxílio para o Paraná ou se conceitua um erro de política econômica e financeira. De qualquer forma, quero dizer a V. Ex.ª que este tipo de política é adotada em vários países, inclusive nos Estados Unidos. Sabemos que várias indústrias naquele país recebem subsídios a fundo perdido, inclusive a indústria agropastoril. Estados do meio-oeste americano recebem subsídios diretos para a produção de laticínios e restringem sua produção de batatas para que o preço da mercadoria não caia, para que não haja depressão, para que não haja uma recessão naquela área. O que o Governo está procurando evitar, nobre Deputado, é uma recessão econômica, que é muito pior do que a inflação. E é isso que muita gente deseja, que o País enfrente uma recessão como aquela que enfrentaram países europeus há um ano e meio.

O SR. OLIVIR GABARDO — V. Ex.ª considera ético, moral, correto, de muita justeza, que o Governo — que deixa de pagar empresas que lhe prestam serviços, incorrendo em inadimplência no cumprimento dos contratos com elas — não pague as dívidas que tem e dê dinheiro a fundo perdido para empresas em situação pré-falimentar? V. Ex.ª considera isso correto, justo?

O Sr. Pinheiro Machado — Não é justo que o Governo não pague, mas esse assunto já diz respeito a outros departamentos. Não sei quais as empresas que estão com atraso nos seus recebimentos. Mas o que estamos apreciando é a política monetária nacional, e quanto a ela o Governo está certo: deve socorrer empresas para que não se processem falências em cadeia, o que geraria o desemprego e, conseqüentemente, o desassossego social. É isso que o Ministro tem procurado fazer, é isso que o Governo tem procurado evitar. Creio que V. Ex.ª, com o uso de seu bom senso, dará crédito ao Governo, reconhecendo que ele está certo em procurar evitar o desemprego. As empresas ricas, que, muitas vezes, no custo do trabalho que oferecem ao Governo já calculam um adicional correspondente à demora no pagamento, até agora não estão enfrentando dificuldades. Se estiverem em processo de falência, estou certo de que o Governo irá socorrê-las.

O SR. OLIVIR GABARDO — Agradeço a V. Ex.ª o aparte, nobre Deputado Pinheiro Machado. Mas devo dizer que não estou entendendo o comportamento do Governo. Se realmente ele está preocupado com a sorte dos empregados, com o problema social decorrente da falência de uma grande empresa, não compreendo como não tem preocupação alguma com a sorte dos empregados de empresas que prestam serviços ao próprio Governo, inadimplente com os seus compromissos. O Poder Executivo lançará dinheiro a fundo perdido. O Sr. Ministro Reis Velloso diz o seguinte: "O saldo, certamente, foi favorável, pois das centenas de empresas apoiadas só um número reduzido veio a fracassar". E eu pergunto: quanto a este número reduzido que veio a fracassar, apesar da injeção de dinheiro dado a fundo perdido, que comportamento é esse que o Governo apresenta à opinião pública?

Concedo o aparte a V. Ex.ª

O Sr. Parsifal Barroso — Meu aparte, nobre Deputado Olivir Gabardo, visa apenas a complementar e esclarecer o que V. Ex.ª recebeu do Deputado Pinheiro Machado. V. Ex.ª vislumbra contradição no tratamento dispensado às empresas atendidas através de créditos a fundo perdido e às que executam obras do Governo e não recebem as dívidas, se bem entendi. Posso informar-lhe que o Ministério dos Transportes, através de ação enérgica do Ministro Dyrceu Nogueira, conseguiu, até normalização do Fundo Rodoviário Nacional — alterado indevidamente em governos passados e necessitando ser corrigido — a garantia de recursos para pagar às empresas construtoras e empreiteiras de obras públicas.

O SR. OLIVIR GABARDO — Agradeço a V. Ex.ª a informação, nobre Deputado.

O SR. PRESIDENTE (João Clímaco) — Lembro a V. Ex.ª que faltam dois minutos para terminar o prazo destinado a V. Ex.ª

O SR. OLIVIR GABARDO — Sr. Presidente e nobres Srs. Deputados, realmente não dá para entender o comportamento do Governo. Nestes dois minutos que me restam, desejo levantar apenas um aspecto do pronunciamento de S. Ex.ª em São Paulo. Diz o Ministro Reis Velloso:

> "Existem dois níveis de atuação: o técnico-bancário e o ministerial ou de Governo. Este último, necessariamente, transcende àquele. E, quando a Administração aplica em certas circunstâncias, está fazendo uso de sua atribuição e não contrariando posição de órgãos bancários."

Há, para o critério bancário, certamente, normas a serem seguidas. Mas quais são as normas que o Governo segue para amparar algumas empresas? Será que as empresas a que o Sr. Ministro se refere são aquelas mais próximas a S. Ex.ª ou ao próprio Governo? Pelos critérios a cujo emprego estamos assistindo, as empresas que realmente estão próximas do Governo são as que recebem o amparo governamental. As demais — como é o caso da empresa Cimo, de grande tradição no mercado de móveis do Brasil, com sede em Santa Catarina — estão à beira da falência, mas não recebem a assistência do Governo. Enquanto isto, outras empresas são beneficiadas com vultosos empréstimos, como a empresa paulista Lutfalla, que recebeu do Governo, de mão beijada, 500 milhões de cruzeiros, numa situação até pouco explicável.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (**Palmas.**)

O SR. UBALDO CORRÊA (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quando se fala na Amazônia, geralmente tem-se a idéia de um complexo geoeconômico apenas contido no território brasileiro, quando, na verdade, tomada no seu todo, a imensa bacia hidrográfica estende-se a alguns países vizinhos como a Bolívia, Equador, Colômbia, Peru, Guiana, Suriname e Venezuela, havendo, ainda, geógrafos que pretendem incluir, nesse conjunto fisiográfico, a própria bacia do Orenoco.

Essa, a grande Amazônia multinacional, valendo, porém, salientar que a sua maior amplitude se insere no território brasileiro.

Mais de uma reunião internacional, neste hemisfério, abordaram o problema da integração econômica da Amazônia Continental, presentes, nesses conclaves, ilustres representantes brasileiros, embora nunca em missão oficial. O resultado desses estudos é o anúncio, que lemos na imprensa do dia 27 de abril, de um projeto gigante para a Amazônia, elaborado pelo Governo brasileiro.

Seria a mais ampla iniciativa de cunho integracionista, na América Latina, ampliando, em larga escala, a vitoriosa experiência binacional que, há um decênio, estamos promovendo para o aproveitamento da Lagoa Mirim, juntamente com o Governo uruguaio ou, ainda, se quisermos citar outro exemplo bilateral, o da exploração, com o Paraguai, da hidrelétrica de Itaipu.

Admite-se que o novo projeto, mesmo sem a participação da Venezuela, seria executado num prazo de cinqüenta anos.

O Chanceler Azeredo da Silveira, ao discursar no encerramento da IV Assembléia Plenária e Forum de Debates da Federação Latino-Americana de Associações de Consultores, no Palácio do Itamarati, depois de reassegurar que o Brasil não alimenta sonhos de hegemonia, muito menos no Continente, fez referência ao ambicioso projeto amazônico, afirmando:

> "O Brasil continua disposto a oferecer o seu apoio a toda iniciativa destinada a intensificar o processo regional de desenvolvimento. Está preparado para participar, ativamente, dos mecanismos de cooperação existentes. Onde necessário e sob o estímulo de avanços já comprovados, não deixará de contribuir para a busca e implantação de novos esquemas que também sejam de valia para uma maior integração continental."

Essa iniciativa do Governo, de sentido integracionista, já está repercutindo positivamente e estimulando ações concretas como — o que tenho a honra de registrar — as gestões que vêm sendo desenvolvidas pela Federação das Indústrias do meu Estado, o Pará — integrante do universo amazônico — com vistas a maior abertura ao parque industrial da Amazônia brasileira e do Nordeste, dos mercados do Norte da América do Sul e, mais ainda, do Caribe.

O Sr. Parsifal Barroso — Permite-me V. Ex.ª um aparte?

O SR. UBALDO CORRÊA — Concedo o aparte a V. Ex.ª

O Sr. Parsifal Barroso — Desejo apenas, nobre Deputado Ubaldo Corrêa, louvar a iniciativa de V. Ex.ª em ressaltar esta medida do Governo Federal, tendo à frente a lúcida compreensão do Sr. Ministro das Relações Exteriores, que estabelece para a Amazônia um mesmo tipo de operação e de projeto como aqueles que já estão dando tão grandes frutos em Itaipu e na Lagoa Mirim. A intenção dessa diretriz do projeto a que V. Ex.ª se refere representa a perspectiva mais nova, promissora e adequada — na minha opinião — em favor da Amazônia, que V. Ex.ª, com tanta honra e lustre, representa nesta Casa.

O SR. UBALDO CORRÊA — Muito obrigado, meu nobre Líder, pelo aparte de V. Ex.ª, e, inclusive, pela benevolência com que se referiu à região que tenho a honra de representar nesta Casa.

O Sr. Antunes de Oliveira — Concede V. Ex.ª um aparte a este seu colega, representante do Brasil e da Amazônia?

O SR. UBALDO CORRÊA — Ouço V. Ex.ª com prazer.

O Sr. Antunes de Oliveira — Prezado colega, em primeiro lugar, V. Ex.ª merece parabéns, porque está tratando deste assunto. Em segundo lugar, é possível fazer-se o projeto de integração. Mas é preciso que se conheçam as estruturas, os pontos altos — não precisam ser nevrálgicos — e profundos do contrato de integração. Dizer-se que S. Ex.ª, o Ministro, se referiu ao contrato e que nós o queremos realizado é muito pouco. Por que será benéfico ao Brasil? Está certo o Congresso Nacional ter notícias somente desse acordo? Gostaria que V. Ex.ª, em chegando ao fim do seu discurso, me proporcionasse o conhecimento da estrutura deste tratado internacional. O Senador Luiz Viana Filho, com a inteligência que lhe é peculiar, reclamou veementemente — no que fez muito bem — dizendo que não sabia, como representante do povo, quais as linhas mestras, a estrutura basilar, fundamental desse tratado de integração entre o Brasil e outros países limítrofes da Região amazônica. Hoje, possivelmente, sairei daqui alentado, porque presumo que V. Ex.ª, ao chegar ao fim do seu pronunciamento, fornecerá esses dados, obtidos certamente através de consultas ao Ministério das Relações Exteriores e de outras fontes. Tenho certeza de que V. Ex.ª dará as informações desejadas pelo Senador Luiz Viana Filho e por mim. Em discurso que fiz há três ou quatro dias, nesta Casa, pedi estes esclarecimentos. Conto com a colaboração de V. Ex.ª para recebê-los. Como brasileiro e representante da Amazônia, sou obrigado a conhecê-los. Ninguém tem o direito de tratar deste assunto sem que o Congresso Nacional também participe da sua discussão.

O SR. UBALDO CORRÊA — Em primeiro lugar, agradeço a V. Ex.ª o aparte. Até mesmo se eu quisesse discorrer mais profundamente sobre o acordo proposto pelo Ministro Azeredo da Silveira, o qual, sem dúvida alguma, é resultado de estudos aprofundados e abalizados, o tempo não me permitiria, pois disponho apenas de mais sete minutos. Entretanto, respondo ao primeiro quesito do aparte de V. Ex.ª, usando um pouco de matemática. V. Ex.ª dividiu sua intervenção em três partes: duas pró e uma contra. Duas são positivas, o que mostra a validade do projeto. Vamos aguardar que o estudo feito por esses técnicos, num esforço real para integrar a nossa Amazônia, surta os efeitos que V. Ex.ª e eu desejamos. Apenas dou maior parcela de crédito ao projeto, e V. Ex.ª aguarda sua execução para depois opinar. Respeito o ponto de vista de V. Ex.ª

Prossigo, Sr. Presidente, Srs. Deputados.

Já está, inclusive, sendo organizada uma missão de empresários da Amazônia Legal para participar da 1.ª Exposição Industrial Brasileira em Paramaribo, objetivando procedimento concreto de incremento do intercâmbio comercial, cultural e técnico, com o Norte da América do Sul e o Caribe, o que atenderá aos propósitos de dinamização das exportações nacionais e a necessidade de fortalecimento dos laços continentais de cooperação e solidariedade. O empreendimento da Federação das Indústrias do Pará vem contando com o valioso apoio do Governo do Estado e da Embaixada Brasileira perante o Suriname, o qual já foi solicitado que, aproveitando o ensejo da referida 1.ª Exposição Industrial Brasileira, reúne, em Paramaribo, o maior número possível de importadores dos países vizinhos, inclusive Bolívia, Peru, Equador, Venezuela, Colômbia, Guiana e os da área do Caribe, para troca de informações, verificação dos negócios viáveis, possibilidades de colocação de nossos produtos, enfim, fortalecer o relacionamento comercial entre essas nações e o Brasil. Além dessa procura de identificação das potencialidades comerciais existentes, estão os empresários do Pará, no que se refere ao intercâmbio com outros países amazônicos e com a área do Caribe, levantando as dificuldades, quer no setor creditício, quer quanto aos transportes e "às comunicações, quer quanto aos problemas de divulgação, que poderão embaraçar os esforços de integração comercial, cultural e técnica, colimando a desejável eliminação dos entraves localizados.

Para finalizar, ressaltando, com este exemplo concreto, o magnífico incentivo que a política do Governo federal quanto à Amazônia já vem representando, quero enfatizar, como inequívoca influência do efeito de demonstração dessa política, que um dos escopos a que se propõem atingir os que irão participar da 1.ª Exposição Industrial Brasileira em Paramaribo é a integração do Suriname nesse expressivo instrumento de cooperação econômica continental que é a ALALC (Associação Latino-Americana de Livre Comércio).

Como representante, neste plenário, da Amazônia brasileira, espraiada em cinco e meio Estados — é o caso do Maranhão, integrado na área da SUDAM — e três Territórios Federais, queremos congratular-nos com esses entendimentos, esperando que o projeto brasileiro, contemplando a região como um todo continental, signifique, também, a dinamização dos órgãos e instrumentos que procuram integrar, mais rapidamente, aquelas unidades federativas no nosso processo de desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Climaco) — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Deixam de comparecer os Senhores:

Amazonas

Raimundo Parente — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA.

Sergipe

José Carlos Teixeira — MDB.

Espírito Santo

Henrique Pretti — ARENA.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; José Maria de Carvalho — MDB.

Minas Gerais

Francisco Bilac Pinto — ARENA.

São Paulo

Ruy Brito — MDB.

Mato Grosso

Gastão Müller — ARENA.

Rio Grande do Sul

Aluizio Paraguassu — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

VIII — O SR. PRESIDENTE (João Climaco) — Levanto a sessão designando para a Ordinária da próxima segunda-feira a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão em 9 de maio de 1977

(Segunda-feira)

TRAMITAÇÃO

EM URGÊNCIA

Discussão

1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 96-A, DE 1977

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 96-A, de 1977, que aprova o texto do Acordo sobre o Comércio de Produtos Têxteis, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 13 de janeiro de 1977; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, pela aprovação. (Da Comissão de Relações Exteriores.) — Relatores: Srs. Cleverson Teixeira e Santilli Sobrinho.

EM PRIORIDADE

Discussão

2

PROJETO DE LEI N.º 2.983-B, DE 1976

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei n.º 2.983-B, de 1976, que dispõe sobre a nomeação de dirigentes das instituições oficiais de ensino superior; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda; e, da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emendas. Pareceres à Emenda de Plenário: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação. (Do Poder Executivo.) — Relatores: Srs. Lauro Leitão e Geraldo Freire.

EM ORDINÁRIA

Discussão

3

PROJETO DE LEI N.º 1.362-A, DE 1975

Discussão única do Projeto de Lei n.º 1.362-A, de 1975, que altera dispositivo da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que "dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções"; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica Legislativa; e, da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, pela aprovação. (Do Sr. Freitas Nobre.) — Relatores: Srs. Erasmo Martins Pedro e Walber Guimarães.

4

PROJETO DE LEI N.º 1.982-A, DE 1976

Discussão única do Projeto de Lei n.º 1.982-A, de 1976, que dá o nome de "Dr. Francisco Ayres da Silva" à rodovia BR-010; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e, da Comissão de Transportes, pela aprovação. (Do Sr. Siqueira Campos) — Relatores: Srs. Noide Cerqueira e Nabor Júnior.

5

PROJETO DE LEI N.º 2.466-A, DE 1976

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 2.466-A, de 1976, que autoriza a cremação de cadáveres; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. (Do Sr. Inocêncio Oliveira.) — Relator: Sr. Erasmo Martins Pedro.

6

PROJETO DE LEI N.º 2.682-A, DE 1976

Primeira discussão do Projeto de Lei n.º 2.682-A, de 1976, que estabelece normas para a comprovação de residência, quando exigida por autoridade pública para a expedição de documento; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação. (Do Sr. Juarez Batista.) — Relator: Sr. Luiz Braz.

7

PROJETO DE LEI N.º 1.977-A, DE 1976

Discussão prévia do Projeto de Lei n.º 1.977-A, de 1976, que altera os arts. 141 e 146 da Lei n.º 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares); tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade. (Do Sr. Peixoto Filho.) — Relator: Sr. Gomes da Silva.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Avisos

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Comissão Especial

Membros

Efetivos

ARENA

Geraldo Freire	Ivahir Garcia
Ibrahim Abi-Ackel	Adriano Valente
Claudino Sales	Santos Filho

MDB

José Bonifácio Neto	Lidovino Fanton
Sérgio Murilo	Peixoto Filho
Freitas Nobre	

Suplentes

ARENA

Vago	Igo Losso
Hugo Napoleão	Eduardo Galil
Fernando Gonçalves	Gastão Müller

MDB

Joel Ferreira	Rosa Flores
Rubem Dourado	José Costa
Airton Soares	

Presidente: Sérgio Murilo
Vice-Presidente: Santos Filho
Vice-Presidente: Peixoto Filho
Relator-Geral: Geraldo Freire

Relatores Parciais

Deputado Santos Filho:

Livro I — Disposições Introdutórias (arts. 1.º a 20)

Livro X — Disposições Finais e Transitórias (arts. 921 a 937)

Deputado Peixoto Filho:

Livro II — Da Justiça Penal (arts. 21 a 122)

Deputado Lidovino Fanton:

Livro III — Dos Atos Processuais (arts. 123 e 224)

Livro VIII — Das Relações Jurisdicionais com Autoridades Estrangeiras (arts. 821 a 828)

Deputado Ivahir Garcia:

Livro IV — Do Processo de Conhecimento até o Título II — Do Procedimento Ordinário — Capítulo III — da Representação do Ofendido (arts. 225 a 264)

Deputado Adriano Valente:

Livro IV — Do Processo de Conhecimento — Título II — Do Procedimento Ordinário — Capítulo IV — Da Denúncia ou Queixa até o Capítulo XII — Da Coisa Julgada (arts. 265 a 445)

Deputado José Bonifácio Neto:

Livro IV — Do Processo de Conhecimento — Título III — Dos Procedimentos Incidentes até o final do Livro IV (arts. 446 a 625)

Deputado Claudino Sales:

Livro V — Do Procedimento Sumário — e

Livro VI — Procedimentos Especiais (arts. 626 a 635 e 636 a 785)

Deputado Freitas Nobre:

Livro VII — Da Reparação do Dano Causado pelo Crime (arts. 786 a 820)

Deputado Ibrahim Abi-Ackel:

Livro IX — Do Processo Executório Penal (arts. 829 a 920)

Prazo na Comissão: até 25-8-77.

Obs.: (Para apresentação dos Pareceres às emendas ao Projeto de Código de Processo Penal.)

CÓDIGO CIVIL

Membros

Efetivos

Comissão Especial

ARENA

Cleverson Teixeira	Lauro Leitão
João Linhares	Geraldo Guedes
Igo Losso	Raimundo Diniz

MDB

Tancredo Neves	Mac Dowell Leite de Castro
Brígido Tinoco	Israel Dias-Novaes
Celso Barros	

Suplentes

ARENA

Marcelo Linhares	Theobaldo Barbosa
Henrique Córdova	Cid Furtado
Antônio Morimoto	Vago

MDB

Erasmo Martins Pedro	Mário Moreira
Tarcísio Delgado	Oswaldo Lima
Fernando Coelho	

Presidente: Deputado Tancredo Neves
Vice-Presidente: Deputado Brígido Tinoco
Vice-Presidente: Deputado Igo Losso
Relator-Geral: Deputado João Linhares

Relatores Parciais:

Deputado Brígido Tinoco:

Parte-Geral

Deputado Raimundo Diniz:

Livro I — Obrigações

Deputado Geraldo Guedes:

Livro II — Atividades Negociais

Deputado Lauro Leitão:

Livro III — Das Coisas

Deputado Cleverson Teixeira:

Livro IV — Da Família

Deputado Celso Barros:

Livro V — Sucessões e Livro Complementar

COMISSÕES

1

Comissão de Agricultura e Política Rural

Reunião: 12-5-77
Hora: 10:00 h

Pauta: comparecimento dos Srs.: Dr. Paulo Nogueira Neto — Secretário Especial do Meio Ambiante; Dr. Pedro do Carmo Dantas — Secretário de Agricultura do Governo do DF; Dr. Francisco de Salles Batista Ferreira — Superintendente da CAESB e Dr. Lúdio Gomide — Ex-Presidente da CAESB.

2

Comissão de Economia, Indústria e Comércio

Reunião: 11-5-77
Hora: 10:00 h

Pauta: comparecimento dos Srs.: Dr. Mário Garnero — Presidente da Associação dos Fabricantes de Veículos Automotores; Dr. Luiz Eulálio Bueno Vidigal — Presidente das Indústrias de Autopeças de São Paulo; Luiz Inácio da Silva — Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo; e Argeu Egídio dso Santos — Presidente da Federação dos Metalúrgicos de São Paulo.

3

Comissão de Transportes

Reunião: 12-5-77
Hora: 10:00 h

Pauta: comparecimento do Dr. Lafaiete Salviano do Prado — Diretor da TRANSCON S.A.

4

Comissão da Amazônia

Reunião: 11-5-77
Hora: 10:00 h

Pauta: comparecimento do Dr. Sérgio Supratelli — Presidente da Sociedade Brasileira de Silvicultura.

5

Comissão do Poligono das Secas

Reunião: 12-5-77
Hora: 10:00 h

Pauta: comparecimento do Dr. Nilo Peçanha de Araújo — Presidente da CODEVASF.

CONGRESSO NACIONAL

1

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 1/77

"Modifica o § 1.º do art. 175 da Constituição Federal e dispõe sobre a realização de consulta popular". Autor: Sr. Nina Ribeiro.

Comissão Mista

Presidente: Deputado JG de Araújo Jorge
Vice-Presidente: Deputado Geraldo Freire
Relator: Senador Ruy Santos

Prazo

Até dia 21-5-77 — no Congresso Nacional.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 2/77

"Dá nova redação à alínea f do § 3.º do art. 15 da Constituição Federal". (Aplicação pelos Municípios no ensino primário, em cada ano, pelo menos 20% da receita tributária municipal.) — Autor: Sr. Guaçu Piteri.

Comissão Mista

Presidente: Senador Danton Jobim
Vice-Presidente: Senador Heitor Dias
Relator: Deputado Francisco Rollemberg

Prazo

Até dia 28-5-77 — no Congresso Nacional.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 3/77

"Dá nova redação à alínea c do art. 197 da Constituição Federal." (S/proventos da aposentadoria.) Autor: Sr. Genival Tourinho.

Comissão Mista

Presidente: Senador Benjamim Farah
Vice-Presidente: Senador Mattos Leão
Relator: Deputado Januário Feitosa

Prazo

Até dia 4-6-77 — no Congresso Nacional.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 4/77

"Altera a redação do § 2.º do art. 147 da Constituição Federal, para o fim de permitir o alistamento eleitoral aos policiais militares." Autor: Sr. Octávio Torrecilla.

Comissão Mista

Presidente: Deputado Octacílio Queiroz
Vice-Presidente: Deputado Claudino Sales
Relator: Senador Osires Teixeira

Prazo

Até o dia 10-6-77 — no Congresso Nacional.

5

PROJETO DE LEI N.º 4, DE 1977-CN

"Autoriza a transferência para o Fundo PIS — PASEP de ações de propriedade da União."

Comissão Mista

Presidente: Deputado Sebastião Rodrigues Júnior
Vice-Presidente: Deputado Raul Bernardo
Relator: Senador Milton Cabral

Prazo no Congresso Nacional — até 4-6-77.

6

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N.º 1, DE 1976

"Propõe delegação de poderes ao Presidente da República para elaboração de Lei, criando o Ministério da Ciência e Tecnologia, e determinando outras providências."

Comissão Mista

Presidente: Senador Itamar Franco
Vice-Presidente: Senador Arnon de Mello
Relator: Deputado Parsifal Barroso

7

PROPOSTA DE DELEGAÇÃO LEGISLATIVA N.º 3/76

Propõe delegação de poderes ao Senhor Presidente da República para elaboração de Lei criando o Ministério dos Esportes, e determina outras providências. (Art. 54 da Constituição Federal e arts. 117 a 127 do Regimento Comum.) — Autor: Sr. Pedro Lauro.

Comissão Mista

Presidente: Senador Roberto Saturnino
Vice-Presidente: Senador Saldanha Derzi
Relator: Deputado Helio Mauro

8

REQUERIMENTO N.º 15/76-CN

"Cria Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, para examinar a situação da mulher em todos os setores de atividades."

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Presidente: Senador Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Senador Heitor Dias
Relatora: Deputada Lygia Lessa Bastos

Prazo

Seis meses (180 dias).

9

MENSAGEM N.º 10/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.499, de 20 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre a prorrogação do benefício fiscal concedido às empresas comerciais exportadoras de que trata o art. 4.º do Decreto-lei n.º 248, de 29 de novembro de 1972." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 428/76).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Athiê Coury
Vice-Presidente: Deputado Antônio Florêncio
Relator: Senador Augusto Franco

Prazo

Até dia 14-5-77 — no Congresso Nacional.

10

MENSAGEM N.º 21/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.510, de 27 de dezembro de 1976, que "dispõe sobre a tributação de resultados obtidos na venda de participações societárias pelas pessoas físicas; altera o Decreto-lei n.º 1.381, de 23 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à pessoa física equiparada à pessoa jurídica em decorrência de operações com imóveis, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 9/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Renato Azeredo
Vice-Presidente: Deputado Vicente Vuolo
Relator: Senador Otair Becker

Prazo

Até dia 14-5-77 — no Congresso Nacional.

11

MENSAGEM N.º 22/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.511, de 28 de dezembro de 1976, que "altera a redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 343, de 28 de dezembro de 1967." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 10/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Danton Jobim
Vice-Presidente: Senador Domício Gondim
Relator: Deputado Henrique Pretti

Prazo

Até dia 14-5-77 — no Congresso Nacional.

12

MENSAGEM N.º 23/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.512, de 29 de dezembro de 1976, que "altera a legislação do empréstimo compulsório instituído em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 11/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Sebastião Rodrigues Júnior
Vice-Presidente: Deputado João Pedro
Relator: Senador Arnon de Mello

Prazo

Até lia 14-5-77 — no Congresso Nacional.

13

MENSAGEM N.º 26/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.515, de 30 de dezembro de 1976, que "altera a redação da alínea b do art. 74 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 14/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Yasunori Kunigo
Vice-Presidente: Deputado Adhemar Ghisi
Relator: Senador Altevir Leal

Prazo

Até dia 14-5-77 — no Congresso Nacional.

14

MENSAGEM N.º 31/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.520, de 17 de janeiro de 1977, que "estabelece condição para aquisição dos derivados de petróleo que menciona, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 22/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Agenor Maria
Vice-Presidente: Senador Jarbas Passarinho
Relator: Deputado Nunes Rocha

Prazo

Até dia 14-5-77 — no Congresso Nacional.

15

MENSAGEM N.º 33/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.522, de 2 de fevereiro de 1977, que "concede isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados aos bens destinados a projetos prioritários em execução no setor de energia elétrica, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 26/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Roberto Saturnino
Vice-Presidente: Senador Luiz Cavalcante
Relator: Deputado Cleverson Teixeira

Prazo

Até dia 14-5-77 — no Congresso Nacional.

16

MENSAGEM N.º 34/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.523, de 3 de fevereiro de 1977, que "autoriza a criação de Coordenadorias Especiais no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas condições que especifica, dispõe sobre a retribuição do respectivo pessoal, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 27/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Jerônimo Santana
Vice-Presidente: Deputado Antônio Gomes
Relator: Senador Arnon de Mello

Prazo

Até dia 14-5-77 — no Congresso Nacional.

17

MENSAGEM N.º 35/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.524, de 14 de fevereiro de 1977, que "dispõe sobre as tarifas dos transportes aéreos domésticos." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 29/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Marcos Freire
Vice-Presidente: Senador Otto Lehmann
Relator: Deputado Vasco Amaro

Prazo

Até dia 14-5-77 — no Congresso Nacional.

18

MENSAGEM N.º 39/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.526, de 28 de fevereiro de 1977, que "fixa o valor do soldo base do cálculo da remuneração dos militares." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 49/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Benjamim Farah
Vice-Presidente: Senador Milton Cabral
Relator: Deputado Vicente Vuolo

Prazo

Até dia 15-5-77 — no Congresso Nacional.

19

MENSAGEM N.º 42/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.528, de 14 de março de 1977, que "revoga disposição do Decreto-lei n.º 4.541, de 31 de julho de 1942". Autor: Poder Executivo — (Mensagem n.º 73/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado JG de Araújo Jorge
Vice-Presidente: Deputado Francisco Rollemberg
Relator: Senador Lourival Baptista

Prazo

Até dia 28-5-77 — no Congresso Nacional.

20

MENSAGEM N.º 43/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.529, de 17 de março de 1977, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo — (Mens. n.º 75/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Senador Heitor Dias
Relator: Deputado Ademar Pereira

Prazo

Até dia 15-5-77 — na Comissão Mista;
Até dia 31-5-77 — no Congresso Nacional.

21

MENSAGEM N.º 44/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.530, de 24 de março de 1977, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis dos Quadros Permanentes e Suplementares do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo (Mens. n.º 82/77).

Comissão Mista

Presidente: Deputado Florim Coutinho
Vice-Presidente: Senador Heitor Dias
Relator: Deputado Passos Pôrto

Prazo

Até dia 22-5-77 — na Comissão Mista;
Até dia 7-6-77 — no Congresso Nacional.

22

MENSAGEM N.º 47/77-CN

"Submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei n.º 1.531, de 30 de março de 1977, que "concede incentivo a financiamentos para a execução do programa de apoio à capitalização da empresa privada nacional, e dá outras providências." Autor: Poder Executivo (Mens. n.º 100/77).

Comissão Mista

Presidente: Senador Roberto Saturnino
Vice-Presidente: Deputado Onisio Ludovico
Relator: Senador Italívio Coelho

Prazo

Até dia 22-5-77 — na Comissão Mista;
Até dia 13-6-77 — no Congresso Nacional.

IX — Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.

ATOS DA MESA

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 14, inciso V, do Regimento Interno e o Artigo 102 da Resolução n.º 67, de 9 de maio de 1962,

Resolve, conceder exoneração, de acordo com o Artigo 137, item I, § 1.º item I, da citada Resolução, a GILKA PINTO DE LEMOS, do cargo de Assistente de Técnica Legislativa, Classe "A", CD-AL-012.3, Ref. 26, da Categoria Funcional de Assistente Legislativo, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, a partir de 1.º de abril de 1977.

Câmara dos Deputados, 28 de abril de 1977. — **Marco Maciel,** Presidente da Câmara dos Deputados.

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 14, inciso V, do Regimento Interno e o Artigo 102 da Resolução n.º 67, de 9 de maio de 1962,

RESOLVE nomear, na forma do Artigo 103, alínea **a,** § 1.º da mesma Resolução, e observado o parágrafo único do Artigo 2.º do Ato da Mesa n.º 26, de 17 de março de 1976, VALMIR ROSA FERREIRA para exercer o cargo de Assistente de Técnica Legislativa, Classe "A", CD-AL-012.3, Ref. 26, da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, em vaga decorrente de transformação operada pelo referido Ato, uma vez que CORINA BARRA, nomeada para a citada vaga, não tomou posse no prazo legal.

Câmara dos Deputados, 28 de abril de 1977. — **Marco Maciel,** Presidente da Câmara dos Deputados,

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 14, inciso V, do Regimento Interno e o Artigo 102 da Resolução n.º 67, de 9 de maio de 1962,

RESOLVE nomear, na forma do Artigo 103, alínea a, § 1.º da mesma Resolução, e observado o parágrafo único do Artigo 2.º do Ato da Mesa n.º 26, de 17 de março de 1976, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MEDEIROS para exercer o cargo de Assistente de Técnica Legislativa, Classe "A", CD-AL-012.3, Ref. 26, da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, em vaga decorrente de transformação operada pelo referido Ato, uma vez que MARIA DE LOUDES TEODORO, nomeada para a citada vaga, não tomou posse no prazo legal.

Câmara dos Deputados, 28 de abril de 1977. — **Marco Maciel,** Presidente da Câmara dos Deputados.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Portaria N.º LT/FC/003/77

O Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 147, item XV, da Resolução n.º 20, de 30 de novembro de 1971,

RESOLVE admitir, de acordo com a Resolução n.º 16 e os Atos da Mesa n.ºs 28 e 43, respectivamente, de 26 de março e 13 de outubro de 1976, para exercer, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, as funções de Secretária Palamentar: MARÍLIA SAUER, a partir de 2-5-77.

Câmara dos Deputados, 5 de maio de 1977. — **Luciano Brandão Alves de Souza,** Diretor-Geral.

MESA

Presidente:
Marco Maciel — ARENA
1.º-Vice-Presidente:
João Linhares — ARENA
2.º-Vice-Presidente:
Adhemar Santillo — MDB
1.º-Secretário:
Djalma Bessa — ARENA
2.º-Secretário:
Jader Barbalho — MDB
3.º-Secretário:
João Climaco — ARENA
4.º-Secretário:
José Camargo — MDB

SUPLENTES

Diogo Nomura — ARENA
Norberto Schmidt — ARENA
Peixoto Filho — MDB
Antonio Morais — MDB

LIDERANÇAS

ARENA — MAIORIA
Líder:
José Bonifácio
Vice-Líderes:
Herbert Levy
Airon Rios
Alípio Carvalho
Augusto Trein
Blota Júnior
Cantídio Sampaio
Eduardo Galil
Ibrahim Abi-Ackel
Jorge Vargas
José Alves
Marcelo Linhares
Parente Frota
Parsifal Barroso
Vasco Neto
Viana Neto
Dib Cherém

MDB — MINORIA
Líder:
Alencar Furtado
Vice-Líderes:
Freitas Nobre
Álvaro Dias
Ário Theodoro
Epitácio Cafeteira
Fernando Lyra
Figueiredo Correia
Francisco Studart
Getúlio Dias
Joaquim Bevilacqua
Marcondes Gadelha
Odacir Klein
Tarcísio Delgado

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretor: Paulo Rocha
Local: Anexo II — Ramal 661
Coordenação de Comissões Permanentes
Diretora: Geny Xavier Marques
Local: Anexo II — Telefones: 24-5179 e 25-4805 — Ramais: 601 e 619

COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Presidente: Vinicius Cansanção — MDB
Turma A
Vice-Presidente: Henrique Cardoso — MDB
Turma B
Vice-Presidente: Antonio Gomes — ARENA

Titulares

ARENA

Turma A	Turma B
Alexandre Machado	Celso Carvalho
Benedito Canellas	Elcival Caiado
Cardoso de Almeida	Ferraz Egreja
Ernesto Valente	Geraldo Bulhões
Henrique Brito	Juvêncio Dias
Humberto Souto	Melo Freire
João Durval	Vasco Amaro

MDB

Antônio Annibelli	Juarez Bernardes
Antônio Bresolin	Nelson Maculan
Francisco Libardoni	Pacheco Chaves
José Zavaglia	Renato Azeredo
Jose Mandelli	Walber Guimarães

Suplentes

ARENA

Alcides Franciscato	Jorge Vargas
Antônio Ueno	José Ribamar Machado
Batista Miranda	Maurício Leite
Flávio Giovini	Menandro Minahim
Francisco Bilac Pinto	Prisco Viana
Horácio Matos	Ruy Bacelar
Inocêncio Oliveira	Sinval Boaventura
Joaquim Coutinho	

MDB

Eloy Lenzi	Luiz Couto
Ernesto de Marco	Osvaldo Buskei
Iturival Nascimento	Pedro Lauro
José Costa	Roberto Carvalho
José Maurício	Yasunori Kunigo
Juarez Batista	Vago

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 11 — Ramal 621
Secretário: Eni Machado Coelho

2) COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Presidente: Pedro Faria — MDB
Vice-Presidente: Mário Moreira — MDB
Vice-Presidente: Vingt Rosado — ARENA

Titulares

ARENA

Antônio Florêncio	Jarmund Nasser
Batista Miranda	Nina Ribeiro
Edison Bonna	Parsifal Barroso
Flávio Giovini	

MDB

Fernando Cunha	Octacílio Queiroz
Jorge Uequed	Ulysses Guimarães
Luiz Couto	

Suplentes

ARENA

Ary Kffuri	Gabriel Hermes
Célio Marques Fernandes	Joaquim Guerra
Correia Lima	Murilo Rezende
Diogo Nomura	Ubaldo Barém

MDB

Abdon Gonçalves	Jaison Barreto
Aluizio Paraguassu	Nelson Thibau
Dias Menezes	Vago
Hélio de Almeida	

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Ramal 766
Secretária: Maria Luzia Brandão da Silva

3) COMISSÃO DE COMUNICAÇÕES

Presidente: Os ido Lima — MDB
Vice-Presidente: Joel Lima — MDB
Vice-Presidente: Maurício Leite — ARENA

Titulares

ARENA

Alair Ferreira	Mário Mondino
Correia Lima	Norberto Schmidt
Dib Cherem	Valdomiro Gonçalves
Gerson Camata	Vieira da Silva
Gióia Júnior	

MDB

Aurélio Campos	Jorge Paulo
Humberto Lucena	Júlio Viveiros
Joel Ferreira	

Suplentes

ARENA

Abel Ávila	Jorge Arbage
Antônio Ferreira	Magno Bacelar
Augusto Trein	Minoro Miyamoto
Blota Júnior	Oswaldo Zanello
Edison Bonna	Passos Pôrto

MDB

Dias Menezes	Mário Frota
Eloy Lenzy	Milton Steinbruch
Freitas Nobre	Vago
João Gilberto	

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 6 — Ramais 653 e 654
Sacretária: Iole Lazzarini

4) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Célio Borja — ARENA
Turma A
Vice-Presidente: Jairo Magalhães — ARENA
Turma B
Vice-Presidente: Erasmo Martins Pedro — MDB

Titulares

ARENA

Turma A	Turma B
Altair Chagas	Afrísio Vieira Lima
Antônio Mariz	Blota Júnior
Claudino Sales	Ibrahim Abi Ackel
Cleverson Teixeira	Gomes da Silva
Ricardo Fiuza	Lauro Leitão
Theobaldo Barbosa	Luiz Braz
Wilmar Guimarães	Henrique Córdova
	Nunes Rocha

MDB

Alceu Collares	Jarbas Vasconcelos
João Gilberto	Joaquim Bevilacqua
José Bonifácio Neto	Lidovino Fanton
Noide Cerqueira	Miro Teixeira
José Maurício	Eloy Lenzi
Sebastião Rodrigues Jr.	Vago
Tarcisio Delgado	

Suplentes

ARENA

Antônio Morimoto	Jarmund Nasser
Cantidio Sampaio	Moacyr Dalla
Dib Cherem	Nereu Guidi
Eduardo Galil	Nogueira de Rezende
Henrique Pretti	Osmar Leitão
Homero Santos	Parente Frota
Igo Losso	Raimundo Parente
Daso Coimbra	Viana Neto
	Vago

MDB

Celso Barros	Sérgio Murilo
Fernando Coelho	Silvio Abreu Jr.
Figueiredo Correia	Walber Guimarães
Francisco Studart	Walter Silva
Humberto Lucena	Vago
Jorge Uequed	Vago
Rubem Dourado	Vago

REUNIÕES

Terças, quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 17 — Ramal 626
Secretária: Sílvia Barroso Martins

5) COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: Antonio Carlos de Oliveira — MDB

Turma A

Vice-Presidente: Sílvio Abreu Júnior — MDB

Turma B

Vice-Presidente: A. H. Cunha Bueno — ARENA

Titulares

ARENA

Turma A	**Turma B**
Amaral Netto	Amaral Furlan
Angelino Rosa	Augusto Trein
Fernando Gonçalves	Carlos Wilson
Igo Losso	Herbert Levy
José Haddad	Norton Macedo
Marão Filho	Viana Neto
	Vago

MDB

Aldo Fagundes	Genervino Fonseca
João Arruda	Marcondes Gadelha
Harry Sauer	Rubem Medina
Laerte Vieira	Santilli Sobrinho
	Tancredo Neves

ARENA

Suplentes

Airon Rios	Humberto Souto
Alberto Hoffmann	Januário Feitosa
Alexandre Machado	Paulino Cícero de Vasconcelos
Altair Chagas	Ricardo Fiuza
Cardoso de Almeida	Rogério Rêgo
Dyrno Pires	Ulisses Potiguar
Faria Lima	Vago

MDB

Antonio Pontes	Milton Steinbruch
Cesar Nascimento	Otávio Ceccato
Fernando Gama	Ruy Côdo
Gomes do Amaral	Sebastião Rodrigues Jr.
Jorge Uequed	Vinicius Cansanção
Juarez Batista	

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 4 — Ramal 631
Secretária: Delzuite Macedo de Avelar Villas Boas

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Salvador Julianelli — ARENA
Vice-Presidente: Leur Lomanto — ARENA
Vice-Presidente: Antunes de Oliveira — MDB

Titulares

ARENA

Álvaro Valle	Hélio Mauro
Braga Ramos	Lygia Lessa Bastos
Darcílio Ayres	Magno Bacelar
Daso Coimbra	Manoel de Almeida
Dayl de Almeida	Menandro Minahim
Flexa Ribeiro	Rômulo Galvão
Geraldo Freire	

MDB

Airton Soares	Geniva. Tourinho
Alcir Pimenta	Paulo Marques
Celso Barros	JG de Araújo Jorge
Daniel Silva	Jose Maria de Carvalho
Edgar Martins	Hildérico Oliveira
Figueiredo Correia	

Suplentes

ARENA

Aderbal Jurema	Norton Macedo
Antônio Mariz	Nosser Almeida
Gomes da Silva	Ossian Araripe
Herbert Levy	Paulo Ferraz
Hydekel Freitas	Rafael Faraco
Jairo Magalhães	Silvio Venturolli
Jutahy Magalhães	Temistocles Teixeira
Luiz Braz	

MDB

Ário Theodoro	Olivir Gabardo
Alvaro Dias	Otacílio Almeida
Argilano Dario	Vago
Expedito Zanotti	Vago
Lauro Rodrigues	Vago
Magnus Guimarães	Vago

REUNIÕES

Quarta-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 9 — Ramal 639
Secretária: Marta Clélia Orrico

7) COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente: Gomes do Amaral — MDB

Turma A

Vice-Presidente: João Cunha — MDB

Turma B

Vice-Presidente: Moacyr Dalla — ARENA

Titulares

ARENA

Turma A	**Turma B**
Adriano Valente	Joir Brasileiro
Antônio Morimoto	Jorge Vargas
Carlos Alberto Oliveira	José Alves
Dyrno Pires	José Ribamar Machado
Francisco Bilac Pinto	Pinheiro Machado
Homero Santos	Temistocles Teixeira
João Castelo	Vago

MDB

Antônio José	Marcos Tito
Athiê Coury	Milton Steinbruch
Emanoel Waisman	Odacir Klein
Epitácio Cafeteira	Roberto Carvalho
João Menezes	Ruy Côdo

Suplentes

ARENA

Alair Ferreira	Marão Filho
Angelino Rosa	Melo Freire
Antônio Florêncio	Nelson Marchezan
Arlindo Kunzler	Pedro Carolo
Carlos Wilson	Pedro Colin
Celso Carvalho	Raimundo Diniz
Josias Leite	Wilson Braga
	Vago

MDB

Aluízio Paraguassu	Marcelo Medeiros
Antonio Carlos de Oliveira	Odemir Furlan
Arnaldo Lafayette	Vago
Dias Menezes	Vago
Florim Coutinho	Vago
José Bonifácio Neto	

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 16 — Ramais 642, 643 e 644 (direto 24-6669)
Secretário: Ruy Omar Prudêncio da Silva

8) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

Presidente: Furtado Leite — ARENA
Vice-Presidente: Josias Leite — ARENA
Vice-Presidente: Marcelo Medeiros — MDB

Titulares

ARENA

Alberto Hoffmann	Manoel Novaes
Arlindo Kunzler	Minoro Miyamoto
Eurico Ribeiro	Nosser Almeida
Gabriel Hermes	Oswaldo Zanello
João Vargas	Sinval Boaventura
Jorge Arbage	Theódulo Albuquerque

MDB

Airton Sandoval	José Thomé
Aluízio Paraguassu	Léo Simões
Antonio Morais	Peixoto Filho
Dias Menezes	Walter Silva
Ernesto de Marco	Vago

Suplentes

ARENA

Aécio Cunha	Marcelo Linhares
Alvaro Valle	Mário Mondino
Dayl de Almeida	Wanderley Mariz
Fernando Gonçalves	Wilson Falcão
Geraldo Freire	Vago
João Castelo	Vago
Lauro Leitão	Vago

MDB

Ário Theodoro	Octacílio Queiroz
Epitácio Cafeteira	Vago
Joaquim Bevilacqua	Vago
Jose Bonifácio Neto	Vago
José Carlos Teixeira	Vago
Marcos Tito	

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 15 (Auditório Nereu Ramos)
Secretário: Walter Gouvêa Costa

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Presidente: Ubaldo Corrêa — ARENA
Vice-Presidente: Hélio Levy — ARENA
Vice-Presidente: Yasunori Kunigo — MDB

Titulares

ARENA

Aécio Cunha	Jutahy Magalhães
Alacid Nunes	Newton Barreira
Antônio Ferreira	Paulino Cícero de Vasconcellos
Cantídio Sampaio	Prisco Viana
Gonzaga Vasconcelos	Rafael Faraco
Horácio Matos	
João Pedro	

MDB

Alberto Lavinas	Nelson Thibau
Alvaro Dias	Pedro Lauro
Israel Dias-Novaes	Rubem Dourado
Jerônimo Santana	Samuel Rodrigues
Jorge Ferraz	Walmor de Luca

Suplentes

ARENA

Benedito Canellas	José Machado
Carlos Alberto Oliveira	Lins e Silva
Ferraz Egreja	Luiz Rocha
Francelino Pereira	Odulfo Domingues
Gastão Müller	Siqueira Campos
Hugo Napoleão	Wilmar Dallanhol
	Vago
	Vago

MDB

Airton Soares	José Carlos Teixeira
Carlos Cotta	Lauro Rodrigues
Frederico Brandão	Leônidas Sampaio
João Arruda	Marcos Tito
Joel Lima	Sílvio Abreu Júnior
Jorge Moura	

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 7 — Ramal 660
Secretário: Luiz de Oliveira Pinto

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO

Presidente: Daso Coimbra — ARENA
Vice-Presidente: João Castelo — ARENA

Titulares

ARENA

José Ribamar Machado

MDB

Alcir Pimenta — Antônio Bresolin

Suplentes

ARENA

Diogo Nomura — Theobaldo Barbosa
Prisco Viana

MDB

Edgar Martins — Henrique Cardoso

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 14 — Ramal 672
Secretário: José Lyra Barroso de Ortegal

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente: Flávio Marcílio — ARENA
Vice-Presidente: Pedro Collin — ARENA
Vice-Presidente: Adalberto Camargo — MDB

Titulares

ARENA

Antônio Ueno — Marcelo Linhares
Cid Furtado — Murilo Badaró
Faria Lima — Nogueira de Rezende
Hugo Napoleão — Raimundo Diniz
Joaquim Coutinho — Rogério Rêgo
José Machado — Teotônio Neto
Lins e Silva — Ubaldo Barém

MDB

Ário Theodoro — Mac Dowel Leite
Brígido Tinoco — de Castro
Carlos Santos — Magnus Guimarães
Cotta Barbosa — Olivir Gabardo
Fernando Gama — Padre Nobre
Francisco Studart — Thales Ramalho
Jairo Brum

Suplentes

ARENA

Adhemar Ghisi — João Vargas
Alvaro Gaudêncio — Juvêncio Dias
Cleverson Teixeira — Leur Lomanto
Cunha Bueno — Marco Maciel
Flexa Ribeiro — Norberto Schmidt
Geraldo Guedes — Paulo Studart
Gerson Camata — Waldomiro Gonçalves
Hermes Macedo — Vago

MDB

Aldo Fagundes — Paes de Andrade
Antunes de Oliveira — Pedro Faria
Antônio Morais — Roberto Carvalho
Daniel Silva — Sérgio Murilo
Dias Menezes — Ulysses Guimarães
João Menezes — Yasunori Kunigo
JG de Araújo Jorge

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Anexo II — Sala I — Ramal 677
Secretário: José de Anchieta Souza

12) COMISSÃO DE SAÚDE

Presidente: Jaison Barreto — MDB
Vice-Presidente: Pedro Lucena — MDB
Vice-Presidente: Mauro Sampaio — ARENA

Titulares

ARENA

Ademar Pereira — Inocêncio Oliveira
Airon Rios — Navarro Vieira
Carlos Alberto — Onisio Ludovico
Oliveira — Ulisses Potiguar
Diogo Nomura — Wilson Falcão
Francisco Rollemberg

MDB

Abdon Gonçalves — Odemir Furlan
Fábio Fonseca — Osvaldo Buskei
Leônidas Sampaio — Walter de Castro

Suplentes

ARENA

Adriano Valente — Manoel Novaes
Braga Ramos — Parsifal Barroso
Henrique Brito — Salvador Juhanelli
João Alves — Theódulo Albuquerque
João Durval — Vingt Rosado
José Alves

MDB

Athiê Coury — Walmor de Luca
Carlos Cotta — Yasunori Kunigo
Joaquim Bevilacqua — Vago
Marcondes Gadelha — Vago

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 10 — Ramal 682
Secretária: Iná Fernandes Costa

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Hélio Campos — ARENA
Vice-Presidente: Ítalo Conti — ARENA
Vice-Presidente: José Carlos Teixeira — MDB

Titulares

ARENA

Alípio Carvalho — Parente Frota
Célio Marques — Paulo Studart
Fernandes — Sylvio Venturolli
Januário Feitosa — Vicente Vuolo
Odulfo Domingues

MDB

Expedito Zanotti — Ney Ferreira
Florim Coutinho — Ruy Lino
Minoru Massuda — Vago

Suplentes

ARENA

Afrísio Vieira Lima — Francisco Rollemberg
Alacid Nunes — Jonas Carlos
Bento Gonçalves — José Ribamar Machado
Célio Borja — Newton Barreira
Flávio Marcílio — Teotônio Neto

MDB

Aldo Fagundes — Odemir Furlan
Aluizio Paraguassu — Samuel Rodrigues
JG de Araújo Jorge — Vago
Dias Menezes

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 13 — Ramais 688, 689
Secretário: Zorando Moreira de Oliveira

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

Presidente: Paes de Andrade — MDB
Vice-Presidente: Gamaliel Galvão — MDB
Vice-Presidente: Agostinho Rodrigues — ARENA

Titulares

ARENA

Ary Kffuri — Ossian Araripe
Francelino Pereira — Passos Porto
Geraldo Guedes — Paulo Ferraz
Ivahir Garcia — Raul Bernardo
Jonas Carlos — Wanderley Mariz

MDB

Antônio Pontes — Freitas Nobre
Cesar Nascimento — Lauro Rodrigues
Fernando Coelho — Sérgio Murilo

Suplentes

ARENA

Amaral Furlan — Mauro Sampaio
Cid Furtado — Nunes Leal
Claudino Sales — Rômulo Galvão
Ernesto Valente — Theobaldo Barbosa
Eurico Ribeiro — Vieira da Silva
Manoel de Almeida

MDB

Alceu Collares — Joel Ferreira
Antonio Annibelli — José Costa
Dias Menezes — Pedro Lucena
Erasmo Martins Pedro — Thales Ramalho

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10 horas
Local: Anexo II — Sala n.º 12 — Ramal 694
Secretário: Hélio Alves Ribeiro

15) COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Wilson Braga — ARENA
Vice-Presidente: Wilmar Dallanhol — ARENA
Vice-Presidente: Frederico Brandão — MDB

Titulares

ARENA

Adhemar Ghisi — Luiz Rocha
Albino Zeni — Nelson Marchezan
Alvaro Gaudêncio — Osmar Leitão
Eduardo Galil — Raimundo Parente
Jacob Carolo — Siqueira Campos
João Alves — Vasco Neto
Luiz Fernando — Vilmar Pontes

MDB

Aloísio Santos — José Costa
Argilano Dario — Mário Frota
Arnaldo Lafayette — Octávio Torrecilla
Carlos Cotta — Rosa Flores
Getúlio Dias — Ruy Brito
Jorge Moura — Vago

Suplentes

ARENA

Ademar Pereira — Ibrahim Abi-Ackel
Antônio Gomes — Ítalo Conti
Elcival Caiado — José Haddad
Furtado Leite — Lygia Lessa Bastos
Geraldo Bulhões — Murilo Badaró
Gioia Júnior — Nina Ribeiro
Hélio Mauro — Rezende Monteiro
Henrique Córdova — Santos Filho

MDB

Aurélio Campos — Sílvio de Abreu Júnior
Fernando Cunha — Tarcísio Delgado
Gamaliel Galvão — Vago
Genival Tourinho — Vago
Peixoto Filho — Vago
Ruy Côdo — Vago
Vago

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 15 — Ramal 647
Secretário: Nelson Oliveira de Souza

16) COMISSÃO DE TRANSPORTES

Presidente: Nunes Leal — ARENA
Vice-Presidente: Henrique Pretti — ARENA
Vice-Presidente: Octacílio Almeida — MDB

Titulares

ARENA

Abel Ávila — Lomanto Júnior
Alcides Franciscato — Murilo Rezende
Bento Gonçalves — Resende Monteiro
Hermes Macedo — Ruy Bacelar
Hydekel Freitas — Santos Filho
Joaquim Guerra

MDB

Antonio Mota — Iturival Nascimento
Fernando Lyra — Juarez Batista
Francisco Rocha — Nabor Júnior
Hélio de Almeida — Otávio Ceccato
Henrique Eduardo
Alves

Suplentes

ARENA

Alípio Carvalho — Ubaldo Corrêa
Hélio Campos — Vasco Amaro
Hélio Levy — Vasco Neto
João Pedro — Vicente Vuolo
Navarro Vieira — Vilmar Pontes
Nunes Rocha — Vago
Raul Bernardo

MDB

Antonio Carlos de Oliveira	José Mandelli
Dias Menezes	Mário Moreira
Ernesto de Marco	Odacir Klein
Francisco Libardoni	Pedro Lauro
Jairo Brum	Ruy Côdo

REUNIÕES

Quartas e quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Anexo II — Sala 5 — Ramal 696
Secretário: Carlos Brasil de Araújo

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES TEMPORARIAS

Diretora: Gilda Amora de Assis Republicano
Local: Anexo II — Ramal 749

Seção de Comissões Especiais

Chefe: Stella Prata da Silva Lopes
Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramal 604

Seção de Comissões de Inquérito

Chefe: Luiz Antônio de Sá Corcieiro da Silva
Local: Anexo II — Ramal 612 — 23-3239 (Direto)

COMISSÕES ESPECIAIS

1) COMISSÃO DA AMAZÔNIA

Presidente: Nosser Almeida — ARENA
Vice-Presidente: Rafael Faraco — ARENA
Vice-Presidente: Mario Frota — MDB

Titulares

ARENA

Alacid Nunes	Juvêncio Dias
Gabriel Hermes	Raimundo Parente

MDB

Antonio Pontes	Jerônimo Santana
Epitácio Cafeteira	Nabor Júnior

Suplentes

ARENA

Edison Bonna	Siqueira Campos
Elcival Caiado	Temistocles Teixeira
Hélio Campos	Ubaldo Corrêa

MDB

Joel Ferreira	Ruy Lino
Júlio Viveiros	Vago
	Vago

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 606/616
Secretária: Jacy da Nova Amarante

2) COMISSÃO DA BACIA DO SÃO FRANCISCO

Presidente: Hildérico Oliveira — MDB
Vice-Presidente: Cotta Barbosa — MDB
Vice-Presidente: Menandro Minahim — ARENA

Titulares

ARENA	MDB
Benito Gonçalves	José Carlos Teixeira
Geraldo Bulhões	José Costa
Manoel Novaes	Vinicius Cansanção
Ricardo Fiúza	
Rogério Rêgo	

Suplentes

ARENA	MDB
Francisco Rollemberg	Antônio José
Jairo Magalhães	Nei Ferreira
Josias Leite	Thales Ramalho
Passos Porto	Vago
Paulino Cicero de Vasconcellos	Vago
Prisco Viana	

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 3 — Ramal 611
Secretária: Marci Ferreira Borges

3) COMISSÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Presidente: Fernando Cunha — MDB
Vice-Presidente: Genervino Fonseca — MDB
Vice-Presidente: Valdomiro Gonçalves — ARENA

Titulares

ARENA

Benedito Canellas	Onisio Ludovico
Gastão Müller	Rezende Monteiro
Jarmund Nasser	

MDB

Antonio Carlos de Oliveira	Walter de Castro
Juarez Bernardes	

Suplentes

ARENA

Hélio Levy	Ubaldo Barém
Nunes Rocha	Vicente Vuolo
Siqueira Campos	Wilmar Guimarães

MDB

Iturival Nascimento	Vago
Vago	Vago

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-B — Ramal 685
Secretário: Romualdo Fernandes Arnoldo

4) COMISSAO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

Presidente: Antônio Ueno — ARENA
Vice-Presidente: Alexandre Machado — ARENA
Vice-Presidente: Eloy Lenzi — MDB

Titulares

ARENA	MDB
Abel Ávila	Aluizio Paraguassu
João Vargas	Antônio Annibelli
Lauro Leitão	Dias Menezes
Pedro Colin	Ernesto de Marco

Suplentes

ARENA	MDB
Adriano Valente	Jaison Barreto
Arlindo Kunzler	Odacir Klein
Henrique Córdova	Vago
Hermes Macedo	Vago
Vasco Amaro	Vago
Wilmar Dallanhol	

REUNIÕES

Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo III — Sala 8-B — Comissões Especiais — Tel.: 24-6719 — Ramais 607/608
Secretário. Agassis Nylander Brito

5) COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS

Presidente: Inocêncio Oliveira — ARENA
Vice-Presidente: Dyrno Pires — ARENA
Vice-Presidente: Carlos Cotta — MDB

Efetivos

ARENA

Celso Carvalho	Ernesto Valente
Geraldo Guedes	Jutahy Magalhães

MDB

Celso Barros	José Costa
Jarbas Vasconcelos	Genival Tourinho

Suplentes

ARENA

Humberto Souto	Pinheiro Machado
Januário Feitosa	Wanderley Mariz
Manoel de Almeida	Vago

MDB

Fernando Coelho	Fernando Lyra
Figueiredo Corrêa	Octacílio Queiroz
José Carlos Teixeira	

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 11 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A
Telefones: 23-7289 (Direto) e Ramal 695
Secretário: José Salomão Jacobina Aires

6) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER AO PROJETO N.º 634, DE 1975, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO CIVIL

Presidente: Tancredo Neves — MDB
Vice-Presidente: Brigido Tinoco — MDB
Vice-Presidente: Igo Losso — ARENA
Relator-Geral: João Linhares — ARENA

Titulares

ARENA	MDB
Cleverson Teixeira	Celso Barros
Lauro Leitão	Mac Dowel Leite de Castro
Geraldo Guedes	Israel Dias-Novaes
Raymundo Diniz	

Suplentes

ARENA	MDB
Marcelo Linhares	Erasmo Martins Pedro
Henrique Cordova	Tarcisio Delgado
Antônio Morimoto	Fernando Coelho
Theobaldo Barbosa	Mario Moreira
Cid Furtado	Oswaldo Lima
Vago	

REUNIÕES

Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 603 e 604
Secretario: Antônio Fernando Borges Manzan

7) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A DAR PARECER AO PROJETO N.º 633, DE 1975, DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Presidente: Sérgio Murillo — MDB
Vice-Presidente: Peixoto Filho — MDB
Vice-Presidente: Santos Filho — ARENA
Relator-Geral: Geraldo Freire — ARENA

Titulares

ARENA	MDB
Adriano Valente	Freitas Nobre
Claudino Salles	
Ibrahim Abi-Ackel	José Bonifácio Neto
Ivahir Garcia	Lidovino Fanton

Suplentes

ARENA	MDB
Eduardo Galil	Airton Soares
Fernando Gonçalves	Joel Ferreira
Gastão Müller	José Costa
Hugo Napoleão	Rosa Flores
Igo Losso	Rubem Dourado
Vago	

REUNIÕES

Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 603 e 604
Secretária: Maria Izabel Azevedo

8) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ELABORAR PROJETO DE LEI SOBRE A ESTABILIDADE DA FAMÍLIA BRASILEIRA

Presidente: Figueiredo Correia — MDB
Vice-Presidente: Magnus Guimarães — MDB
Relator-Geral: Cid Furtado — ARENA

Titulares

ARENA	MDB
Cleverson Teixeira	Salvador Julianelli
Geraldo Freire	Padre Nobre
Blota Junior	Peixoto Filho
Nereu Guidi	

Suplentes

ARENA	MDB
Nosser Almeida	Adriano Valente
Navarro Vieira	Genival Tourinho
Paulo Studart	Jairo Brum
Oswaldo Zanello	José Bonifácio Neto
Faria Lima	Olivir Gabardo

REUNIÕES

Quintas-feiras, às 16:30 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramais 603 e 604
Secretaria: Vânia Garcia Dórea

9) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI SOBRE REDIVISÃO TERRITORIAL E POLÍTICA DEMOGRÁFICA

Presidente: Siqueira Campos — ARENA
Vice-Presidente: Vicente Vuolo — ARENA
Relator-Geral: Alcir Pimenta — MDB
Relator de Redivisão: JG de Araújo Jorge — MDB
Sub-Relator de Redivisão: Daso Coimbra — ARENA
Relator de Política Demográfica: João Alves — ARENA
Sub-Relator de Política Demográfica: Antônio Carlos de Oliveira — MDB

Titulares

ARENA	MDB
Francisco Rollemberg	Antonio Pontes
Geraldo Bulhões	João Gilberto
Henrique Brito	Joaquim Bevilacqua

Suplentes

ARENA	MDB
Gastão Müller	Antônio Bresolin
Hélio Campos	Jerônimo Santana
Humberto Souto	Nabor Junior
Jorge Arbage	Pedro Lucena
Lygia Lessa Bastos	Peixoto Filho
Nosser Almeida	Ruy Côdo
Raimundo Parente	

REUNIÕES

Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Anexo II — Sala 8-A — Ramal 605
Secretário: Antônio Estanislau Gomes

COMISSÕES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR AS ATIVIDADES LIGADAS AO SISTEMA FUNDIÁRIO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

(RESOLUÇÃO N.º 23/76)
Prazo: 25-11-76 a 17-6-77
Presidente: Odemir Furlan — MDB
Vice-Presidente: Genervino Fonseca — MDB
Relator: Jorge Arbage — ARENA
Relator-Substituto: Nosser Almeida — ARENA

Titulares

ARENA

Angelino Rosa	Siqueira Campos
Ítalo Conti	Vilmar Pontes

MDB

Jerônimo Santana	Peixoto Filho
Mário Frota	

Suplentes

ARENA

Antônio Gomes	Maurício Leite
Benedito Canellas	Nunes Rocha
José Ribamar Machado	Rafael Faraco

MDB

Adhemar Santillo	José Mandelli
Jader Barbalho	Walber Guimarães

REUNIÕES

Quartas e Quintas-feiras às 16:00 horas
Local: Anexo II — Plenário das CPIs
Telefone: R-509 (Anexo III)
Secretária: Haydéa Pires

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR E AVALIAR A POLÍTICA MINERAL BRASILEIRA

(Requerimento n.º 108/77-CPI)
Prazo: 29-4-77 a 26-9-77
Presidente: Oswaldo Lima — MDB
Vice-Presidente: Jerônimo Santana — MDB
Relator: Prisco Viana — ARENA

TITULARES

ARENA

Adhemar Ghisi	Paulino Cícero
Wilmar Dallanhol	Ruy Bacelar
Gabriel Hermes	

MDB

Airton Soares	Marcos Tito
Walmor de Luca	

SUPLENTES

ARENA

Batista Miranda	Magno Bacelar
Augusto Trein	Nina Ribeiro
João Pedro	Ary Kffuri

MDB

Noide Cerqueira	José Carlos Teixeira
Tarcísio Delgado	Jorge Ferraz
Octacílio Queiroz	

REUNIÕES

Terças-feiras às 9:00 horas e
Quintas-feiras às 14:30 horas.
Local: Anexo II — Plenário da Comissão de Comunicações
Telefones: ramais 655 e 656 (Anexo II)
Secretária: Regina Maria Zaniolo de Carvalho

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr$ 200,00	Semestre	Cr$ 400,00
Ano	Cr$ 400,00	Ano	Cr$ 800,00
Exemplar avulso	Cr$ 1,00	Exemplar avulso	Cr$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr$ 200,00	Semestre	Cr$ 400,00
Ano	Cr$ 400,00	Ano	Cr$ 800,00
Exemplar avulso	Cr$ 1,00	Exemplar avulso	Cr$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAID;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal.**

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal.**

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO 1º E 2º GRAUS

OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — Cr$ 45,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal.**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2ª Edição Revista e Atualizada — 1975

VOLUME COM 288 PÁGINAS — PREÇO: Cr$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de reembolso postal.

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO